



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 051

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1985

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 71ª SESSÃO, EM 16 DE MAIO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 115/85, de autoria do Sr. Senador Raimundo Parente, que destina 5% (cinco por cento) da Renda Líquida da Loteria de Números (Loto) ao atendimento de deficientes físicos.

— Projeto de Lei do Senado nº 116/85, de autoria do Sr. Senador João Castelo, que dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado.

— Projeto de Lei do Senado nº 117/85, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, que institui regime de fiscalização intensiva a ser aplicado pelo Banco Central do Brasil nas instituições que mencionam, altera a Lei de Falência (Decreto-lei nº 1.661, de 21-6-45), e dá outras providências.

1.2.2 — Comunicação da Liderança do PDS

De substituições de membros em Comissão Permanente.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR ALCIDES SALDANHA — Apreciação, pelo Senado, do substitutivo da Câmara ao projeto do conglomerado do Sulbrasileiro e Habita-sul.

SENADOR JOÃO CALMON — Justificando projeto de lei, que encaminha à Mesa, estabelecendo padrões mínimos de remuneração para o magistério.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Exageração de participantes na comissão incumbida de elaborar o projeto da nova Constituição.

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Convocação de sessão conjunta, solene, a realizar-se no dia 29 de maio corrente, às 15 horas, destinada a homenagear a memória do Presidente Tancredo de Almeida Neves.

1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 118/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Alberto, que estabelece limites à revisão e reajuste dos contratos administrativos de concessão dos serviços públicos de fornecimento de água e saneamento básico, distribuição de energia elétrica e telefonia.

— Projeto de Lei do Senado nº 119/85, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, que restitui aos civis e militares as condecorações nacionais que foram retiradas em decorrência de cassação de mandato e de suspensão de direitos políticos, através de atos de exceção.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 57/85, requerendo urgência para o Ofício S/2, de 1985, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito externo no valor de cinquenta milhões de dólares. Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 58/85, solicitando urgência para o Ofício S/8, de 1985, através do qual o Prefeito municipal de Anápolis (GO) solicita autorização do Senado para que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares). Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 26/79, que acrescenta parágrafos ao art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 2/80, que dispõe sobre a escola e a nomeação dos dirigentes das fundações de ensino superior. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 340/80, que acrescenta parágrafo único ao art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à empregada com prole o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 18/80, que dispõe sobre aposentadoria especial do músico. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 320/80, que revoga a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Congresso Nacional de Imigração, e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ROBERTO CAMPOS — Análise do diagnóstico financeiro do País apresentado pelo Ministro da Fazenda na Câmara dos Deputados.

SENADOR MOACYR DUARTE — Ponto de vista de S. Exª sobre o projeto de lei que trata do Banco Sulbrasileiro, a ser apreciado hoje, às 18 horas e 30 minutos.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Considerações sobre o projeto de lei do conglomerado Sulbrasileiro e Habita-sul. Defesa da criação do Estado do Tocantins.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS**

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

SENADOR AMÉRICO DE SOUZA — Instalação do Partido da Frente Liberal, no Estado do Maranhão.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Solicitação de Comissão de Professores do Estado do Ceará ao Sr. Ministro de Estado da Educação, em prol da alocação de recursos para o magistério daquele Estado.

SENADOR CARLOS ALBERTO — Comentários sobre artigo publicado no jornal "Tribuna do Norte", editado em Natal—RN, sob o título "Governo leva cooperativas à falência".

SENADOR NELSON CARNEIRO — Necessidade de providências por parte do Governo no sentido de elaborar, para discussão pelo Congresso Nacional, projeto de lei referente ao Estatuto do Funcionalismo Civil da União.

SENADOR RAIMUNDO PARENTE — Decisão do CONIN — Conselho Nacional de Informática e Automação, sobre incentivos às indústrias de informática instaladas e e por instalar-se na Zona Franca de Manaus—AM.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Editorial do jornal "O Globo", de 22-4-85, sob o título "O Mártir da Nova República".

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 72ª SESSÃO, EM 16 DE MAIO DE 1985

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 21/85 (nº 4.212/84, na Casa de origem), que concede pensão

especial a Josa Pedro Tiradentes, trineto de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes.

— Projeto de Lei da Câmara nº 22/85 (nº 4.421/84, na Casa de origem), que concede pensão especial a Clodomiro Ignácio Xavier, ex-Cabo do Exército, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 23/85 (nº 1.558/83, na Casa de origem), que altera o art. 1º da Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949, que dispõe sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos.

— Projeto de Lei da Câmara nº 24/85 (nº 4.211/84, na Casa de origem), que dispõe sobre os pré-requisitos para o desempenho de cargos de chefia e assessoramento do Grupo-DAS, na Secretaria da Receita Federal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 25/85 (nº 818/83, na Casa de origem), que exclui, dentre os considerados de interesse da segurança nacional, os Municípios de Cubatão, São Sebastião, Paulínia e Castilho, no Estado de São Paulo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 26/85 (nº 3.365/77, na Casa de origem), que estabelece a obrigatoriedade de divulgação, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, dos dados que especifica.

2.2.2 — Parecer encaminhado à Mesa

2.2.3 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 21 e 22, de 1985, anteriormente lidos.

2.2.4 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1985, de autoria do Sr. Senador João Calmon, que estabelece padrões mínimos de remuneração para o magistério.

2.2.5 — Comunicação

Do Sr. Senador Altevir Leal, de filiação ao Partido da Frente Liberal.

2.2.6 — Requerimentos

Nº 105/85, subscrito pelos Srs. Humberto Lucena, Carlos Chiarelli, Raimundo Parente e Nelson Carneiro, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1985 (nº 5.272/85, na origem), que autoriza a desapropriação de ações das companhias que mencionam e a abertura de crédito especial de até Cr\$ 900.000.000.000 (novecentos bilhões de cruzeiros) e dá outras providências.

Nº 106/85, subscrito pelos Srs. Humberto Lucena, Carlos Chiarelli, Raimundo Parente e Nelson Carneiro, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1985—DF, que dispõe sobre vencimentos e vantagens dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 303/80, que dá nova redação ao item IV do artigo 4º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 331/80, que erige em Monumento Nacional a Cidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 341/80, que simplifica e desburocratiza o processo de operações financeiras, permitindo que os documentos firmados pelas instituições financeiras sejam autenticados mediante chancela mecânica. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimento nº 105/85, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1985. **Aprovado,** após usar da palavra, no encaminhamento de sua votação, o Sr. Itamar Franco, havendo os Srs. Cid Sampaio e Jutahy Magalhães usado da palavra em declaração de voto.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

Cancelamento da sessão conjunta anteriormente convocada para hoje, às 19 horas, e convocação de outra para amanhã, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que désigna.

2.3.3 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia (continuação)

Projeto de Lei da Câmara nº 12/85, em urgência. **Apreciação adiada**, em virtude da inexistência de quorum para deliberar sobre parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao julgar recurso do Sr. Itamar Franco, tendo o Sr. Mário Maia emitido, pela Comissão de Economia, parecer sobre o projeto, e emendas apresentadas, nesta oportunidade, pelos Srs. Itamar Franco, Cid Sampaio e Nelson Carneiro.

Requerimento nº 106/85, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 92/85-DF. **Prejudicado.**

2.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**2.4 — ENCERRAMENTO****3 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES**

Do Sr. Alfredo Campos, pronunciado na sessão de 2-5-85. (Republicação)

Do Sr. Milton Cabral, pronunciado na sessão de 10-5-85.

Do Sr. Virgílio Távora, pronunciados na sessão de 15-5-85.

4 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 77 a 83, de 1985

5 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTER-PARLAMENTAR

Ata de reunião da Comissão Deliberativa, realizada em 9-5-85.

Ata da sessão plenária do Grupo, realizada em 9-5-85.

6 — ATAS DE COMISSÃO**7 — MESA DIRETORA****8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDO****9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 71ª Sessão, em 16 de maio de 1985****3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura**

Presidência dos Srs. José Fragelli, Passos Pôrto,

Mário Maia e José Lins

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Gastão Müller — José Fragelli — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 115, DE 1985**

Destina 5% (cinco por cento) da Renda Líquida da Loteria de Números (Loto) ao atendimento de deficientes físicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É estabelecido que 5% (cinco por cento) da Renda Líquida da Loteria de Números (Loto) sejam destinados às pessoas que, comprovadamente, não percebiam nenhum tipo de proventos para a própria manu-

tenção, em virtude de deficiência física que as torne definitivamente incapaz para o trabalho.

Parágrafo único. O percentual de que trata este artigo será distribuído, através do Ministério da Previdência e Assistência Social, aos deficientes físicos mencionados nesta Lei, na forma prevista em seu regulamento.

Art. 2º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, o Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Visando a amenizar o sofrimento dos brasileiros desprovidos de saúde física e que, por essa razão, sejam incapacitados de auferir rendas para o próprio sustento, o presente Projeto de Lei tem por objetivo vir ao encontro de um dos ideais mais humanitários que a nossa Constituição encerra, através da Emenda nº 12, de 1978, em seu artigo único, item II, que assim reza:

“É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, especialmente mediante:

I —

II — assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;

.....”

Os seres humanos desafortunados em virtude de deficiência física constituem, há muito tempo, objeto de preocupação por parte daqueles que pretendem lutar por uma sociedade mais justa. O artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que foi aprovada em Resolução da III Sessão Ordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas, enuncia que “todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desem-

prego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstância fora do seu controle”. A Carta da OEA (Organização dos Estados Americanos), em seu artigo 43, enaltece o trabalho como um direito e um dever social, mas adverte que ele deve compreender um regime de salários justos não somente durante os anos de atividade, mas também na velhice ou quando qualquer circunstância prive o indivíduo da possibilidade de trabalhar.

No Brasil, as instituições de caridade enfrentam problemas cada vez maiores, em virtude da grave crise econômica que o País ora atravessa, razão por que é necessário prover a sociedade carente de outros meios capazes de proporcionar relevantes serviços a essa comunidade. O que se procura é adaptar os deficientes físicos à sociedade, através da ação do Estado de dedicar a devida atenção a esse problema, uma vez que a iniciativa privada se encontra parcialmente desprovida de recursos para cumprir a grande missão de prestar todo o auxílio possível a esses seres carentes.

A legislação que regula a Loteria de Números (Loto) destina 30% (trinta por cento) de sua receita bruta, que corresponde ao resultado líquido de cada concurso de prognósticos. Com efeito, o art. 8º e parágrafo único da Portaria nº 967, de 12 de dezembro de 1979, assim rezam:

“Art. 8º O resultado líquido de cada concurso de prognósticos, obtido depois de deduzidos, da receita bruta, o valor global dos prêmios, o valor da cota da Previdência Social e o valor das despesas de custeio e de manutenção dos serviços, corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento) da receita bruta.

Parágrafo único. O resultado líquido de que trata este artigo constitui recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS — e os respectivos recursos destinam-se às aplicações previstas no item II do art. 3º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, com prioridade para os pro-

gramas e projetos de interesse para as regiões menos desenvolvidas ao País."

O referido Fundo de Apoio, criado pela Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, tem por finalidade dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter social. Assim, é de todo conveniente e justo que um pequeno percentual dessa renda líquida seja destinado a deficientes físicos, desamparados e impossibilitados de trabalhar.

Salientamos, portanto, o fundamento altamente social deste projeto, que objetiva proporcionar uma vida mais condigna a grandes estratos populacionais marginalizados.

Esta a proposição que submetemos à consideração dos nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1985. — **Raimundo Parente.**

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI Nº 6.168, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974

Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS — e dá outras providências.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS — destinado a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter social, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades da estratégia de desenvolvimento social dos Planos Nacionais de Desenvolvimento.

Art. 2º Constituem recursos do FAS:

I — a renda líquida das loterias esportiva e federal, na forma da legislação específica em vigor;

II — recursos destacados para esse fim nos orçamentos operacionais da Caixa Econômica Federal;

III — recursos de dotações orçamentárias da União, estabelecidas anualmente, em montantes que guardem relação direta com as previsões de distribuição dos prêmios brutos das loterias, no respectivo exercício;

IV — outros recursos, de origem interna ou externa, inclusive provenientes de repasses ou financiamentos.

§ 1º À Caixa Econômica Federal, pela execução das tarefas pertinentes à exploração das loterias esportiva e federal, caberá a comissão de 20% (vinte por cento) sobre a renda bruta respectiva.

§ 2º Do percentual referido no parágrafo anterior, a Caixa Econômica Federal retirará o valor destinado à Comissão de Revendedores e demais despesas com os serviços lotéricos.

Art. 3º Os recursos do FAS terão a seguinte destinação:

I — repasses diretos aos Ministérios beneficiados, no caso do inciso I do artigo 2º, obedecido o disposto no artigo 4º e seus parágrafos;

II — aplicações a cargo da Caixa Econômica Federal, obedecidas as diretrizes constantes do artigo 5º desta Lei.

Art. 4º Os repasses a que se refere o inciso I do artigo anterior obedecerão ao seguinte escalonamento:

— em 1975, 90% (noventa por cento);

— em 1976, 80% (oitenta por cento);

— em 1977, 70% (setenta por cento);

— em 1978, 60% (sessenta por cento);

— a partir de 1979, 50% (cinquenta por cento);

§ 1º A distribuição aos Ministérios setoriais contemplados na legislação em vigor será feita pela soma dos percentuais que lhes são presentemente destinados nessa legislação.

§ 2º Os Ministérios distribuirão os recursos percebidos, segundo as prioridades que estabelecerem para os programas de suas áreas de atuação, revogadas as existentes vinculações por órgãos, fundos ou entidades.

§ 3º Os recursos progressivamente desvinculados, na forma do disposto no caput deste artigo, serão transferidos aos Ministérios da área social por ato do Presidente da República em consonância com o disposto no artigo 7º

Art. 5º As aplicações a cargo da Caixa Econômica Federal, dentro das normas estabelecidas pelo Poder Executivo, serão feitas sob a forma de financiamentos, destinados, preferencialmente, a:

I — projetos de interesse do setor público, nas áreas de Saúde e Saneamento, Educação, Trabalho e Previdência e Assistência Social;

II — projetos de interesse do setor privado, nas áreas referidas no item anterior;

III — programas de caráter social, para atendimento a pessoas físicas.

Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo podem abranger investimentos fixos, custeio e manutenção, inclusive em empreendimentos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

Art. 6º Os recursos do FAS, qualquer que seja sua origem ou destinação, permanecerão na Caixa Econômica Federal, até utilização pelos destinatários.

Art. 7º O plano de aplicação do FAS será aprovado pelo Presidente da República, por proposta do Conselho de Desenvolvimento Social — CDS.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FAS será programada com observância do disposto no artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, assim como no artigo 7º, inciso I, da mesma Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — **ERNESTO GEISEL** — Mário Henrique Simonsen — Ney Braga — Arnaldo Prieto — Paulo de Almeida Machado — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis — L. G. do Nascimento e Silva.

DECRETO Nº 75.508, DE 18 DE MARÇO DE 1975

Regulamenta a Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, que criou o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, criado pela Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, será estruturado com observância no que couber, ao disposto no artigo 6º, e respectivos parágrafos, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 2º Constituem recursos do FAS:

I — A renda líquida das Loterias Esportiva e Federal na forma da legislação específica em vigor.

II — Recursos destacados para esse fim nos orçamentos operacionais da Caixa Econômica Federal — CEF.

III — Recursos de dotações orçamentárias da União, estabelecidas anualmente, em montantes que guardem relação direta com as previsões de distribuições dos prêmios brutos das Loterias Esportiva e Federal, no respectivo exercício.

IV — Outros recursos, de origem interna e externa, inclusive provenientes de repasses e financiamentos.

Art. 3º Os recursos do FAS, qualquer que seja sua origem ou destinação, permanecerão na Caixa Econômica Federal, até utilização pelos destinatários.

Art. 4º O FAS compreenderá duas contas principais:

I — Conta de repasses e transferências no caso previsto pelo inciso I do artigo 3º, combinado com o artigo 4º e seus parágrafos, da Lei número 6.168-74.

II — Conta de operações financeiras a cargo da Caixa Econômica Federal, no caso previsto no inciso II do artigo 3º, combinado com o artigo 5º, da Lei nº 6.168-74.

Art. 5º A Caixa Econômica Federal aplicará os recursos à conta de operações financeiras através de financiamentos destinados, preferencialmente, a:

I — Projetos de interesse de entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, saneamento, educação, trabalho, previdência e assistência social, assim considerados através de manifestação do Ministério da Saúde, do Ministério do Interior, do Ministério da Educação, do Ministério do Trabalho e do Ministério da Previdência e Assistência Social.

II — Programas de caráter social para atendimento a pessoas físicas, devidamente elaborados sob a responsabilidade direta de um ou mais dos Ministérios da área social mencionados no item I deste artigo.

Art. 6º O Plano de Aplicação do FAS, na forma prescrita pelo artigo 7º, da Lei nº 6.168-74, abrangerá as contas a que se refere o artigo 4º, deste Decreto, indicando para cada uma delas:

I — O montante de recursos disponíveis, considerado o período de referência;

II — A destinação das transferências a fundo perdido, e a programação dos financiamentos a cargo da Caixa Econômica Federal.

Art. 7º A conta de transferências a fundo perdido discriminará os programas a que se vincularão os recursos, com base na distribuição proposta pelos Ministérios beneficiários.

Parágrafo único. Definidas as destinações financeiras nos termos deste artigo, os Ministros de Estado determinarão a abertura de contas correntes vinculadas na Caixa Econômica Federal, através das quais serão movimentados os recursos repassados.

Art. 8º A conta de operações financeiras poderá desdobrar-se em subcontas correspondentes a linhas de operação específicas, por setores beneficiários.

§ 1º Para cada subconta serão indicados:

a) as condições dos financiamentos, considerados basicamente prazos de amortização e carência, juros e correção monetária;

b) os montantes a serem aportados pelos mutuários a título de contrapartida financeira.

§ 2º As subcontas de operações financeiras discriminarão, por setor beneficiado, os programas e projetos contemplados em cada Plano de Aplicação.

§ 3º Para cada contrato de mútuo, será aberta conta corrente vinculada, a ser movimentada na conformidade dos cronogramas de desembolso aprovados.

Art. 9º A aplicação de recursos à conta de operações financeiras, obedecerá aos seguintes princípios gerais:

I — Manutenção do valor real dos recursos públicos incorporados à conta, no seu conjunto.

II — Composição de planos financeiros para as diversas linhas de operação, segundo juros prazos e condições de resgate, diferenciados, de molde a assegurar o atendimento do item I.

III — Garantias constituídas em nome ou à ordem da CEF e por ela regularmente aceitas e quando couber, instituição de seguros de crédito em favor da CEF.

Art. 10. O Plano de Aplicação do FAS será aprovado pelo Presidente da República, por proposta do Conselho de Desenvolvimento Social — CDS.

Art. 11. O FAS será administrado pela Caixa Econômica Federal — CEF, investida, para esse efeito, dos poderes gerais e especiais de administração e gestão, com a observância das normas de competência e represen-

tação estabelecidas em seu Estatuto e demais instrumentos de sua organização interna.

Parágrafo único. Nos termos deste artigo, compete especialmente à Caixa Econômica Federal:

I — Elaborar os elementos de apoio para a proposta do Plano de Aplicação do FAS;

II — Examinar financeiramente as solicitações de financiamento.

III — Realizar o acompanhamento técnico e financeiro das aplicações dos recursos do FAS — conta operações financeiras.

Art. 12. Os dispêndios com implantação e administração do FAS serão por este suportados, devendo a estimativa de despesas ser estabelecida no Plano de Aplicação.

Art. 13. Os programas e projetos de iniciativa do setor público serão apreciados por Grupo Técnico Especial, constituído de representantes da Caixa Econômica Federal e do IPEA.

Parágrafo único. Cada Ministério beneficiário de recursos do FAS indicará um representante especial que coordenará, junto à Caixa Econômica Federal, os assuntos relativos aos programas e projetos da respectiva área de atuação.

Art. 14. O exercício financeiro do FAS coincidirá com o ano civil.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 1975; 154ª da Independência e 87ª da República. — Ernesto Geisel — Mário Henrique Simonsen — Ney Braga — Arnaldo Prieto — Paulo de Almeida Machado — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis — L. G. do Nascimento e Silva.

DECRETO-LEI Nº 1.923, DE 20 DE JANEIRO DE 1982

Modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 2º da lei 6.168, de 9 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º à Caixa Econômica Federal, pela execução das tarefas pertinentes à exploração das loterias esportiva e federal, caberá a comissão de 17,3%, no caso da esportiva, e de 20%, no caso da federal, sobre a renda bruta respectiva.”

Art. 2º O artigo 2º do Decreto-lei nº 1.405, de 20 de junho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º Sem prejuízo da soma dos percentuais assegurados aos ministérios setoriais contemplados, segundo o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 4º da lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, fica constituída, como fonte de recursos do FAS, na forma autorizada pelo item IV do artigo 2º, e para efeito das aplicações previstas no item II, do artigo 3º, do mesmo diploma legal, a parcela de 8,125% (oito inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) sobre a renda bruta de cada extração realizada pela Loteria Federal, conforme os planos de sorteio.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se renda bruta de cada concurso de prognósticos, realizado pela Loteria Esportiva Federal, o valor global das apostas que forem computadas para apuração dos resultados e proclamação dos vencedores.

§ 2º A renda bruta de cada extração, realizada conforme os planos de sorteio da Loteria Federal, é

constituída do valor global dos bilhetes que, integrantes da emissão respectiva, forem efetivamente vendidos, a preço de plano.”

Art. 3º Aos clubes brasileiros de futebol profissional, filiados à 1ª Divisão das Federações dos Estados do respectivo desporto e, através destas, à Confederação Brasileira de Futebol — CBF, bem como aquelas Federações, fica assegurada a participação de 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento) na receita bruta da Loteria Esportiva Federal — LEF.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o presente Decreto-lei, fixando as normas e critérios para a distribuição dos recursos gerados pela participação de que trata o artigo anterior, entre os beneficiários instituídos, assim como estabelecendo as diretrizes e procedimentos para utilização, aplicação e investimento dos recursos distribuídos.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 1982; 161ª da Independência e 94ª da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvão — Rubens Ludwig — Delfim Netto.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 116, DE 1985

Dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para determinação do imposto de renda na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado, admitir-se-ão, ainda, as seguintes deduções, além das que constam do artigo 3º do Decreto-lei nº 323, de 19 de abril de 1967, e do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.351, de 24 de outubro de 1974.

I — desconto padrão de 25% (vinte e cinco por cento), atendida a condição de que o total anual não venha a ultrapassar o limite dessa mesma dedução na declaração de rendimentos do exercício em curso;

Renda líquida salarial no ano de 1984, conforme

Tabela-Fonte	5.580.000	7.800.000	12.150.000	63.162.000
IR descontado na fonte no ano de 1984	186.600	534.000	1.360.500	17.848.000
Correção monetária do imposto retido na fonte	176.950	504.089	1.141.948	16.412.559
Imposto retido, já corrigido	363.550	1.038.089	2.502.448	34.260.559
Imposto calculado na declaração de 1985	150.800	335.400	1.045.200	22.530.650
Imposto a maior ou “Restituição a Receber”	257.750	702.689	1.457.248	11.729.909

Com o presente Projeto de Lei, procura-se corrigir a distorção apontada, mediante autorização de reduções correspondentes ao desconto padrão e aos aluguéis e, também, mediante deflação do imposto objeto de antecipação.

As duas medidas ora adotadas neutralizam, pelo menos, as duas referidas causas que vêm provocando excesso nos pagamentos de impostos de renda na fonte, a título de adiantamento do imposto devido na declaração de rendimento do exercício seguinte.

Sala de Sessão, 16 de maio de 1985. — João Castelo.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 323,
DE 19 DE ABRIL DE 1967

Altera a Legislação sobre Imposto de Renda

Art. 3º Para determinação da renda líquida mensal de que trata o artigo 1º, serão permitidas as deduções de

II — aluguel mensal do imóvel de residência do contribuinte, se comprovado junto ao empregador e sob a mesma condição referida no inciso precedente.

Art. 2º O imposto a ser retido corresponderá ao valor deflacionado da importância apurada com base na tabela a que se refere a alínea “a” do artigo 1º do Decreto-lei nº 2.182, de 11 de dezembro de 1984.

Parágrafo único. O valor deflacionário de que trata este artigo será determinado mediante divisão da importância apurada na tabela pelo coeficiente que, na declaração de rendimento do exercício em curso, será utilizado para o cálculo do imposto corrigido, relativamente a igual período do ano-base anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É notório o volume de restituições de imposto de renda que anualmente faz a Secretaria da Receita Federal.

Tal fato significa, afinal, que se exigiu do contribuinte, durante o ano-base, imposto muito maior do que o legalmente devido. É como se, além de pagar o imposto concedesse empréstimo compulsório ao Governo, empréstimo que seria resgatado no exercício seguinte, através das já famosas “restituições” de imposto de renda.

A situação atual decorre de duas causas principais: a primeira consiste no fato de que a base de cálculo para o desconto do imposto de renda na fonte é mais elevada do que a base utilizada na declaração de rendimentos, pois que na Tabela de Fonte não são computados muitos dos abatimentos e deduções permitidos na declaração de rendimentos, como são exemplos os aluguéis e o desconto padrão; a segunda causa está no fato de desconsiderar-se a inflação que se eleva de ano para ano, inflação que implica a correção monetária do imposto antecipado, às vezes dobrando-o de valor.

Vai, abaixo, uma amostragem do sistema vigente, pela qual se constata a existência de restituições desproporcionais neste exercício de 1985, nas faixas de salários consideradas, fenômeno que se repete nas demais faixas, inclusive em anos anteriores.

encargos de família; as contribuições para institutos e caixas de aposentadorias e pensões ou outros fundos de beneficência; o imposto sindical e outras contribuições para o sindicato de representação da respectiva classe, bem como os gastos previstos na letra c do item V e no item XIII, ambos do artigo 18 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

DECRETO-LEI Nº 1.351, DE 24 DE OUTUBRO DE 1974

Altera a Legislação do Imposto sobre a Renda

Art. 4º Os contribuintes do imposto de renda que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade até o último dia do ano-base, poderão gozar de abatimento adicional, na rubrica de encargos de família, em valor equivalente ao abatimento de dois dependentes.

DECRETO-LEI Nº 2.182,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1984

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1985, as classes de renda e as alíquotas das tabelas de fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado e não assalariado, constantes do artigo 1º, letras a e b, do Decreto-Lei nº 2.067 ('), de 9 de novembro de 1983, passam a ser as seguintes:

a) rendimentos do trabalho assalariado:

Classes de Renda	Renda Líquida Mensal (Cr\$)	Alíquota (%)
01	até 650.000	isento
02	de 650.001 a 949.000 ...	12
03	de 949.001 a 1.352.000 ..	16
04	de 1.352.001 a 2.106.000 ..	20
05	de 2.106.001 a 3.390.000 ..	25
06	de 3.390.001 a 4.818.000 ..	30
07	de 4.818.001 a 7.262.000 ..	35
08	de 7.262.001 a 10.949.000 ..	40
09	acima de 10.949.000	45

b) rendimentos do trabalho não assalariado:

Classes de Renda	Rendimento Bruto Mensal (Cr\$)	Alíquota (%)
01	até 260.000	isento
02	de 260.001 a 650.000	10
03	de 650.001 a 949.000 ...	12
04	de 949.001 a 1.352.000	16
05	de 1.352.001 a 2.106.000 ...	20
06	de 2.106.001 a 3.390.000 ...	25
07	de 3.390.001 a 4.818.000 ...	30
08	de 4.818.001 a 7.262.000 ...	35
09	de 7.262.001 a 10.949.000 ..	40
10	acima de 10.949.000	45

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 117, DE 1985

Institui regime de fiscalização intensiva a ser aplicado pelo Banco Central do Brasil nas instituições que menciona, altera a Lei de Falência (Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Disposição Preliminar

Art. 1º As instituições financeiras privadas e as públicas não federais, cooperativas de crédito, e as sociedades ou empresas que integram o sistema de distribuição de títulos ou valores mobiliários, assim como as sociedades ou empresas corretoras de Câmbio, sociedades seguradoras e entidades de previdência privada estão sujeitas ao regime de fiscalização intensiva decretada pelo Banco Central do Brasil, ou à falência, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II
Da Fiscalização Intensiva

Seção I
Da Decretação e da Duração da Medida

Art. 2º Decretar-se-á a fiscalização intensiva quando a entidade:

I — sofrer prejuízo decorrente de má administração, que exponha a riscos os seus credores;

II — violar, de forma grave, as normas legais e estatutárias que lhe disciplinam as atividades, bem como determinações do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, expedidas no uso de suas atribuições legais;

III — sem que lhe tenha sido decretada a sua falência, encontrar-se em situação na qual se verifique que a ocorrência de qualquer dos fatos mencionados nos artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências);

IV — atuar de modo a fazer surgir, no mercado, indícios de insolvência capaz de levá-lo à falência;

V — dar ensejo a ocorrências que lhes comprometam a situação econômico-financeira, especialmente quando deixar de cumprir com pontualidade seus compromissos.

Parágrafo único. Em relação às sociedades de crédito imobiliário, às sociedades seguradoras e às entidades de previdência privada, o regime de fiscalização intensiva será decretado pelo Banco Central do Brasil por solicitação, respectivamente, do Banco Nacional da Habitação — BNH, Instituto de Resseguros do Brasil — IRB ou pelo Ministro de Estado da área a que estiver vinculada, aos quais poderá o Banco Central do Brasil delegar suas funções e prerrogativas.

Art. 3º A medida preconizada no artigo anterior será decretada ex officio pelo Banco Central do Brasil, ou por solicitação dos administradores da entidade — se o respectivo estatuto lhes conferir essa competência —, com indicação das causas do pedido.

§ 1º Os administradores responderão civil e criminalmente pela indicação falsa ou dolosa que efetuarem.

§ 2º No curso da fiscalização intensiva, as entidades mencionadas no artigo 1º apenas poderão contrair obrigações, fazer pagamentos em dinheiro ou por emissão de cheques, desde que previamente fiscalizados esses atos pelo chefe do grupo de fiscalização, designado pelo Banco Central do Brasil sem o que serão nulos de pleno direito.

§ 3º Caso os administradores dessas entidades atentem contra qualquer de seus bens, o Banco Central do Brasil poderá solicitar, ao Juiz de Direito que for competente para decretar a falência, medida atípica de afastamento dos administradores da representação da entidade, nomeando o Juiz um administrador e representante provisório para a mesma, enquanto perdurar a fiscalização intensiva. Essa medida independe de prévia distribuição, de pagamento de taxa ou de despesas judiciais, e, deferida liminarmente, após a citação desses administradores, terá a sua legalidade apreciada pelo Juiz de Direito.

Art. 4º A duração da fiscalização intensiva não excederá a 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do decreto e poderá ser prorrogada, uma única vez, no máximo, por igual período.

SEÇÃO II
Dos Efeitos e da Cessação da Medida

Art. 5º A fiscalização intensiva, uma vez decretada, produzirá os seguintes efeitos:

I — suspensão da exigibilidade das obrigações vencidas;

II — suspensão da fluência do prazo das obrigações vincendas anteriormente contraídas;

III — inexigibilidade dos depósitos já existentes à data de sua decretação;

IV — suspensão das ações e execuções iniciadas sobre bens ou direitos da entidade, não podendo ser intentadas outras na vigência do Decreto de fiscalização, salvo para evitar a decadência do próprio direito;

V — interrupção da prescrição relativa às obrigações antes assumidas;

VI — convocação, pelo Banco Central do Brasil, dos credores da instituição, para que habilitem seus créditos no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, caducidade dos mesmos.

Art. 6º A partir da decretação da medida, as alienações de bens da entidade e de seus administradores serão nulas de pleno direito.

Parágrafo único. Igualmente nulas, também a contar da decretação, desde que em desfalque de seus respectivos capitais sociais, serão as alienações ou onerações dos bens das sociedades ou instituições de cujos capitais participem os administradores de entidade submetida à fiscalização de que trata esta Lei.

Art. 7º As alienações ou onerações de bens da entidade e de seus administradores, efetuadas nos últimos 5 (cinco) exercícios sociais anteriores à decretação da fiscalização intensiva, caso se verifiquem nesses exercícios prejuízos, serão consideradas em fraude contra os credores e, por isso, anuláveis, na forma estatutada nos artigos 106 a 113 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Qualquer pessoa que, por ação ou omissão, dolo, coação ou fraude, houver concorrido para prejuízos da entidade, responderá por perdas e danos em favor de sua massa falida, em ação ordinária, pelo rito sumaríssimo, em relação ao que não for composto pelos bens de seus administradores, e por igual rito deverão ser anulados os atos simulados, quando possível a anulação, e quando assim não for, se resolvendo o direito em perdas e danos de igual modo.

Art. 8º A satisfação intensiva cessará:

I — ao término do prazo de sua duração.

II — com a normalização dos negócios da entidade;

III — em face da decretação da falência, requerida nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e II, o Banco Central do Brasil a encerrará, publicando, nesse sentido, edital no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO III
Da Falência da Entidade sob
Fiscalização Intensiva

Art. 9º Encerrada a fiscalização intensiva, o Banco Central do Brasil, verificando que persiste a ocorrência de qualquer dos pressupostos definidos no artigo 2º desta Lei, requererá, em 10 (dez) dias, com base em circunstanciado relatório, a decretação judicial da falência da entidade, independentemente de protesto.

§ 1º Citado, terá o seu representante legal o prazo de 15 (quinze) dias para contestar o pedido.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não impede que a entidade, antes do requerimento do Banco Central do Brasil, solicite a auto-falência, nos termos do artigo 8º do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências).

Art. 10. As entidades definidas no artigo 1º desta Lei, tenham decretada a sua falência, mesmo que elididas por depósito e pagamento, automaticamente terão cassadas as suas autorizações para funcionar, sendo facultado à entidade, porém, requerer, no curso do processo falimentar, a concordata suspensiva, desde que com mudança dos seus objetivos sociais, para atuar em atividade que não dependa de autorização governamental.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade dos Administradores e
Membros do Conselho Fiscal

Art. 11. Decretada a falência, os administradores serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos apurados em cada um dos últimos 5 (cinco) exercícios sociais da entidade, com correção monetária desde os respectivos balanços. Cabendo ao administrador o ônus da prova de que não agira ou se omitira, o que será excludente dessa sua responsabilidade.

§ 1º A responsabilidade solidária do administrador se circunscreverá aos prejuízos havidos em cada um dos exercícios sociais, em que tenha participação na administração, como diretor, regente, ou conselheiros sociários.

§ 2º Com vistas ao futuro ressarcimento dos aludidos prejuízos, serão arrecadados pelo síndico, em benefício da massa falida, os bens particulares dos administradores, e alienados quantos bastem como bens da mesma, observado, no particular, o procedimento que a Lei prescrever para alienação de bens da massa falida.

§ 3º Se os administradores tiverem participação nos capitais sociais de outras sociedades ou empresas, serão arrecadadas, para os fins do disposto no caput deste artigo, as ações e/ou haveres a que fizerem jus.

§ 4º A mesma responsabilidade se estende ao acionista controlador da entidade falida, procedendo-se, no que se refere a seus bens, como prescrito nos parágrafos anteriores.

Art. 12. Igualmente arrecadados, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, serão os bens dos conselheiros fiscais e de todos aqueles que, até o limite da responsabilidade apurada de cada um, tenham dolosamente concorrido, nos últimos 12 (doze) meses, para a decretação da falência.

Art. 13. As responsabilidades dos administradores, bem assim dos conselheiros fiscais e terceiros que hajam concorrido para a falência, serão apuradas no inquérito judicial (falimentar), em autos apartados para cada um, abrindo-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa.

§ 1º Da sentença que reconhecer a responsabilidade, determinar a quantia a ser transferida à massa falida e especificar os bens tanto bastantes, caberá apelação, interposta pelo síndico, pelo administrador ou por qualquer credor ou terceiro interessado.

§ 2º Na hipótese de a sentença não reconhecer a responsabilidade, a apelação será *ex officio*.

CAPÍTULO V

Disposições Especiais

Art. 14. É facultado ao Banco Central do Brasil requerer a liquidação judicial da entidade que, tendo casado a autorização para funcionar, não iniciar, nos 90 (noventa) dias seguintes, a sua liquidação ordinária, ou quando, iniciada esta, for verificada que a morosidade de sua administração pode acarretar prejuízos para os credores.

Art. 15. O caput e o parágrafo único do artigo 17, o caput do artigo 26, o artigo 129, o § 1º do artigo 132, os incisos I e II do § 1º do artigo 156, o parágrafo único do artigo 177 e o artigo 123 do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei da Falências), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Da sentença que declarar a falência, pode o devedor, o credor ou o terceiro prejudicado, interpor apelação, apenas com o efeito devolutivo, a qual será processada em autos apartados, com o traslado de todas as peças do processo já acostados à apelação pelo recorrente.

Parágrafo único. Pendente o recurso, o síndico poderá alienar os bens da massa, com todas as cau-

telas desta Lei, ficando o produto das alienações em depósito, com correção monetária e juros, até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 26. Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados, mas sobre todos os créditos habilitados incidirá, a partir dos seus vencimentos, correção monetária calculada pelos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, ou outro índice oficial que o substitua.

Art. 129. Se a massa comportar o pagamento do principal e das despesas judiciais, será restituída ao falido a sobra que houver.

Art. 132.

§ 1º Salvo caso de força maior, devidamente comprovado, o processo de falência deverá ser encerrado até 2 (dois) anos depois do dia de sua declaração, sendo penalizadas as pessoas que derem causa ao seu retardamento com o pagamento de juros a 12% (doze por cento) ao ano sobre os créditos habilitados com a correção monetária.

Art. 156.

§ 1º

I — 60% (sessenta por cento), se for à vista;

II — 100% (cem por cento), com correção monetária, mas sem juros, se a prazo, desde que o devedor requeira o pagamento em até 5 (cinco) anos, estabelecendo o juiz o percentual que será pago em cada exercício comercial, com base nos resultados do devedor e mediante proposta deste, não podendo o pagamento, em cada ano, ser inferior a 1/5 (um quinto).

Art. 177.

Parágrafo único. O devedor, no seu pedido, deve oferecer aos credores quirográficos o pagamento dos seus créditos nas mesmas condições dos incisos I e II do § 1º do artigo 156.

Art. 213. Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos em moeda do País, pelo câmbio oficial do dia em que for decretada a falência ou mandada processar a concordata preventiva, e só pelo valor assim estabelecido, mas com correção monetária, serão considerados para todos os efeitos desta Lei."

Art. 16. O § 4º do art. 175 do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), acrescido pela Lei nº 7.274, de 10 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º O Juiz determinará que o valor referido no parágrafo 1º, inciso I, seja depositado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em instituição financeira, à ordem judicial e em conta que credite juros e correção monetária, cujo resultado reverterá em favor dos credores, na proporção dos respectivos créditos."

Art. 17. O caput e os §§ 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 18, o parágrafo único do artigo 26 e o parágrafo único do artigo 163 do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), ficam revogados.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 18. Às falências decretadas com base na presente Lei, aplicam-se no que couberem e com os preceitos

desta não colidirem, as disposições do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências).

Art. 19. O Banco Central do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da vigência desta Lei, requererá, observadas as prescrições do artigo 9º, a falência das entidades que ainda mantiver sob liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. As intervenções em curso serão automaticamente transformadas para o regime de fiscalização intensiva, ou, a requerimento, decretada a sua falência, se não for o caso de lhes determinar a cessação, sendo cabível, contado o prazo do Decreto de Intervenção.

Art. 20. As normas da presente Lei são aplicáveis aos casos em curso, exceto quanto à incidência de correção monetária, que não se aplicará às concordatas, falências e liquidações extrajudiciais já estabelecidas.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Justificação

A Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, aprovada por decurso de prazo, inspirada no Real Decreto nº 267 de 1942, do ditador Benito Mussolini, ao conceder ao Banco Central do Brasil (BACEN) a faculdade de intervir a liquidar *ex-officio* instituições financeira e afins, era apresentada sob o pretexto de que as autoridades do executivo seriam muito mais práticas e céleres que nossos Juizes de Direito no Poder Judiciário, cuja morosidade, hoje é fato notório, resulta mais de sua falta de independência financeira, ainda mais comparada com a hipertrofia do Poder Executivo nas últimas décadas, notadamente sob a égide do movimento de 1964, cujo último ciclo se encerrou a 15 de março último, embora seus instrumentos de poder ainda estejam em vigor.

Contudo, os resultados dessa lei foram os mais nefastos e desastrosos, para os sócios e dirigentes das entidades intervindas-liquidandas, talvez em menor grau, e em pesada dose para os seus investidores, empregados, e principalmente para o erário, enfim para a sociedade como um todo: antes da quebra da Coroa S.A., o Governo resgatou todas as letras de câmbio das sociedades liquidandas, em um ou dois anos, sem correção monetária nem juros, o que por si é um enorme prejuízo para os investidores, com seus créditos corroídos pela inflação, e também para o erário, porque mesmo assim então ficava com essa conta sem correção nem juros a haver no final da massa liquidanda, como aconteceu no Banco Independência-Decred, e sendo os empregados das liquidandas colocados no "olho da rua". Na quebra da Coroa S.A., nada pagou o Governo aos investidores, embora seja notório que o BACEN desfiscalizou essa empresa, e por isso membros seus estão neste momento a sofrer processos criminais.

A alegada celeridade do BACEN nessas quebras e sua proclamada competência não ocorreram, poucas liquidações sendo encerradas, a maioria delas ainda hoje em moroso curso e há mais de dez anos. Nessa lei o BACEN é equiparado expressamente a Juiz de Direito, sem contudo a competência desle, em todos os sentidos, nem a isenção. A finalidade primeira dessa lei é recuperar a entidade sob intervenção, mas quase que invariavelmente acabam em liquidação. Nas sociedades de crédito imobiliário se criou um seguro mútuo para garantia de letras imobiliárias e cadernetas de poupança, o que é louvável, mas, como autoritarismo é sempre incompetente e arbitrário (salvo quando se beneficia de corrupção, quando nem deixa rastro), o faz sob a forma de uma sociedade de fato que não pode demandar os seus membros; daí acionam então o mecanismo da liquidação, e depois a autoridade quer reaver o seguro que pagou, como sua administradora, da liquidanda sem membro, o que não mais pode fazer. Enquanto qualquer crédito é acolhido em habilitações, pois o burocrata não tem a competência do

Juiz, os dirigentes e acionistas das liquidandas são tratados como inimigos e criminosos, desonestos ou vítimas não importa, e não têm os seus direitos reconhecidos. Por isso tudo, de cada liquidação, surgem centenas de ações judiciais, atravancando nossa Justiça, em todos os seus ramos, quando todos os litígios que interessam à construção da falência devem ser concentrados sob a jurisdição de um apenas Juiz de Direito. Funcionário do BACEN, que têm importantíssimas missões, como o controle das dívidas interna e externa, do volume do meio circulante, da inflação, e da fiscalização do mercado, são deslocados para liquidar a essas entidades, processo que se eterniza, e é campo fértil para corrupção ativa e passiva, tanto de autoridades como de empresários.

Quanto à legalidade, essa lei é flagrantemente inconstitucional, em ambos os seus objetivos principais, intervenção e liquidação, também em seus aspectos secundários, e por isso em todos os outros, mesmo que tenham finalidades bem intencionadas e legítimas. A intervenção é inconstitucional porque a Constituição Federal tutela a liberdade de iniciativa, apenas facultando à União Federal a intervenção, bem como o monopólio de determinada atividade, nos casos que especifica, mediante lei federal, "quando indispensável por motivo de segurança nacional ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais" (art. 163). Como uma instituição financeira em situação difícil não pode nem pretender abuso do domínio de mercado, eliminação de concorrência e aumento arbitrário de lucros, como ela não ameaça a segurança nacional que tutela bens específicos na lei própria, e também não pode ter lucros sequer, que dirá arbitrários, e ainda como não é setor da economia fora do regime de competição e de liberdade de iniciativa, a intervenção em financeira com situação difícil é inconstitucional, mesmo que teoricamente seja razoável para soerguer a empresa, não para liquidá-la depois, como sempre acontece. Neste Projeto de Lei, a inconstitucional intervenção é substituída pelo regime de fiscalização intensiva, implicitamente exercida por numerosa equipe de fiscais competentes, que em curto espaço de tempo podem dar uma fotografia quase exata dos problemas da entidade, e não ficarem por um ano em intervenção, e se eternizarem na liquidação, o que leva muitas vezes a abusos de poder e corrupção contra as próprias massas intervindas-liquidandas: se em cento e vinte dias não se reergue a entidade, ou não se encontra para ela uma situação em solução de mercado, o melhor mesmo é a sua falência, pois tudo que nasce há de perecer e se transformar.

Já a liquidação *ex officio* é mais acintosamente inconstitucional, pois se trata de sentença extrajudicial de falência, sem possibilidade de defesa ou recurso, direitos constitucionais. É como se se aprovasse lei concedendo ao Ministério da Indústria e do Comércio o poder de decretar sentenças extrajudiciais de falência de nossas empresas industriais e comerciais, sem defesa ou recurso. É pior, porque essa lei concede ao BACEN as competências exclusivas de Juiz, de sentenciar definitivamente sobre direitos, o que vulnera frontalmente o art. 6º, e seu parágrafo único da Constituição, ao romper a independência entre os Poderes Políticos, e destruir a vedação a qualquer dos Poderes em delegar atribuições, pois "quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outros", e o BACEN nessa lei é expressa, e despidoradamente, equiparado a Juiz de Direito, e exara sentenças extrajudiciais de falência. O Projeto de Lei impede essa inconstitucionalidade, fazendo retornar essas quebras à competência exclusiva do Poder Judiciário, e defende o princípio da liberdade, pois se o juiz integra o Poder Executivo tenderá sempre a opressor da sociedade.

Essa lei porta outra inconstitucionalidade, quando veda a correção monetária dos créditos quirográficos, o que importa em vulneração ao direito constitucional à propriedade, eis que se trata de virtual confisco, e porque golpeia o princípio da isonomia, todos são iguais perante a lei. Por que todos os credores em Juízo tem seus créditos corrigidos, e apenas os credores em quebras não, apenas recaindo sobre eles o ônus do refazimento do capital da falida? Essa vedação de correção importa em transferência de bens desses credores, face à inflação brutal, em favor da massa liquidanda-falida que tem os seus ativos imobiliários, ao contrário, continuamente valorizados. Hoje o Grupo Coroa, face a isso, já deve poder pagar a todos os seus credores, com créditos congelados há dois anos, sob inflação anual de 230%. E isso estimula os retardos nas liquidações, que acabam por pagar as contas da massa, embora em prejuízo e grave sacrifício para os investidores-credores. No Projeto de Lei todos esses créditos terão correção monetária.

Nessa lei os credores só podem mover ações contra as liquidandas após terem sido julgados os seus créditos na liquidação, sem prazo máximo para tanto, nem para o encerramento da liquidação, que se eterniza, e tal vulnera o dispositivo constitucional que preceitua: "a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual". No Projeto de Lei essa inconstitucionalidade e esse problema desaparecem, porque todos os credores passam a ter as ações próprias no Juízo Falimentar.

Essa lei permite ao BACEN estender a liquidação a outras empresas de parentes, até afins, até o 2º grau, e nelas a seus amigos e relacionados, até a uma devedora da liquidanda, que não tivesse ainda sua dívida vencida (art. 51, parágrafo único). E assim o BACEN a aplica, e se esse dirigente possuísse pelo menos 10% do capital do Banco do Brasil, Vale do Rio Doce, Petrobrás ou de um Laboratório que produzisse vacinas contra a paralisia infantil, todas essas entidades seriam liquidadas. Tal é aberrante, medieval, pena infamante de séculos passados, em que a pena ao infrator passa de sua pessoa a parentes, amigos, relacionados ou devedores, o que vulnera dispositivos constitucionais, "todos são iguais perante a lei", "nenhuma pena passará da pessoa do delinquent", "a especificação dos direitos e garantias expressas nesta Constituição não exclui outros direitos decorrentes do regime e dos princípios que ela adota". No projeto de lei fica proibida a destruição de outras empresas para haver os bens do dirigente da falida, pois delas apenas poderão ser arrecadadas as suas ações, ou participações em apurações de haveres.

Nessa lei inconstitucional também é o seu art. 36, que estabelece a indisponibilidade de todos os bens do dirigente da financeira, "não podendo por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até apuração final de suas responsabilidades", o que não exclui nem os seus frutos, daí a sua morte econômica, civil, pois não pode ter meios para demandar em Juízo às autoridades que abusarem do seu poder, por falta de meios para pagar as despesas judiciais, o que vulnera o seu direito constitucional, "a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual", até porque ninguém admite na prática a concessão ao ex-dirigente da liquidanda do outro seu direito constitucional "será concedida assistência judiciária aos necessitados". No projeto de lei a garantia dos seus bens em favor da massa falida se perfaz pelas figuras da fraude à execução e da fraude a credores, sem violar os seus direitos, sem lesar a terceiros, mas garantindo bens aos credores da massa falida.

Tanto que se procure, tanto que se acha, e nessa lei, em seu art. 31, se concede ao BACEN a faculdade de "adotar qualquer forma especial ou qualificada de realização do ativo, ..., ceder o ativo a terceiros", e assim esse direito absoluto, sem defesa, abusivo, pode ser exercido sem que haja avaliação, hasta pública ou concorrência, o

que vulnera o direito constitucional dos sócios das liquidandas "é assegurado o direito de propriedade", e é claro, também, vulnera os direitos dos investidores-credores. *Summum jus, summa injuria*, o que abre uma avenida para que o liquidante seja atacado de corrupção contra os interesses da massa liquidanda. No projeto de lei essas alienações são feitas com as cautelas legais, nos momentos próprios, sem abusos, e sob a fiscalização de Juiz de Direito, e de todas as partes interessadas.

Urge, pois, que essas falências extrajudiciais retornem ao Poder Judiciário, do qual nunca poderiam ter saído. Mas para democratizar, é preciso também dar eficácia, agilidade, e claras responsabilidades, havendo que se modificar aspectos da Lei de Falências. Assim é preciso remover talvez a maior responsável pela sua morosidade, que é a falta de correção monetária dos créditos quirográficos. Nessa falta, retarda-se o processo de falência, sumindo os créditos na inflação voraz, e valorizando-se os bens imóveis das massas, até que mais adiante, ou há a concordata suspensiva, ou são as massas falidas adquiridas por especialistas, os chamados "abutres de falência". Nas concordatas essa falta de correção estimula a que sejam impetradas, muitas vezes sem necessidade, pois se enriquecem ilicitamente na gradativa extinção dos créditos, em dois anos, sob inflação de 300% ao ano. O mesmo fenômeno vem acontecendo nas liquidações extrajudiciais. Sendo os créditos com correção monetária, não haveria a violação do direito constitucional à propriedade, nem odioso enriquecimento ilícito de concordatários, falidos e liquidandos, e a ninguém aproveitaria o retardamento em pagar, sem juros, porque ninguém deve ter lucro na aflição alheia, com prazo de até cinco anos, eis que se há de proteger a existência da empresa, e os empregos de seus trabalhadores. E os culpados pelo retardo em encerrar a falência, juiz ou síndico, seriam penalizados com juros. Disso tudo, decorrem as mudanças na Lei de Falência propostas no projeto de lei.

Essas são as razões, os motivos, aparentemente longos, mas na verdade resumidos, desta proposta de nova lei, elaborada por mim e pelo jurista José Carlos Bruzzi Castello, ambos militantes da advocacia, e por isso presentes aos fatos sociais como se passam, e por mim encaminhado como Senador da República, nesse munus também advogando os mais altos interesses sociais, para o imprescindível retorno a instrumentos legais democráticos, constitucionais, e ao mesmo tempo eficazes, com o que inúmeros problemas, individuais, sociais e mesmo de erário público estariam não resolvidos, mas sim equacionados, sem abusos, e com isso liberando autoridades executivas, que, nesse campo, por incompetência, arbitrariedades e amíúde por corrupção, são inúteis ou nocivas, liberando-as para os seus altos encargos em suas próprias esferas de atuação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1985. — José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA LEI Nº 6.024, DE 13 MARÇO DE 1974

Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposição preliminar

Art. 1º As instituições financeiras privadas e as públicas não federais, assim como as cooperativas de crédito, estão sujeitas, nos termos desta Lei, à intervenção ou à liquidação extrajudicial, em ambos os casos efetuada e decretada pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto nos artigos 137 e 138 do Decreto-lei

nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, ou a falecida, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Intervenção e seu Processo

SEÇÃO I

Da Intervenção

Art. 2º Far-se-á a intervenção quando se verificarem as seguintes anormalidades nos negócios sociais da instituição:

I — a entidade sofrer prejuízo, decorrente da má administração, que sujeite a riscos os seus credores;

II — forem verificadas reiteradas infrações a dispositivos da legislação bancária não regularizadas após as determinações do Banco Central do Brasil, no uso das suas atribuições da fiscalização;

III — na hipótese de ocorrer qualquer dos fatos mencionados nos artigos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (lei de falências), houver possibilidade de evitar-se a liquidação extrajudicial.

Art. 3º A intervenção será decretada *ex-officio* pelo Banco Central do Brasil, ou por solicitação dos administradores da instituição — se o respectivo estatuto lhes esta competência — com indicação das causas do pedido, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal em que incorrerem os mesmos administradores, pela indicação falsa ou dolosa.

Art. 4º O período da intervenção não excederá a seis (6) meses o qual, por decisão do Banco Central do Brasil, poderá ser prorrogado uma única vez, até o máximo de outros seis (6) meses.

Art. 5º A intervenção será executada por interventor nomeado pelo Banco Central do Brasil, com plenos poderes de gestão.

Parágrafo único. Dependerão de prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil os atos do interventor que impliquem em disposição ou oneração do patrimônio da sociedade, admissão e demissão de pessoal.

Art. 6º A intervenção produzirá, desde sua decretação, os seguintes efeitos:

a) suspensão da exigibilidade das obrigações vencidas;

b) suspensão da fluência do prazo das obrigações vencidas anteriormente contraídas;

c) inexistência dos depósitos já existentes à data de sua decretação.

Art. 7º A intervenção cessará:

a) se os interessados apresentando as necessárias condições de garantia, julgadas a critério do Banco Central do Brasil, tomarem a si o prosseguimento das atividades econômicas da empresa;

b) quando, o critério do Banco Central do Brasil, a situação da entidade se houver normalizado;

c) se decretada a liquidação extrajudicial, ou falência da entidade.

SEÇÃO II

Do Processo da Intervenção

Art. 8º Independentemente da publicação do ato de sua nomeação, o interventor será investido, de imediato, em suas funções, mediante termo de posse lavrado no "Diário" da entidade, ou, na falta deste ao livro que o substituir, com a transcrição do ato que houver decretado a medida e que tenha nomeado.

Art. 9º Ao assumir suas funções o interventor:

a) Arrecadará, mediante termo, todos os livros da entidade e os documentos de interesse da administração;

b) levantará o balanço geral e o inventário de todos os livros, documentos, dinheiro e demais bens da entidade, ainda que em poder de terceiros, a qualquer título.

Parágrafo único. O termo de arrecadação, o balanço geral e o inventário, deverão ser assinados também pelos administradores em exercício no dia anterior ao da posse do interventor, os quais poderão apresentar, em separa-

do, as declarações e observações que julgarem a bem dos seus interesses.

Art. 10. Os ex-administradores da entidade deverão entregar ao interventor, dentro em cinco dias, contados da posse desta, declaração, assinada em conjunto por todos eles, de que conste a indicação:

a) do nome, nacionalidade estado civil e endereço dos administradores e membros do Conselho Nacional Fiscal que estiverem em exercício nos últimos 12 meses anteriores a decretação da medida;

b) dos mandatos que, porventura, tenham outorgado em nome da instituição, indicando o seu objeto, nome e endereço do mandatário;

c) dos bens imóveis, assim como dos móveis, que não se encontrem no estabelecimento;

d) da participação que, porventura, cada administrador ou membro do Conselho Fiscal tenha em outras sociedades, com a respectiva indicação.

Art. 11. O interventor dentro em sessenta dias, contados de sua posse prorrogável se necessário apresentará ao Banco Central do Brasil relatório, que conterá:

a) exame da escrituração, da aplicação dos fundos e disponibilidades e da situação econômica-financeira da instituição;

b) indicação, devidamente comprovada, dos atos e omissões danosas que eventualmente tenha verificado;

c) proposta justificada da adoção das providências que lhe pareçam convenientes a instituição.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não impedem que o interventor, antes da apresentação do relatório proponha ao Banco Central do Brasil a adoção de qualquer providência que lhe pareça necessária e urgente.

Art. 12. À vista do relatório ou da proposta do interventor, o Banco Central do Brasil poderá:

a) determinar a cessação da intervenção, hipótese em que o interventor será autorizado a promover os atos que, nesse sentido, se tornarem necessários;

b) manter a instituição sob intervenção até serem eliminadas as irregularidades que a motivaram observado o disposto, no artigo 4º;

c) decretar a liquidação extrajudicial da entidade;

d) autorizar o interventor a requerer a falência da entidade quando o seu ativo não for suficiente para cobrir sequer metade do valor dos créditos quirografários, ou quando julgada inconveniente a liquidação extrajudicial, ou quando a complexidade dos negócios da instituição ou a gravidade dos fatos apurados aconselharem a medida.

Art. 13. Das decisões do interventor caberá recurso, sem efeito suspensivo, dentro em dez dias da respectiva ciência, para o Banco Central do Brasil em única instância.

§ 1º Findo o prazo sem a interposição de recurso, a decisão assumirá caráter definitivo.

§ 2º O recurso será entregue, mediante protocolo, ao interventor que o informará e o encaminhará dentro em cinco dias, ao Banco Central do Brasil.

Art. 14. O interventor prestará contas ao Banco Central do Brasil, independentemente de qualquer exigência, no momento em que deixar suas funções, ou a qualquer tempo, quando solicitado, e responderá, civil e criminalmente, por seus atos.

CAPÍTULO III

Da Liquidação Extrajudicial

SEÇÃO I

Da Aplicação e dos Efeitos da Medida

Art. 15. Decretar-se-á a liquidação extrajudicial da instituição financeira:

I — *ex officio*:

a) em razão de ocorrências que comprometam sua situação econômica ou financeira especialmente quando

deixar de satisfazer, com pontualidade, seus compromissos ou quando se caracterizar qualquer dos motivos que autorizem a declaração de falência;

b) quando a administração violar gravemente as normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição bem como as determinações do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil do uso de suas atribuições legais;

c) quando a instituição sofrer prejuízo que sujeite a risco anormal seus credores quirografários;

d) quando, caso da a autorização para funcionar, a instituição não iniciar, nos 90 (noventa) dias seguintes, sua liquidação ordinária, ou quando, iniciada esta, verificar o Banco Central do Brasil que a morosidade de sua administração pode acarretar prejuízos para os credores;

II — a requerimento dos administradores da instituição — se o respectivo estatuto social lhes conferir esta competência — ou por proposta do interventor, expostos circunstanciadamente os motivos justificadores da medida.

§ 1º O Banco Central do Brasil decidirá sobre a gravidade dos fatos determinantes da liquidação extrajudicial, considerando as repercussões deste sobre os interesses dos mercados financeiro e de capitais, e, poderá, em lugar da liquidação, efetuar a intervenção, se julgar esta medida suficiente para a normalização dos negócios da instituição e preservação daqueles interesses.

§ 2º O ato do Banco Central do Brasil, que decretar a liquidação extrajudicial, indicará a data em que se tenha caracterizado o estado que a determinou, fixando o termo legal da liquidação que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamentos ou, na falta deste do ato que haja decretado a intervenção ou a liquidação.

Art. 16. A liquidação extrajudicial será executada por liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, com amplos poderes de administração e liquidação especialmente os de verificação e classificação dos créditos, podendo nomear e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos, outorgar e cassar mandatos, propor ações e representar a massa em Juízo ou fora dele.

§ 1º Com prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil poderá o liquidante, em benefício da massa, ultimar os negócios pendentes e, a qualquer tempo, onerar ou alienar seus bens neste último caso através de licitações.

§ 2º Os honorários do liquidante, a serem pagos por conta da liquidanda, serão fixados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 17. Em todos os atos documentos e publicações de interesse da liquidação, será usada obrigatoriamente, a expressão "Em liquidação extrajudicial", em seguida à denominação da entidade.

Art. 18. A decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, os seguintes efeitos:

a) suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda, não podendo ser intentadas quaisquer outras, enquanto durar a liquidação;

b) vencimento antecipado das obrigações da liquidanda;

c) não atendimento das cláusulas penais dos contratos unilaterais vencidos em virtude da decretação da liquidação extrajudicial;

d) não fluência de juros, mesmo que estipulados, contra a massa, enquanto não integralmente pago o passivo;

e) interrupção da prescrição relativa a obrigações de responsabilidade da instituição;

f) não reclamação de correção monetária de quaisquer dívidas passivas, nem de penas pecuniárias por infração de leis penais ou administrativas.

Art. 19. A liquidação extrajudicial cessará:

- a) se os interessados apresentando as necessárias condições de garantia, julgadas a critério do Banco Central do Brasil, tomarem a si o prosseguimento das atividades econômicas da empresa;
- b) por transformação em liquidação ordinária;
- c) com a aprovação das contas finais do liquidante e baixa no registro público competente;
- d) se decretada a falência da entidade.

SEÇÃO II

Do Processo da Liquidação Extrajudicial

Art. 20. Aplicam-se, ao processo da liquidação extrajudicial, as disposições relativas ao processo da intervenção, constantes dos artigos 8º, 9º, 10 e 11, desta Lei.

Art. 21. A vista do relatório ou da proposta previsto no artigo 11, apresentados pelo liquidante na conformidade do artigo anterior o Banco Central do Brasil poderá autorizá-lo a:

- a) prosseguir na liquidação extrajudicial;
- b) requerer a falência da entidade quando o seu ativo não for suficiente para cobrir pelo menos a metade do valor dos créditos quirografários, ou quando houver fundados indícios de crimes falimentares.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo em qualquer tempo, o Banco Central do Brasil poderá estudar pedidos de cessação de liquidação extrajudicial, formulados pelos interessados, concedendo ou recusando a medida pleiteada, segundo as garantias oferecidas e as conveniências de ordem geral.

Art. 22. Se determinado o prosseguimento da liquidação extrajudicial o liquidante fará publicar, no *Diário Oficial* da União e em jornal de grande circulação do local da sede da entidade, aviso aos credores para que declarem os respectivos créditos, dispensados desta formalidade os credores por depósitos ou por letras de câmbio de aceite da instituição financeira liquidanda.

§ 1º No aviso de que trata este artigo, o liquidante fixará o prazo para a declaração dos créditos o qual não será inferior a vinte, nem superior a quarenta dias, conforme a importância da liquidação e os interesses nela envolvidos.

§ 2º Relativamente aos créditos dispensados de habilitação, o liquidante manterá, na sede da liquidanda, relação nominal dos depositantes e respectivos saldos, bem como relação das letras de câmbio de seu aceite.

§ 3º Aos credores obrigados a declaração assegurar-se-á o direito de obterem do liquidante as informações, extratos de contas, saldos e outros elementos necessários à defesa dos seus interesses e à prova dos respectivos créditos.

§ 4º O liquidante dará sempre recibo das declarações de crédito e dos documentos recebidos.

Art. 23. O liquidante juntará a cada declaração a informação completa a respeito do resultado das averiguações a que procedeu nos livros, papeis e assentamentos da entidade, relativos ao crédito declarado, bem como sua decisão quanto à legitimidade, valor e classificação.

Parágrafo único. O liquidante poderá exigir dos administradores da instituição que prestem informações sobre qualquer dos créditos declarados.

Art. 24. Os credores serão notificados por escrito da decisão do liquidante, os quais, a contar da data do recebimento da notificação, terão o prazo de dez dias para recorrer, ao Banco Central do Brasil, do ato que lhes pareça desfavorável.

Art. 25. Esgotado o prazo para a declaração de créditos e julgados estes, o liquidante organizará o quadro geral de credores e publicará, na forma prevista no artigo 22, aviso de que dito quadro, juntamente com o balanço

geral, se acha afixado na sede e demais dependências da entidade, para conhecimento dos interessados.

Parágrafo único. Após a publicação mencionada neste artigo, qualquer interessado poderá impugnar a legitimidade, valor, ou a classificação dos créditos constantes do referido quadro.

Art. 26. A impugnação será apresentada por escrito, devidamente justificada com os documentos julgados convenientes, dentro de dez dias, contados da data da publicação de que trata o artigo anterior.

§ 1º A entrega da impugnação será feita contra recibo, passado pelo liquidante, com cópia que será juntada ao processo.

§ 2º O titular do crédito impugnado será notificado pelo liquidante e, a contar da data do recebimento da notificação, terá o prazo de cinco dias para oferecer as alegações e provas que julgar convenientes à defesa dos seus direitos.

§ 3º O liquidante encaminhará as impugnações com o seu parecer, juntando os elementos probatórios, à decisão do Banco Central do Brasil.

§ 4º Julgadas todas as impugnações, o liquidante fará publicar avisos na forma do artigo 22, sobre as eventuais modificações no quadro geral de credores que, a partir desse momento, será considerado definitivo.

Art. 27. Os credores que se julgarem prejudicados pelo não provimento do recurso interposto, ou pela decisão proferida na impugnação poderão prosseguir nas ações que tenham sido suspensas por força do artigo 18, ou propor as que couberem, dando ciência do fato ao liquidante para que este reserve fundos suficientes à eventual satisfação dos respectivos pedidos.

Parágrafo único. Decairão do direito assegurado neste artigo os interessados que não o exercitarem dentro do prazo de trinta dias contados da data em que for considerado definitivo o quadro geral dos credores, com a publicação a que alude o § 4º do artigo anterior.

Art. 28. Nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial, ou de documentos ignorados na época do julgamento dos créditos, o liquidante ou qualquer credor admitido pode pedir ao Banco Central do Brasil, até ao encerramento da liquidação, a exclusão, ou outra classificação, ou a simples retificação de qualquer crédito.

Parágrafo único. O titular desse crédito será notificado do pedido e, a contar da data do recebimento da notificação, terá o prazo de cinco dias para oferecer as alegações e provas que julgar convenientes, sendo-lhe assegurado o direito a que se refere o artigo anterior, se se julgar prejudicado pela decisão proferida, que lhe será notificada por escrito, contando-se da data do recebimento da notificação o prazo de decadência fixado no parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 29. Incluem-se, entre os encargos da massa, as quantias a ela fornecidas pelos credores, pelo liquidante ou pelo Banco Central do Brasil.

Art. 30. Salvo expressa disposição em contrário desta Lei, das decisões do liquidante caberá recurso sem efeito suspensivo, dentro de dez dias da respectiva ciência, para o Banco Central do Brasil, em única instância.

§ 1º Findo o prazo, sem a interposição de recurso a decisão assumirá caráter definitivo.

§ 2º O recurso será entregue, mediante protocolo, ao liquidante, que o informará e o encaminhará, dentro de cinco dias, ao Banco Central do Brasil.

Art. 31. No resguardo da economia pública, da poupança privada e da segurança nacional, sempre que a atividade da entidade liquidanda colidir com os interesses daquelas áreas, poderá o liquidante, prévia e expressamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, adotar qualquer forma especial ou qualificada de realização do ativo e liquidação do passivo, ceder o ativo a terceiros, organizar ou reorganizar sociedade para continuação geral ou parcial do negócio ou atividade da liquidanda.

§ 1º Os atos referidos neste artigo produzem efeitos jurídicos imediatos, independentemente de formalidades e registros.

§ 2º Os registros correspondentes serão procedidos no prazo de quinze dias, pelos Oficiais dos Registros de Imóveis e pelos Registros do Comércio, bem como pelos demais órgãos da administração pública, quando for o caso, à vista da comunicação formal, que lhes tenha sido feita pelo liquidante.

Art. 32. Apurados, no curso da liquidação, seguros elementos de prova, mesmo indiciária, da prática de contravenções penais ou crimes por parte de qualquer dos antigos administradores e membros do Conselho Fiscal, o liquidante os encaminhará ao órgão do Ministério Público, para que este promova a ação penal.

Art. 33. O liquidante prestará contas ao Banco Central do Brasil, independentemente de qualquer exigência, no momento em que deixar suas funções, ou a qualquer tempo, quando solicitado, e responderá, civil e criminalmente, por seus atos.

Art. 34. Aplicam-se à liquidação extrajudicial no que couberem e não colidirem com os preceitos desta Lei, as disposições da Lei de Falências (Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945), equiparando-se ao síndico, o liquidante, ao juiz da falência, o Banco Central do Brasil, sendo competente para conhecer da ação revocatória prevista no artigo 55 daquele Decreto-lei, o juiz a quem caberia processar e julgar a falência da instituição liquidanda.

Art. 35. Os atos indicados nos artigos 52 e 53, da Lei de Falências (Decreto-lei nº 7.661, de 1945), praticados pelos administradores da liquidanda poderão ser declarados nulos ou revogados, cumprido o disposto nos artigos 54 e 58 da mesma Lei.

Parágrafo único. A ação revocatória será proposta pelo liquidante, observado o disposto nos artigos 55, 56 e 57, da Lei de Falências.

CAPÍTULO IV

Dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal

SEÇÃO I

Da Indisponibilidade dos Bens

Art. 36. Os administradores das instituições financeiras em intervenção, em liquidação extrajudicial ou em falência, ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a intervenção, a liquidação extrajudicial ou a falência, e atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores ao mesmo ato.

§ 2º Por proposta do Banco Central do Brasil, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, a indisponibilidade prevista neste artigo poderá ser estendida:

a) aos bens de gerentes, conselheiros fiscais e aos de todos aqueles que, até o limite da responsabilidade estimada de cada um, tenham concorrido, nos últimos doze meses, para a decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial.

b) aos bens de pessoas que, nos últimos doze meses, os tenham a qualquer título, adquirido de administradores da instituição, ou das pessoas referidas na alínea anterior desde que haja seguros elementos de convicção de que se trata de simulada transferência com o fim de evitar os efeitos desta Lei.

§ 3º Não se incluem nas disposições deste artigo os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor.

§ 4º Não são igualmente atingidos pela indisponibilidade os bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda, de cessão ou promessa de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tes-

tenham sido levados ao competente registro público, anteriormente a data da decretação da intervenção, da liquidação extrajudicial ou da falência.

Art. 37. Os abrangidos pela indisponibilidade de bens de que trata o artigo anterior, não poderão sustentar-se do foro, da intervenção, da liquidação extrajudicial ou da falência, sem prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil ou do juiz da falência.

Art. 38. Decretada a intervenção, a liquidação extrajudicial ou a falência, o interventor, o liquidante ou o escrivão de falência comunicará ao registro público competente e às Bolsas de Valores a indisponibilidade de bens imposta no artigo 36.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade competente ficará relativamente a esses bens impedida de:

- a) fazer transcrições, inscrições ou averbações de documentos públicos ou particulares;
- b) arquivar atos ou contratos que importem transferência de cotas sociais, ações ou partes benficiárias;
- c) realizar ou registrar operações e títulos de qualquer natureza;
- d) processar a transferência de propriedade de veículos automotores.

SEÇÃO II

Da responsabilidade dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal

Art. 39. Os administradores e membros do Conselho Fiscal de instituições financeiras responderão, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissões em que houverem incorrido.

Art. 40. Os administradores de instituições financeiras respondem solidariamente pelas obrigações por elas assumidas durante sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

Art. 41. Decretada a intervenção a liquidação extrajudicial ou a falência de instituição financeira, o Banco Central do Brasil procederá a inquérito, a fim de apurar as causas que levaram a sociedade àquela situação e a responsabilidade de seus administradores e membros do Conselho Fiscal.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, decretada a falência, o escrivão do feito a comunicará, dentro em vinte e quatro horas, ao Banco Central do Brasil.

§ 2º O inquérito será aberto imediatamente à decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial, ou ao recebimento da comunicação da falência, e concluído dentro em cento e vinte dias, prorrogáveis, se absolutamente necessário, por igual prazo.

§ 3º No inquérito, o Banco Central do Brasil poderá:

- a) examinar, quando e quantas vezes julgar necessário, a contabilidade, os arquivos, os documentos, os valores e mais elementos das instituições;
- b) tomar depoimentos solicitando para isso, se necessário, o auxílio da polícia;
- c) solicitar informações a qualquer autoridade ou repartição pública, ao juiz de falência, ao órgão do Ministério Público, ao síndico, ao liquidante ou ao interventor;
- d) examinar, por pessoa que designar, os autos da falência e obter, mediante solicitação escrita, cópias ou certidões de peças desses autos;
- e) examinar a contabilidade e os arquivos de terceiros com os quais a instituição financeira tiver negociado e no que entender com esses negócios, bem como a contabilidade e os arquivos dos ex-administradores se comerciantes ou industriais sob firma individual, e as respectivas contas junto as outras instituições financeiras.

§ 4º Os ex-administradores poderão acompanhar o inquérito, oferecer documentos e indicar diligências.

Art. 42. Concluída a apuração, os ex-administradores serão convidados, por carta, a apresentar, por escrito, suas alegações e explicações dentro em cinco dias, comuns para todos.

Art. 43. Transcorrido o prazo do artigo anterior, com ou sem a defesa, será o inquérito encerrado com um relatório, do qual constarão, em síntese, a situação da entidade examinada, as causas de sua queda, o nome, a qualificação e a relação dos bens particulares dos que, nos últimos cinco anos, geriram a sociedade, bem como o montante ou a estimativa dos prejuízos apurados em cada gestão.

Art. 44. Se o inquérito concluir pela inexistência de prejuízo, será, no caso de intervenção e de liquidação extrajudicial, arquivado no próprio Banco Central do Brasil, ou, no caso de falência, será remetido ao competente juiz, que o mandará apensar aos respectivos autos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o Banco Central do Brasil, nos casos de intervenção e de liquidação extrajudicial, ou o juiz, no caso de falência, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, determinará o levantamento da indisponibilidade de que trata o artigo 36.

Art. 45. Concluindo o inquérito pela existência de prejuízos, será ele, com o respectivo relatório, remetido pelo Banco Central do Brasil ao juiz da falência, ou ao que for competente para decretá-la, o qual o fará com vista ao órgão do Ministério Público que, em oito dias, sob pena de responsabilidade, requererá o sequestro dos bens dos ex-administradores que não tinham sido atingidos pela indisponibilidade prevista no artigo 36, quantos bastem para a efetivação da responsabilidade.

§ 1º Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial, a distribuição do inquérito ao Juízo competente, na forma deste artigo, previne a jurisdição do mesmo Juízo, na hipótese de vir a ser decretada a falência.

§ 2º Feito o arresto, os bens serão depositados em mãos do interventor, do liquidante ou do síndico, conforme a hipótese, cumprindo ao depositário administrá-los, receber os respectivos rendimentos e prestar contas a final.

Art. 46. A responsabilidade dos ex-administradores, definida nesta Lei, será apurada em ação própria, proposta no Juízo da falência ou no que for para ela competente.

Parágrafo único. O órgão do Ministério Público, nos casos de intervenção e liquidação extrajudicial, proporá a ação obrigatoriamente dentro de trinta dias, a contar da realização do arresto, sob pena de responsabilidade e preclusão da sua iniciativa. Findo esse prazo, ficarão os autos em cartório à disposição de qualquer credor, que poderá iniciar ação, nos quinze dias seguintes. Se neste último prazo ninguém o fizer, levantar-se-ão o arresto e a indisponibilidade, apensando-se os autos aos da falência, se for o caso.

Art. 47. Se, decretado o arresto ou proposta a ação sobrevier a falência da entidade, competirá ao síndico tomar, daí por diante, as providências necessárias ao efetivo cumprimento das determinações desta Lei cabendo-lhe promover a devida substituição processual, no prazo de trinta dias, contados da data do seu compromisso.

Art. 48. Independentemente do inquérito e do arresto, qualquer das partes, a que se refere o parágrafo único do artigo 46, no prazo nele previsto, poderá propor a ação de responsabilidade dos ex-administradores, na forma desta Lei.

Art. 49. Passada em julgado a sentença que declarar a responsabilidade dos ex-administradores, o arresto e a indisponibilidade de bens se convolarão em penhora, seguindo-se o processo de execução.

§ 1º Apurados os bens penhorados e pagas as custas judiciais, o líquido será entregue ao interventor, ao liquidante ou ao síndico, conforme o caso, para rateio entre os credores da instituição.

§ 2º Se, no curso da ação ou da execução, encerrar-se a intervenção ou a liquidação extrajudicial, o interven-

tor ou o liquidante, por ofício, dará conhecimento da ocorrência ao juiz, solicitando sua substituição como depositário dos bens arrestados ou penhorados, e fornecendo a relação nominal dos respectivos saldos dos credores a serem, nesta hipótese, diretamente contemplados com o rateio previsto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 50. A intervenção determina a suspensão, e, a liquidação extrajudicial, a perda do mandato respectivamente, dos administradores e membros do Conselho Fiscal e dos de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto, competindo, exclusivamente, ao interventor e ao liquidante a convocação da assembléia geral nos casos em que julgarem conveniente.

Art. 51. Com o objetivo de preservar os interesses da poupança popular e a integridade do acervo das entidades submetidas a intervenção ou a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil poderá estabelecer idêntico regime para as pessoas jurídicas que com elas tenham integração de atividade ou vínculo de interesse, ficando os seus administradores sujeitos aos preceitos desta Lei.

Parágrafo único. Verifica-se integração de atividade ou vínculo de interesse, quando as pessoas jurídicas referidas neste artigo, forem devedoras da sociedade sob intervenção ou submetida liquidação extrajudicial, ou quando seus sócios ou acionistas participarem do capital desta em importância superior a 10% (dez por cento) ou seja, conjuges, ou parentes até o 2º grau consanguíneos ou afins, de seus diretores ou membros dos conselhos, consultivo, administrativo, fiscal ou semelhantes.

Art. 52. Aplicam-se as disposições da presente Lei as sociedades de empresas que integram o sistema de distribuição de títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais (artigo 5º da Lei nº 4.728, de 14 de junho de 1965), assim como as sociedades ou empresas corretoras de câmbio.

§ 1º A intervenção nessas sociedades ou empresas, ou sua liquidação extrajudicial, poderá ser decretada pelo Banco Central do Brasil por iniciativa própria ou por solicitação das Bolsas de Valores quanto às corretoras a elas associadas, mediante representação fundamentada.

§ 2º Por delegação de competência do Banco Central do Brasil e sem prejuízo de suas atribuições, a intervenção ou a liquidação extrajudicial das sociedades corretoras, membros das Bolsas de Valores, poderá ser processada por estas, sendo competentes no caso, aquela da área em que a sociedade tiver sede.

Art. 53. As sociedades ou empresas que integram o sistema de distribuição de títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, assim como as sociedades ou empresas corretoras de câmbio, não poderão como as instituições financeiras, impetrar concordata.

Art. 54. As disposições da presente Lei estendem-se às intervenções e liquidações extrajudiciais em curso, no que couberem.

Art. 55. O Banco Central do Brasil é autorizado a prestar assistência financeira as Bolsas de Valores, nas condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional quando, a seu critério, se fizer necessária para que elas se adaptem, inteiramente às exigências do mercado de capitais.

Parágrafo único. A assistência financeira prevista neste artigo poderá ser estendida às Bolsas de valores, nos casos de intervenção ou liquidação extrajudicial em sociedades corretoras de valores mobiliários e de câmbio, com vistas a resguardar legítimos interesses de investidores.

Art. 56. Ao artigo 129, do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, é acrescentado o seguinte pará-

grafo, além do que já lhe fora aditado pela Lei nº 5.589, de 3 de junho de 1970:

“§ 3º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá os critérios de padronização dos documentos de que trata o § 2º podendo, ainda, autorizar o Banco Central do Brasil a prorrogar o prazo nele estabelecido determinando, então, as condições a que estarão sujeitas as sociedades beneficiárias da prorrogação.”

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, os Decretos-leis nºs 9.228, de 3 de maio de 1946; 9.328, de 10 de junho de 1946; 9.346, de 10 de junho de 1946; 48, de 18 de novembro de 1966; 462, de 11 de fevereiro de 1969; 685, de 17 de julho de 1969, e demais disposições gerais e especiais em contrário.

Brasília, 13 de março de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República. — **EMILIO G. MEDICI** — **Antônio Delfim Netto**.

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.*)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos que acabam de ser lidos serão remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Of. 31/85 Brasília, 15 de maio de 1985.

Senhor Presidente:

Nos termos do Art. 86 do Regimento Interno, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o nome do nobre Senador Jutahy Magalhães para integrar em substituição ao nobre Senador Benedito Ferreira a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle, como Titular e do nobre Senador Benedito Ferreira em substituição ao nobre Senador Moacyr Dalla, como Suplente.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço. — **Murilo Baduró**, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alberto Silva. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alcides Saldanha.

O SR. ALCIDES SALDANHA (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Depois de quase sessenta dias de tramitação nesta Casa, finalmente, hoje deverá ser apreciado no Senado Federal o Substitutivo da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados a respeito do saneamento dos conglomerados financeiros do Rio Grande do Sul.

Pela manifestação das Bancadas, pelos encontros, pelas trocas de idéias que se mantiveram nestes últimos dias, na sessão da tarde de hoje, o Rio Grande do Sul, aqui, por seus três representantes, o ilustre Senador Otávio Cardoso, o ilustre Senador Carlos Chiarelli e este representante do PMDB do Rio Grande do Sul, tem certeza de que, com o espírito de isenção com o patriotismo que tem caracterizado esta Casa, sairemos hoje daqui, Sr. Presidente, com uma solução definitiva para um problema que se arrasta há tempos e que vem representando um pesadelo, tanto para a economia do nosso Estado, para a economia dos Estados sulinos, como também, para milhares e milhares de moços que viram perigar os seus empregos pela decisão do Banco Central, de 8 de fevereiro do corrente ano.

Na verdade, Sr. Presidente, durante esse período, nós, do Rio Grande do Sul, nos munimos de todo o espírito democrático, de todo aquele sentimento de amor ao debate que tem caracterizado este País nos seus momentos de liberdade, e não consideramos inimigos aqueles que não pensavam exatamente como nós. A democracia é feita, acima de tudo, da permuta de opiniões, do debate que, às vezes, pode parecer áspero, mas que, fundamentalmente, faz com que nasça a luz, faz com que as decisões sejam tomadas pelo consenso da maioria, e, em assim sendo, possam ser consideradas como as mais corretas. Lamentamos, em nome do nosso Estado, que alguns mais apaixonados tenham feito, através da imprensa do Centro do País, afirmações que não são absolutamente justas em relação ao Rio Grande. Mas faz parte do próprio debate, principalmente, Sr. Presidente, quando o País saiu de 20 anos de autoritarismo, quando muitas vezes o debate neste Congresso e neste País não pôde ser feito. E o Rio Grande do Sul não toma como insulto sequer afirmações que quase nos excluíam da Federação, sugerindo que falávamos espanhol, quando na verdade, Sr. Presidente, se há neste País alguém que escolheu ser brasileiro, porque não era brasileiro por destinação histórica, somos nós, principalmente os da fronteira. Quisêsemos realmente falar espanhol e teríamos aceitado a invasão da civilização espanhola naquelas áreas e não teríamos, por duzentos anos, mantido as fronteiras que hoje o País se orgulha de ter. Não fora isso, talvez o Tratado de Tordesilhas tivesse sido cumprido à risca, e de Laguna para baixo não constasse hoje no mapa do nosso País e da descendência da civilização portuguesa. Mas, passados os momentos mais acres, passados os momentos mais difíceis, de tudo isso haverá de ficar um saldo, e um, saldo positivo.

Reiterando, Sr. Presidente, nesta Casa, pela sua tradição, pela sua honra que, resolvido hoje, aqui, a nível de Congresso Nacional, o problema do conglomerado Sulbrasileiro Habitasul, nós, os Senadores do Rio Grande do Sul, juntamente com os demais Senadores que compõem a Comissão de Inquérito, levaremos esta ao seu fim, para apurarmos, detidamente, aqueles que conduziram a esta situação um banco que tinha mais de 100 anos em nossa terra, e cuja clientela era constituída, acima de tudo, por pessoas que viam no seu banco um prolongamento da sua atividade particular. De tal sorte que poderíamos apresentar ao Senado levantamento sobre os investidores, que terminaram sendo prejudicados pela intervenção, para chegarmos à conclusão de que 90,3% dos que foram surpreendidos pela intervenção no Banco tinham como investimento somente até 10 milhões de cruzeiros. Sinal de que o número quase absoluto dos que foram surpreendidos pela medida do Banco Central não se tratava de especuladores, porque estes, já em dezembro, quando algumas autoridades federais do Banco Central da época deixavam vazar, em reportagem, as dificuldades bancárias, se haviam afastado do Banco, e foram surpreendidos aqueles que tinham no gerente do Banco, um amigo, e faziam as suas operações na confiança plena, na gerência e nos funcionários do Sulbrasileiro. E um dado que é importante trazer a esta Casa, para demonstrar, por voz unânime de toda a sua classe política, de toda a sua classe econômica. E aqui estão os depoimentos dos Presidentes da Federação da Agricultura, da Federação do Comércio, da Federação da Indústria, dos sindicatos patronais, dos sindicatos dos empregados, para demonstrar que não era apenas um grupo, mas todo o Rio Grande que se levantava e se atirava numa luta pela representatividade. Não se tratava apenas de um banco a mais, tratava-se de um banco vinculado, decididamente, à economia do Estado.

O Sr. João Calmon — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ALCIDES SALDANHA — Ouço V. Exª

O Sr. João Calmon — Nobre Senador Alcides Saldanha, ao longo desta batalha que a representação gaúcha

tem travado no Senado Federal, ainda não foi invocada a Lei nº 4.595, que é a lei que criou o Banco Central do Brasil. Essa lei determina que cabe ao Banco Central zelar pela liquidez do sistema bancário. Ao longo dos últimos anos foi-se agravando a crise do Sulbrasileiro. Se o Banco Central tivesse cumprido o seu dever e fiscalizado de maneira adequada a atividade daquele estabelecimento de crédito, teria detectado, no devido tempo, sinais de deterioração da sua situação. Poderia, então, ter agido para evitar o pior, a explosão do Banco Sulbrasileiro, da maior importância para a economia gaúcha. Neste momento, nobre Senador Alcides Saldanha, o Banco Central do Brasil está cumprindo o seu dever, em relação a outros bancos que estão enfrentando, também, problemas de liquidez. Em última análise, portanto, o principal responsável pela situação extremamente grave e desesperadora dos credores e empregados do Banco Sulbrasileiro é o Banco Central do Brasil que não cumpriu, no devido tempo, o seu dever, de acordo com o que está definido pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Muito obrigado a V. Exª

O SR. ALCIDES SALDANHA — Agradeço o aparte de V. Exª e devo dizer, nobre Senador João Calmon, que as palavras de V. Exª se somam àquilo que os Srs. Senadores, que fazem parte da Comissão Parlamentar de Inquérito, embora ela esteja ainda a meio caminho, já puderam constatar que diretores e ex-diretores do Banco Central foram inquiridos, pela Comissão Parlamentar de Inquérito, principalmente porque, sabendo, desde 1983, que a situação do Banco se deteriorava, especialmente por ação de um ou dois diretores, eles foram inquiridos sobre por que o Banco Central permanecia inerte. Responderam, tanto o Dr. José Luiz Miranda, ex-diretor do Banco Central, hoje de volta ao Banco do Brasil, como o Dr. Hiran Siqueira, que o Banco Central tinha poucos instrumentos, capazes de tomar medidas que pudessem impedir o problema que ocorreu.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ALCIDES SALDANHA — Embora haja essa declaração dos Diretores do Banco Central, com elas, de saída, não concordamos, porque há, nobre Senador João Calmon, um detalhe que merece atenção: embora os instrumentos que o Banco Central possa ter no momento — e é preciso que se modifique a lei, dando-lhe maiores condições, realmente — sejam insuficientes, ele tinha um instrumento infalível que poderia evitar o problema. É que o Banco Sulbrasileiro tinha, por seu Estatuto, Srs. Senadores, a eleição anual de seus diretores. E o Banco Central tinha detectado que dois desses diretores causavam problema ao Banco. E sabem V. Exªs que o Banco Central, embora não possa destituir um diretor, pode impedir que alguém seja eleito diretor do banco. Tinha, pois, o Banco Central, não só o direito, como o dever de impedir a reeleição dos diretores que estavam causando problemas, os quais quase levam a uma tragédia a economia do Rio Grande do Sul.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Exª permite um aparte?

O SR. ALCIDES SALDANHA — Darei já, basta que eu conclua, Exª. Mas, isto Senador João Calmon, os Senadores que constituem a Comissão de Inquérito irão apurar até o fim, porque é preciso que paguem, não apenas os diretores que tenham furtado, mas também aqueles que, por omissão, tenham permitido que um Estado chegasse à situação a que chegou o Rio Grande do Sul, de quase uma tragédia econômica, por má fé de alguns, pela incúria de outros, pela irresponsabilidade de tantos. Todos eles, num determinado momento, serão apontados à Nação sob a honra deste Senado e da Comissão de Inquérito que está apurando esses fatos. Permito o aparte a V. Exª nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Agradeço a V. Exª Eu queria manifestar duas opiniões: em primeiro lugar, minha posição pessoal contrária ao projeto. É uma questão de princípio, sou contra toda e qualquer estatização, principalmente no setor financeiro. Mas quero, em segundo lugar, em uma outra opinião, parabenizar V. Exªs do Rio Grande do Sul, pelo trabalho, pela união de esforços, pela unidade de todos os gaúchos, que se esforçaram para defender um ponto de vista que consideram certo. Não apenas os parlamentares gaúchos, mas também dou os parabéns a essa representação de funcionários do Sulbrasileiro que durante tanto tempo, estiveram presentes em Brasília, e que souberam fazer seu trabalho, não sei de agora em diante, mas pelo menos até agora fizeram o tipo de pressão que todos nós aceitamos, que é a pressão individual, direta aos parlamentares, sem procurar interferir nos trabalhos legislativos. Por isto, quero parabenizar os gaúchos pela vitória que, estou certo, alcançarão, embora eu, pessoalmente, seja contrário ao ponto de vista de V. Exªs

O SR. ALCIDES SALDANHA — Agradeço o aparte de V. Exª. E saiba, Exª que os gaúchos que estão aqui acampados há quase 60 dias, a maioria moços, fazem parte deste renascimento nacional.

Sabem que democracia é o regime das pressões legítimas, das pessoas capazes de se organizarem e de levarem seus anseios e as suas pressões, sem violências, sem agressões a todos aqueles que possam tomar decisões a nível de País e a nível de Estado. Essa mocidade do Rio Grande do Sul é um dos maiores motivos para que nós, os parlamentares do Rio Grande do Sul, tenhamos dado tudo o que foi possível de nós mesmos, para encontrarmos uma solução exequível para o Estado e para eles.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, disse muito bem o nobre Senador João Calmon que houve, de parte do Banco Central, uma série de falhas que não podem ocorrer novamente. Ao intervirem no Banco, Sr. Presidente, lá estava, por exemplo, a Crédito Financiamento e Investimento S/A, do próprio Sulbrasileiro.

Nas minhas mãos eu tenho o primeiro relatório do Banco Central a respeito da Crédito Financiamento e Investimento. Para vermos como as coisas foram tratadas de uma maneira estranha, primeiro se deixa ocorrer uma série de irregularidades sem que seja tomada nenhuma atitude que visasse a impedir que essas coisas ocorressem; depois se decreta uma intervenção no momento em que estavam havendo gestões, inclusive para a venda do próprio banco, para um grupo particular, na tentativa de evitar a intervenção; posteriormente, feito isso, chegam os primeiros relatórios a respeito do problema do banco.

Em relação, nobre Senador, ao Sulbrasileiro Crédito Financiamento e Investimento, sob intervenção, eis a conclusão da apuração do Banco Central que se me permitirem V. Exªs, lerei alguns trechos desse relatório para que V. Exªs possam ter idéia de como as coisas ocorreram com uma certa afoiteza, de como as coisas poderiam ter sido evitadas se aqueles que são autoridades monetárias, neste País, tivessem, na época, um pouco mais de tranquilidade e um pouco mais de eficiência.

À página 7 do relatório, e mais precisamente no final da página 3, diz, *ipsis litteris*:

"Esta Comissão — a do Banco Central — não poderia deixar de, aqui, lançar um voto de louvor à Diretoria de Crédito pelo excelente trabalho que vem e vinha desenvolvendo à testa da financeira. A lisura, a seriedade, a austeridade da administração só merece encômios. Sem dúvida, acima dos interesses pessoais estavam os interesses da sociedade. Uma administração diligente, como era a da financeira, só poderia deixar a sociedade na situação em que se encontrava por ocasião da intervenção, ou seja, com alta rentabilidade e liquidez absoluta."

Ao final da página 7:

É de se frisar que a financeira sempre deixou uma reserva técnica nessas emissões, a ponto de, em fevereiro do ano em curso, ter uma disponibilidade para emissão de, aproximadamente, Cr\$ 29.000.000.000.

Passemos, Sr. Presidente, à página 12, onde o mesmo relatório se refere especificamente:

O controle para emissão de Letra de Câmbio é através de sistema computadorizado. Na data do balanço, considerados os valores presentes, a disponibilidade para emissão era de Cr\$ 29.830.861.642. A emissão era efetuada conforme as necessidades financeiras da intervinda e sua colocação no mercado era em quase a sua totalidade, através do Banco Sulbrasileiro S/A.

E finaliza o relatório do Banco Central:

A Comissão não constatou nenhuma irregularidade relevante e que tenha causado algum percalço à sociedade sob intervenção. Contudo, constatou-se, conforme relação dos bens do imobilizado, a existência de móveis e utensílios, nas agências do Banco Sulbrasileiro S/A, nas cidades de Florianópolis/SC e em Belém/PA, o que pode caracterizar a existência de dependências não autorizadas.

Tendo em vista os dados apresentados, os documentos carregados aos autos, destacamos que a Financeira, por ocasião da intervenção, não apresentava prejuízos, mas sim exibiu um lucro acumulado de Cr\$ 527.445.352, referente ao período de 1º de janeiro a 8 de fevereiro de 1985, e uma situação líquida patrimonial de Cr\$ 54.155.790.589.

Concluída a apreciação, este trabalho será colocado à disposição dos administradores a fim de que os mesmos aresentem, se quiserem, suas alegações, no prazo comum de cinco (5) dias, consoante dispõe o art. 42 da Lei nº 6.024, de 13.03.74.

Transcorrido o prazo acima aludido, com ou sem defesa, será encerrado o presente inquérito, com um relatório, como prevê o art. 43 da mesma lei, que integrará os autos a serem encaminhados ao Presidente do Banco Central do Brasil.

Porto Alegre, 26 de abril de 1985. — **Vilson Darós**, Presidente — **Maria Luíza Menin**, Relatora — **Fernando Corrêa**, Secretário.

Vê-se, Sr. Presidente, que nem tudo eram ruínas e nem tudo eram problemas. Se tivesse havido um tratamento mais adequado no momento preciso, talvez hoje não estivéssemos perante essas soluções que teremos que dar, porque são as únicas que se apresentam para o caso do Sulbrasileiro.

O Sr. João Calmon — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ALCIDES SALDANHA — Pois não.

O Sr. João Calmon — Nobre Senador Alcides Saldanha, a esta altura do seu brilhante pronunciamento, eu deveria destacar em favor da batalha que V. Exª e seus colegas estão bravamente travando, nesta Casa, que, apenas nos últimos dias, o Banco Central do Brasil liberou recursos para alguns bancos que enfrentam problemas de liquidez no mínimo duas vezes mais do que o total que está sendo cogitado para o grupo do Banco Sulbrasileiro. O Banco Central, ao liberar esses recursos, da ordem de mais de 1 trilhão de 800 bilhões de cruzeiros, está cumprindo rigorosamente a lei que o criou, a que já me referi, a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. O Banco Central foi criado para zelar pela liquidez do sistema bancário, não para agir depois de eclodida a crise, cabia-lhe evitar que a crise se agravasse de maneira calamitosa.

O SR. ALCIDES SALDANHA — Extamente, Senador João Calmon, e como nós dizíamos, os Senadores

que compõem a Comissão de Inquérito haverão de levá-la até o fim, doa a quem doer, pise a quem pisar, mas o que não pode ocorrer são fatos como esses que ocorreram em relação ao Sulbrasileiro. E repito, pela má fé de alguns, pela inépcia de outros levou o meu Estado quase às raias da falência. A indústria do Rio Grande do Sul, a agropecuária do Rio Grande do Sul tinham vinculações extremas com o Banco Sulbrasileiro. Não se trata, pois, Srs. Senadores, apenas de um banco a mais a quebrar, trata-se de um banco vinculado e estritamente à economia de um Estado que já foi rico outrora e que atravessa, agora, a sua pior crise dos últimos cem anos.

Posso dizer a V. Exª que o Estado do Rio Grande do Sul, infelizmente, atravessa uma crise econômica e financeira, em que hoje milhares de professores estão em greve no Rio Grande do Sul, e que o próprio Governo do Estado reconhece que de cada 100 cruzeiros que arrecada está quase a gastar 200 cruzeiros, pagando os juros da dívida para manter a máquina da administração pública. É um Estado que floresceu, é um Estado que em determinado momento poderia ter vendido a este País a idéia de que as coisas corriam fluentemente. Tenho visto, às vezes, Srs. Senadores, posteres do meu Estado onde apareceu homens vigorosos, vestidos de gaúcho, dançando ao redor do churrasco. Infelizmente, esta não é a imagem do Rio Grande de hoje. É claro que os milhares de acampados sem terras, da encruzilhada Natalino, não constam dos posteres; que as milhares de crianças abandonadas na Grande Porto Alegre, assoberbada pelo êxodo rural, não constam dos posteres. O Rio Grande do Sul, que outrora foi a segunda economia deste País, hoje é um Estado com crescimento econômico praticamente zero; é um Estado que deu de si, e que haverá de ser repensado.

A lição do Sulbrasileiro, talvez, nos sirva como ponto de apoio para um novo arranque. E estejam certos os demais Estados da Federação, o dinheiro que o Governo Federal está aportando ao Rio Grande do Sul, lhe será devolvido tostão por tostão, porque este é o espírito do projeto. Não haverá de ficar lá, porque os gaúchos hão de ter aprendido a lição, e saberão que o novo banco, o Banco Meridional S/A, com a garantia do Governo Federal, readquirindo a confiabilidade que é necessária para o funcionamento de um banco, ao qual não basta apenas o dinheiro que se lhe injeta, voltarão todos eles a lutar com o seu banco tradicional, e a dar condições para que o Rio Grande do Sul, mesmo em dificuldades, pague tostão por tostão aquilo que hoje lhe está sendo emprestado.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para uma breve comunicação.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho lido que vai ser constituída uma comissão para redigir o texto da Constituição Federal.

O que me surpreende é que as notícias são realmente surpreendentes. Uma diz que essa comissão será composta de 35 membros; outra anuncia que esse número é pequeno e que se estenderá para 50 membros. Ora, não será uma comissão para fazer um projeto de Constituinte. Será uma miniconstituente, um número tão grande

que é maior que o de várias assembléias legislativas, de vários congressos latino-americanos.

Sr. Presidente, um projeto da maior relevância, muito mais externo, que é o Código Civil, que tem mais de dois mil artigos, com várias invocações, e que dirige, orienta a vida do cidadão, desde antes do nascimento, porque ampara os direitos do nascituro, até depois da morte, porque cuida dos problemas da sucessão, está sendo examinado no Senado Federal, como o foi na Câmara dos Deputados por uma comissão de 11 membros.

De modo que me surpreende esse número exagerado de uma comissão que acabará sendo a própria Constituinte. A Constituinte se reunirá apenas para homologar ou não homologar esse trabalho.

Quero deixar aqui consignado minha estranheza, Sr. Presidente, porque essa não é a tradição do direito brasileiro. Todas as Constituições anteriores foram objeto de Comissões preliminares que estudaram e ofereceram um anteprojeto. Uma Comissão de 35 membros, ou de 50 membros, para estudar um novo texto constitucional que vai, no fundo, recolher o que existe nas Constituições mais modernas e adaptar à realidade brasileira, porque não se pode inventar em direito constitucional, essa comissão, tão numerosa, acabará sendo ineficiente e se prolongará indefinidamente.

Quero deixar aqui a minha estranheza por essas notícias que certamente não devem traduzir a realidade nem o pensamento do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Lei do Senado nºs 303, 331 e 341, todos de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em atendimento a desejo expresso por ambas as Casas do Congresso Nacional, através, no Senado, da aprovação do Requerimento nº 84, de 1985, esta presidência, de acordo com entendimentos havidos com a Mesa da Câmara, convoca sessão conjunta, solene, a realizar-se no dia 29 de maio corrente, às 15:00 horas, no plenário daquela Casa, destinada a homenagear a memória do Presidente Tancredo de Almeida Neves.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, projetos de lei cuja leitura será feita pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 1985

Estabelece limites à revisão e reajuste dos contratos administrativos de concessão dos serviços públicos de fornecimento de água e saneamento básico, distribuição de energia elétrica e telefonia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os contratos administrativos de concessão dos serviços públicos de fornecimento de água e saneamento básico, distribuição de energia elétrica e telefonia somente poderão ter as tarifas remuneratórias revistas, pelo poder concedente, 30 (trinta) dias após a fixação do salário mínimo.

Parágrafo único. Os reajustes das tarifas dos serviços públicos, referidos no caput deste artigo, não poderão ser concedidos em níveis superiores a 80% (oitenta por cento) do aumento atribuído do salário mínimo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o § 2º do artigo 2º da Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, e demais disposições em contrário.

Justificação

Os vários interesses públicos perseguidos pela atividade administrativa, desenvolvida quer pela Administração Direta, quer pela Administração Indireta, são classificadas, doutrinariamente, em interesse primário e interesse secundário.

São considerados interesses públicos primários aqueles que dizem respeito a necessidades urgentes, prementes, essenciais à população, assegurando o seu bem-estar, segurança, higiene e saúde. Já os interesses públicos secundários — como a essência do próprio nome já o indica — são interesses voltados para necessidades públicas que se colocam em segundo plano, ante a essencialidade e, mesmo, indispensabilidade das anteriores.

Dentre os vários serviços públicos, que atendem às necessidades básicas da população, sempre se encontraram os serviços de abastecimento de água, processamento do saneamento básico e distribuição de energia elétrica, e hoje, face ao caráter de imprescindibilidade assumido pelo sistema de comunicações à vida moderna, também, coloca-se o serviço de telefonia como mais um serviço público voltado para a satisfação dessas necessidades.

Essas necessidades públicas primeiras devem ser supridas, preferencialmente, para não dizer obrigatoriamente, ante o estabelecido no Decreto-lei nº 200/67, alterado pelo Decreto-lei nº 900/69, mediante serviços públicos prestados pelas Autarquias, mas, pela prática, vêm sendo exploradas (na verdadeira acepção do termo) por outras entidades pertencentes à Administração Indireta, isto é, as Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

Por previsão do artigo 5º, I, do Decreto-lei nº 200 de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900/69, a Autarquia é a entidade especialmente criada para exercer atividade típica da Administração, o que implica afirmar que esses entes têm sua criação voltada para o atendimento aos interesses públicos primários, mormente porque não visam o lucro. Na prática, porém, o que se observa é o desvirtuamento do comando legal, haja vista que as carências públicas vêm sendo objeto de "exploração" por Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, cuja principal preocupação tem sido a obtenção de lucros, em detrimento do bem-estar, da segurança, da higiene e saúde da população.

Desvirtuada encontra-se, também, a *mens legis* dos incisos II e III do artigo 167 da Constituição Federal, os quais preceituam que as tarifas remuneratórias dos concessionários de serviços públicos serão revistas periodicamente, visando a "justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços" e assegurar o "equilíbrio econômico e financeiro do contrato".

O presente Projeto tem por escopo tentar corrigir essas distorções e, mesmo, inconstitucionalidades, que ocorrem no direito brasileiro e, se não chega a obrigar o estrito cumprimento do Decreto-lei nº 200/67 — na medida do absurdo que seria uma previsão legal obrigando o cumprimento de outra disposição legal —, se propõe a coibir os abusos praticados pelos concessionários de serviços públicos, com a convivência do poder concedente, o que tem provocado a cobrança de tarifas tão extorsivas e absurdas.

Destarte, esta Proposição estabelece limites de tempo e de percentual na revisão das tarifas remuneratórias dos contratos administrativos dos serviços públicos que menciona, vinculando a revisão das tarifas aos reajustes aplicados ao salário mínimo e ao tempo em que estes forem concedidos. E, objetivando o cumprimento da Constituição, prevê a revogação do § 2º do artigo 2º, da Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978 (que dispõe sobre as tarifas dos serviços de saneamento básico), por reputá-lo inconstitucional na medida em que, "a priori", prevê um percentual fixo de remuneração do concessionário, independentemente do alto custo que possa significar para o usuário.

Visa, portanto, o Projeto que ora apresentamos, à defesa do interesse público, enquanto gênero, e, mormente, à defesa da consecução do interesse público primário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1985. — **Carlos Alberto**.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, Transporte, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 119, DE 1985

Restitui aos civis e militares as condecorações nacionais que foram retiradas em decorrência de cassação de mandato e de suspensão de direitos políticos, através de atos de exceção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São restituídas aos civis e militares as condecorações nacionais que foram retiradas em decorrência de cassação de mandato e suspensão de direitos políticos, através de atos de exceção, no período de 1964 a 1984.

Art. 2º Proceder-se-á à reinclusão dos seus nomes nos quadros das ordens honoríficas, civis e militares, dos quais tenham sido excluídos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Em 1980, o Presidente da República sancionou o Projeto de Lei do Senado Federal, de autoria do então Senador Tancredo Neves, restituindo ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira todas as condecorações nacionais, civis e militares, que lhe foram retiradas com o ato de cassação do mandato parlamentar e de suspensão dos seus direitos políticos.

Foi esse o momento em que o País começou a transpor as fronteiras entre o estado de exceção e o Estado de Direito, redimindo, embora *post-mortem*, a memória do Presidente Juscelino Kubitschek.

Atualmente, sob o signo da Nova República, é nosso dever democrático restaurar não apenas o império da legalidade e da justiça, mas, igualmente, o da verdadeira política, que deve estar acima dos critérios mesquinhos e das paixões circunstanciais dos eventuais detentores do poder.

Assim, estender o benefício da Lei que resgatou a memória da vida pública do Presidente Juscelino a todos os brasileiros que foram punidos sem a estrita observância de um dos pilares da democracia que é o direito à ampla defesa, mantido, inclusive, pela Junta Militar que outorgou a Carta de 1969, no art. 149, é um dever impostergável de todos que assumiram o compromisso com a sociedade de devolver a Nação à plenitude democrática.

Estamos certos de que a transformação deste Projeto em Lei, traduz não apenas o cumprimento dos compromissos assumidos em praça pública, mas, a vontade de toda a Nação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1985. — **Humberto Lucena**.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odaírc Soares — Alexandre Costa — Américo de Souza —

João Lobo — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Roberto Campos — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Jaison Barreto — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 104, DE 1985

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 3 a 7 sejam submetidas ao Plenário em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares, respectivamente.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1985. — **Martins Filho** — **Raimundo Parente**.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Moacyr Duarte — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O Sr. Cid Sampaio — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Foi pedida verificação de quorum pelos Srs. Senadores Moacyr Duarte e Cid Sampaio.

Sendo evidente a falta de quorum, vou suspender a sessão por dez minutos, fazendo soar a campainha para chamada dos Srs. Senadores ao Plenário, a fim de procedermos à nova votação.

(Suspensa às 15 horas e 58 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 8 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de quorum, a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O requerimento fica prejudicado.

Em consequência, as matérias constantes da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída dos Requerimentos nºs 57 e 58/85; Projetos de Lei do Senado nºs 26/79, 2, 340, 18 e 320/80, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Volta-se à lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos.

O SR. ROBERTO CAMPOS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte.

O SR. MOACYR DUARTE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Lins) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, por cessão do Senador Alfredo Campos.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Comio já foi ressaltado pelo nobre Senador Moacyr Duarte, a sessão extraordinária, convocada para dentro de 37 minutos, tratará de uma matéria em que, possivelmente, pelo Regimento, eu não teria oportunidade de consignar nos Anais da Casa, o meu modesto ponto de vista sobre o problema do Habitasul e Banco Sulbrasileiro.

Na realidade, Sr. Presidente, já tenho insistentemente dito, neste plenário, que a quebra nas instituições financeiras, até assinaladas, na linguagem do nosso homem simples, do nosso sertanejo, será como um começo de cantiga, de toada, o prólogo ou a introdução da Sinfonia Inacabada, mas que será, muito provavelmente, o epílogo do mais que falso e artificial sistema financeiro nacional que, diga-se de passagem, não é tão nacional assim. Isso porque a luxúria, o desperdício, a verdadeira orgia publicitária, os prédios e as instalações mais que suntuosas das chamadas instituições financeiras no Brasil, num verdadeiro escárnio à pobreza e descapitalização dos que produzem neste sofrido País, e, tudo isso naturalmente para vender uma mercadoria, ou melhor, para alugar o dinheiro cuja oferta nunca foi suficiente para atender à demanda. Coloquemos hoje, se quisermos, as agências dos nossos bancos sobre os mais fétidos viadutos ou pontes das nossas cidades, e lá, não tenhamos dúvidas, irão formar filas os tomadores de empréstimos, as vítimas do sistema financeiro brasileiro.

Tanto é verdade, Sr. Presidente, que nos últimos 20 anos — aí estão as estatísticas publicadas pelo IBGE para prová-lo — as instituições financeiras que participavam com 3,4% da renda bruta nacional, nesse processo que se instalou no Brasil, processo de transferência de renda, mas confundido por muitos como processo de enriquecimento, temos as instituições financeiras, repito, que participavam com 3,4%, 11% da renda bruta nacional. E a agricultura? Esta, que participava com 30% da renda bruta nacional, está reduzida, hoje, a menos de 10% de participação.

Ora, nós vamos, usando aqui um sofisma de que os recursos para acudir o Sulbrasileiro, como as demais instituições que têm ido e que irão para o beleléu, virão da reserva de contingência, Sr. Presidente, reserva do inexistente, onde não existe sequer o suficiente, pelo contrário, o Ministro Dornelles anuncia um déficit, da ordem de 80 trilhões, mas, sabemos todos, vai superar e muito, desgraçadamente, a casa dos 100 trilhões de cruzeiros. Contudo, Sr. Presidente, paradoxalmente, vou votar a favor, porque será mais um dos muitos precedentes; nós sabemos que centenas de instituições foram como que abafadas nos seus escândalos, com o bafejo oficial, através de arranjos, nos gabinetes do Banco Central, obtendo encampações que levaram outras até à falência, mas que postergaram no tempo de aumentar o prejuízo para o Tesouro Nacional. Mas, os tais prejuízos eram arranjos e acomodados através da concessão de carta patente. Sabemos que vieram a público muito poucas: o caso da Delfin, Coroa-Brastel, CAPEMI, Brasilinvest, e mesmo dessas, Sr. Presidente, isso é que é o pior, não foram confiscadas, não se tem notícia do confisco dos bens dos dirigentes, dos malversadores, desses empresários de coquetel, desses empresários de coluna social, desses empresários de copo na mão.

Mas, vamos aprovar o Habitasul, Sr. Presidente! Vamos aprovar sentindo, realmente, dor, sentindo mágoa em saber que a mão que assinou a Mensagem do Habitasul foi a mesma que assinou o veto, a sentença de morte, pelo menos temporária, das esperanças de um milhão de goianos, um milhão de brasileiros, de desbravadores, que apesar dos governos, vão alargando a fronteira econômica deste País; de um milhão de homens de mãos ca-

losas, Sr. Presidente, que, com a simples abertura da Belém-Brasília, foram ocupar aquela região, deixando o conforto deixando a segurança, arrebatando até mesmo as peias sentimentais da segurança familiar, para ali foram, ocupar aquela região, que foi, através dos tempos, sabemos todos, objeto da cobiça internacional, objeto mais do que da cobiça da vergonha nacional, porque com tantas terras para produzir, periodicamente constatamos, na nossa Balança Comercial, o Brasil importando comida, quando deveríamos ser os grandes provedores, os grandes mitigadores da fome mundial.

Mas, Sr. Presidente, o que machuca é que a cada hora tem-se um juízo neste País; alega-se falta de recursos para apoiar a criação de um novo estado, para levar a presença da Administração, que nunca se faz presente no interior brasileiro, que começou a se fazer presente, sem dúvida, com a presença de Brasília aqui no Planalto, mas que está muito aquém dos nossos anseios de desenvolvimento e de ocupação do território brasileiro, alegou-se falta de recursos para apoiar o novo Estado. E o que é mais grave, alegou-se, como uma espécie de pá de cal nas nossas esperanças, que a renda de ICM da minha região seria muito pequena, que não seria bastante para uma administração auto-sustentável; que ali renderia somente 47 mil e 500 cruzeiros/ano per capita de ICM, nos 63 municípios que compreenderiam o novo estado.

Ora, Sr. Presidente, ironicamente, a terra natal do ilustre Presidente José Sarney, o Estado do Maranhão, o glorioso Estado do Maranhão — talvez o único Estado, parece-me, que pode se ufanar em dizer que não foi colonizado por portugueses, que não teve a sua Capital fundada por portugueses — na verdade o Estado do Maranhão só rende 20 mil e 700 cruzeiros per capita/ano de ICM. Vale dizer, duas vezes e meia menos do que a região do futuro Estado de Tocantins.

Pois bem, Sr. Presidente, tem mais: a minha cidade, construída apesar do Governo, com recursos e sacrifícios da minha família, a minha cidade, Sr. Presidente, rende mais ICM do que São Luís no Maranhão, que é a capital do Estado. Ela, com pouco menos de 200 mil habitantes rende mais ICM que São Luís, com 425 mil habitantes, como de resto, e sabe V. Exª porque foi Superintendente da SUDENE, o futuro Estado do Tocantins já rende hoje, de ICM, pelos números que acabei de mencionar, aliás citados nas razões do veto, 47 mil e 500 cruzeiros per capita/ano, rende mais ICM do que a maioria, a quase totalidade dos Estados do Norte e Nordeste do Brasil. Não obstante isso, agora, como aquela mãe generosa, que lembra do filho que mais ruído faz, que mais barulho faz, e se esquece daquele filho pacato, daquele que não tem como fazer alarido, porque não possui os meios de comunicação, não tem — tenho muita antipatia desta palavra — condições do lobby, mas a verdade, Sr. Presidente, é que, agora, os nossos irmãos do Sul, com o seu poderio político, fizeram com que a varinha de condão funcionasse, fizeram com que essa mãe generosa, que a é mãe Pátria, a mãe República, arranjassem essa fórmula mágica de tirar dinheiro de onde não tem, tirar recursos de uma reserva de contingência, onde há um déficit superior ao Orçamento fiscal. Mas, com esse rótulo e com esse sofisma, arranja-se um jeito de atender aqueles filhos que têm maior capacidade de fazer ruído e barulho, ou de incomodar mais.

Tenho receio, Sr. Presidente, que com essa sistemática a Nova República venha a nos levar àquela dolorosa posição onde o direito, a justiça e a razão, Sr. Presidente, passam a estar ao lado, não daquele que tem razão, mas, enfim, ao lado daquele que fala mais alto.

Sr. Presidente, quero lançar um repto aqui. Desafio nesta Casa, se o problema é falar mais alto, quero descobrir quem vai ser capaz de falar mais alto do que eu.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lins) — Concedo a palavra ao nobre Senador Américo de Souza, por cessão do Senador Raimundo Parente.

O SR. AMÉRICO DE SOUZA (PFL — MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Trago ao conhecimento desta Casa notícia da instalação, no dia de anteontem, da Comissão Provisória do Partido da Frente Liberal do Maranhão.

Foi uma festa cívica, de cunho político. Na ocasião, reunidos os líderes mais expressivos da política do meu Estado, em solenidade ocorrida no Palácio dos Leões, foram eleitos: O Governador Luiz Rocha, como Presidente de honra; o nosso nome foi aclamado para Presidente Executivo do Partido; para 1º Vice-Presidente, o Deputado Estadual, Presidente da Assembléia Legislativa, Raimundo Leal; para 2º Vice-Presidente, o ex-Governador do Estado, Ivan Saldanha; para Secretário-Geral, o Deputado Estadual, Ricardo Murad; para 1º Secretário, o Deputado Federal Enoc Vieira; para 1º Tesoureiro, o Deputado Estadual Sebastião Murad; para 2º Tesoureiro, o Deputado Federal Magno Bacelar e, para vogais, o Deputado Federal Jaime Santana e os Deputados Estaduais Albérico Filho, César Bandeira e José Bento Neves.

O Partido da Frente Liberal no Maranhão já nasce forte, já nasce adulto, contando com uma Bancada de 22 Deputados Estaduais, a maioria absoluta da Assembléia Legislativa; com 6 Deputados Federais, 1 Senador, 122 Prefeitos municipais, dos 132 que tem o Estado, e de centenas de Vereadores.

Feito este registro, Sr. Presidente, desejo dizer que o nosso Partido tudo fará para que a política do meu Estado continue voltada, sob os auspícios do eminente Presidente José Sarney, para o bem público e a grandeza do nosso Estado.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lins) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Lins) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO (PDS — RN. Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu gostaria de fazer um registro da maior importância para a economia do meu Estado, já tão combatida e passando por uma crise das mais dramáticas neste presente momento.

Estado que teve que enfrentar cinco anos de seca, que teve que suportar uma seca que calcinou as nossas lavouras, que matou rebanhos e que agora, pela adversidade do tempo vive um outro capítulo de dificuldades terríveis que é o drama das enchentes.

O nosso Estado já está numa situação tão difícil. E eu leio no jornal a *Tribuna do Norte*, que merece muita fé porque é um jornal de propriedade do Ministro da Administração, Dr. Aluísio Alves, que é do PMDB e que tem aliança, no Estado, com a Frente Liberal, e, com a Frente Liberal, conquistou o poder e se faz presente no poder, denuncia — não sou eu que denuncio, Sr. Presidente; não sou eu que denuncio, Srs. Senadores; é o jornal do próprio Ministro que denuncia: "Governo leva Cooperativas à falências". Está qui. E se o jornal *Tribuna do Norte* denuncia que o Governo é responsável pela falência das cooperativas do Rio Grande do Norte, o

que cabe ao Senador Carlos Alberto, senão fazer aqui o registro dessa matéria, que merece fé, até porque a matéria vem consubstanciada com denúncia do próprio Presidente da OCERN, Organização das Cooperativas do Rio Grande do Norte, cabe a mim agora fazer com que esse noticiário seja incluído nos Anais desta Casa, que seja registrada essa denúncia e que a matéria, em sua íntegra, seja registrada, para que possamos cobrar também, não somente do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, porque se procura mistificar muito essa coisa de anunciar, Governo de Oposição, Oposição e Governo. Eu encaro todos como Governo, PMDB e o Partido da Frente Liberal, Oposição, hoje, o PDS, que perdeu uma eleição num Colégio Eleitoral, e que, hoje, evidentemente, cumpre o seu papel de fiscalizar, de denunciar, da mesma maneira que, ontem, o PMDB exercia esse papel no Plenário do Senado Federal.

É o meu registro, Sr. Presidente. Sei que já estamos no final da sessão e que teremos uma outra sessão para exame da matéria em pauta, tão aguardada, com ansiedade, por todos, que, na verdade, estão preocupados com a economia do Sul e muito mais preocupados também com o problema social tão agravante, porque aqui estão funcionários do Sistema HABITASUL e Sulbrasileiro que, há vários dias, em frente ao Congresso Nacional, buscam apoio para que possamos dar solução a esse problema tão grave. Sou nordestino e gostaria de dizer que, mesmo sendo um homem do Nordeste, entendo que a situação é grave e devemos resolver o problema do Habitasul e Sulbrasileiro hoje e devemos aprovar hoje, como, na verdade, foi aprovado pelas lideranças do Governo na Câmara dos Deputados. Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. CARLOS ALBERTO EM SEU DISCURSO:

Tribuna do Norte

6ª Feira, 10 de maio de 1985.

GOVERNO LEVA COOPERATIVAS À FALÊNCIA

A falta de incentivos por parte do governo do Estado, está levando o cooperativismo no Rio Grande do Norte à falência. Além disso, a Organização das Cooperativas do Rio Grande do Norte — Ocern, queixa-se "da dispersão de recursos financeiros, materiais e humanos" que estaria ocorrendo por parte de órgãos governamentais, em ações paralelas que em nada contribuem para melhorar o setor, segundo informou o superintendente da Ocern, Manoel Barbosa de Lucena.

Nesse sentido, a Ocern encaminhou um ofício ao presidente do Conselho Estadual de Cooperativismo — Cee-coope, o secretário da Agricultura do Estado, Geraldo Gomes, no início de março, "exigindo-se disciplinamento e coordenação das atividades assistenciais às cooperativas do Estado". Porém, não é só isso que o setor reclama para sobreviver. Do governador José Agripino Maia as cooperativas que sobrevivem aguardam uma resposta às reivindicações feitas para o setor.

As Reivindicações

No documento reivindicatório, o setor pede a criação de um Fundo de Assistência ao Cooperativismo FAC visando suplementar o capital de giro das cooperativas, cujos recursos seriam consignados no Orçamento Geral do Estado, tendo como valor referência 100 por cento do ICM gerado pelas cooperativas no exercício anterior. Quer também, a instalação de uma bolsa de mercadorias localizadas em Natal e instalação de um escritório da Companhia de Financiamento da Produção (CFP) no Estado, para a agilização das atividades de comercialização, garantindo volume de recursos nesta área.

Exigem também, um maior rigor por parte da Secretaria Estadual da Fazenda no sentido de fiscalizar as fronteiras, objetivando uma revisão da política fiscal do Go-

verno quanto a perda dos impostos referentes aos produtos *in natura*.

Contribuição

Numa exposição de motivos do documento encaminhado ao governador do Estado, a Ocern diz que dos Cr\$ 91 bilhões arrecadados pelo Estado, Cr\$ 16 bilhões representam a participação dos municípios, que equivale a 18,11 por cento, dos quais 6,3 por cento são arrecadados pelas cooperativas para o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM). Contudo, salienta o documento que "apesar desta expressiva participação do sistema cooperativista no produto de arrecadação do ICM, junto aos municípios, o sistema não dispõe de qualquer incentivo fiscal por parte do Governo ao contrário do que ocorre com as demais sociedades mercantis".

Denunciam as cooperativas, que um outro problema, que é "a carência por parte das cooperativas de uma estrutura financeira capaz de atender as necessidades do mercado produtivo dos cooperados, especialmente na fase de pique da comercialização, tem contriuido decisivamente para o aparecimento da figura marcante do intermediário". Afirma por fim do documento, que, "o atendimento a estes pleitos beneficiará diretamente a um universo de aproximadamente 25 mil associados", enquanto, "indiretamente, serão beneficiados 26 mil 591 propriedades rurais localizadas em 32 municípios do Estado".

As cooperativas agrícolas ou agropecuárias, ainda são as que dão sinais de uma melhor situação apesar de todos os percalços que esta atividade teve de enfrentar, como a crise econômica, os cinco anos de seca e a falta de apoio social, sobretudo crédito para o setor.

Falência de Cooperativas

Dezenas de cooperativas sucumbiram diante da crise e falta de apoio oficial no Estado, pois de um total de 120 que existia, hoje está reduzido a cerca de 60 — disse o superintendente da Organização das Cooperativas, Manoel Barbosa de Lucena. As cooperativas hoje espalhadas pelo Estado, atuam nos setores de eletrificação rural, agrícola, agro-pecuária, artesanato, habitacional, escolar e de trabalho.

O enfraquecimento do setor cooperativista em geral, esta refletido na situação classificatória das 100 maiores empresas contribuintes do ICM, bastando citar três exemplos: a Cooperativa Regional Mista de Apodi que do 12º lugar que ocupava em 1983 na classificação, passou no ano passado para 26º lugar entre as empresas arrecadadoras; a Cooperativa Mista do Médio Oeste Potiguar que caiu do 18º lugar (em 1983) para o 34º; enquanto a Cooperativa Agropecuária de São Tomé, que em 1983 era a 6ª colocada, no ano passado foi para o 11º lugar.

Apesar dessa situação, existe uma perspectiva para o setor cooperativista no País, dentro da Nova República. A Organização das Cooperativas do Brasil está mobilizando as demais entidades do setor para reivindicar mudanças na Lei nº 5.764/71, que rege a legislação do cooperativismo no País, propondo uma discussão ampla sobre o assunto cujo o posicionamento será levado ao novo governo.

O SR. PRESIDENTE (José Lins) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não seria apressado cobrar da Nova República, pres-tes a cumprir dois meses de existência, para gáudio do povo brasileiro, a tomada de providências imediatas, no sentido de elaborar, para a discussão pelo Congresso Nacional, um projeto de reforma do Estatuto do Funcionalismo Cível da União, contendo, principalmente, uma cláusula, segundo a qual o servidor público aposentado

terá salário igual ao último vencimento percebido na atividade.

Tal preceito se aplicaria, igualmente, aos contratados, no serviço público, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que também deveria garantir ao trabalhador aposentado, por qualquer motivo, a manutenção da última paga salarial, ao passar para a inatividade.

Político de larga experiência, desde a Constituinte de 1945, quando se transformou no mais jovem Deputado Federal da vida republicana, o ex-governador Aluísio Alves sempre se destacou, em sua atividade parlamentar, pelo interesse com que acudia às legítimas aspirações dos servidores públicos e dos trabalhadores.

Atualmente, nos diversos setores da administração federal, repontam injustiças de toda sorte, no que tange aos proventos da aposentadoria. Assim que os aposentados da Rede Ferroviária Federal, a partir de 1973, passaram à inatividade com salários inferiores aos que percebiam na ativa, qualquer que tenha sido a respectiva função, vendedor de passagens, conferentes, despachantes de mercadorias e bagagens, manobreiros no quadro das estações, controladores de trens ou grafistas. Os mais injustiçados foram os Telegrafistas pelo sistema Morse, com um enquadramento inaceitável na reclassificação, no que tange à complementação de vencimentos. De 1979 para cá, ficando no nível inicial de agente especial, muitos foram aposentados nesse nível.

Substituído o Morse pelo Telex extinguiu-se a classe dos telegrafistas e, operando neste último, muitos foram aposentados, inexplicavelmente prejudicados no enquadramento.

Ao citar um exemplo, colhido da vasta correspondência que nos chega às mãos, de todos os pontos do País, queremos assinalar a participação do servidor público na construção da grandeza deste País, mesmo na condição de inativo, quando a experiência adquirida por eles serve à orientação de muita gente. Saliente-se, por outro lado, que nem sempre a inatividade significa liberação de obrigações familiares pois muitos há que, depois de sustentar os filhos, estão criando e educando os netos.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lins) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Amazonas, ontem, na representatividade de suas lideranças políticas e empresariais, compareceu ao Palácio do Planalto. Mas não foi, exatamente, para realizar uma visita social. Absolutamente não. Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores da Capital, empresários e Prefeitos interioranos, colocando-se acima de quaisquer interesses partidários, sobrepondo-se a convicções políticas, filosóficas e ideológicas, estiveram com o Presidente da República para cobrar o cumprimento de uma promessa feita por ele e pelo então candidato Tancredo Neves, em praça pública, garantindo a intocabilidade da Zona Franca de Manaus tanto quanto a implantação completa do Polo de Informática na Zona Franca.

Nos chamados governos de arbítrio, sempre que uma ameaça similar acontecia, bastava que um integrante qualquer das forças de sustentação política desses governos erguesse a voz, denunciando a ameaça, para que o Poder Central, de imediato, analisando as ponderações feitas, atendesse os reclamos da comunidade.

Agora, em pleno advento da decantada nova República, parece que essa sistemática deixou de existir. Com a Zona Franca de Manaus sendo torpedeada brutalmente, os parlamentares amazonenses integrantes das hostes governamentais fizeram apelos veementes, reclamaram, protestaram, cobraram. Não adiantou coisa alguma. Foi necessário — fato inédito — que políticos de todos os partidos se unissem às classes empresariais para fazer a cobrança, pessoalmente, ao Chefe da Nação, do cumpri-

mento da promessa, repito, que fora feita em Manaus com o testemunho de toda a comunidade. E na presença de parlamentares e empresários, o Presidente da República reafirmou, em tom solene, que a Zona Franca continuava intocável, assim como o Polo de Informática seria mantido com as isenções e os incentivos especiais determinados pelo Decreto nº 288/67, com vistas ao desenvolvimento de Manaus.

Pasmem, contudo, Sr. Presidente e Srs. Senadores: Algumas horas depois de feita a promessa presidencial, o CONIN desfechava o golpe mortal contra a Zona Franca de Manaus e contra a implantação definitiva do Polo de Informática na mesma Zona Franca. De acordo com a decisão tomada pelo CONIN, acolhendo ponderações absurdas da ABICOMP, as indústrias de informática instaladas e por instalar-se na Zona Franca, não terão os incentivos concedidos à região, mas, tão-somente, os benefícios previstos na Lei e no Plano Nacional de Informática, que são os mesmos para todo o País.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, sem a concessão dos benefícios e incentivos especiais dados à Zona Franca, em decorrência das suas próprias peculiaridades, certamente o Polo de Informática não vingará em Manaus. Numa região como a nossa, de condições geográficas adversas, de transporte precário, de carências totais, quem, Senhores Senadores, irá investir em informática na Zona Franca de Manaus?

De acordo com as palavras do nobre Senador Roberto Campos, pronunciadas neste Plenário, "o princípio básico dos promotores desse indecente boicote contra a Zona Franca de Manaus é impedir a criação de um Centro de Informática na Amazônia, contrariando três leis: a Lei da SUFRAMA, que visa a fomentar a descentralização industrial; a Lei Anti-trust, que qualifica o boicote como delito penal e a própria Lei da Informática, que prevê a regionalização dos pólos de informática. Segundo as teorias da ABICOMP, "o que está em São Paulo deve ficar em São Paulo. É proibido mudar. Manaus deve contentar-se com brinquedos eletrônicos, a fim de deixar em doce tranquilidade a indústria paulista, que assim teria assegurada sua capacidade de expoliar o usuário, o qual, se quiser atualizar-se, é forçado a recorrer ao contrabando".

Certíssimas as afirmativas do nobre Senador Roberto Campos. É exatamente o que vai ocorrer, em decorrência da decisão tomada ontem pelo CONIN. E é contra esse esbulho, contra esse atentado, contra essa violência descabida que eu quero deixar registrado o meu protesto, lamentando que, em toda essa luta, travada por todas as classes representativas do Estado, o Amazonas não pôde contar com a participação do seu Governador, cuja omissão é inaceitável, injustificável e pode até mesmo ser considerada como crime de lesa-Estado. Quando o povo amazonense inteiro esperava do governante em quem confiou uma atitude enérgica de comando, do governante em que confiou, uma atitude enérgica de comando, um posicionamento claro de luta e de protesto, ele simplesmente desapareceu do Estado, sem sequer se dar ao trabalho de comunicar para onde ia. E esse comportamento, Senhores Senadores, será cobrado oportunamente pela comunidade, que ao lado dos seus representantes verdadeiros há de continuar lutando, por todos os meios, para que os direitos do Amazonas sejam respeitados e o CONIN, reconhecendo o seu erro, volte atrás na sua decisão absurda.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lins) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Globo, jornal dos mais conceituados deste Brasil imenso, no dia 22 de abril último, publicou um notável editorial intitulado "O Mártir da Nova República", em que comenta, o calvário de Tancredo Neves.

Num trecho do artigo, o articulista afirma com real precisão:

"Difícilmente encontraremos na História outro homem público que, como Tancredo Neves, tenha encarnado, em tão alto grau, a unanimidade da esperança, das emoções e da estima nacionais. Esse patrimônio de convergência brasileira, dentro de uma hora de crise transformou-se no seu maior legado. Os votos que elegeram o mártir da democracia também elegeram um sucessor — José Sarney — cujo maior compromisso e maior título de glória será o de materializar as aspirações da Aliança Democrática, conduzindo em segurança o País pela trilha da liberdade, do progresso e da concórdia."

Leio, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o referido documento para que conste dos Anais do Congresso Nacional.

O MÁRTIR DA NOVA REPÚBLICA

O calvário de Tancredo Neves nos convoca à serena meditação, no momento em que todos os brasileiros são atingidos pelo impacto brutal da sua morte.

Por trinta e nove dias, o povo brasileiro, perplexo, comovido e decepcionado diante dos caprichos da fatalidade, o acompanhou em seu martírio. Nesse período, a esperança no restabelecimento era abastecida pela sua extraordinária resistência à adversidade, seu organismo a refletir o prodigioso potencial de luta que o levava a arrostar todos os riscos até eleger-se, por vontade desse mesmo povo, Presidente da República.

Misterioso desígnio, esse que o privou de tomar posse no cargo que lhe estava reservado e assumir as funções pertinentes. Seu sofrimento paralisou, praticamente, o País, desde a madrugada dramática em que se viu submetido a operação de urgência poucas horas antes do momento marcado para os festejos da sua assunção.

Cobre-se o Brasil de luto. Na dor com que acompanharemos seus funerais, estaremos homenageando um brasileiro exemplar pela coragem, pelo espírito público, pela abnegação e pela estóica entrega de si mesmo aos superiores interesses de sua gente.

O altruísmo é, neste instante, dentre as virtudes de homem público citadas, aquela que ressalta como um facho de luz a guiar os passos de todos quantos erguem acima de tudo a preocupação com o bem-estar do nosso povo.

Não haverá exagero em assinalar que Tancredo Neves se sacrificou pela ordem democrática. Todos os depoimentos confirmam que a doença o atacara muitos dias antes da data prevista para a sua posse na Presidência, e ele foi tempestivamente prevenido da urgência de socorro que o caso impunha. Sua preocupação primeira, entretanto, era que o processo da sucessão não fosse interrompido e talvez até impedido por qualquer acidente que propiciasse questionamentos políticos, impugnações de má fé ou até mesmo simples impasses de interpretação técnica.

Para Tancredo Neves, a posse tranqüila na Presidência da República simbolizaria muito menos a conquista efetiva do poder, após tantos anos de espera, do que a oportunidade providencial de proporcionar uma era de normalidade institucional aos brasileiros. Por isso mesmo ele suplicava aos médicos que o sustentassem ao menos até o momento do compromisso solene perante o Congresso Nacional: depois entregaria o seu corpo às necessidades e aos imprevistos da cirurgia. Fundamentalmente importante era para ele que a bandeira da posse, da conciliação e da paz estivesse fincada, de forma irreversível, no terreno das reconquistas democráticas do País.

O programa da Aliança Democrática converte em princípios e normas o movimento que fizera de Tancredo Neves o candidato comum de forças políticas antes distanciadas, com vistas ao grande objetivo histórico que a seguir tomara o nome de Nova República.

Entre o Presidente Tancredo Neves e o programa da Aliança Democrática estabeleceu-se identidade política e moral de tal maneira profunda que, ao assumir interinamente a Presidência da República, o Vice-Presidente José Sarney pôde manter-se ponto por ponto fiel à orientação do estadista enfermo embora sem qualquer comunicação direta ou indireta com ele. O discurso de Tancredo Neves preparado para a primeira reunião do Ministério representaria, por sua vez, a síntese dos compromissos e das promessas do candidato da Aliança Democrática. Ao fazer a sua leitura, o Presidente José Sarney não se fez apenas a voz do fundador da Nova República, porém a projeção de todo o espírito e de todos os propósitos contidos no pronunciamento inaugural.

Estaríamos subestimando o papel republicano e o inenarrável sacrifício pessoal de Tancredo Neves se concebêssemos a sua morte como o encerramento, também, de sua pregação e dos seus ideais; se imaginássemos que expirou consigo o sonho da recuperação institucional, econômica e moral do Brasil.

Dá-se o contrário. O destino não permitiu a Tancredo Neves acionar com as próprias mãos o seu projeto, mas lhe deu tempo para montar-lhes as vigas-mestras, traçar as grandes coordenadas e até personalizar os principais co-executores das diretrizes estabelecidas.

A mesma Constituição que assegura a sucessão definitiva ao Presidente José Sarney, servida dos plenos poderes da suprema magistratura nacional, arma este sucessor legal e legítimo com a autoridade necessária para desenvolver por inteiro o projeto de Tancredo Neves, por ele aceito sem restrições: projeto de reconstrução e de conciliação, de reordenamento e de paz.

Difícilmente encontraremos na História outro homem público que, como Tancredo Neves, tenha encarnado, em tão alto grau, a unanimidade da esperança, das emoções e da estima nacionais. Esse patrimônio de convergência brasileira dentro de uma hora de crise transforma-se no seu maior legado. Os votos que elegeram o mártir da democracia também elegeram um sucessor — José Sarney — cujo maior compromisso e maior título de glória será o de materializar as aspirações da Aliança Democrática, conduzindo em segurança o País pela trilha da liberdade, do progresso e da concórdia. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lins) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que dá nova redação ao item IV, do artigo 4º, da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, tendo

Pareceres, sob nºs 1.051 a 1.053, de 1983, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;

— de **Legislação Social**, favorável; e
— de **Finanças**, favorável.

— 2 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 331, de 1980, de autoria do Senador Passos Pôrto, que erige em monumento nacional a cidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, tendo

Pareceres, sob nºs 751 e 752, de 1981, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Educação e Cultura**, favorável.

— 3 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 1980, de autoria do Senador Franco Montoro, que simplifica e desburocratiza o processo de operações financeiras, permitindo que os documentos firmados pelas instituições financeiras sejam autenticados mediante chancela mecânica, tendo

Pareceres, sob nºs 1.134 e 1.135, de 1981, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável; e

— de **Finanças**, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Lins) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 27 minutos.)

Ata da 72ª Sessão, em 16 de maio de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 1985

(nº 4.212/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Concede pensão especial a Josa Pedro Tiradentes, trinetto de Joaquim José da Silva Xavier, o "Tiradentes."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida a Josa Pedro Tiradentes, quarto membro da quinta geração do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, Protomártir da Independência do Brasil, pensão especial, individual, equivalente a 2 (duas) vezes o salário mínimo vigente no País.

Art. 2º A pensão especial de que trata o artigo anterior será intransferível, correndo a despesa correspondente à conta de Encargos Previdenciários da União — recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 309, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo Projeto de Lei que "concede pensão especial a Josa Pedro Tiradentes, trinetto de Joaquim José da Silva Xavier, o "Tiradentes".

Brasília, 28 de agosto de 1984. — **João Figueiredo**.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 220, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983, DO MINISTRO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, foi concedida pensão especial a três trinetos de Joaquim José da Silva Xavier, o "Tiradentes", através do Decreto-lei nº 952, de 13 de outubro de 1969.

2. A propósito, o Sr. Josa Pedro Tiradentes baseando-se no referido Decreto-lei, solicita o mesmo benefício, uma vez que pertence, igualmente, à 5ª geração daquele ilustre brasileiro.

3. Em face da impossibilidade da apresentação dos documentos solicitados pelo Departamento de Pessoal

deste Ministério, foram anexadas ao processo duas certidões autenticadas contendo os elementos que comprovam sua condição de herdeiro de "Tiradentes".

4. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que consubstancia a concessão de pensão especial, individual, no valor equivalente a duas vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Ernane Galvêas, Ministro da Fazenda.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 1985

(Nº 4.421/84, na Casa de Origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Concede pensão especial a Clodomiro Ignácio Xavier, ex-Cabo do Exército, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida a Clodomiro Ignácio Xavier, ex-Cabo do Exército, filho de Francisco Ignácio Xavier e Adeolina Marques Xavier, pensão especial mensal correspondente à deixada por um Cabo engajado das Forças Armadas, na forma do art. 15 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção, e extinguir-se-á com a morte do beneficiário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de Encargos Previdenciários da União — recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 354, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Clodomiro Ignácio Xavier, ex-Cabo do Exército, prestou por muitos anos trabalhos de demarcação das fronteiras do nosso País com as Repúblicas da Argentina, do Paraguai e do Uruguai.

Verificou praça no mês de maio de 1921, tendo sido durante o tempo em que serviu no Exército distinguido com inúmeros elogios.

Licenciado do Exército, sem nenhum amparo, defrontou-se com as maiores dificuldades para manter-se.

Hoje, octogenário, percebendo unicamente a pensão concedida pelo INPS aos maiores de 70 anos de idade, com valor igual à metade do salário mínimo, passa as maiores privações.

Para assegurar alguma tranquilidade no final da existência desse velho soldado, resolvi ampará-lo com uma pensão especial correspondente ao valor do benefício a que faz jus um cabo engajado das Forças Armadas.

Isto posto, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o anexo projeto de lei.

Brasília, 2 de outubro de 1984. — JOÃO FIGUEIREDO.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.765, DE 4 DE MAIO DE 1930

Dispõe sobre as Pensões Militares

CAPÍTULO IV Das Pensões

Art. 15. A Pensão militar corresponde, em geral, a 20 (vinte) vezes a contribuição e será paga mensalmente aos beneficiários.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 1985

(nº 1.558/83, na Casa de origem)

Altera o art. 1º da Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949, que "dispõe sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Independentemente da dissolução da sociedade conjugal, será permitido a qualquer dos cônjuges o reconhecimento do filho nascido fora do matrimônio, há mais de 2 (dois) anos da comprovada separação de fato, e, ao filho, a ação para que se lhe declare a filiação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 883,

DE 21 DE OUTUBRO DE 1949

Dispõe sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dissolvida a sociedade conjugal, será permitido a qualquer dos cônjuges o reconhecimento do filho havido fora do matrimônio e, ao filho a ação para que se lhe declare a filiação.

Art. 2º O filho reconhecido na forma desta Lei, para efeitos econômicos, terá o direito, a título de amparo social, à metade da herança que vier a receber o filho legítimo ou legítimado.

Art. 3º Na falta de testamento, o cônjuge, casado pelo regime de separação de bens, terá direito à metade dos deixados pelo outro, se concorrer à sucessão exclusivamente com filho reconhecido na forma desta Lei.

Art. 4º Para efeito da prestação de alimentos, o filho ilegítimo poderá acionar o pai em segredo, de justiça, ressalvado ao interessado o direito à certidão de todos os termos do respectivo processo.

Art. 5º Na hipótese de ação investigatória da paternidade terá direito o autor a alimentos provisionais desde que lhe seja favorável a sentença de primeira instância, embora se haja, desta, interposto recurso.

Art. 6º Esta Lei não altera os Capítulos II, III e IV do Título V, do Livro I, parte especial do Código Civil (art. 337 a 367), salvo o art. 358.

Art. 7º No Registro Civil, proibida qualquer referência a filiação ilegítima de pessoa a quem interessa, far-se-á remissão a esta Lei.

Art. 8º Aplica-se ao reconhecido o disposto no art. 1.723 do Código Civil.

Art. 9º O filho havido fora do matrimônio e reconhecido pode ser privado do amparo social, assegurado por esta Lei nos mesmos casos em que o herdeiro excluído da sucessão, ou pode ser deserdado (arts. 1.595 e 1.744 do Código Civil).

Art. 10. São revogados o Decreto-lei nº 4.737, de 24 de setembro de 1942, e os dispositivos que contrariem a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1949; 128º da Independência e 61º da República. — Eurico G. Dutra — Adoaldo Mesquita da Costa.

LEI Nº 6.515,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A separação judicial, a dissolução do casamento, ou a cessação de seus efeitos civis, de que trata a Emenda Constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977, ocorrerão nos casos e segundo a forma que esta Lei regula.

CAPÍTULO I

Da Dissolução da Sociedade Conjugal

Art. 2º A Sociedade Conjugal termina:

- I — pela morte de um dos cônjuges;
- II — pela nulidade ou anulação do casamento;
- III — pela separação judicial;
- IV — pelo divórcio.

Parágrafo único. O casamento válido somente se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio.

SEÇÃO I

Dos Casos e Efeitos da Separação Judicial

Art. 3º A separação judicial põe termo aos deveres de coabitação, fidelidade recíproca e ao regime matrimonial de bens, como se o casamento fosse dissolvido.

§ 1º O procedimento judicial da separação caberá somente aos cônjuges, e, no caso de incapacidade, serão representados por curador, ascendente ou irmão.

§ 2º O juiz deverá promover todos os meios para que as partes se reconciliem ou transijam, ouvindo pessoal e separadamente cada uma delas e, a seguir, reunindo-as em sua presença, se assim considerar necessário.

§ 3º Após a fase prevista no parágrafo anterior, se os cônjuges pedirem, os advogados deverão ser chamados a assistir aos entendimentos e deles participar.

Art. 4º Dar-se-á a separação judicial por mútuo consentimento dos cônjuges, se forem casados há mais de 2 (dois) anos, manifestado perante o juiz e devidamente homologado.

Art. 5º A separação judicial pode ser pedida por um só dos cônjuges quando imputar ao outro conduta desonrosa ou qualquer ato que importe em grave violação dos deveres do casamento e tornem insuportável a vida em comum.

§ 1º A separação judicial pode, também, ser pedida se um dos cônjuges provar a ruptura da vida em comum há mais de 5 (cinco) anos consecutivos, e a impossibilidade de sua reconstituição.

§ 2º O cônjuge pode ainda pedir a separação judicial quando o outro estiver acometido de grave doença mental, manifestada após o casamento, que torne impossível a continuação da vida em comum, desde que, após uma duração de 5 (cinco) anos, a enfermidade tenha sido reconhecida de cura improvável.

§ 3º Nos casos dos parágrafos anteriores, reverterão, ao cônjuge que não houver pedido a separação judicial,

os remanescentes dos bens que levou para o casamento, e, se o regime de bens adotado o permitir também a meação nos adquiridos na constância da sociedade conjugal.

Art. 6º Nos casos dos §§ 1º e 2º do artigo anterior, a separação judicial poderá ser negada, se constituir, respectivamente, causa de agravamento das condições pessoais ou da doença do outro cônjuge, ou determinar, em qualquer caso, consequências morais de excepcional gravidade para os filhos menores.

Art. 7º A separação judicial importará na separação de corpos e na partilha de bens.

§ 1º A separação de corpos poderá ser determinada como medida cautelar (art. 796 do CPC).

§ 2º A partilha de bens poderá ser feita mediante proposta dos cônjuges e homologada pelo juiz ou por este decidida.

Art. 8º A sentença que julgar a separação judicial produz seus efeitos à data de seu trânsito em julgado, ou à da decisão que tiver concedido separação cautelar.

SEÇÃO II

Da Proteção da Pessoa dos Filhos

Art. 9º No caso de dissolução da sociedade conjugal pela separação judicial consensual (art. 4º), observar-se-á o que os cônjuges acordarem sobre a guarda dos filhos.

Art. 10. Na separação judicial fundada no caput do art. 5º, os filhos menores ficarão com o cônjuge que a ela não houver dado causa.

§ 1º Se pela separação judicial forem responsáveis ambos os cônjuges, os filhos menores ficarão em poder da mãe, salvo se o juiz verificar que de tal solução possa advir prejuízo de ordem moral para eles.

§ 2º Verificado que não devem os filhos permanecer em poder da mãe nem do pai, deferirá o juiz a sua guarda a pessoa notoriamente idônea da família de qualquer dos cônjuges.

Art. 11. Quando a separação judicial ocorrer com fundamento no § 1º do art. 5º, os filhos ficarão em poder do cônjuge em cuja companhia estavam durante o tempo de ruptura de vida em comum.

Art. 12. Na separação judicial fundada no § 2º do art. 5º, o juiz deferirá a entrega dos filhos ao cônjuge que estiver em condições de assumir, normalmente, a responsabilidade de sua guarda e educação.

Art. 13. Se houver motivos graves, poderá o juiz, em qualquer caso, a bem dos filhos, regular, por maneira diferente da estabelecida nos artigos anteriores, a situação deles com os pais.

Art. 14. No caso de anulação do casamento, havendo filhos comuns, observa-se o disposto nos arts. 10 e 13.

Parágrafo único. Ainda que nenhum dos cônjuges esteja de boa fé ao contrair o casamento, seus efeitos civis aproveitarão aos filhos comuns.

Art. 15. Os pais, em cuja guarda não estejam os filhos, poderão visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo fixar o juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação.

Art. 16. As disposições relativas à guarda e à prestação de alimentos aos filhos menores estendem-se aos filhos maiores inválidos.

SEÇÃO III

Do Uso do Nome

Art. 17. Vencida na ação de separação judicial (art. 5º caput), voltará a mulher a usar o nome de solteira.

§ 1º Aplica-se, ainda, o disposto neste artigo, quando é da mulher a iniciativa da separação judicial, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 5º.

§ 2º Nos demais casos, caberá à mulher a opção pela conservação do nome de casada.

Art. 18. Vencedora na ação de separação judicial (art. 5º caput), poderá a mulher renunciar, a qualquer momento, ao direito de usar o nome do marido.

SEÇÃO IV

Dos Alimentos

Art. 19. O cônjuge responsável pela separação judicial prestará ao outro, se dela necessitar, a pensão que o juiz fixar.

Art. 20. Para manutenção dos filhos, os cônjuges, separados judicialmente, contribuirão na proporção de seus recursos.

Art. 21. Para assegurar o pagamento da pensão alimentícia, o juiz poderá determinar a constituição de garantia real ou fidejussória.

§ 1º Se o cônjuge credor preferir, o juiz poderá determinar que a pensão consista no usufruto de determinados bens do cônjuge devedor.

§ 2º Aplica-se, também, o disposto no parágrafo anterior, se o cônjuge credor justificar a possibilidade do não-recebimento regular da pensão.

Art. 22. Salvo decisão judicial, as prestações alimentícias, de qualquer natureza, serão corrigidas monetariamente na forma dos índices de atualização das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

Parágrafo único. No caso do não pagamento das referidas prestações no vencimento, o devedor responderá, ainda, por custas e honorários de advogado apurados simultaneamente.

Art. 23. A obrigação de prestar alimentos transmite-se aos herdeiros do devedor, na forma do art. 1.796 do Código Civil.

CAPÍTULO II

Do Divórcio

Art. 24. O divórcio põe termo ao casamento e aos efeitos civis do matrimônio religioso.

Parágrafo único. O pedido somente competirá aos cônjuges, podendo, contudo, ser exercido, em caso de incapacidade, por curador, ascendente ou irmão.

Art. 25. A conversão em divórcio da separação judicial dos cônjuges, existente há mais de três anos, contada da data da decisão ou da que concedeu a medida cautelar correspondente (art. 8º), será decretada por sentença, da qual não constará referência à causa que a determinou.

Art. 26. No caso de divórcio resultante da separação prevista nos §§ 1º e 2º do art. 5º, o cônjuge que teve a iniciativa da separação continuará com o dever de assistência ao outro (Código Civil — art. 231, nº III).

Art. 27. O divórcio não modificará os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos.

Parágrafo único. O novo casamento de qualquer dos pais de ambos também não importará restrição a esses direitos e deveres.

Art. 28. Os alimentos devidos pelos pais e fixados na sentença de separação poderão ser alterados a qualquer tempo.

Art. 29. O novo casamento do cônjuge credor da pensão extinguirá a obrigação do cônjuge devedor.

Art. 30. Se o cônjuge devedor da pensão vier a casar-se, o novo casamento não alterará sua obrigação.

Art. 31. Não se decretará o divórcio se ainda não houver sentença definitiva de separação judicial, ou se esta não tiver decidido sobre a partilha dos bens.

Art. 32. A sentença definitiva do divórcio produzirá efeitos depois de registrada no Registro Público competente.

Art. 33. Se os cônjuges divorciados quiserem restabelecer a união conjugal só poderão fazê-lo mediante novo casamento.

CAPÍTULO III

Do Processo

Art. 34. A separação judicial consensual se fará pelo procedimento previsto nos artigos 1.120 e 1.124 do Código de Processo Civil, e as demais pelo procedimento ordinário.

§ 1º A petição será também assinada pelos advogados das partes ou pelo advogado escolhido de comum acordo.

§ 2º O juiz pode recusar a homologação e não decretar a separação judicial, se comprovar que a convenção não preserva suficientemente os interesses dos filhos ou de um dos cônjuges.

§ 3º Se os cônjuges não puderem ou não souberem assinar, é lícito que outrem o faça a rogo deles.

§ 4º As assinaturas, quando não lançadas na presença do juiz, serão, obrigatoriamente, reconhecidas por tabelião.

Art. 35. A conversão da separação judicial em divórcio será feita mediante pedido de qualquer dos cônjuges.

Parágrafo único. O pedido será apensado aos autos da separação judicial (art. 48).

Art. 36. Do pedido deferido no artigo anterior, será citado o outro cônjuge, em cuja resposta não caberá reconvenção.

Parágrafo único. A contestação só pode fundar-se em:

I — falta de decurso do prazo de 3 (três) anos de separação judicial;

II — descumprimento das obrigações assumidas pelo requerente na separação.

Art. 37. O juiz conhecerá diretamente do pedido, quando não houver contestação ou necessidade de produzir prova em audiência, e proferirá sentença dentro em 10 (dez) dias.

§ 1º A sentença limitar-se-á à conversão da separação em divórcio, que não poderá ser negada, salvo se provada qualquer das hipóteses previstas no parágrafo único do artigo anterior.

§ 2º A improcedência do pedido de conversão não impede que o mesmo cônjuge o renove, desde que satisfeita a condição anteriormente descumprida.

Art. 38. O pedido de divórcio, em qualquer dos seus casos, somente poderá ser formulado uma vez.

Art. 39. No capítulo III do Título II do Livro IV do Código de Processo Civil, as expressões “desquite por mútuo consentimento”, “desquite” e “desquite litigioso” são substituídas por “separação consensual” e “separação judicial”.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

Art. 40. No caso de separação de fato, com início anterior a 28 de junho de 1977, e desde que completados 5 (cinco) anos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual se deverão provar o decurso do tempo da separação e a sua causa.

§ 1º O divórcio, com base neste artigo, só poderá ser fundado nas mesmas causas previstas nos arts. 4º e 5º e seus parágrafos.

§ 2º No divórcio consensual, o procedimento adotado será o previsto nos arts. 1.120 a 1.124 do Código de Processo Civil, observadas, ainda, as seguintes normas:

I — a petição conterá a indicação dos meios probatórios da separação de fato, e será instruída com a prova documental já existente;

II — a petição fixará o valor da pensão do cônjuge que dela necessitar para sua manutenção, e indicará as garantias para o cumprimento da obrigação assumida;

III — se houver prova testemunhal, ela será traduzida na audiência de retificação do pedido de divórcio a qual será obrigatoriamente realizada.

IV — a partilha dos bens deverá ser homologada pela sentença do divórcio.

§ 3º. Nos demais casos, adotar-se-á o procedimento ordinário.

Art. 41. As causas de desquite em curso na data da vigência desta Lei, tanto as que se processam pelo procedimento especial quanto as de procedimento ordinário, passam automaticamente a visar à separação judicial.

Art. 42. As sentenças já proferidas em causas de desquite são equiparadas, para os efeitos desta Lei, às de separação judicial.

Art. 43. Se, na sentença do desquite, não tiver sido homologada ou decidida a partilha dos bens, ou quando esta não tenha sido feita posteriormente, a decisão de conversão disporá sobre ela.

Art. 44. Contar-se-á o prazo de separação judicial a partir da data em que, por decisão judicial proferida em qualquer processo, mesmo nos de jurisdição voluntária, for determinada ou presumida a separação dos cônjuges.

Art. 45. Quando o casamento se seguir a uma comunhão de vida entre os nubentes, existentes antes de 28 de junho de 1977, que haja perdurado por 10 (dez) anos consecutivos ou da qual tenha resultado filhos, o regime matrimonial de bens será estabelecido livremente, não se lhe aplicando o disposto no art. 258, parágrafo único nº II, do Código Civil.

Art. 46. Seja qual for a causa da separação judicial, e o modo como esta se faça, é permitido aos cônjuges restabelecer a todo o tempo a sociedade conjugal, nos termos em que fora constituída, contanto que o façam mediante requerimento nos autos da ação de separação.

Parágrafo único. A reconciliação em nada prejudicará os direitos de terceiros, adquiridos antes e durante a separação, seja qual for o regime de bens.

Art. 47. Se os autos do desquite ou os da separação judicial tiverem sido extraviados, ou se encontrarem em outra circunscrição judiciária, o pedido de conversão em divórcio será instruído com a certidão da sentença, ou da sua averbação no assento de casamento.

Art. 48. Aplica-se o disposto no artigo anterior, quando a mulher desquitada tiver domicílio diverso daquele em que se julgou o desquite.

Art. 49. Os §§ 5º e 6º do art. 7º da Lei de Introdução ao Código Civil passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 5º O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de três anos da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no País. O Supremo Tribunal Federal, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.”

Art. 50. São introduzidas no Código Civil as alterações seguintes:

1) “Art. 12.

I — os nascimentos, casamentos, separações judiciais, divórcios e óbitos.”

2) “Art. 180.

V — certidão de óbito do cônjuge falecido, da anulação do casamento anterior ou do registro da sentença de divórcio.”

3) “Art. 186. Discordando eles entre si, prevalecerá a vontade paterna, ou, sendo o casal separado, divorciado ou tiver sido o seu casamento anulado, a vontade do cônjuge, com quem estiverem os filhos.”

4) “Art. 195.

VII — o regime do casamento, com a declaração da data e do cartório em cujas notas foi passada a escritura antenupcial, quando o regime não for o de comunhão parcial, ou o legal estabelecido no Título III deste livro, para outros casamentos.”

5) “Art. 240. A mulher, com o casamento, assume a condição de companheira, consorte, e colaboradora do marido nos encargos de família; cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta.

Parágrafo único. A mulher poderá acrescentar aos seus os apelidos do marido.”

6) “Art. 248.

VIII — propor a separação judicial e o divórcio.”

7) “Art. 258. Não havendo convenção, ou sendo nula, vigorará, quanto aos bens entre os cônjuges, o regime de comunhão parcial.”

8) “Art. 267.

III — pela separação judicial;

IV — pelo divórcio.”

9) “Art. 1.611. A falta de descendentes ou ascendentes será deferida a sucessão ao cônjuge sobrevivente, se, ao tempo da morte do outro não estava dissolvida a sociedade conjugal.”

Art. 51. A Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949, passa a vigorar com as seguintes alterações:

— 1) “Art. 1º

Parágrafo único. Ainda na vigência do casamento, qualquer dos cônjuges poderá reconhecer o filho havido fora do matrimônio, em testamento cerrado, aprovado antes ou depois do nascimento do filho, e, nessa parte, irrevogável.”

2) “Art. 2º Qualquer que seja a natureza da filiação, o direito à herança será reconhecido em igualdade de condições.”

3) “Art. 4º

Parágrafo único. Dissolvida a sociedade conjugal do que foi condenado a prestar alimentos, quem os obteve não precisa propor ação de investigação para ser reconhecido, cabendo, porém, aos interessados o direito de impugnar a filiação.”

4) “Art. 9º O filho havido fora do casamento e reconhecido pode ser privado da herança nos casos dos arts. 1.595 e 1.744 do Código Civil.”

Art. 52. O nº I do art. 100, o nº II do art. 155 e o § 2º do art. 733 do Código de Processo Civil passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100.

I — da residência da mulher, para a ação de separação dos cônjuges e a conversão desta em divórcio, e para a anulação de casamento.

Art. 155.

II — que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores.”

“Art. 733.

§ 2º O cumprimento da pena não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas.”

Art. 53. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Revogam-se os arts. 315 a 328 e o § 1º do art. 1.605 do Código Civil e as demais disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República. — Ernesto Geisel — Armando Falcão.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 24, DE 1985

(nº 4.211/84, na Casa de origem)

Dispõe sobre os pré-requisitos para o desempenho de cargos de chefia e assessoramento do Grupo-DAS, na Secretaria da Receita Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os cargos em comissão da Categoria Direção Superior, código DAS-101, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de níveis 1 a 4, instituídos, com base no disposto no art. 7º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e no art. 101 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, para a Secretaria da Receita Federal, órgão criado pelo Decreto nº 63.659, de 20 de novembro de 1968, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, serão obrigatoriamente providos por funcionários integrantes das categorias funcionais privativas desse órgão, excetuado o disposto no art. 3º desta lei.

§ 1º Para o provimento dos cargos a que se refere este artigo, deverão ser observadas, ainda, as seguintes condições:

I — para os cargos de nível 4:

a) que o funcionário tenha desempenhado, anteriormente e pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos consecutivos, ou 5 (cinco) anos interruptos, no Ministério da Fazenda, cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Função de Assessoramento Superior, criada com base no disposto no arts. 122 a 124 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, ou função do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, de nível superior, em Unidades Centrais ou Regionais;

b) esteja situado em uma das três últimas classes de sua categoria funcional;

II — para os cargos de nível 3:

a) que o funcionário tenha desempenhado, anteriormente e pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos consecutivos, ou 4 (quatro) anos ininterruptos, no Ministério da Fazenda, cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Função de Assessoramento Superior, ou função do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, de nível superior, em Unidades Centrais ou Regionais;

b) esteja situado em uma das três últimas classes de sua categoria funcional;

III — para os cargos de nível 2:

a) que o funcionário atenda às condições previstas em quaisquer dos incisos anteriores; ou

b) tenha exercido, anteriormente e pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos consecutivos, ou 4 (quatro) anos interruptos, na Secretaria da Receita Federal, função do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, de nível superior; e

c) não esteja situado nas três primeiras referências da classe inicial da respectiva categoria funcional; e, ainda,

d) tenha concluído, com aproveitamento, curso ou treinamento específico determinado pela Secretaria da Receita Federal;

IV — para os cargos de nível 1:

a) que o funcionário atenda às condições previstas em quaisquer dos incisos anteriores; ou

b) não esteja situado nas 2 (duas) primeiras referências da classe inicial da respectiva categoria funcional; e

c) tenha concluído, com aproveitamento, curso ou treinamento específico determinado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 2º Os cargos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo só poderão ser ocupados por funcionários que pertencerem a categorias de nível superior.

§ 3º As condições instituídas neste artigo são extensíveis aos funcionários designados substitutos eventuais dos titulares dos referidos cargos em comissão.

Art. 2º No provimento dos cargos em comissão da Categoria Direção Superior, Código DAS-101, nível 3, de unidades sub-regionais da Secretaria da Receita Federal, serão observadas as condições previstas nas alíneas a a d do inciso III do art. 1º desta lei.

Art. 3º O disposto nos artigos precedentes não se aplica:

I — aos atuais ocupantes de cargos em comissão ou Função de Assessoramento, na Secretaria da Receita Federal, nem às nomeações para o cargo de Secretário da Receita Federal-Adjunto;

II — aos servidores que, embora não sendo integrantes das categorias funcionais privativas da Secretaria da Receita Federal, já tenham ocupado, por mais de 3 (três) anos consecutivos ou interruptos, cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, da Categoria Direção Superior, designada pelo código DAS-101, acima do nível 2, ou tenham sido designados para exercer, por mais de 3 (três) anos consecutivos ou interruptos, Função de Assessoramento Superior, no nível máximo, no âmbito daquele órgão.

Art. 4º Os cargos em comissão da Categoria Assessoramento Superior, código DAS-102, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, instituídos, com base no disposto no art. 7º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e no art. 101 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, para a Secretaria da Receita Federal, serão exercidos unicamente por funcionários integrantes das categorias funcionais privativas desse Órgão.

§ 1º Para o provimento dos cargos em comissão de que trata este artigo deverão ser observadas, ainda, as seguintes condições:

I — que o funcionário não esteja situado nas duas primeiras referências da classe inicial da respectiva Categoria Funcional; e

II — tenha concluído, com aproveitamento, curso ou treinamento específico determinado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I — aos ocupantes, nesta data, de cargos em comissão do Grupo-DAS, de função do Grupo-DAI ou de Assessoramento Superior, na Secretaria da Receita Federal, nem aos servidores que, embora não sendo integrantes das categorias funcionais privativas da Secretaria da Receita Federal, já tenham, por mais de 3 (três) anos consecutivos ou não, ocupado cargos em comissão do Grupo-DAS ou exercido Função de Assessoramento Superior, no âmbito daquele Órgão;

II — às designações para o cargo de Assessor do Secretário da Receita Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Emenda Constitucional nº 1,
de 17 de outubro de 1969

TÍTULO I

Da organização nacional

CAPÍTULO VI

Do Poder Legislativo

SEÇÃO VI

Do orçamento

Art. 65. É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram crédito, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

CAPÍTULO VII

Do Poder Executivo

SEÇÃO VIII

Dos Funcionários Públicos

Art. 109. Lei federal, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, respeitado o disposto no art. 97 e seu § 1º e no § 2º do art. 108, definirá:

I — o regime jurídico dos servidores públicos da União, do Distrito Federal e dos Territórios;

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI nº 900,
DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

Altera disposições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

Art. 1º

Art. 2º Não serão instituídas pelo Poder Público novas fundações que não satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos e condições:

a) dotação específica de patrimônio, gerido pelos órgãos de direção da fundação segundo os objetivos estabelecidos na respectiva lei de criação;

b) participação de recursos privados no patrimônio e nos dispêndios correntes da fundação, equivalentes a, no mínimo, um terço do total;

c) objetivos não-lucrativos e que, por sua natureza, não possam ser satisfatoriamente executados por órgão da Administração Federal, direta ou indireta;

d) demais requisitos estabelecidos na legislação pertinente a fundações (arts. 24 e seguintes do Código Civil).

Art. 3º Não constituem entidades da Administração Indireta as fundações instituídas em virtude de Lei federal, aplicando-se-lhes, entretanto, quando recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, a supervisão ministerial de que tratam os arts. 19 e 26 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º A aprovação de quadros e tabelas de pessoal das autarquias federais e a fixação dos respectivos vencimentos e salários são da competência do Presidente da República, ficando revogadas quaisquer disposições que atribuam a órgãos das próprias autarquias competência para a prática destes atos.

Art. 5º Desde que a maioria do capital votante permaneça de propriedade da União, será admitida, no capital da Empresa Pública (art. 5º, inciso II, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967), a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 6º O Presidente da República poderá atribuir, em caráter transitório ou permanente, ao Ministro encarregado da Reforma Administrativa, a supervisão do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP).

Art. 7º Ficam substituídas:

I — No art. 97 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, as expressões, "nas condições previstas neste artigo" por, "nos termos da legislação trabalhista";

II — No art. 161 do Decreto-lei referido no item anterior a palavra, "Lei" por, "Decreto".

Art. 8º Ficam suprimidas, nos arts. 35 e 39 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, as referências a setores e revogados o § 2º do art. 4º, e parágrafo único do art. 31, o parágrafo único do art. 37, o parágrafo único do art. 50, a alínea c do art. 146, os §§ 1º e 2º do art. 155, e os arts. 168, 169, 192, 193, 194, 196 e 197 do mesmo Decreto-lei.

Art. 9º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 5.645,

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão:

I — Direção e Assessoramento Superiores

De Provimento Efetivo:

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

DECRETO-LEI Nº 200,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a Organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa, e dá outras providências.

TÍTULO I

Da Administração Federal

Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República auxiliado pelos Ministros de Estado.

TÍTULO IX

Das Disposições Referentes ao Pessoal Civil

CAPÍTULO II

Das Medidas de Aplicação Imediata

Art. 101. O provimento em cargos de comissão e funções gratificadas obedecerá a critério a serem fixados por ato do Poder Executivo que:

- a) definirá os cargos em comissão de livre escolha do Presidente da República;
- b) estabelecerá os processos de recrutamento com base no Sistema do Mérito;
- c) fixará as demais condições necessárias ao seu exercício.

§ 1º Em consequência do disposto no inciso III deste artigo, os funcionários que atenderem às condições estipuladas ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e perceberão gratificação pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 2º É inerente ao exercício dos cargos em comissão e funções gratificadas diligenciar seu ocupante no sentido de que se aumente a produtividade, se reduzam os custos e se dinamizem os serviços.

CAPÍTULO IV

Do Assessoramento Superior da Administração Civil

Art. 122. O Assessoramento Superior da Administração Civil compreenderá determinadas funções de assessoramento aos Ministros de Estado, definidas por Decreto e fixadas em número limitado para cada Ministério civil, observadas as respectivas peculiaridades de organização e funcionamento.

§ 1º As funções a que se refere este artigo, caracterizada pelo alto nível de especificidade complexidade e responsabilidade, serão objeto de rigorosa individualização, e a designação para o seu exercício somente poderá recair em pessoas de comprovada idoneidade, cujas qualificações, capacidade e experiência específicas sejam examinadas, aferidas e certificadas por órgão próprio na forma definida em regulamento.

§ 2º O exercício das atividades que trata este artigo revelará a forma de locação de serviço regulada mediante contrato individual, em que se exigirá tempo integral e dedicação exclusiva, não se lhe aplicando o disposto no art. 35 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, na redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 177, de 16 de fevereiro de 1967.

§ 3º A prestação dos serviços a que alude este artigo será retribuída segundo critério fixado em regulamento, tendo em vista a avaliação de cada função em face das respectivas especificações, e as condições vigentes no mercado de trabalho.

Art. 123. O servidor público designado para as funções de que trata o artigo anterior ficará afastado do respectivo cargo ou emprego enquanto perdurar a prestação de serviços, deixando de receber o vencimento ou salário correspondente ao cargo ou emprego público.

Parágrafo único. Poderá a designação para o exercício das funções referidas no artigo anterior recair em ocupante de função de confiança ou cargo em comissão diretamente subordinados ao Ministro de Estado, caso em que deixará de receber, durante o período de prestação das funções de assessoramento superior, o vencimento ou gratificação do cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 124. O disposto no presente capítulo poderá ser estendido, por Decreto, a funções da mesma natureza vinculadas aos órgãos integrantes da Presidência da República.

§ 1º A seleção de pessoal técnico especializado estará a cargo do Centro de Aperfeiçoamento (art. 121), em articulação com os Ministérios interessados.

§ 2º As admissões poderão ser realizadas para o desempenho das funções previstas em regulamento, o qual levará em conta a natureza da atividade e as peculiaridades dos serviços a atender e estabelecerá normas de controle baseada em ética profissional.

§ 3º O regime salarial será estabelecido na regulamentação, em consonância com as funções a serem desempenhadas.

§ 4º O funcionário público admitido em função técnica especializada, no regime da legislação trabalhista, ficará afastado do cargo que ocupar, em caráter efetivo, enquanto perdurar aquela situação temporária, só contando o tempo de serviço correspondente para fins de promoção e aposentadoria.

DECRETO Nº 63.659,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

Define a estrutura e as atribuições da Secretaria da Receita Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 145 e 146 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Até que seja aprovada a estrutura central do Ministério da Fazenda, ficam definidas, nos termos deste decreto, a estrutura e as atribuições da Direção Geral da Fazenda Nacional, que passa a denominar-se Secretaria da Receita Federal.

Art. 2º A Secretaria da Receita Federal é o órgão central de direção superior da administração tributária da União, diretamente subordinada ao Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 3º Compete à Secretaria da Receita Federal:

a) atuar como órgão de Planejamento, supervisão, coordenação, avaliação e controle da administração da receita tributária federal;

b) propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação do Código Tributário Nacional, e outras de política fiscal e tributária que devam ser submetidas à consideração superior;

c) dirigir, superintender, orientar e coordenar os serviços de fiscalização cobrança, arrecadação, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas da União, salvo quando tais atribuições forem cometidas a outros órgãos;

d) interpretar a legislação fiscal relacionada com suas atribuições, baixando atos normativos;

e) proceder à previsão da receita tributária federal e promover o acompanhamento e controle do comportamento da arrecadação em suas variações globais, setoriais e regionais, tomando medidas necessárias para mantê-las nos níveis previstos na programação financeira do Governo;

f) estudar os efeitos da política tributária no complexo industrial e no comércio interno e externo do País;

g) remeter à Comissão de Programação Financeira demonstrativos da Receita Tributária arrecadada;

h) movimentar o pessoal dos órgãos subordinados em atendimento às necessidades do serviço;

i) articular-se com outras repartições federais, estaduais e municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, visando à integração do Sistema Tributário Nacional, mediante permuta de informações, métodos e técnica e de ação fiscal conjunta;

j) desincumbir-se dos encargos resultantes de delegação de competência do Ministro de Estado ao Secretário da Receita Federal.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 25, DE 1985

(nº 818/83, na Casa de origem)

Exclui, dentre os considerados de interesse da segurança nacional, os Municípios de Cubatão, São Sebastião, Paulínia e Castilho, no Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Deixam de ser considerados de interesse da segurança nacional, para os efeitos da alínea b do § 1º do art. 15 da Constituição Federal, os Municípios de Cubatão, São Sebastião, Paulínia e Castilho, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O Tribunal Regional Eleitoral fixará data para as eleições de Prefeitos e Vice-Prefeitos dos Municípios referidos no artigo anterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Parágrafo único. Os eleitos tomarão posse imediatamente após a diplomação e seus mandatos findarão em 31 de dezembro de 1988.

Art. 3º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO I
Da Organização NacionalCAPÍTULO III
Dos Estados e Municípios

Art. 15. A autonomia municipal será assegurada:

I — pela eleição direta de Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores realizada simultaneamente em todo o País, na mesma data das eleições gerais para Deputados;

§ 1º Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação:

a) da Assembléia Legislativa, os Prefeitos das Capitais dos Estados e dos Municípios considerados estâncias hidrominerais em lei estadual; e

b) do Presidente da República, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional por lei de iniciativa do Poder Executivo.

LEI Nº 5.449, DE 4 DE JUNHO DE 1968

Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 16, § 1º, alínea "b", da Constituição, os Municípios que especifica e dá outras providências.

O Presidente da República:

Art. 1º São declarados de interesse da segurança nacional, para os efeitos do disposto no art. 16, § 1º, alínea b, da Constituição, os seguintes Municípios:

I — no Estado do Acre: os de Brasileia e Cruzeiro do Sul; Feijó Sena Madueira e Xapuri;

II — no Estado do Amazonas: os de Atalaia do Norte; Barcelos; Benjamin Constant; Ilha Grande; Ipixuna; Japurá; Santo Antônio do Içá; São Paulo de Olivença e Uaupés;

IX — no Estado de Santa Catarina: os de Descanso; Dionísio Cerqueira; Itapiranga; São José do Cedro e São Miguel do Oeste; e

X — no Estado de São Paulo: os de Cubatão e São Sebastião.

Art. 2º Os Prefeitos dos Municípios especificados no artigo primeiro serão nomeados pelo Governador do

Estado respectivo, mediante prévia aprovação do Presidente da República.

Parágrafo único. Se o nome escolhido não merecer aprovação do Presidente da República, este, por intermédio do Ministério da Justiça, comunicará ao Governador do Estado sua decisão, devendo ser feita a indicação de novo nome dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar daquela comunicação.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Municípios.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1985

(nº 3.365/77, na Casa de origem)

Estabelece a obrigatoriedade de divulgação, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, dos dados que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República deverá divulgar, obrigatoriamente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, os seguintes dados relativos ao exercício imediatamente anterior:

I — total da dívida externa, discriminando-se o montante dos empréstimos anteriores e os pagamentos efetuados durante o ano, os juros, as taxas e as amortizações pagas;

II — montante do Produto Nacional Bruto — PNB e do produto Interno Bruto — PIB;

III — total da taxa de inflação anual;

IV — especificação dos percentuais dos reajustamentos de vencimentos concedidos aos servidores públicos da União, da Administração Direta e Indireta, assim como dos empregados das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações vinculadas à União;

V — especificação dos reajustes salariais concedidos às várias categorias de trabalhadores urbanos;

VI — total da arrecadação dos tributos federais, discriminando-se os valores correspondentes a cada tributo.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver dados definitivos de qualquer dos itens referidos neste artigo, será divulgada a estimativa mais idônea disponível.

Art. 2º Para os fins previstos no artigo anterior, deverão todos os órgãos da Administração Federal Direta e Indireta, assim como das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações vinculadas à União, encaminhar os dados necessários à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, impreterivelmente até o dia 15 de janeiro de cada ano.

Art. 3º Os funcionários responsáveis pelo eventual descumprimento das disposições desta lei serão punidos com suspensão por até 45 (quarenta e cinco) dias, além das penalidades disciplinares cabíveis, a serem previstas em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Economia e de Fiscalização e Controle.)

PARECER

PARECER Nº 58, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 8, de 1985, que "cria o pecúlio dos servidores do Senado Federal".

Relator: Senador Martins Filho

O Projeto de Resolução sob exame foi idealizado pelo nobre Senador Passos Pôrto, profundo conhecedor dos

problemas sociais que envolvem o funcionalismo desta Casa, e, adotado pelos demais ilustres componentes da Comissão Diretora, passou a ter iniciativa desta.

Visa a Proposição criar o Pecúlio dos Servidores do Senado Federal, dele participando todo o funcionalismo da Casa, Partes Permanentes e Suplementar do Quadro de Pessoal, e, mais tarde — após estudos levados a efeito pela Comissão Diretora, todos os servidores do Senado não abrangidos, inclusive os que ocupam cargos, empregos ou funções nos Órgãos Supervisionados.

O Pecúlio que se quer constituir "corresponderá ao montante a ser descontado de todos os mutuários, no mês que se seguir ao do falecimento do participante, de uma diária para cada óbito, até o máximo de 2 (duas)" (art. 2º do Projeto).

O art. 3º do Projeto, ao disciplinar a situação dos beneficiários, segue a sistemática jurídica brasileira, dando preferência, na sucessão, ao cônjuge sobrevivente, ao companheiro (nas condições previstas), aos herdeiros legais e, na inexistência dos citados, ao beneficiário designado pelo servidor.

O Projeto de Resolução nº 8/85, enfim, foi elaborado em termos jurídicos e com boa técnica legislativa, incorrendo qualquer falha constitucional.

Trata-se de medida de largo alcance social para o funcionalismo do Senado, já adotada na outra Casa do Legislativo. A brilhante justificação firmada pela Comissão Diretora, a cujos termos me reporto, demonstra por si mesma a oportunidade do Projeto.

Estas as razões que me levam a opinar favoravelmente ao Projeto sob exame.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1985. — José Ignacio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Alberto Silva — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcanti — Octávio Cardoso — Carlos Alberto — Moacir Duarte.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Do Expediente lido, constam os Projetos de Lei da Câmara nºs 21 e 22, de 1985, que receberão emendas, perante a Comissão de Finanças, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, item II, alínea "b", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 120, DE 1985

Estabelece padrões mínimos de remuneração para o magistério

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração mensal de qualquer professor do ensino regular ou do ensino especial, mesmo dos contratados para exercer suas atividades na área municipal, não será inferior ao salário mínimo regional, ainda que em caso de professor leigo.

Parágrafo único. Quando o professor for portador da titulação correspondente ao exigido para o grau de ensino em que leciona, nos termos da Lei nº 5.692/71, seu salário mensal não será em hipótese alguma inferior a três vezes o salário mínimo regional.

Art. 2º As entidades de direito público e privado que remuneram professores em níveis inferiores ao fixado pela presente lei terão prazo de um ano, contado a partir da data de sua promulgação, para adequar a folha de pagamento aos níveis mínimos aqui dispostos.

Art. 3º Aplica-se a presente lei a todos aqueles que desempenharem atividade típica de magistério, ministrando ensino regular ou especial.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

No momento em que apresentamos o presente projeto de lei, trabalham pelo salário mensal de Cr\$ 6.000 nada menos do que 111 professores da rede municipal de um dos Estados da Federação brasileira. Essa remuneração, inferior a 2 por cento do salário mínimo em vigor, não constitui porém um caso isolado. Em outro Estado, vizinho, há professores recebendo Cr\$ 10.000 mensais. Mais do que isso, em um terceiro Estado, este situado entre os mais prósperos, 49 professores recebem apenas Cr\$ 22.000 mensais.

Tais dados constituem apenas exemplo de um quadro que nos é transmitido pelas próprias Secretarias de Educação dos Estados, em informação prestada a um órgão do Ministério da Educação. Significam, em termos correntes, que há no Brasil pessoas contratadas para ministrar ensino a nossas crianças mediante a um pagamento que corresponde, grosso modo, a 1 dólar mensal. E, mais, que essa situação não se restringe a um ou dois estados brasileiros, mas apresenta-se de forma endêmica no País.

Mesmo o ensino estadual mostra como se deterioraram os salários, outrora ao menos digno, pagos a nossos mestres. Em um outro estado, sobre o qual infelizmente não pudemos obter dados relativos ao ensino particular e municipal, o próprio governo estadual admite remunerar seus professores por apenas Cr\$ 161.000 mensais, ou seja, cerca de Cr\$ 5.000 abaixo do salário mínimo vigente antes de 1º de maio de 1985.

Essa situação crítica se verifica com frequência maior em diversas fundações de direito privado, em pequenas escolas particulares e no ensino municipal, embora alguns estados também possam ser citados como maus pagadores — tanto no que se refere ao nível dos salários quanto ao atraso com que são recolhidos. O motivo comumente alegado para a baixa remuneração dos professores é sua falta de titulação, embora igualmente se costume lembrar que sua jornada de trabalho nem sempre chega às 8 horas diárias.

Embora essas duas afirmações ocasionalmente correspondam à verdade, não constituem motivo suficiente para submeter os professores — a quem, na realidade, as nossas crianças deverão as bases de uma formação de que dependem para toda a sua vida — a um salário de fome. É preciso cortar pela raiz a degradação salarial a que tem sido submetido o magistério brasileiro, até para garantir a sua qualificação, para não falar de uma exigência mínima de humanidade e de respeito profissional.

Essa é a meta da presente lei. Mesmo que os padrões de remuneração por ela fixados não constituam o ideal, representarão ao menos um primeiro passo no sentido de se corrigirem as maiores e mais graves distorções. Desejamos iniciar por aí um processo que, gradativamente, permita aos professores de todos os níveis obterem incremento real em seus vencimentos.

Apesar de estarem muitas Prefeituras e mesmo alguns Estados entre os empregadores que submetem os professores a salários ínfimos, os termos do presente projeto não implicam aumento de despesa. Ao se fixar o prazo de um ano para que os empregadores apliquem integralmente o disposto no artigo 1º e seu parágrafo único, a lei evita a modificação imediata do orçamento estadual ou municipal, permitindo que, no ano seguinte, adaptem-se os novos orçamentos ao exigido, com ou sem aumento da despesa global, a critério do Poder Executivo. A decisão de aumentar ou não a despesa, portanto, ficará inteiramente a cargo do Poder Executivo, estadual ou municipal, uma vez que, respeitado o princípio constante do parágrafo 4º do artigo 176 da Constituição, pode remanejar livremente a despesa.

A presente lei visa ainda, em seu artigo 3º, impedir que se burle a disposição do artigo 1º, contratando-se professores sob outra denominação profissional, com a pretensão de lhes pagar salários inferiores. A diferenciação en-

tre os professores leigos — que, pelo *caput* do artigo 1º, vêm assegurado o salário mínimo — e os que contam com a titulação exigida (para se lecionar nas quatro primeiras séries do primeiro grau, faixa em que são mais frequentes os salários irrisórios, pede-se habilitação específica a nível de segundo grau) deverá constituir um estímulo à qualificação dos professores leigos que, em certos estados, constituem ainda 30 por cento ou mais do magistério. Aos que detêm a qualificação mínima legal, assegura-se, como ponto de partida, remuneração mensal correspondente, ao menos, a três vezes o salário mínimo vigente.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1985. — **João Calmon.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que em 14 de maio do corrente desliguei-me do Partido Democrático Social e passei a integrar a Bancada do Partido da Frente Liberal.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1985. — **Altevir Leal.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos de urgência que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 105, DE 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1985 (nº 5.272/85, na Casa de origem), que "autoriza a desapropriação de ações das companhias que menciona e a abertura de crédito especial de até Cr\$ 900.000.000.000 (novecentos bilhões de cruzeiros) e dá outras providências".

Sala das Sessões, 16 de maio de 1985. — **Humberto Lucena — Carlos Chiarelli — Raimundo Parente — Nelson Carneiro.**

REQUERIMENTO Nº 106, DE 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1985-DF, que "dispõe sobre vencimentos e vantagens dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal".

Sala das Sessões, 16 de maio de 1985. — **Humberto Lucena — Carlos Chiarelli — Raimundo Parente — Nelson Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão, nos termos regimentais, votados após a Ordem do Dia. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que dá nova redação ao item IV, do artigo 4º, da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, tendo

Pareceres, sob nºs 1.051 a 1.053, de 1983, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;

— de **Legislação Social**, favorável; e
— de **Finanças**, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 303, DE 1980

Dá nova redação ao item IV, do artigo 4º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item IV do artigo 4º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV — O tempo de serviço relativo à filiação dos segurados de que trata o artigo 5º, item III, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, bem como o dos segurados facultativos, dos domésticos, e dos trabalhadores autônomos só será contado quando tiver havido recolhimento da contribuição previdenciária correspondente aos períodos de atividade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 331, de 1980, de autoria do Senador Passos Pôrto, que erige em monumento nacional a cidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, tendo

Pareceres, sob nºs 751 e 752, de 1981, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Educação e Cultura**, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do artigo 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 331, DE 1980

Erige em monumento nacional a Cidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É erigida em monumento nacional a Cidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 1980, de autoria do Senador Franco Montoro, que simplifica e desburocratiza o processo de operações financeiras, permitindo que os documentos firmados pelas instituições financeiras sejam autenticados mediante chancela mecânica, tendo

Pareceres, sob nºs 1.134 e 1.135, de 1981, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável; e

— de **Finanças**, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 341, DE 1980

Simplifica e desburocratiza o processo de operações financeiras, permitindo que os documentos firmados pelas Instituições Financeiras sejam autenticados mediante chancela mecânica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.589, de 3 de julho de 1970, emendado pela Lei nº 6.304, de 15 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único:

"Art. 1º Os títulos ou certificados de ações, debêntures ou obrigações, suas cautelas representativas, de emissão das sociedades anônimas de capital aberto, as duplicatas emitidas ou endossadas pelo emitente, bem como os contratos de compra e venda de moeda estrangeira e quaisquer outros documentos firmados pelas Instituições Financeiras podem ser autenticados mediante chancela mecânica, obedecidas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional."

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento nº 105, de 1985, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1985.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para encaminhar a votação.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

V. Exª está colocando em votação a urgência pedida pelos Srs. Líderes, se não me engano, baseado no art. 371, letra b.

Sr. Presidente, primeiro é preciso esclarecer, já que sofremos aquela pressão tão comum, particularmente no Parlamento brasileiro, da Bancada do Rio Grande do Sul, dos meus prezados e queridos companheiros, não só do Senado como da Câmara dos Deputados declarando de pronto a minha boa vontade — que já tive oportunidade de comunicar a V. Exª — pois que poderia já ter, regimentalmente, pedido a V. Exª que suspendesse a sessão já que o prazo havia se esgotado e, no entanto, esperei que houvesse o devido número para que pudéssemos discutir, amplamente, no Senado da República, esta matéria da maior importância, não apenas para o Rio Grande do Sul mas, particularmente, para o Brasil naquilo que diz respeito ao saneamento financeiro que esta Nação está precisando ter.

Veja, Sr. Presidente, que lamentavelmente, mais uma vez, não apenas neste caso, V. Ex.^a conhece a minha posição nesta Casa, tenho sempre me insurgido com a urgência urgentíssima dos Srs. Líderes. E por que tenho me insurgido, Sr. Presidente? Porque basta V. Ex.^a e os Srs. Senadores, que hoje têm, em seus gabinetes, um terminal de computador verificarem que projetos tão importantes como estes estão aí caminhando a duras penas pelo Congresso Nacional e, particularmente, pelo Senado da República.

Veja V. Ex.^a, Sr. Presidente, que ainda este ano foi arquivado um projeto de nossa autoria, apresentado em 1981, que não permitiria, exatamente, o senta-levanta dos Líderes, porque o senta-levanta dos líderes tem levado a atividade parlamentar ao que temos assistido, ao esvaziamento daquilo que é mais sagrado no Parlamento. É no plenário, quando o Senador não faz parte de uma Comissão Técnica, que S. Ex.^a pode e deve debater as grandes questões que são levadas ao conhecimento do Senado da República.

Portanto, essa urgência urgentíssima, Sr. Presidente, num projeto que teve uma tramitação longa na Câmara dos Deputados, no Senado da República, eu, que não faço parte da Comissão que examinou esse projeto, tenho, evidentemente, que debater-lo no Plenário do Senado.

E eis que, mais uma vez, usando a força da Liderança, os Srs. Líderes, invocam o Regimento, no seu art. 371, letra b, — e veja a gravidade, Sr. Presidente, é preciso que os Srs. Senadores atentem para isto, porque se o Senado da República aprovar, nesta noite, — o art. 371, letra b, o que acontece?

Vamos ao art. 382:

“Na discussão e no encaminhamento de votação das proposições em regime de urgência, nos casos do art. 371, a e b — que é o caso — só poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para as matérias em tramitação normal, o autor da proposição e os relatores, além de um orador de cada Partido.”

Veja, Sr. Presidente, que estou usando aqui a palavra, como Senador do PMDB, o Líder poderia ter-me cassado, se entendesse, já o fez uma vez. É verdade que já o fez, uma vez, porque o Líder sabe da minha posição e tive a obrigação, por um dever ético, de comunicar ao Senador Humberto Lucena qual seria a minha posição, e com S. Ex.^a nunca fugi a esses compromissos éticos que me regem desde que ingressei no Movimento Democrático Brasileiro, hoje PMDB, nos idos de 1967.

O que não podemos, Sr. Presidente, é permitir que numa matéria de tamanha importância, os Srs. Senadores tenham que ficar quietos, não podendo discutir a matéria; terão que votar, e se não fosse, realmente, aí sim, a nossa pressão, esta matéria passaria como passou na Câmara dos Deputados, pela votação apenas dos Srs. Líderes, quando sabíamos e sabemos que muitos dos Srs. Deputados gostariam de ter usado a palavra para defender ou não, para apresentar ou não uma proposição e é por isso que faço um apelo, nesta noite, ao Senado da República.

Ninguém é contra o projeto, temos o nosso substitutivo e na hora apropriada, regimentalmente, Sr. Presidente, vamos apresentar a V. Ex.^a, porque entendemos que se se der a matéria como urgência-urgentíssima, estará quebrado o critério de apresentarmos as emendas na comissão e teremos, regimentalmente, e V. Ex.^a na hora de responder à questão de ordem, teremos todo direito e dever de apresentar o nosso substitutivo aqui, no plenário do Senado Federal, já que os líderes nos impedem de apresentar tais emendas ou tal substitutivo, na devida comissão.

Não é possível, Srs. Senadores. Qual é a dificuldade, Sr. Presidente? Este Congresso, quando quer — e já es-

tou aqui há dez anos — as matérias passam com a velocidade não digo da luz, mas do som.

Matérias são aprovadas, aqui, Sr. Presidente, quando há interesse ou do Governo, como era no passado; e ao que parece a Nova República se enquadra nesse procedimento; as matérias passam aqui com aquela velocidade que condenávamos no período do autoritarismo.

Quando nós, Sr. Presidente, do Parlamento, não podemos discutir devidamente uma matéria como esta, da maior importância, que pode abrir um precedente da maior gravidade — e vamos defender sim os Srs. funcionários, porque por incrível que pareça, basta que se examine na Mensagem que o Governo enviou ao Congresso Nacional sequer foi feita menção aos funcionários desses conglomerados, que poderiam, estar se vindo de pano de fundo aos grandes grupos financeiros que, mais uma vez, estão a infelicitarem o nosso País, que se utilizam da legislação que está aí, que o Banco Central não observa, para exatamente fazer com que o Governo, de repente, se veja obrigado a injetar, como neste caso, mais de 900 bilhões de cruzeiros.

E, o que é mais grave, Sr. Presidente, tentei apresentar e V. Ex.^a indeferiu; nós protestamos, educadamente, com respeito a V. Ex.^a; tive que recorrer à Comissão de Constituição e Justiça, quando apresentei mais de dezenove itens, pedindo algumas explicações sobre o que estava acontecendo com esses conglomerados, quando pedi a documentação em 20 cópias, os livros e documentos, quando pedi a V. Ex.^a que especificasse, pormenorizadamente, os fatos que ensejaram a intervenção nos conglomerados. Quando mais à frente pedia qual o teor do relatório ou proposta apresentada pelo interventor do Banco Central, na conformidade da Lei nº 6.024, perguntava eu a V. Ex.^a se teriam sido apresentados recursos das decisões do interventor do Banco Central, considerando ser objetivo primordial da intervenção normalizar a gestão empresarial, e por que razão afirma a exposição de motivos que acompanha a mensagem o seguinte: “... em consequência, deve o Estado, dando prosseguimento às determinações contidas na Lei nº 6.024/84, evoluir para a liquidação extrajudicial.” E por que não se evoluiu para a liquidação extrajudicial? O meu requerimento foi indeferido pela Mesa Diretora do Senado.

Perguntava, Sr. Presidente, que análise fora realizada para se afirmar que o procedimento da liquidação “abalaria profundamente a economia do Sul do País?”

Onde é que está e onde é que pode se afirmar isso?

Considerando, ainda mais, a propalada preocupação de preservar o emprego de 24 mil pessoas, por que motivo inexistente qualquer dispositivo no projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, assegurando estabilidade, ainda que temporária? Estabilidade esta, Sr. Presidente, que vamos encontrar no projeto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Mas gostaria, Sr. Presidente, de ouvir dos senhores líderes; inclusive dos Líderes do Governo, tanto do meu Partido, como da Frente Liberal — já não digo do Partido de Oposição — se o Senhor Presidente da República vai ou não vetar esse artigo que está inserido no projeto da Câmara dos Deputados que permite, ainda que por um ano, a estabilidade dos senhores funcionários?

Gostaria, Sr. Presidente, que os Srs. Líderes, na hora em que forem usar da palavra, para apresentar as razões por que defendem esse projeto oriundo da Câmara dos Deputados um projeto falho em todos os seus aspectos, inclusive o constitucional, quero ver se eles darão a garantia de que o Senhor Presidente da República vai ou não vetar alguns artigos desse projeto que, por um acaso, o Senado da República venha a aprovar nesta noite; porque o jogo, Srs. Presidente, quando se fala em regime democrático, quando se fala em Nova República precisa ser um jogo claro. Se os líderes querem urgência urgentíssima, devem ter os seus motivos, que eu combato nesta noite, mas devem ter também a sinceridade perante a Nação brasileira e particularmente, perante os senhores funcionários para dizer, como Líderes do Governo,

se o Governo vai vetar ou não qualquer artigo aqui estabelecido neste projeto, pela Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, vou encerrar pedindo, neste instante, que o Senado da República rejeite a urgência urgentíssima, solicitada pelos senhores líderes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Itamar Franco — Peço verificação de votação; Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será procedida a verificação de votação solicitada.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Octávio Cardoso (PDS — RS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli (PFL — RS) — Sim, pela urgência.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB?

O Sr. Nelson Carneiro (PTB — RJ) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT? (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Albano Franco — Alberto Silva — Alcides Saldanha — Alfredo Campos — Altevir Leal — Américo de Souza — Benedito Ferreira — Carlos Alberto — Carlos Chiarelli — Enéas Faria — Eunice Michiles — Gastão Müller — Helio Gueiros — Humberto Lucena — João Calmon — José Ignácio — José Lins — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Marcondes Gadelha — Mário Maia — Martins Filho — Mauro Borges — Nelson carneiro — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Passos Pôrto — Raimundo Parente — Roberto Wypych — Virgílio Távora.

VOTAM “NÃO” OS SRS. SENADORES:

Cid Sampaio — Itamar Franco — Jutahy Magalhães — Moacyr Duarte.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votam SIM 32 Senadores e Não 4.

Não houve abstenções.

Total de votos 36.

O requerimento foi aprovado.

O Sr. Cid Sampaio — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, ao nobre Senador Cid Sampaio, para declaração de voto.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero declarar que no Brasil está se colaborando para a criação de uma situação quase que insustentável para um País que quer viver às suas próprias custas. Um nú-

mero enorme de recursos públicos, ou recursos nacionais é destinado à especulação financeira. Aplicam-se, diariamente no Brasil, no mercado financeiro, 60 trilhões de cruzeiros. Os juros se elevam a 345 ou 360% ao ano, o que significa juros líquidos, abatida a correção monetária, de 124 e 149%, respectivamente.

Sr. Presidente, quando os brasileiros fazem uma opção para aplicar recursos, para aplicar dinheiro, têm que escolher hoje entre a especulação no mercado financeiro ou então um investimento numa atividade produtiva. Com esses juros, com essas vantagens, qual é o único risco que tem quem aplica em investimentos no mercado financeiro, quem não trabalha para aplicar o dinheiro? O único risco que tem é o da falência do banco. Se o banco falir, ele perde, mas ele ganha muito mais, juros dez vezes maior que na atividade produtiva e corre um único risco, o da falência do banco. Se, quando os bancos não podem pagar, ou vão à falência, o Estado cobre o risco, então não tem risco nenhum e a atividade produtiva há de ser reservada para os imbecis que, ganhando menos, tendo juros menores corre um risco muito maior. Se no Brasil criasse essa situação, se no País apoiasse esses movimentos que consolidam essa posição, nesse País há tendência para todo mundo explorar o mercado financeiro e, esse País vai fechar por falta de quem trabalhe, se é que, com a ausência do trabalho, as instituições financeiras vão resistir e atrás de umas não virão outras e, como num baralho de cartas, nós assistiremos, talvez, as instituições financeiras fecharem uma atrás da outra, num país em que não se trabalha porque o Governo estimula e corre o risco, o único risco que tem, quem aplica no mercado financeiro, que é do Governo cobrir uma falência eventual de um banco que recebe aplicação.

Dai por que o meu voto é contrário a esse projeto. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para declaração de voto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a respeito do mérito encaminharei, no momento oportuno, a minha declaração de voto por escrito, mas queria dar, também, a declaração de voto a respeito dessa questão urgente, urgentíssima, que estamos votando e para a qual votei contrariamente. Não sei, Sr. Presidente em que beneficia a imagem do nosso Congresso, no momento em que procuramos retornar às nossas mãos os poderes e as prerrogativas do Congresso, o direito de discutir e de fiscalizar as questões financeiras, nós votamos um projeto como esse, em urgência urgentíssima, sem discutirmos e sem debatermos.

Tive a preocupação de pedir hoje, às 18 horas, uma cópia do avulso da matéria que seria discutida hoje aqui no Congresso e não pude obter uma cópia do projeto que iríamos votar às 18 horas e 30 minutos. Não sei em que isto engrandece o Congresso, nesta urgência urgentíssima, para atender seja qual for o interesse. Deveríamos aqui discutir este projeto, debatê-lo nas Comissões, e termos o tempo suficiente para trata-mos de todos os seus aspectos.

Eu, pessoalmente, já disse e declarei várias vezes que votarei contrário ao mérito, que não aceito, por uma questão de princípio, qualquer forma de estatização. Mas, a favor ou contra, e aqui estou presente dando número para votar contra, acho que este assunto deveria ser debatido. Agora, em urgência urgentíssima, ninguém aqui poderá debater esta matéria.

Por esta razão é que votei contra essa urgência urgentíssima, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência cancela a sessão conjunta anteriormente convocada para

as 19 horas de hoje, convocando outra, a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, destinada à leitura das Propostas de Emenda à Constituição nºs 12 e 13, de 1985.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)

“Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1985, (nº 5.272/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a desapropriação de ações das companhias que menciona e abertura de crédito especial de até 900 bilhões de cruzeiros e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões de Economia e de Finanças.”

A Presidência esclarece ao Plenário que a proposição em exame teria, nos termos do art. 141, inciso II, letra b do Regimento Interno, o prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias, perante a primeira comissão a que for distribuída, para recebimento de emendas. Com a aprovação, no entanto, do regime de urgência para o projeto, fica essa prerrogativa garantida aos Srs. Senadores nesta oportunidade.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, pela ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pela ordem, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu perguntaria a V. Exª se é o momento adequado, ou se eu deveria aguardar o parecer das comissões para apresentar o meu substitutivo. Creio que poderia esperar o parecer para, em seguida, apresentar o meu substitutivo. Desejaria, apenas, que V. Exª me assegurasse esse direito, já que, conforme declara, o prazo foi repentinamente rompido pela aprovação da urgência urgentíssima dos Srs. Líderes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Senador, nós terminamos justamente chamando a atenção para o fato de que fica essa prerrogativa da apresentação de emendas garantida aos Srs. Senadores, nesta oportunidade. E como os pareceres também têm que ser sobre a emenda, eu gostaria que V. Exª apresentasse o seu substitutivo.

O SR. ITAMAR FRANCO — Se V. Exª me permite vou apresentá-lo.

EMENDA

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1985

Dê-se ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1985, a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo aplicará, no que couber, as disposições da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, às seguintes instituições financeiras:

- I — Conglomerado Sul Brasileiro:
 - a) Banco Sul Brasileiro S/A;
 - b) Banco Investimento Sul Brasileiro S/A;
 - c) Sul Brasileiro Crédito, Financiamento e Investimento S/A;
 - d) Sul Brasileiro S/A Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio;
 - e) Sul Brasileiro S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
 - f) Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A;
 - g) Sul Brasileiro S.P. Crédito Imobiliário S/A.
- II — Conglomerado Habitasul:
 - a) Banco Habitasul S/A;
 - b) Habitasul Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
 - c) Habitasul Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;

d) Habitasul Leasing S/A — Arrendamento Mercantil;

e) Habitasul Crédito Imobiliário S/A.”

Peço aqui a atenção dos Srs. Senadores para o art. 2º, a fim de que, Sr. Presidente, não se possa alegar, amanhã, que o representante de Minas Gerais não teve a atenção voltada para o aspecto regional, que hoje se levanta no Plenário do Senado da República, pois é evidente que o Senado corresponde exatamente à Casa dos Estados.

Art. 2º É facultado às pessoas físicas ou jurídicas que sofrerem grave abalo patrimonial em decorrência da liquidação ou intervenção nos conglomerados referidos no artigo anterior pleitear, junto ao Conselho Monetário Nacional, a concessão de linha de crédito capaz de restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º Os processos serão instruídos pelo Banco Central do Brasil que analisará, caso a caso, o mérito do pleito e opinará conclusivamente.

§ 2º Nos empréstimos que vierem a ser concedidos serão observadas as seguintes condições mínimas:

- a) montante nunca superior a 50% (cinquenta por cento) da perda efetiva;
- b) correção monetária segundo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
- c) juros de 1% (um por cento) ao mês;
- d) outorga de garantia real ou fidejussória; e
- e) prazo de carência inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 3º Caberá ao Banco do Brasil S/A atuar como agente financeiro para os fins previstos na presente lei.”

O artigo seguinte, Sr. Presidente, interessa sobremaneira aos Senhores servidores.

“Art. 4º Aos servidores das empresas integrantes dos conglomerados referidos no artigo 1º que tiverem o respectivo contrato de trabalho rescindido, em decorrência do processo de intervenção ou liquidação, fica assegurado o direito de serem admitidos, em função equivalente, numa das instituições financeiras públicas a que se refere o artigo 22, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.”

Aqui, Sr. Presidente, fica assegurado ao funcionalismo esse direito, sem a necessidade de o País criar mais um banco estatal, já que ele tem suas entidades financeiras:

“§ 1º A faculdade prevista no caput é aplicável aos servidores demitidos a partir de 7 de fevereiro de 1985, desde que não o tenham sido por justa causa.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto no presente artigo no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as seguintes condições mínimas:

- a) contratação imediata de todos os servidores que, na conformidade do caput e parágrafo primeiro, fizerem jus à opção;
- b) respeito ao princípio da isonomia trabalhista; e
- c) estabilidade no emprego.

Art. 5º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do fundo de reserva a que se refere o artigo 12 da lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1964, cujos recursos serão prioritariamente alocados a tal finalidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º São revogadas as disposições em contrário.”

Sr. Presidente, continuando aqui a minha justificativa

Justificação

Acompanhado da Exposição de Motivos subscrita pelo Ministro da Fazenda, submete o Sr. Presidente da

República à consideração do Congresso Nacional projeto de lei, "autorizando a desapropriação de ações de Companhias que menciona (integrantes dos conglomerados Sulbrasileiro e Habitasul) e a abertura de crédito especial de até Cr\$ 900.000.000.000, e dá outras providências."

O titular da Pasta da Fazenda enfatiza "o notório repúdio da sociedade pela aplicação de recursos governamentais na recuperação de instituições financeiras mal administradas" como igualmente "a notória condenação da sociedade à intervenção do Estado na economia privada para assumir a administração de empreendimentos comerciais (item 6 da Exposição de Motivos)".

Aqui a razão, Sr. Presidente, pela qual eu gostaria de ouvir, e espero ouvir, o que têm a dizer os Srs. Líderes do Governo, face a essa mensagem que foi assinada pelo Sr. Ministro da Fazenda quando repudiava a aplicação de recursos a estas instituições, bem como a possibilidade de mais uma vez a intervenção na economia privada.

Não obstante, justifica a submissão da matéria ao Congresso Nacional a fim de que o legítimo representante do povo eleja entre duas alternativas: — duas alternativas que nos dão o Poder Executivo, — "liquidação extrajudicial e saneamento financeiro". A iniciativa é explicada também em virtude das "fortes reinvidicações regionais no sentido de evitar a liquidação extrajudicial", fato que "abalaria profundamente a economia" do Sul do País, particularmente no que diz respeito ao desemprego de aproximadamente 24.000 pessoas... "e as repercussões sobre as pequenas e médias empresas credoras dos conglomerados que ficariam incapazes de resistir a dificuldades financeiras..."

Duas observações, devem, desde logo, ser feitas. Em primeiro lugar, as autoridades executivas em momento algum ousaram assumir claro e definido posicionamento em prol da solução ora apreciada. Isto está bem claro na mensagem enviada ao Congresso Nacional. Em segundo lugar, inexistente na documentação enviada ao Poder Legislativo qualquer elemento capaz de permitir uma avaliação objetiva, quer dos acontecimentos que precederam a intervenção, quer da situação presente. Diversas indagações de vital importância para o processo decisório permanecem no ar. E nós esperamos aqui a palavra dos Srs. Líderes.

— Quais os fatos específicos que ensejaram a intervenção nos conglomerados?

— A partir de que época foram constatadas irregularidades administrativas e ou sinais de iliquidez?

Inclusive, Sr. Presidente, se foram enviados dólares para pagamento de cerca de cento e oitenta milhões a firmas internacionais.

— O que foi apurado pelo interventor ao serem examinados os papéis, escrituração, balanços e demais elementos constantes da contabilidade das empresas?

— Que motivos graves terão levado o Banco Central a concluir pela necessidade de passar da mera intervenção para a liquidação?

— Como se pretende assegurar o emprego dos 24.000 funcionários?

— Qual o número e montante de créditos das "pequenas e médias empresas" junto aos integrantes dos conglomerados?

— Por que se afirma ser mais oneroso para a União liquidar extrajudicialmente do que fazer um aporte de Cr\$ 900.000.000.000?

— É a administração pública avalista, fiadora ou garantidora, a qualquer título, das obrigações que têm como principal devedor as empresas integrantes do conglomerado? Caso afirmativo por que e sob que fundamento legal?

Vamos aguardar a resposta dos Srs. Líderes.

— Que montante global de recursos públicos foram até o presente alocados na tentativa de salvar financeiramente os conglomerados?

Gostáramos, Sr. Presidente, que os Srs. Líderes esclarecessem qual é esse montante.

Havia permissão legal para tanto?

— Por que foi eleita a via da desapropriação quando se sabe que o patrimônio das entidades é negativo, nada havendo pois a ser expropriado?

Entendo, Sr. Presidente, que o Senado da República não deve nem pode deliberar a respeito de assunto tão grave sem antes estar completa e satisfatoriamente esclarecido sobre todos os dados, elementos e circunstâncias que envolvem o tema.

Sigo, Sr. Presidente, nessa linha de raciocínio, para dizer, mais à frente, o seguinte:

"Bem, juridicamente falando, é tudo aquilo suscetível de valoração econômica. É o que integra o patrimônio da pessoa. Ora, as pessoas jurídicas a serem desapropriadas se encontram, por força do próprio ato declaratório de intervenção, em estado de insolvência..."

É importante frisar a V. Ex^a isso, Sr. Presidente: ela se encontra em estado de insolvência.

"...isto é, carentes de patrimônio capaz de satisfazer os débitos assumidos. Presume-se, até prova em contrário, que o Banco Central adotou as medidas do conhecimento público, porque a gestão temerária, ver criminosa, dos acervos societários levou as empresas ao colapso econômico. Indiretamente, é o próprio projeto original que o reconhece, ao estipular que a desapropriação "objetivará o saneamento financeiro, a reorganização e a recapitalização das companhias". (art. 1º, § 1º)"

Em outro dispositivo, já antevendo a inexistência de acervo patrimonial, cria ficção jurídica para estabelecer critério indenizatório de bem inexistente...

E é isto que o Senado da República, daqui a pouco, vai votar e, possivelmente, vai consagrar:

"...Na companhia em que o valor do patrimônio líquido for negativo, o depósito previsto neste artigo (indenização), será de 1 cruzeiro para cada 100 mil ações ou fração..."

E sigo, Sr. Presidente, para dizer, mais à frente:

"...Indaga-se, então: que bem está sendo transferido ao Estado? Que acervo está sendo adquirido? De que maneira está o patrimônio público a engrandecer-se? A que título pagar-se-á a compensação indenizatória?"

São perguntas que, por não poderem ser respondidas, evidenciam a impropriedade do instituto aplicado à espécie.

Por outro lado, tampouco se encontra presente o requisito de utilidade pública, se este for tomado na sua verdadeira acepção jurídica.

Segundo a autoridade da opinião de Seabra Fagundes, há utilidade pública quando:

"a utilização da propriedade privada é conveniente e vantajosa ao interesse coletivo."

Quando o Estado promove a expropriação de bens, supõe-se existir o interesse social perene a ser protegido. A construção de uma escola, de um hospital, de uma barragem ou outro empreendimento da espécie, constituem obras cuja atividade servirá, pelo menos, fica a uma geração.

E continuou dizendo, Sr. Presidente, para argumentar, mais à frente, pedindo a V., Ex^a que mande constar a minha justificativa na íntegra.

O SR. PRESIDENTE — (José Fragelli) V. Ex^a será atendido. A sua justificativa constará no seu inteiro teor. Mas, para que seja distribuído o substitutivo, teremos que suspender a sessão, para mandar imprimi-lo. Acho que basta o substitutivo.

O SR. ITAMAR FRANCO — Basta, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O substituti-

vo.

Faremos, inclusive, a impressão da justificação, se V. Ex^a fizer questão.

O SR. ITAMAR FRANCO — Se não for gastar muito papel e tinta eu gostaria.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não. É o tempo.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu poderia definir o tempo, fisicamente, a V. Ex^a, mas, se V. Ex^a me permite, continuaria a apresentar a justificativa do meu substitutivo. Acho que tempo, Sr. Presidente, o Parlamento tem demais. Talvez, não tenha sabido usá-lo, como precisava tê-lo usado.

Mas continuo, Sr. Presidente. Passemos ao exame das principais inovações introduzidas na Câmara dos Deputados.

Em primeiro lugar, verifica-se terem sido incluídas entre as companhias a serem desapropriadas — e aqui chamo mais uma vez, se é que se pode chamar, respeitosa-mente a atenção dos Srs. Senadores da República — repito — o projeto aprovado na Câmara dos Deputados. Em primeiro lugar, verifica-se terem sido incluídas, entre as companhias a serem desapropriadas, três que já se encontram em fase de liquidação extrajudicial — Sulbrasileiro Crédito Imobiliário Sociedade Anônima, HABITASUL Crédito Imobiliário Sociedade Anônima, de acordo com o art. 1º, do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados, do que diz do conglomerado Sulbrasileiro. Já encontramos três sob liquidação extrajudicial e vamos fazer uma fusão dessas empresas que já estão em liquidação extrajudicial.

Como se sabe, Srs. Senadores, a liquidação extrajudicial equivale a um procedimento falimentar administrativo. Constatada a inviabilidade econômica da empresa, intervém o Estado, através do Banco Central, para realizar o ativo, acaso remanescente, e proceder ao pagamento dos credores, segundo a ordem de privilégio estabelecida até agora na lei civil.

A liquidação presume, pois, a insolvência societária. Distingue-se da mera intervenção pelo fato de esta última pressupor a possibilidade de recuperação econômica da empresa.

A redação final do projeto aprovado, na Câmara dos Deputados, consagra, além das impropriedades constantes do texto original, mais esta: — "autoriza-se a desapropriação de companhia falida e em curso de liquidação". Não é possível, Srs. Senadores da República, o Senado da República, neste momento, a Casa revisora, Sr. Presidente, aprovar este projeto oriundo da Câmara dos Deputados, através da votação dos Srs. Líderes, no chamado senta levanta.

Já tivemos ocasião de discorrer longamente, tanto sobre a inadequação do instituto expropriatório ao caso vertente, como sobre a irracionalidade de ressarcir — isto é importante que os Srs. funcionários, que aqui estão, também atentem para isso — de ressarcir patrimônio inexistente. Porque é verdade que não existe patrimônio.

A proposição, ora em curso no Senado da República, vai mais longe, pois determina que a União deposite, em juízo, a título indenizatório, o valor do patrimônio líquido dessas ações, acrescidas do valor estimado de bens intangíveis. Cabe indagar: existem bens intangíveis no patrimônio das pessoas jurídicas? Será que existem bens intangíveis?

E, por mais que tenha estudado, que tenha me debruçado, apesar de não ser da minha matéria, não encontrei, juridicamente, como é que se pode contar esses bens intangíveis. Qual é o conceito que se pretende dar a bens intangíveis? Este é um conceito que, por certo, o Parlamento brasileiro vai fixar, nesta noite, como fixou, há poucos dias, na Câmara dos Deputados.

Foi noticiado que a outra Casa do Congresso Nacional procuraria adotar fórmula capaz de estatizar "as

companhias expropriadas, de sorte a amenizar os inconvenientes das medidas para o erário”.

A simples leitura do texto que ora nos é enviado revela que a solução preconizada, além de ser tecnicamente falha, é patrimonialmente temerária para a União, não assegura a permanente e efetiva tutela estatal sobre os conglomerados.

É tecnicamente falha porque, embora determine a transformação dos conglomerados em sociedade de economia mista, consagra mecanismo irregular e impróprio de subscrição do capital societário da nova entidade.

E vejamos porque, Sr. Presidente. O Decreto-lei nº 200, de 1967, em seu art. 5º, item III, define a sociedade de economia mista como sendo o quê? Entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito. E aí está a definição, Sr. Presidente, as apontadas falhas, incongruências e contradições nos motivam a apresentar o presente substitutivo.

A intenção, por um lado, é preservar o patrimônio público, evitando o malbaratamento de vultosa importância em operação ruinosa e, por outro lado, encontrar solução para o angustiante problema social criado.

São basicamente três as medidas preconizadas: prosseguimento regular dos processos de intervenção ou liquidação; assegurar empregos estáveis, em instituição financeira pública, — por que não no Banco do Brasil, por que não na Caixa Econômica — os trabalhadores injustamente demitidos e abrir linha de crédito capaz de socorrer aos lesados.

Cuida ainda a proposição, Srs. Senadores, de evitar que os recursos monetários necessários provenham, ou seja de corte orçamentária, seja da venda de patrimônio público.

E aqui, Sr. Presidente, para encerrar a minha justificativa, eu recordaria o que diz o art. 12, do projeto da Câmara dos Deputados, chamando a atenção, já não diria do meu Partido, mas da nobre Oposição, nesta Casa do Congresso Nacional, para o art. 12.

O que diz o art. 12, Sr. Presidente? Antes leria o art. 11 do projeto aprovado na Câmara dos Deputados:

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à conta de encargos gerais da União, recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial de 900 bilhões de cruzeiros, para aplicação na desapropriação de ações do capital e na constituição do capital do Banco Meridional Brasil S.A.

Parágrafo único — Os recursos para atender às despesas previstas neste artigo, serão provenientes da reserva de contingências do orçamento geral da União em vigor.

Gostaria de saber dos Srs. Líderes qual é essa reserva que é mencionada, aqui, do seu valor financeiro.

Agora, o artigo 12, Sr. Presidente, Srs. integrantes da Oposição brasileira no Congresso Nacional, especialmente do Senado e, particularmente, os nacionalistas do Senado da República:

“Ficam a União e empresa da administração direta e indireta autorizadas a vender até o montante de 900 bilhões de cruzeiros de ações de sua propriedade.”

Vejamos, Sr. Presidente, “Empresas da administração direta e indireta”. Se esta lei for aprovada, elas poderão vender ações de sua propriedade, de companhias cujo capital participem à crédito da reserva de contingência do orçamento geral da União.

Sr. Presidente, aqui, então, também, não um repto, mas a minha palavra de que os Sr. Líderes esclareçam se o art. 13, que assegura estabilidade pelo prazo, apenas de 1 ano, será ou não vetado pelo Sr. Presidente da República.

Diz o Senador Carlos Alberto que será honrado, e eu prefiro, Senador.

O Líder de V. Exª assinou também o requerimento de urgência urgentíssima, e eu perguntava aos Líderes da Aliança Democrática se o Senhor Presidente da República vai respeitar o direito de veto que lhe assegura a Constituição federal, nesse projeto, se ele for aprovado pelo Senado da República. No passado, o Senador Nelson Carneiro, que há muitos anos milita nesta Casa, Há de recordar que, quando o Executivo, às vezes, assumia compromissos com o Legislativo, a matéria aqui era aprovada e vetada pelo Palácio do Planalto. Oxalá, Sr. Presidente, realmente os ventos da Nova República estejam soprando neste País. (Muita bem!)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ITAMAR FRANCO EM SEU PRONUNCIAMENTO):

EMENDAS

Ao projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1985

Emenda nº 1

Dê-se ao projeto de lei da Câmara nº 12, de 1985 a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo aplicará, no que couber, as disposições da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, às seguintes instituições financeiras:

I — Conglomerado Sul-brasileiro:

- a) Banco Sul-brasileiro S/A;
- b) Banco Investimento Sul-brasileiro S/A;
- c) Sul-brasileiro Crédito, Financiamento e Investimento S/A;
- d) Sul-brasileiro S/A Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S/A;
- e) Sul-brasileiro S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
- f) Sul-brasileiro Crédito Imobiliário S/A;
- g) Sul-brasileiro S.P. Crédito Imobiliário S/A.

II Conglomerado Habitasul:

- a) Banco Habitasul S/A;
- b) Habitasul Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
- c) Habitasul Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
- d) Habitasul Leasing S/A — arrendamento mercantil;
- e) Habitasul Crédito Imobiliário S/A.

Art. 2º É facultado às pessoas físicas ou jurídicas que sofrerem grave abalo patrimonial em decorrência da liquidação ou intervenção nos conglomerados referidos no artigo anterior pleitear, junto ao Conselho Monetário Nacional, a concessão de linha de crédito capaz de restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º Os processos serão instruídos pelo Banco Central do Brasil que analisará, caso a caso, o mérito do pleito e opinará conclusivamente.

§ 2º Nos empréstimos que vierem a ser concedidos serão observadas as seguintes condições mínimas:

- a) montante nunca superior a 50% (cinquenta por cento) da perda efetiva;
- b) correção monetária segundo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
- c) juros de 1% (um por cento) ao mês;
- d) outorga de garantia real ou fidejussória; e
- e) prazo de carência inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 3º Caberá ao Banco do Brasil S/A atuar como agente financeiro para os fins previstos na presente lei.

Art. 4º Aos servidores das empresas integrantes dos conglomerados referidos no artigo 1º que tiverem o respectivo contrato de trabalho rescindido em decorrência do processo de intervenção ou liqui-

dação, fica assegurado o direito de serem admitidos, em função equivalente, numa das instituições financeiras públicas a que se refere o artigo 22, da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º A faculdade prevista no caput é aplicável aos servidores demitidos a partir de 7 de fevereiro de 1985, desde que não o tenham sido por justa causa.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto no presente artigo no prazo de 15 (quinze) dias, observadas, as seguintes condições mínimas:

a) contratação imediata de todos os servidores que, na conformidade do caput e parágrafo primeiro, fizerem jus à opção;

b) respeito ao princípio da isonomia trabalhista;

e c) estabilidade no emprego.

Art. 5º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do fundo de reserva a que se refere o artigo 12 da lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1964, cujos recursos serão prioritariamente alocados a tal finalidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Acompanhado de Exposição de Motivos subscrita pelo Ministro da Fazenda, submete o Sr. Presidente da República à consideração do Congresso Nacional projeto de lei “autorizando a desapropriação de ações de Companhias que menciona (integrantes dos conglomerados Sulbrasil e Habitasul) e a abertura de crédito especial de até Cr\$ 900.000.000.000, e dá outras providências”.

O titular da Pasta da Fazenda enfatiza “o notório repúdio da sociedade pela aplicação de recursos governamentais na recuperação de instituições financeiras mal administradas” como igualmente “a notória condenação da sociedade à intervenção do Estado na economia privada para assumir a administração de empreendimentos comerciais (item 6 da Exposição de Motivos)”.

Não obstante, justifica a submissão da matéria ao Congresso Nacional a fim de que o legítimo representante do povo eleja entre duas alternativas: “liquidação extrajudicial e saneamento financeiro”. A iniciativa é explicada também em virtude das “fortes reivindicações regionais no sentido de evitar a liquidação extrajudicial”, fato que “abalaria profundamente a economia” do Sul do País, particularmente no que diz respeito ao desemprego de aproximadamente 24.000 pessoas... “e as repercussões sobre as pequenas e médias empresas credoras dos conglomerados que ficariam incapazes de resistir a dificuldades financeiras...”

Duas observações devem, desde logo, ser feitas. Em primeiro lugar, as autoridades executivas em momento algum ousaram assumir claro e definido posicionamento em prol da solução ora apreciada. Em segundo lugar, inexistia na documentação enviada ao Poder Legislativo qualquer elemento capaz de permitir uma avaliação objetiva, quer dos acontecimentos que precederam a intervenção quer da situação presente. Diversas indagações de vital importância para o processo decisório permanecem no ar:

— Quais os fatos específicos que ensejaram a intervenção nos conglomerados?

— A partir de que época foram constatadas irregularidades administrativas e ou sinais de iliquidez?

— O que foi apurado pelo interventor ao serem examinados os papéis, escrituração, balanços e demais elementos constantes da contabilidade das empresas?

— Que motivos graves terão levado o Banco Central a concluir pela necessidade de passar da mera intervenção para a liquidação?

— Como se pretende assegurar o emprego dos 24.000 funcionários?

— Qual o número e montante de créditos das “pequenas e médias empresas” junto aos integrantes dos conglomerados?

— Por que se afirma ser mais oneroso para a União liquidar extrajudicialmente do que fazer um aporte de Cr\$ 900.000.000.000?

— É a administração pública avalista, fiadora ou garantidora, a qualquer título, das obrigações que têm como principal devedor as empresas integrantes do conglomerado? Caso afirmativo por que e sob que fundamento legal?

— Que montante global de recursos públicos foram até o presente alocados na tentativa de salvar financeiramente os conglomerados? Havia permissão legal para tanto?

— Por que foi eleita a via da desapropriação quando se sabe que o patrimônio das entidades é negativa, nada havendo pois a ser expropriado?

Entendo, Sr. Presidente, que o Senado da República não deve nem pode deliberar a respeito de assunto tão grave sem antes estar, completa e satisfatoriamente, esclarecido sobre todos os dados, elementos e circunstâncias que envolvem o tema.

Antes de passar à justificação da emenda, cabe tecer alguns comentários, tanto a respeito do projeto original quanto do substitutivo ora apreciado nesta Casa. Nesse passo é sempre bom lembrar que as soluções políticas para os problemas sociais devem, num estado de direito que se quer democrático, observar os princípios fundamentais da ordem jurídica.

O consagrado Prof. Caio Mário da Silva Pereira, após registrar que “... no direito brasileiro, como na maioria dos sistemas jurídicos ocidentais, a lei é a principal fonte formal de direito, por via da qual o Estado politicamente organizado dita as regras de comportamento a que os súditos devem obediência...” define-a como sendo:

“A norma geral e permanente, editada pela autoridade soberana, e dirigida coativamente à obediência dos cidadãos” (Instituições de Direito Civil — Vol. I Ed. Forense 1982 — pág. 56.)

Analisando o caráter de generalidade, insito à lei, afirma:

“...dirige-se indistintamente a todos: como comando abstrato não se pode particularizar uma certa pessoa... Quando o provimento reveste a forma ou a aparência de lei, sem o sentido de comando geral, não pode ser lei, embora emanado do poder competente...” (ob. cit. pág. 58).

Ora, o projeto original contempla, única e confessadamente, “a estabilidade das atividades empresariais” dos grupos Sulbrasileiro e Habitasul e não do mercado financeiro como um todo. Privilegia, com exclusividade, os credores dos mencionados conglomerados quando é sabido existirem milhares de outros lesados em idênticas condições que permanecerão desamparados.

O mínimo que se pode dizer é que o caráter de generalidade da lei, erigido em garantia fundamental pela constituição (art. 153 § 1º), foi relegado a um solene ocaso.

Não é só neste particular que o projeto agride os conceitos jurídicos fundamentais. Retomemos a lição do citado mestre civilista:

“Ligada à universalidade, assinala-se a permanência. É próprio da lei a duração, a extensão no tempo. A manifestação que se exaure numa só aplicação pode ter a aparência ou a forma da lei, mas não o será materialmente, ou na sua essência.” (ob. cit. pág. 58)

É o próprio projeto, em seu art. 1º, parágrafo único, que confessa ter a iniciativa por escopo exclusivo “reorganizar e recapitalizar as companhias... com vistas a restabelecer o seu funcionamento sob capitais privados...”. Sequer deseja o Estado intervir de forma estável e dura-

doura na economia. Apenas e tão-somente se trata de acudir, com recursos públicos, a um grupo de empresas, nominalmente citadas, que se encontram em estado falimentar. Portanto, o segundo caráter essencial à própria idéia de lei a permanência — se encontra ausente na iniciativa governamental.

A “estatização” preconizada no substitutivo aprovado na Câmara, além de apresentar sérias falhas como termos ocasião de demonstrar oportunamente, não se reveste tampouco de caráter de permanência pois prevê a “... venda das ações que assegurem o controle...” do banco a ser criada, uma vez “... superadas as dificuldades da economia regional...”.

A fórmula legal encontrada para autorizar o aparte de recursos públicos na operação de salvamento dos dois conglomerados financeiros, em estado de insolvência, foi a desapropriação “das ações representativas do capital das companhias” (art. 1º, do projeto).

Cumpra, desde logo, examinar se o referido instituto jurídico é pertinente e aplicável ao fim desejado. Segundo Cretella Jr., a desapropriação consiste na série ordenada de atos mediante os quais o Estado, “necessitando de um bem para fins de interesse público, obriga o titular desse bem a desfazer-se da propriedade mediante indenização” (Tratado Geral da desapropriação, pág. 15 e vol. I).

De imediato, constata-se que o procedimento visa, única e exclusivamente, a permitir à autoridade pública promover a transferência compulsória de um bem do patrimônio particular para o estatal quando tal medida se faz necessária ao atendimento de interesse da comunidade.

Veremos que, no caso em tela, nenhum dos pressupostos existe.

Bem, juridicamente falando, é tudo aquilo suscetível de valoração econômica. É o que integra o patrimônio da pessoa. Ora, as pessoas jurídicas a serem desapropriadas se encontram, por força do próprio ato declaratório de intervenção, em estado de insolvência, isto é, carentes de patrimônio capaz de satisfazer os débitos assumidos. Pressume-se, até prova em contrário, que o Banco Central adotou as medidas do conhecimento público porque a gestão temerária, ver criminosa, dos acervos societários levou as empresas ao colapso econômico. Indiretamente, é o próprio projeto original, que o reconhece ao estipular que a desapropriação “objetivará o saneamento financeiro, a reorganização e a recapitalização das companhias” (art. 1º, § 1º). Em outro dispositivo, já antevendo a inexistência de acervo patrimonial, cria fixação jurídica para estabelecer critério indenizatório de bem inexistente.

“Na companhia em que o valor do patrimônio líquido for negativo, o depósito previsto neste artigo (indenização) será de um cruzeiro para cada cem mil ações ou fração”. (art. 2º, § 2º do projeto original e 2º, § único do substitutivo da Câmara).

O festejado Cretella Jr. arrola como terceiro elemento da definição (de desapropriação) “... a existência do bem pertencente a particular...” e como quarto elemento “... a supressão aquisição do bem, que passa das mãos de uma pessoa privada para as mãos de uma pessoa pública...”. Consiste, pois, a desapropriação, por um lado, na perda do direito de propriedade sobre determinado bem; por outro lado, na aquisição compensatória de um crédito, em virtude mesmo daquela perda.

Indaga-se então: que bem está sendo transferido ao Estado? Que acervo está sendo adquirido? De que maneira está o patrimônio público a engrandecer-se? A que título pagar-se-á compensação indenizatória? São perguntas que, por não poderem ser respondidas, evidenciam a impropriedade do instituto aplicado à espécie.

Por outro lado tampouco se encontra presente o requisito de utilidade pública, se este for tomado na sua ver-

dadeira acepção jurídica. Segundo a autorizada opinião de Seabra Fagundes, há utilidade pública quando:

“a utilização da propriedade privada é conveniente e vantajosa ao interesse coletivo (Da desapropriação no direito brasileiro, Ed. Freitas. Bastos 1949 — pág. 23). Barcelos de Magalhães, em sua obra “Teoria e prática da desapropriação,” argutamente observa que a utilidade pública “pressupõe a necessidade da coletividade de utilizar diretamente a coisa”, (pág. 9), sendo, em virtude das condições fáticas, imperiosa a transferência definitiva do bem para o domínio público”.

Quando o Estado promove a expropriação forçada de bens, supõe-se existir um interesse social perene a ser protegido. A construção de uma escola, de um hospital, de uma barragem ou outro empreendimento da espécie constituem obras cuja utilidade servirá, pelo menos, uma geração. Justifica-se, no caso, sacrificar o interesse privado em proveito do bem comum, tomado este numa perspectiva de longo prazo. Na hipótese ora examinada tal não ocorre. Cogita-se, de usar recursos públicos para recuperar unidades empresariais falidas, devolvendo-as, logo após, à iniciativa particular. Também neste particular o conteúdo jurídico da noção de desapropriação conflita gritantemente com o caso ao qual se pretende aplicá-la.

O substitutivo egresso da Câmara dos Deputados padece do mesmo mal. Prevê-se a desapropriação das empresas para, logo a seguir, fusioná-las numa sociedade de economia mista que, paradoxalmente, reverterá ao controle privado (art. 10 do substitutivo). Ressalte-se, nesse ponto, que o texto resultante da negociação havida na outra Casa do Congresso é omissivo quanto ao “interesse público” ensejados da medida expropriatória. Estamos assim diante de um caso de desapropriação que, além de inédito, não se coaduna com o comando contido no § 22, do art. 153, da Lei Magna.

Passemos ao exame da verdadeira natureza da operação que o Estado pretende fazer sob o rótulo de “desapropriação”. Como já vimos, não há que se cogitar de “utilidade pública” ou “interesse social”, tal como estas expressões se encontram consagradas no ordenamento jurídico. O que se dá, no caso vertente, é uma autêntica intervenção administrativa no campo econômico com o confessado intuito de “sanear” empresa insolvente. Ora, tal matéria tem tratamento específico, tanto a nível constitucional como legal. Segundo dispõe a carta outorgada, de inspiração “liberal”, neste particular, só pode a autoridade intervir “quando indispensável por motivo de segurança nacional ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa” (Art. 163 da Constituição). É notório que ambas as hipóteses são incorrentes na espécie. Tem-se assim a nítida impressão de que, reconhecida a inviabilidade legal de recorrer à via prevista, optou-se pelo subterfúgio da “desapropriação”, travestindo sob esta capa algo que lhe é totalmente estranho.

O substitutivo não elimina a contradição, pois, para criar uma entidade financeira oficial, não seria necessário desapropriar, previamente, instituições bancárias falidas.

Curioso é o preceito lançado no artigo 2º do projeto. Determina-se o pagamento aos expropriados de valor apurado “com base em balanço levantado pelo interventor e... certificado por auditor independente”. Ora, será que os levantamentos procedidos pelas autoridades monetárias precisam ser submetidos ao crivo de auditor independente. Não terá o Banco Central ou o Ministério da Fazenda suficiente credibilidade para tanto? Será que a fé pública, inerente aos atos administrativos, deve ceder ante a opinião de “auditor independente”?

Já o artigo 3º reitera a convicção de estar o Tesouro a ingressar numa empreitada ruínosa pois autoriza a União, “inclusive”, a reconhecer a “perda do capital so-

cial" das empresas que acaba de adquirir e proceder ao "aumento do capital social (exercendo) o direito de preferência para subscrição de aumento de capital".

Os artigos 5º, 6º e 7º do projeto inicial (correspondentes ao 7º, 8º e 9º, respectivamente, do substitutivo), versando sobre as consequências jurídicas da nova situação advinda com a promulgação da lei, constituem monumental letra morta. Dizer que, cessada a intervenção, permanecem suspensas as obrigações, prosseguem os inquéritos e mantem-se indisponibilidade dos bens dos administradores, revela total ignorância dos mais elementares princípios jurídicos. É que a inexigibilidade de qualquer obrigação há que se fundar em razão jurídica relevante que deixa de existir quando o acervo patrimonial que por ela responde é recomposto; o eventual delito contra o patrimônio se torna impune por falta de justa causa (ressarcimento); a indisponibilidade dos bens só se justifica havendo prévio reconhecimento de ilícito, fato que deixa de existir tendo em vista o ingresso da administração no empreendimento.

A previsão contida no artigo 6º do projeto (8º do substitutivo) chega a ensejar suspeita de tão absurda que é do ponto de vista jurídico. Qualquer estudante de direito medianamente esclarecido sabe que a lei não pode prejudicar "o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" (art. 153 § 3º). Cessada a intervenção com o decreto expropriatório e conseqüente aporte de capitais públicos, tornam-se líquidas e exigíveis, de imediato, todas as obrigações vencidas "relativas a depósito a prazo bem como as decorrentes de letras de câmbio e debêntures, emitidas ou aceitas pelas instituições e as referentes a inversões em operações de curto prazo ou de mercado aberto (art. 6º)." É que a lei superveniente não tem nem pode ter o condão de inovar relações jurídicas consolidadas como parece pretender o projeto ao estipular o prazo de um ano para resgate dos débitos "sem correção monetária" (art. 6º do projeto e 8º do substitutivo) ou então a respectiva liquidação parcelada (art. 7º do projeto e 8º do substitutivo).

Passemos ao exame das principais inovações introduzidas na Câmara:

Em primeiro lugar, verifica-se terem sido incluídas entre as companhias a serem desapropriadas três que já se encontram em fase de liquidação extrajudicial: Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A, Sul Brasileiro SP Crédito Imobiliário S/A e Habitasul Crédito Imobiliário S/A.

Como se sabe, a liquidação extrajudicial equivale a um procedimento falimentar administrativo. Constatada a inviabilidade econômica da empresa, intervém o Estado (através do Banco Central) para realizar o ativo, acaso remanescente, e proceder ao pagamento dos credores segundo a ordem de privilégios estabelecida na lei civil. A liquidação presume, pois, a insolvência societária. Distingue-se da mera intervenção pelo fato de esta última pressupor a possibilidade de recuperação econômica da empresa.

A redação final do projeto aprovado na Câmara dos Deputados consagra, além das impropriedades constantes do texto original, mais esta: autoriza-se a desapropriação de companhia falida e em curso de liquidação (art. 1º, letras f g e e).

Já tivemos ocasião de discorrer longamente tanto sobre a inadequação do instituto expropriatório ao caso vertente como sobre a irracionalidade de ressarcir patrimônio inexistente. A proposição ora em curso no Senado Federal vai mais longe pois determina que a União deposite, em juízo, a título indenizatório, o "... valor do patrimônio líquido dessas ações... acrescido do valor estimado dos bens intangíveis." (art. 2, caput). Cabe indagar: existem bens intangíveis no patrimônio das pessoas jurídicas? Que se pretende conceituar como bem intangível?

Foi noticiado que a outra Casa do Congresso Nacional procuraria adotar fórmula capaz de "estatizar" as companhias expropriadas de sorte a amenizar os inconvenientes da medida para o Erário. A simples leitura do texto que ora nos é enviado revela que a solução preconizada, além de ser tecnicamente falha e patrimonialmente temerária para a União, não assegura a permanente e efetiva tutela estatal sobre os conglomerados.

É tecnicamente falha porque, embora determine a transformação dos conglomerados em sociedade de economia mista (art. 4), consagra mecanismo irregular e impróprio de subscrição do capital societário da nova entidade. Vejamos.

O Decreto-lei nº 200/67 em seu art. 5, item III define sociedade de economia mista como sendo

"entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União ou a entidade de administração indireta".

Por outro lado, a Lei nº 6.404, de 15-12-76 (lei das S.A.), ao tratar da "Constituição da Companhia" (Capítulo VII), fixa como "Requisitos Preliminares" (seção I):

"Art. 80. A constituição da companhia depende do cumprimento dos seguintes requisitos preliminares:

I — Subscrição, pelo menos por duas pessoas, de todas as ações em que se divide o capital social fixado no estatuto;

II — realização, como entrada, de 10% (dez por cento), no mínimo, do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro;

III —

Determina ainda referido diploma legal no capítulo XIX:

"Art. 235. As sociedades anônimas de economia mista estão sujeitas a esta Lei, sem prejuízo das disposições especiais de lei federal."

Ora, a parte do capital que toca à União subscrever é de Cr\$ 900 bilhões, pagáveis em dinheiro (art. 5º, § 1º do Projeto). Atendida está, pois, a exigência contida no art. 80, item II, da Lei nº 6.404 em relação ao Tesouro. Quanto aos particulares (pessoas físicas ou jurídicas), além de ser questionável a existência de interesse em particular do empreendimento tendo em vista que, recorrendo a via judicial, poderão executar a integralidade das importâncias a eles devidas, é previsto apenas o aporte correspondente a conversão de 40% (quarenta por cento) dos créditos pendentes de liquidação por parte dos conglomerados em ações da entidade (art. 5º, § 1º in fine combinado com o art. 9º, item I, do Projeto).

Em relação a estes últimos, a toda evidência, não se contempla a realização de um só centavo em dinheiro, o que contraria frontalmente o disposto no art. 80, item II, da Lei nº 6.404. A apontada impropriedade decorre da intenção subjacente à iniciativa de conciliar o inconciliável. Como conceber a fundação de empresa nova, mormente em se tratando de entidade da administração indireta, carregando para o seu passivo monumental dívida de responsabilidade de outrem?

Em segundo lugar, afirmamos que a operação é patrimonialmente temerária para o Tesouro porque, nos precisos termos do artigo 241 da Lei nº 6.404 (lei das S.A.):

"As companhias de economia mista não estão sujeitas a falência mas os seus bens são penhoráveis e executáveis, e a pessoa jurídica que a controla responde, subsidiariamente, pelas suas obrigações."

Ora, a instituição financeira pública a ser criada (Banco Meridional do Brasil S.A.) resultará da fusão dos "conglomerados" cuja relação nominal consta do artigo vestibular do Projeto (art. 4º). Reportando-nos ao disposto na lei das S.A., verificamos existir sucessão obrigacional entre a sociedade nova e as fusionadas:

"Art. 228. A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhe sucederá em todos os direitos e obrigações."

Constata-se assim facilmente que a União passará da já incômoda posição de credora de uma massa falida à de devedora, subsidiariamente responsável por todas as obrigações assumidas pelo conglomerado. E, para realizar essa troca de posição, ainda terá que despendar a astronômica quantia de Cr\$ 900 bilhões. Decididamente, não é feliz a proposta.

Finalmente, dissemos que o controle estatal não fica assegurado, de forma efetiva e permanente, tendo em vista os termos do art. 10 in fine do Projeto:

"Superadas as dificuldades da economia regional e consolidado o Banco Meridional do Brasil S/A, de modo que possa operar eficazmente em regime de competição e de liberdade de iniciativa, o Poder Executivo poderá promover a venda, mediante oferta pública, de ações que assegurem o controle da Companhia."

Este conceito colide, em todos os seus termos, com a previsão contida no art. 60 da Lei de Mercado de Capitais (Lei nº 4.728/65) que dispõe:

"O Poder Executivo poderá promover a alienação de ações de propriedades da União representativas do capital social de sociedades anônimas de economia mista mantendo-se 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações com direito a voto, das empresas nas quais deva assegurar o controle estatal."

Pretende o projeto introduzir no ordenamento jurídico a figura da entidade de administração indireta com prazo limitado de existência o que é, convenhamos, na melhor das hipóteses, esdrúxulo.

Não se compreende, por outro lado, que insondáveis razões terão levado os legisladores a prever, no parágrafo único do art. 6º, a "manutenção de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das cartas patentes e agências bancárias das empresas referidas no art. 1º desta lei".

O parágrafo 2º do retrocitado artigo 6º, por seu turno, prevê a eleição de um administrador pelos funcionários mas deixa vago e impreciso o procedimento a ser observado.

A nova redação proposta para o artigo 12 evidencia que toda a operação econômico-financeira projetada redundará em transformar "dinheiro bom" em "crédito duvidoso" pois é prevista a venda de ações representativas de capital da União em companhias estáveis para aplicar o produto numa empresa falida.

Quanto à solução alvitada para o problema social dos 22.000 empregados das instituições, entendemos que, tanto a estabilidade provisória (art. 13, caput, § 1º) quanto a reintegração (art. 13, § 2º), são de constitucionalidade duvidosa. O cumprimento dos dispositivos dependerá, assim, muito mais da boa vontade dos administradores do que da previsão normativa em si.

As apontadas falhas, incongruências e contradições nos motivam a apresentar o presente substitutivo. A intenção é, por um lado, preservar o patrimônio público evitando o malbarateamento de vultosa importância em operação ruinosa e, por outro, encontrar solução para o angustiante problema social criado. São basicamente

três as medidas preconizadas: prosseguimento regular dos processos de intervenção e ou liquidação; assegurar emprego estável, em instituição financeira pública, aos trabalhadores injustamente demitidos; e abrir linha de crédito capaz de socorrer aos lesados. Cuida ainda a proposição de evitar que os recursos monetários necessários provenham, seja de corte orçamentário, seja da açodada venda de patrimônio público.

Acreditamos que a presente iniciativa tem o mérito de atender aos reclamos sociais sem causar gravame ao erário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1985. — **Itamar Franco**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, pela ordem.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em visita feita a esta Casa pelo Sr. Ministro da Fazenda, no gabinete do Sr. Presidente do Senado, S. Ex.^a declarou que havia solução de mercado para o caso do Sulbrasileiro. Em face dessa informação, apresento aos Srs. Senadores o seguinte substitutivo.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 12, o seguinte substitutivo:
Ementa:

Autoriza o Banco Central do Brasil a negociar com bancos particulares a absorção de agências do Banco Sulbrasileiro S/A e do Banco de Investimentos Sulbrasileiro S/A.

Art. 1º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a negociar com bancos particulares idôneos a absorção de grupos de agências do Banco Sulbrasileiro e do Banco de Investimentos Sulbrasileiro S/A, incluindo cartas patentes, patrimônio móvel e imóvel e assumindo esses bancos todas as responsabilidades financeiras ativas e passivas das agências absorvidas bem como as obrigações com o quadro de funcionários assegurando-lhes a estabilidade por um ano.

Art. 2º O Banco Central fica autorizado a emprestar, aos bancos que assumirem as agências do grupo Sulbrasileiro, até 50% dos créditos exigíveis até 180 dias, nas agências encampadas, usando recursos dos depósitos compulsórios.

Quero informar aos Srs. Senadores que, em dinheiro, os depósitos compulsórios no Banco Central montam a mais de 5 trilhões e, em títulos, a cerca de 60 trilhões de cruzeiros.

Art. 3º O Banco Central fixará condições e prazos para regularização dos créditos, depósitos ou aplicações nos estabelecimentos absorvidos, respeitadas as seguintes normas:

a) Os depósitos ou aplicações de pessoas físicas até 1.000 ORTN e pessoas jurídicas até 5.000 ORTN não terão seus prazos de vencimento prorrogados.

b) Os depósitos ou aplicações superiores a 5.000 ORTN e até 20.000 ORTN poderão ser prorrogados por até 180 dias sendo que 50% do valor dos depósitos prorrogados serão corrigidos monetariamente.

c) Os depósitos superiores a 20.000 ORTN poderão ser prorrogados até 180 dias sem correção monetária.

d) Aos bancos que absorverem as agências do Sulbrasileiro fica assegurado o direito de negociarem em comum acordo com os credores, normas específicas para liquidação dos seus débitos.

Para justificar a proposição, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu me eximo de analisar o projeto da Câmara. Procurei razões que justificassem a viabilidade do projeto apresentado. Em primeiro lugar, além de bancos privados, inclusive sociedades anônimas, como o Banco do

Brasil, e autarquias como a Caixa Econômica, poderiam participar da absorção.

As disponibilidades financeiras do País são terrivelmente escassas.

O déficit público, o débito interno e a exigibilidade de meios para possibilitarem um saldo exportável de cerca de 17 bilhões de dólares, representarão uma demanda de cruzeiros previsivelmente inatingível.

A assunção pelo erário, de débitos com terceiros originários de malversação de recursos de empresas particulares constituem um precedente perigoso. É de ter-se em vista que a presente crise que atravessa o País, poderá conduzir ao colapso outras instituições financeiras. A liquidez que as possa levar à inadimplência poderá originar-se não só do estado de crise atual, como também de procedimentos levianos ou até criminosos como tem ocorrido no passado.

Por equidade, as vítimas de ontem, de hoje, como de amanhã, teriam direito ao mesmo atendimento público concedido ao grupo Sulbrasileiro, o que seria insuportável para as finanças nacionais.

O adiantamento feito a instituições financeiras sólidas como prevê o projeto será ressarsível pelo governo e além disso, a assunção da responsabilidade financeira do grupo Sulbrasileiro por bancos confiáveis não provocará corrida nas suas agências não exigindo portanto aportes expressivos em numerário.

A fórmula proposta não causa prejuízo algum aos depositantes do grupo Sulbrasileiro, resguardando portanto o legítimo interesse regional.

Além do mais, Sr. Presidente, a fórmula proposta possibilita às empresas rio-grandenses que se encontram em dificuldades, em lugar de não receberem os seus créditos por seis meses, receberem, de imediato, parcialmente, usando recursos dos depósitos compulsórios que são feitos no Banco Central.

Encaminho à Mesa o substitutivo proposto.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. CID SAMPAIO EM SEU DISCURSO:
EMENDA Nº 2

Autoriza o Banco Central do Brasil a negociar com bancos particulares a absorção de agências do Banco Sulbrasileiro S/A e do Banco de Investimentos Sulbrasileiro S/A.

Art. 1º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a negociar com bancos particulares idôneos a absorção de grupos de agências do Banco Sulbrasileiro e do Banco de Investimentos Sulbrasileiro S/A, incluindo cartas patentes, patrimônio móvel e imóvel e assumindo esses bancos todas as responsabilidades financeiras, ativas e passivas, das agências absorvidas bem como as obrigações com o quadro de funcionários assegurando-lhes a estabilidade por um ano.

Art. 2º O Banco Central fica autorizado a emprestar, aos bancos que assumirem, as agências do grupo Sulbrasileiro, até 50% dos créditos exigíveis até 180 dias, nas agências encampadas, usando recursos dos depósitos compulsórios.

Art. 3º O Banco Central fixará condições e prazos para regularização dos créditos, depósitos ou aplicações nos estabelecimentos absorvidos respeitadas as seguintes normas:

a) Os depósitos ou aplicações de pessoas físicas até 1.000 ORTN e pessoas jurídicas até 5.000 ORTN, não terão seus prazos de vencimento prorrogados.

b) Os depósitos ou aplicações superiores a 5.000 ORTN e até 20.000 ORTN poderão ser prorrogados por até 180 dias, sendo que 50% do valor dos depósitos prorrogados serão corrigidos monetariamente.

c) Os depósitos superiores a 20.000 ORTN poderão ser prorrogados até 180 dias sem correção monetária.

d) Aos bancos que absorverem as agências do Sulbrasileiro fica assegurado o direito de negociarem em comum acordo com os credores, normas específicas para liquidação dos seus débitos.

Justificação

As disponibilidades financeiras do País são terrivelmente escassas.

O déficit público, o débito interno e a exigibilidade de meios para possibilitarem um saldo exportável de cerca de 17 bilhões de dólares, representarão uma demanda de cruzeiros previsivelmente inatingível.

A assunção pelo erário, de débitos com terceiros originários de malversação de recursos de empresas particulares constituem um precedente perigoso. É de ter-se em vista que a presente crise que atravessa o País, poderá conduzir ao colapso outras instituições financeiras. A liquidez que as possa levar à inadimplência poderá originar-se não só do estado de crise atual, como também de procedimentos levianos ou até criminosos como tem ocorrido no passado.

Por equidade, as vítimas de ontem, de hoje, como de amanhã, teriam direito ao mesmo atendimento público concedido ao grupo Sulbrasileiro, o que seria insuportável para as finanças nacionais.

O adiantamento feito a instituições financeiras sólidas, como prevê o projeto, será ressarsível pelo governo e além disso, a assunção da responsabilidade financeira do grupo Sulbrasileiro por bancos confiáveis, não provocará corrida nas suas agências, não exigindo portanto aportes expressivos em numerário.

A fórmula proposta não causa prejuízo algum aos depositantes do grupo Sulbrasileiro, resguardando portanto o legítimo interesse regional.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1985. — **Cid Sampaio**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 3

Cancelem-se, no art. 1º, I, as letras f e g; e no art. 1º, II, a letra e.

(justificação feita oralmente)

Sala das Sessões, 16 de maio de 1985. — **Nelson Carneiro**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, para justificar a emenda, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Os textos que procuro retirar do projeto são aqueles que dizem respeito às entidades que se encontram em liquidação extrajudicial. E o faço, Sr. Presidente, coerente com todas as críticas que tenho feito e ouvido, nesta Casa, contra aqueles que, recolhendo o dinheiro do povo, das diversas camadas populares, acabam defraudando a confiança neles depositada e determinando a liquidação extrajudicial. Se nós, hoje, abrimos a porta para a liquidação extrajudicial dessas três companhias, teremos que, coerentemente, de agora por diante, não só absorver todos os outros que estão na mesma situação, e são numerosas as entidades, como também estimular aos que vierem depois de nós, depois desse fato, a usar a mesma atitude em proveito próprio.

Em nome da moralidade pública, Sr. Presidente, em nome do respeito que nós devemos àqueles cidadãos anônimos que confiaram nessas empresas, que levaram as suas migalhas, o que restou da sua fome para empregar numa empresa, na esperança de ter um dia uma casa

Em nome desses cidadãos anônimos, em nome de todas essas vítimas, que espero que o Senado aprove essa emenda supressiva, que retira do texto do projeto e da bênção governamental o Sulbrasileiro Crédito Imobiliário Sociedade Anônima em liquidação extrajudicial, o Sulbrasileiro SP Crédito Imobiliário em liquidação extrajudicial e o Habitasul Crédito Imobiliário Sociedade Anônima em liquidação extrajudicial. Essa emenda supressiva é sobretudo moralizadora e acredito que o Senado, por todas as suas bancadas, aquelas que sempre pugnaram contra essa liberalidade e contra essa extorsão ao patrimônio de cada cidadão, que o Senado acolherá a minha emenda para retirar. Porque não vejo, Sr. Presidente, nada que se possa argumentar, nesta Casa, em favor da manutenção desse texto. Essa é a razão porque apresentei essa emenda substitutiva e espero que o Senado a acolha para fazer justiça àqueles que confiaram de boa-fé nessas instituições que faliram e estão hoje em liquidação extrajudicial.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Alexandre Costa — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa, pela ordem.

O SR. ALEXANDRE COSTA (MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

V. Ex^a verifique e a Casa também, que foram apresentados três longos substitutivos e uma emenda do Senador Nelson Carneiro. Então, eu perguntaria a V. Ex^a que tempo teremos, tendo em vista que se trata de longo substitutivo que precisará ser estudado pela Casa e não somente pelos relatores, mas também pelos que irão emprestar o seu voto. Que tempo V. Ex^a irá conceder para que se possa realizar esse estudo? Qual o tempo que V. Ex^a julga necessário para o relator estudar o assunto?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nós poderíamos conceder até duas horas, mas as comissões pediram trinta minutos para pronunciar o seu parecer e para isso esses substitutivos, essas emendas serão, desde logo, copiadas e entregues aos Srs. Membros das comissões e aos Srs. Senadores.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Os trinta minutos serão contados após a entrega dos avulsos com a aplicação do substitutivo?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — As comissões estão pedindo trinta minutos para examinar. Se solicitarem mais, até duas horas nós concederemos.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sr. Presidente, não serão só as comissões, porque elas não votam em plenário. As comissões dão o parecer em plenário. Quem vota são os Srs. Senadores. Acho que se deve dar tempo para que os Srs. Senadores também possam tomar conhecimento dos substitutivos, porque o relatório das comissões é apenas uma leitura, como foi feita pelo nobre Senador Itamar Franco com todo brilhantismo, mas que eu não apreendi.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vou suspender a sessão por 30 minutos, para que as mesmas sejam copiadas e entregues também aos Srs. Senadores.

(Suspensa às 19 horas e 57 minutos, a sessão é reaberta às 20 horas e 42 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Solicito do nobre Senador Mário Maia o parecer da Comissão de Economia.

O SR. MÁRIO MAIA (PMDB — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei da Câmara ora examinado, de iniciativa do Senhor Presidente da República, autoriza desapropriação de ações das companhias que menciona e a abertura de crédito especial de até Cr\$ 900.000.000.000 (novecentos bilhões de cruzeiros) e dá outras providências. O texto, sob enfoque, é o do substitutivo aprovado pela Câmara.

O art. 1º da proposição enumera as companhias sob intervenção ou liquidação procedidas pelo Banco Central do Brasil, em obediência aos critérios fixados na Lei nº 6.024/74, que terão as ações representativas, do respectivo capital, desapropriadas em função da medida em referência. Vejamos os nomes dessas empresas:

- I — Conglomerado Sulbrasileiro:
 - a) Banco Sulbrasileiro S/A — sob intervenção;
 - b) Banco Investimento Sulbrasileiro S/A — sob intervenção;
 - c) Sulbrasileiro Crédito, Financiamento e Investimento S/A — sob intervenção;
 - d) Sulbrasileiro S/A Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio — sob intervenção;
 - e) Sulbrasileiro S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — sob intervenção;
 - f) Sulbrasileiro Crédito Imobiliário S/A — em liquidação extrajudicial;
 - g) Sulbrasileiro S/P Crédito Imobiliário S/A — em liquidação extrajudicial;
- II — Conglomerado Habitasul:
 - a) Banco Habitasul S/A — sob intervenção;
 - b) Habitasul Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A — sob intervenção;
 - c) Habitasul Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A — sob intervenção;
 - d) Habitasul Leasing S/A — arrendamento mercantil — sob intervenção;
 - e) Habitasul Crédito Imobiliário S/A — em liquidação extrajudicial.

Os conglomerados referidos no art. 1º do Projeto “serão fundidos em instituição financeira pública federal, sob a forma de sociedade de economia mista, como definida pelo artigo 22 e parágrafos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a denominação de Banco Meridional do Brasil S/A”. E as companhias pertencentes aos conglomerados referidos, que por sua natureza não puderem ser incorporadas pelo Banco Meridional do Brasil S/A, serão consideradas suas subsidiárias.

O capital inicial do Banco Meridional do Brasil S/A, dispõe o art. 5º do Projeto, será de Cr\$ 1.600.000.000.000 (um trilhão e seiscentos bilhões de cruzeiros), ficando, desde já, a União autorizada a subscrever e a integralizar Cr\$ 900.000.000.000 (novecentos bilhões de cruzeiros) desse total.

Aos empregados das companhias mencionadas no art. 1º do Projeto, dispõe o art. 13, com contrato de trabalho em vigor na data de 7 de fevereiro de 1985, fica assegurada estabilidade por prazo de 1 (um) ano, durante o qual, só poderão ser demitidos por justa causa. Em dois parágrafos subsequentes a esse art. 13, são garantidos os direitos de funcionários dos conglomerados — na hipótese de venda de cartas patentes e respectivas agências e nos casos de demissão sem justa causa, a partir de 7 de fevereiro de 1985.

O art. 14 do Projeto determina que os recursos já adiantados pelo Banco Central do Brasil, que não tiverem sido utilizados na subscrição de ações, serão devolvidos à União, corrigidos monetariamente, segundo a variação das ORTN, em forma fixada pelo Conselho Monetário Nacional.

Fica também estabelecido, no art. 16, que apurada, em inquérito administrativo, nos termos do art. 41, da Lei nº

6.024, de 13 de março de 1974, a responsabilidade de ex-administradores, por dano ao erário, assim entendidos, inclusive, os prejuízos decorrentes dos atos que tenham concorrido para aplicação de recursos públicos, o Ministro da Fazenda poderá declarar o perdimento dos bens dos responsáveis, para ressarcimento da União.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda ao Senhor Presidente da República explica, em quinze parágrafos, as razões justificadoras da medida proposta.

Tece pormenorizadas e esclarecedoras considerações em torno dos múltiplos aspectos da delicada questão motivadora da iniciativa consubstanciada no projeto de lei examinado.

Pondera, por exemplo, que a possível liquidação extrajudicial, nos termos das determinações contidas na mencionada Lei nº 6.024/74, causaria profundo abalo na economia do Sul do País, particularmente no que diz respeito ao desemprego de 24.000 pessoas. Haveria, também, imprevisíveis repercussões sobre as pequenas e médias empresas credoras dos conglomerados, que ficariam incapazes de resistir a dificuldades financeiras decorrentes da liquidação extrajudicial.

A liquidação extrajudicial dos conglomerados, observa em outra pauta o texto sob enfoque, “acarretará, para a União, um custo mais elevado do que os novecentos bilhões necessários para o soerguimento das companhias que os integram.

Os fatos configuram, no assunto, portanto, duas alternativas — liquidação extrajudicial e saneamento financeiro das sociedades. A adoção da primeira alternativa teria respaldo na Lei nº 6.024/74. Mas, para que seja adotada a segunda alternativa — a do saneamento financeiro das sociedades — que melhor atende aos interesses da Região atingida pelos fatos, é necessária nova lei e aí está a razão de ser do Projeto.

A matéria tramitou na Câmara dos Deputados, de 10 de abril a 6 de maio do corrente ano, sendo aprovado em plenário substitutivo originário da Comissão de Economia, Indústria e Comércio daquela Casa do Congresso, texto ora em exame neste Senado.

Aqui, foi apresentada emenda ao Projeto, pelo eminente Senador Saldanha Derzi, propondo acréscimo aos artigos 4º, 5º, 6º e 10, além de outro a ser incluído “onde convier”. No artigo 4º, por exemplo, seria incluída disposição segundo a qual “fica igualmente criada uma sociedade de economia mista, com denominação de Banco do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, cuja área de atuação será preferencialmente nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Distrito Federal.”

Os demais itens propostos constituem o desdobramento lógico e necessário, para viabilizar a primeira modificação sugerida.

O desastre empresarial a que foram levados os Conglomerados Sulbrasileiro e Habitasul tem aspectos financeiro, econômico, social e político.

A este Órgão Técnico cabe apenas um enfoque — que será sucinto — sobre o aspecto econômico. O conjunto de empresas envolvidas na crise de cuja solução estamos tratando vinha desenvolvendo papel básico na sustentação e na dinamização da economia regional do Estado do Rio Grande do Sul. Os bancos compreendidos na órbita dos dois conglomerados atingidos desempenhavam na Região o clássico de fundamental papel do organismo bancário no contexto de qualquer agregado econômico. Neles iam as empresas buscar financiamentos necessários às operações que empreendiam — e a eles eram, também, encaminhadas, em depósito, as disponibilidades financeiras geradas no mercado.

Há, portanto, no caso, um relacionamento estreito e amplo das diversas empresas componentes dos dois conglomerados com o mundo empresarial e com a própria

sociedade de um dos Estados mais ricos e progressistas da Federação brasileira. Inclua-se nesse relacionamento a ameaça de desemprego que pesa sobre os 24.000 funcionários dos bancos ora levados ao extremo da insolvência. Multiplique-se esse número de funcionários por 3 (média provável dependente de cada um) e teremos 52.000 brasileiros à beira do desemprego e da fome. O legislador não pode ser insensível a tudo isso.

A solução extrajudicial seria correta, do ponto de vista da legislação vigente, mas teria alto custo social. Seria, pois, má oposição do ponto de vista do interesse público.

Não vamos abrir um precedente. Não vamos firmar um critério extralegal para a superação desse grave problema que a todos preocupa. Mas, reconheçamos que a solução, embora cara, do saneamento financeiro das empresas comprometidas é a que mais convém, na atual conjuntura, ao interesse público do Rio Grande do Sul e do Brasil. Argumenta-se, ainda, que a pujança da economia gaúcha oferece perspectivas para um futuro retorno dos 900 bilhões que a União vai agora investir no grande Estado do Extremo-Sul.

Quanto à emenda apresentada ao Projeto no Senado, motivaria ela, a nosso ver, se aceita, um inconveniente desvio da proposição básica, de seus verdadeiros e precisos fins.

Sr. Presidente, foram apresentadas, em plenário, pelos ilustres Senadores Itamar Franco, Cid Sampaio e Nelson Carneiro, emendas, umas substitutivas e uma supressiva.

Com toda a consideração e respeito que temos aos nobres Senadores que apresentaram as suas emendas, com a melhor das intenções, é evidente, nós, ao ouvi-las, neste plenário, depois ao ler, como membro da Comissão de Economia, designados que fomos para relatar a matéria, respeitando os pontos de vista dos ilustres Pares, achamos que as emendas apresentadas torna-se-iam como que impertinentes aos objetivos do projeto, no momento, uma vez que verificamos — e temos que reconhecer —, que o fato econômico gerando fato social, como é o caso presente, faz com que o fato social gere o fato político, e o fato político será a expressão do nosso entendimento sobre o presente caso, pois que nos cabe decidir sobre a matéria que, pública e notória, envolve milhares de brasileiros empregados com graves repercussões sobre as suas famílias. É óbvio, é evidente a prevalência do social sobre o econômico, portanto. São, como li há pouco, vinte e quatro mil funcionários que, multiplicados por três ou quatro, são noventa e seis mil brasileiros jogados às incertezas e, a grande maioria, a necessidades urgentes. Assegurar aos funcionários o direito de serem aproveitados em instituições oficiais, seria, em verdade, uma solução legal, porém é extremamente simplista, a nosso ver, porque colocar os funcionários dos dois conglomerados à procura de agências que os aceitassem por esse Brasil afora, seria uma atitude pouco fraterna, senão pelo indiferentismo que encerra.

A vida doméstica, nós todos a vivemos no cotidiano, e cada um de nós obedece a um mínimo de planejamento, de compromissos familiares. Modificar o plano familiar dos servidores desses conglomerados, neste momento, seria, mercê de nossa ação coletiva, agora, nesta noite, votando contrário ao projeto que reconhecemos tem suas falhas, mas cuja urgência é pública e notória para resolver um problema social que está não muito distante de nós, Sr. Presidente e Srs. Senadores, está às portas da Casa do povo, às portas do Congresso Nacional, há mais de um mês. Quero lembrar, porque há mais de um mês fui ao meu distante e esquecido Estado do Acre, em função da minha atividade política e quando daqui me ausentei já deixei os funcionários, desses dois conglomerados econômicos, acampados no gramado do Congresso Nacional, fazendo do salão verde, não o salão verde da Câmara dos Deputados, e fazendo do salão azul, não o salão azul do Senado Federal, mas o salão verde que a

natureza oferece no gramado que enfeita e engalana a entrada do Congresso Nacional; e sob a cúpula azul do firmamento, nas noites frias de Brasília, ora com estrelas enfeitando, ora enfrentando as intempéries de noites tormentosas de chuva, ao relento somente abrigados por cabanas singelas.

Então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se não fosse por outros motivos, pelo menos em respeito à obstinação desses brasileiros — não devemos mais considerá-los como empregados de agências financeiras em falência, mas como brasileiros, irmãos nossos que estão passando necessidades já há quase 2 meses — temos que dar uma solução imediata para que essa situação penosa seja, de uma vez por todas, resolvida.

Portanto, com pesar, somos contrários ao acolhimento, por parte da Comissão de Economia e do Plenário, das emendas substitutivas apresentadas aqui em Plenário pelos nobres Srs. Senadores Itamar Franco e Cid Sampaio. Igualmente, proponho a rejeição da emenda supressiva do nobre Senador Nelson Carneiro, a fim de que o sofrimento desses inúmeros patrícios, acampados, há mais de um mês, no gramado do Eixo Monumental, traduzindo os sentimentos daqueles que ficaram em suas cidades, tenha um término compatível com os nossos sentimentos de humanidade.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, opinamos, pois, concluindo, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 12/85, na forma do Substitutivo aprovado naquela Casa do Congresso Nacional e pela rejeição da Emenda nº 1 a ele apresentada neste Senado, e das emendas apresentadas em Plenário, pelos meus ilustres Pares, citados neste relatório.

É o parecer.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª tem a palavra para uma questão de ordem.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Baseado no art. 383, inciso I, este artigo do Regimento determina que, em caso de urgência urgentíssima, as comissões podem proferir pareceres, etc, etc, etc, e fora as comissões, nós ouvimos um parecer brilhante, com teses novas, profundas e que mereceriam até fossem publicadas em avulsos para podermos entender perfeitamente tudo aquilo que foi expresso nesse brilhante parecer. É apenas a questão da urgência urgentíssima que impede que nós tomemos conhecimento de tudo o que foi dito aqui. Estamos, mais uma vez, votando apressadamente.

A matéria é do maior alcance e faz com que eu levante esta questão de ordem, também, porque nas comissões não existe voto de liderança. O voto é individual. E como esse artigo determina que as comissões proferirão parecer, estas devem deliberar pela maioria dos seus membros.

Então, eu perguntaria a V. Exª se esse parecer brilhante que foi proferido pelo Senador Mário Maia está subscrito pela maioria da Comissão de Economia? Porque, por enquanto, é apenas o voto individual do Senador que foi proferido.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — S. Exª deu um parecer, representando a Comissão, e se ele deu o parecer nesse sentido é porque foi aprovado pela Comissão.

Então, acho que não procede a questão de ordem levantada por V. Exª

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exª me desculpe, eu não quero dialogar com V. Exª, mas eu gostaria que V. Exª citasse qual é o artigo do Regimento que diz que um Senador fala em nome da comissão. Eu não co-

nheço isso. Esse voto de liderança da comissão ainda não está instituído. Nós queremos acabar o voto de liderança em plenário, agora estamos instituindo o voto de liderança na comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O voto proferido em Plenário, em regime de urgência, sempre se procedeu nesta Casa. V. Exª já assistiu muitas vezes e jamais protestou. Portanto, não tem cabimento a questão de ordem levantada por V. Exª. Em regime de urgência, se o parecer foi dado pelo relator é porque foi aprovado pela comissão.

Indefiro a questão de ordem de V. Exª

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, com base no art. 102, página 56, do Regimento Interno.

Levanto a V. Exª a seguinte questão de ordem. Antes do parecer do Senador Mário Maia, que ao que parece se esqueceu, o nosso substitutivo preconizava exatamente o amparo aos funcionários, através das entidades financeiras.

Mas a questão de ordem que quero levantar é a seguinte: Diz o art. 102:

“A Comissão de Constituição e Justiça emitirá parecer sobre a constitucionalidade e juridicidade das emendas oferecidas em plenário, antes do encaminhamento às Comissões que lhes devam apreciar o mérito, devendo, também, pronunciar-se sobre o projeto, se não o houver feito.”

Consulto a V. Exª se a Comissão de Constituição e Justiça emitiu o parecer sobre o substitutivo por nós apresentado, em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Data venia, também acho que não procede a questão de ordem levantada pelo eminente Senador por Minas Gerais.

A questão não se rege, evidentemente, pelo art. 102 do Regimento Interno, mas pelo art. 141, justamente no Capítulo IX, que trata das emendas apresentadas perante as Comissões.

V. Exª há de concordar que este parecer foi apresentado perante a comissão, e se o foi aqui no plenário do Senado é tão-somente porque a proposição se encontra em regime de urgência, e o parecer é na comissão e não em plenário. O fato de ser dado aqui no espaço físico do plenário não quer dizer que tenha sido dado em plenário, mas foi dado na comissão; e o caso se rege, exatamente, pelo art. 141, II, letra b do Regimento Interno:

“b) ...aos projetos de que trata o art. 65 da Constituição”;

Ou seja, quando diz:

“É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.”

Portanto, foi apresentada em comissão e não em plenário, como diz o artigo, aqui.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, se V. Exª me permite, veja que não é espaço físico, nós estamos reunidos...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — É, apenas...

O Sr. Itamar Franco — V. Exª vai me permitir, com o devido respeito que tenho, que me mereça V. Exª, que é um profundo conhecedor do Regimento Interno, e um

democrata. Não é o espaço físico, nós não estamos, aqui, sob esta abóbada. Estamos aqui reunidos oficialmente em plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Mas...

O Sr. Itamar Franco — V. Ex^a me permita apenas terminar meu esclarecimento. Veja V. Ex^a, então, o contrasenso que V. Ex^a teria em relação à resposta ao Senador Jutahy Magalhães. Se eu estou apresentando, como diz V. Ex^a — e não concordo — o parecer à Comissão, então o Senador Jutahy Magalhães teria razão quando obrigaria que todos os Senadores da Comissão assinassem ou não o parecer do Senador Mário Maia. S. Ex^a, em Comissão, Senador Presidente José Fragelli, ele não pode responder pela Comissão, ele é o relator, mas na comissão o relator dá o seu parecer que é aprovado pelos Srs. Senadores e assinado ou não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex^a já está transbordando para a questão de ordem levantada pelo Senador Jutahy Magalhães. Permaneça na questão de ordem levantada por V. Ex^a

O Sr. Itamar Franco — Permaneci, Ex^a, exatamente pedindo a atenção e a inteligência de V. Ex^a; que nós todos reconhecemos. Eu fui obrigado a ligar umbilicalmente a minha questão de ordem, o que não queria fazer, porque V. Ex^a me disse que apresentei o parecer à Comissão. Ora, se eu apresentei o parecer à Comissão, esta Comissão tem que assinar o parecer do Senador Mário Maia. Quer me parecer que esta seria uma medida justa.

Portanto, levanto esta questão de ordem a V. Ex^a, e se me permite, se V. Ex^a indeferir, eu recorrerá para o Plenário do Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esclarecemos devidamente, desde o início. A Presidência esclarece ao Plenário que a proposição em exame teria, nos termos do art. 141, II, b, do Regimento Interno, prazo de cinco sessões ordinárias perante a primeira Comissão a que foi distribuída. Foi distribuída à Comissão de Economia. Se esse parecer tivesse sido dado lá na Comissão de Economia, e V. Ex^a não tivesse apresentado emenda, lá na Comissão de Economia, então, V. Ex^a não poderia apresentá-la em Plenário. Como é de urgência...

O Sr. Itamar Franco — Exato, é de urgência. O meu espaço físico é este aqui, não tenho outro espaço físico. Não posso ocupar dois espaços.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Mas foi apresentada perante a Comissão, razão pela qual indefiro também o pedido de V. Ex^a

O Sr. Itamar Franco — E eu recorro, então, da decisão de V. Ex^a, para o Plenário, se V. Ex^a me permitir.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, de acordo com art. 449, § 1º, do Regimento Interno, requeiro que o recurso do Sr. Senador Itamar Franco tenha a audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Era justamente o que fomos decidir, que sobre o recurso seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, que terá que dar o parecer oral, também.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, pela ordem... Se estamos em regime de urgência, eu consultaria a V. Ex^a se esse parecer seria dado agora ou depois?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Claro. Será dado agora.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado, na qualidade de Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que indique o relator, podendo, inclusive, advogar o processo para dar o seu parecer. (Pausa.)

O Sr. Nivaldo Machado — Designo Relator o Senador Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Itamar Franco.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS) — Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A emenda do nobre Senador Itamar Franco deve ter o tratamento como se perante comissões fosse apresentada. Foi apresentada em Plenário em decorrência do regime de urgência, isso combinando o art. 141 com o art. 143 do Regimento Interno.

“Art. 143 — Terá o seguinte tratamento a emenda apresentada na forma do art. 141:

3 — nos casos das alíneas b e c do inciso II, será final o pronunciamento;...”

Com o teor deste artigo, a nobre Comissão de Economia deu parecer contrário, deve-se entender que as emendas apresentadas não serão apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça, tal como deseja o nobre Senador Itamar Franco, em virtude de ter recebido parecer contrário na Comissão de Economia, perante a qual foram apresentadas e cujo pronunciamento, nos termos do art. 143, inciso 3, que acabo de ler, do Regimento Interno, é considerado final, não procedendo a questão de ordem — no nosso entender — do nobre Senador Itamar Franco, porque a emenda foi apresentada em plenário, em face do regime de urgência, e porque combinando-se o art. 141 com o 143, inciso 3, se diz que o pronunciamento da Comissão de Economia é final.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o parecer do relator da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O Sr. Alexandre Costa — Peço verificação de quorum, Sr. Presidente.

O Sr. Moacyr Duarte — Peço verificação de quorum, Sr. Presidente.

O Sr. Itamar Franco — Peço verificação de quorum, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito aos Srs. Senadores que retomem seus lugares, para procedermos à verificação de votação. (Pausa.)
Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Humberto Lucena — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Octávio Cardoso — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB?

O Sr. Nelson Carneiro — De acordo com a tradição que tenho acompanhado durante toda a minha longa vida parlamentar, voto com o parecer, embora acredite que a solução melhor seja a aventada pelo ilustre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT? (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES

Aderbal Jurema — Albano Franco — Alberto Silva — Alcides Saldanha — Alfredo Campos — Altevir Leal — Carlos Chiarelli — Cid Sampaio — Eneas Faria — Eunice Michiles — Helio Gueiros — Humberto Lucena — João Calmon — José Ignácio — José Lins — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Marcondes Gadelha — Mário Maia — Martins Filho — Nelson Carneiro — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Passos Pôrto — Roberto Wypych — Virgílio Távora

VOTAM “NÃO” OS SRS. SENADORES:

Benedito Ferreira — Itamar Franco — Jutahy Magalhães — Moacyr Duarte

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram SIM 26 Senadores e NÃO 4.

Não houve abstenções.

Total de votos: 30.

Não havendo quorum, de acordo com o Regimento Interno, vou suspender a sessão por 10 minutos, fazendo soar a campainha.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 21 horas e 28 minutos, a sessão é reaberta às 21 horas e 38 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Mas nós estamos em votação!

O Sr. Itamar Franco — Mas é exatamente na votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nós estamos em verificação de votação!

O Sr. Itamar Franco — Mas é exatamente com relação à votação, se V. Ex^a me permite. É que acabo de receber a fita magnética e pediria que V. Ex^a retirasse da fita magnética o nome do Senador Passos Pôrto, uma vez que S. Ex^a não está presente e consta como votando. Evidentemente a minha questão de ordem se refere à votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Alguém deve ter votado na cadeira dele.

O Sr. Itamar Franco — Exatamente, Sr. Presidente, se a fita magnética chegou às minhas mãos, V. Ex^a tem que atender às minhas ponderações.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está devidamente registrada a sua podneração, nobre Senador.

Os Srs. Senadores, por favor, queiram ocupar seus lugares para que possamos proceder à votação.

O Sr. Octávio Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Tem a palavra o nobre Senador Octávio Cardoso, para uma questão de ordem.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, consultaria V. Ex^a se, V. Ex^a tendo anulado a votação, ela inexistiu? Então, esta que seria a segunda será a primeira. V. Ex^a anulou a outra! Estou interpretando certo?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não anulei nenhuma votação. Simplesmente, não houve número.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Então inexistiu a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não, não houve anulação de votação; não houve número. Ficou sem efeito.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO Para V. Ex^a constatar que não houve número deve ter havido votação. Se inexistiu então agora será a primeira votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex^a sabe que não é assim.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Mas se V. Ex^a disse que não houve número, é porque houve votação. Se houve votação e V. Ex^a anulou, deixou de existir. Então, essa que seria a segunda, será a primeira.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — De modo algum. Acho que V. Ex^a está usando um artifício de lógica que não pode vingar.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Mas se o argumento é lógico eu acho que V. Ex^a devia examinar.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — É um artifício de lógica que não pode vingar como jamais se procedeu aqui.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, pela ordem.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vou conceder a palavra a V. Ex^a, para contraditar, embora já fosse decidir aqui.

O Sr. Nelson Carneiro — Mas é por isso mesmo, Sr. Presidente.

Há uma regra de Direito, que todos nós conhecemos, que só há nulidade quando há prejuízo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — É claro. Era o que ia dizer.

O Sr. Nelson Carneiro — No caso, pouco importava se houvesse 33, 32 ou 31 Senadores, o que ficou provado foi que não houve número. De modo que, não havendo prejuízo, houve votação. Agora, vai-se proceder à verificação da votação. Esta é que é a solução.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — As questões de ordem levantadas pelos nobres Líderes não procedem, tendo em vista o que dispõe o art. 327, VII:

“Confirmada a falta de número, ficará adiada a votação, que será reiniciada ao voltar a matéria à deliberação do Plenário.”

É o que estamos fazendo agora.

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. Senadores queiram ocupar os seus lugares, para votar.

O Sr. Octávio Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para uma questão de ordem.

O Sr. Octávio Cardoso — Sr. Presidente, gostaria de saber o que vamos votar, V. Ex^a não anunciou.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será votado o parecer da Comissão proferido por V. Ex^a

O Sr. Octávio Cardoso — Então eu queria anunciar o voto do PDS. O PDS vota “Sim”, a favor do parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o nobre Líder do PMDB?

O Sr. Humberto Lucena — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o nobre Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o nobre Líder do PTB?

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, na impossibilidade regimental de votar em separado a emenda que apresentei, sou compelido a votar com restrições a favor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o nobre Líder do PDT? (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Albano Franco — Alberto Silva — Alcides Saldanha — Alfredo Campos — Alievir Leal — Américo de Souza — Carlos Alberto — Carlos Chiarelli — Eneas Faria — Eunice Michiles — Gastão Müller — Helio Gueiros — Humberto Lucena — João Calmon — José Ignácio — José Lins — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Marcondes Gadelha — Mário Maia — Martins Filho — Mauro Borges — Nelson Carneiro — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Passos Pôrto — Roberto Wypych — Virgílio Tágora

VOTARAM “NÃO” OS SRS. SENADORES:

Cid Sampaio — Itamar Franco — Jutahy Magalhães — Moacyr Duarte.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram SIM 29 Srs. Senadores e NÃO 4.

Não houve abstenções.

Não há número.

Votaram 33 Srs. Senadores, com o Presidente 34.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, eu queria apenas fazer uma declaração, para ficar bem claro que aqueles que votaram contra ficaram presentes e os que votaram a favor foram os que saíram.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não houve quorum. Fica a votação adiada para a primeira sessão ordinária, entrando como matéria preferencial.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em consequência da inexistência de quorum para votação, fica prejudicado o Requerimento nº 106, de 1985, lido no Expediente da presente sessão, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1985-DF.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 1985 (Em regime de urgência — Art. 371, alínea b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1985 (nº 5.272/85, na Casa de origem), que autoriza a desapropriação de ações das companhias que menciona e a abertura de crédito especial de até Cr\$ 900.000.000.000 (novecentos bilhões de cruzeiros) e dá outras providências, tendo

Parecer, oral da Comissão:

— de Economia, favorável ao projeto e contrário às emendas apresentadas nos termos do art. 141, II, B, do Regimento Interno; e dependendo de Parecer da Comissão de Finanças sobre o projeto;

Dependendo, ainda, da votação do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre recurso para o plenário de decisão da Presidência.

2

REQUERIMENTO Nº 57, DE 1985

Votação, em turno único, do Requerimento nº 57, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, requerendo, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Ofício S/2, de 1985, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito externo no valor de cinquenta milhões de dólares.

3

REQUERIMENTO Nº 58, DE 1985

Votação, em turno único, do Requerimento nº 58, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Ofício nº S/8, de 1985, através do qual o Prefeito Municipal de Anápolis (GO), solicita autorização do Senado para que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.500.000.00 (três milhões e quinhentos mil dólares).

4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 1979

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1979, de autoria do Senador Orestes

Quêrcia, que acrescenta parágrafos ao Art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

Pareceres, sob nºs 184 e 185, de 1984, das Comissões:
— de **Constituição e Justiça**, pela Constitucionalidade e Juridicidade; e
— de **Legislação Social**, favorável.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 1980

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a escola e a nomeação dos dirigentes das Fundações de Ensino Superior, tendo

Pareceres, sob nºs 747 e 748, de 1981, das Comissões:
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Moacyr Dalla; e
— de **Educação e Cultura**, favorável.

6

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 340, DE 1980

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1980, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que acrescenta parágrafo único ao art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho facultando à empregada com prole o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional, tendo

Pareceres, sob nºs 445 a 447, de 1984, das Comissões:
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;
— de **Legislação Social**, favorável; e
— de **Finanças**, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume.

7

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18, DE 1980

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre aposentadoria especial do músico tendo

Pareceres sob nº 1.032, de 1980 e nº 415, de 1984, da Comissão:
— de **Constituição e Justiça**, 1º Pronunciamento: pela inconstitucionalidade; 2º Pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) — ratificando seu parecer anterior.

8

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, DE 1980

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 1980, de autoria do Senador Pedro Simon, que revoga a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências, tendo

Parecer, sob nº 1.144, de 1981, da Comissão:
— de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 45 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALFREDO CAMPOS NA SESSÃO DE 2-3-85, QUE SE REABRE POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN — SEÇÃO II — DE 3-5-85.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 1º de maio de 1959, aqui do Planalto Central, onde o sonho do Ideal, unido a um ferrenho espírito de luta, construía a Nova Capital do País, Juscelino Kubtischek de Oliveira, de pé, em meio aos candangos que erguiam os prédios deste Congresso Nacional, dirigia a palavra aos trabalhadores brasileiros.

Era a primeira vez em que a palavra ao trabalhador, em sua Data Magna, era dirigida do ponto onde se edificava o futuro, um ponto ainda perdido na erma imensidão do que viria a ser, um dia, o marco histórico do nascimento da Nova Era, feita realidade pelo esforço da gente humilde que edificou Brasília.

E Juscelino falou, com a emoção dos que plantam o porvir: "Se o trabalho normalmente é uma medida do homem, se pelo trabalho a humanidade se confraterniza e é toda uma, jovem, e com um destino a cumprir, assume aspecto de grande, direi mesmo heróica manifestação de vontade e consciência nacionais".

Vinte e seis anos depois, talvez — quem sabe? — de pé, no mesmo local onde se encontrava, então, o Presidente Kubtischek, dirijo-me também ao trabalhador brasileiro, na comemoração desta sua data.

Nossa Nação, Senhores Senadores, ainda é, hoje, uma jovem Nação. Mas, em sua juventude cronológica, tornou-se uma nação amadurecida à força, nos embates do homem contra a fome, a miséria, os sofrimentos.

O Trabalho, Senhores, continua sendo definido como medida do homem e, aferido por ele, o trabalhador brasileiro agiganta-se, fortalecido pela luta travada contra a escravidão, as leis injustas, o achatamento salarial.

A vontade nacional, impedida de se manifestar, espontânea e democraticamente, através das urnas, desperta, heróica, no cumprimento de um destino traçado com o suor e o sangue das classes trabalhadoras.

Raia a esperança no horizonte da Nova República, e o trabalhador brasileiro intensifica a luta em busca de seu espaço na sociedade. Em um momento como este, quando já se torna possível materializar o binômio Trabalhador-Esperança, não posso deixar de recordar Tancredo Neves, em sua preocupação máxima com a gente humilde que arregaça as mangas e constrói o Brasil.

Recordo Tancredo, Senhores Senadores, na luta indômita pela implantação dos direitos trabalhistas, em um país ainda eivado pelos resquícios do espírito totalitário, quando, ao lado de Getúlio Vargas, "soube conciliar a filosofia trabalhista com a filosofia nacionalista e assim fazer com que se rasgassem para nosso País os destinos de uma nova era".

Recordo Tancredo, mais recentemente, em novembro passado, frente a volumosa massa de trabalhadores, quando desabafava, emocionado: "Os trabalhadores brasileiros já não têm mais sacrifícios a dar. Eles já estão cortando na própria carne para assegurar a sua sobrevivência". E quando dizia: "A grande luta do trabalhador brasileiro é a luta pelo emprego, é a luta pelo salário justo". Eu acrescentaria, às suas palavras, que é a luta não apenas pelo salário justo, mas também pela constante manutenção desta justiça, através de reajustes que, realmente, compensem a desvalorização da moeda, que impeçam o achatamento salarial responsável pela praga crescente da miséria, da fome, das doenças. Aliás, ainda é Tancredo quem pugna por tais medidas, quando afirma que "numa economia recuperada os salários têm seu justo valor como poder aquisitivo".

Senhor Presidente, Senhores Senadores, preocupa-me, e a todos nós, a sorte do trabalhador brasileiro, em cada um de seus numerosos setores de atividade, sejam eles comerciais, industriais, artesanais, sejam eles urbanos ou rurais.

No entanto, no momento presente, permitam-me volver os olhos, especialmente, para um setor de trabalho poucas vezes lembrado em data igual; permitam-me volver os olhos para a classe do Servidor Público, classe que também integra o imenso contingente dos trabalhadores injustiçados.

Quem é o servidor público, Senhores? Será apenas aquele homem de terno bem talhado, ocupante de cadeiras em Diretorias, Chefias, Subchefias? Será apenas o in-

tegrante da classe média alta que circula, confortavelmente, em um carro preto provido de chapa branca?

Não, Senhores Senadores! O servidor público é, principalmente, aquele homem humilde que batalha no dia-a-dia da multidão enjaulada em condições subumanas, que viaja, sufocado, na superlotação dos trens, ônibus, metrô; que recebe apenas migalhas de vida, na forma de um salário insuficiente para permitir um mínimo de dignidade na existência.

É a este servidor público que dedico minha atenção neste momento. Para ele vai a minha preocupação que, acredito, seja hoje a preocupação de todos nós. É preciso que, na data de hoje, além das homenagens e das frases de louvor, ofereçamos ao homem que labuta no serviço público promessas que sejam mais do que palavras, que sejam certeza de realização em próximo futuro.

Não são excessivas as reivindicações, Senhores Senadores. Resignados, habituados ao sofrimento, os servidores públicos pleiteiam apenas o seu direito a condições humanas de vida.

O décimo-terceiro salário, por exemplo; é uma reivindicação das mais justas, que tem sido insistentemente apresentada. Tal benefício, já concedido aos celetistas, proporcionará aos estatutários, em um mês festivo como é o de dezembro, o refrigério financeiro necessário para que possam oferecer às suas famílias um pouco do muito que tantos usufruem por doze meses no ano. Nada mais urgente, portanto, do que nos dedicarmos, com muito interesse, à defesa de tal pretensão.

Mas não podemos parar por aí. É mister que abramos, à nossa frente, o leque das demais reivindicações e, junto com os servidores, as estudemos, buscando as soluções tão ansiosamente esperadas. Partamos para a luta, Senhores Senadores! Batalhemos pelo reajuste semestral dos salários, pelo direito à sindicalização, pela satisfação de tantas pretensões até hoje frustradas.

Não nos podemos esquecer de que, presentemente, quando trabalhadores vinculados a outros setores já se encontram beneficiados, com justiça, por acordos que reajustam os salários trimestralmente, o servidor público ainda permanece preso ao pré-histórico reajuste anual.

Ora, sabemos todos que os cálculos de previsão da inflação brasileira têm resultado, ano após ano, em erros clamorosos. Sabemos todos que os salários vêm perdendo, gradualmente, o seu poder aquisitivo. Somos, hoje, a centésima nação do mundo em renda *per capita*, e este fato traduz-se, na vida do brasileiro, em miséria, em fome, na falta de cultura e na desesperança.

Como, então, aceitarmos reajustes baseados em projeções feitas para um período de 365 dias? Como, se a inflação atinge, a cada mês, índices imprevisíveis?

O servidor público, sofrido, anônimo, silencioso, desejaria poder clamar por justiça, mas quem falará por ele? Quem argumentará a seu favor, quem levará suas reivindicações às autoridades competentes? Onde se encontra o Sindicato que o apoiará?

Senhores Senadores, temos de apoiar, também, a luta travada pelo direito de sindicalização dos servidores públicos. O Sindicato nada mais é do que a ponte que liga o trabalhador ao Governo. É o veículo de comunicação daqueles que, isolados, jamais conseguiram fazer ouvir a sua voz.

Muito ao contrário de ser um aglomerado de agitadores, o Sindicato poderá constituir-se em encaminhamento para a ordem e para a paz, pois o trabalhador, possuindo porta-vozes legítimos, que por ele possam falar, sairá das ruas e deixará de gritar por si. Impedir o servidor público de beneficiar-se com tal instrumento de paz social é impedi-lo de ser gente em meio às gentes.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, na presente data, fazer ao trabalhador brasileiro uma promessa de luta — a luta do homem público, eleito pelo povo, em favor do povo que o elegeu; a luta em prol dos ideais de vida da classe mais sofrida, mais lutadora e mais produtiva do Brasil.

Neste momento aqui estou para render minha homenagem ao homem simples brasileiro — urbano ou rural — que desperta a cada manhã com a decisão de fazer um pouco melhor o país que é dele e é de todos nós; que parte para a luta, sem tréguas, de cada dia, na jornada rumo ao ideal de um Brasil livre, democrático, progressista — livre da miséria e da fome, democrático na igualdade entre os homens, progressista na esperança de um futuro de paz, justiça e fraternidade.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MILTON CABRAL NA SESSÃO DE 10-5-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MILTON CABRAL (PFL — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Encareço a atenção dos Srs. Senadores e especialmente do Sr. Presidente, para o teor de um telex que recebi ontem e que somente hoje tenho a oportunidade de lê-lo desta tribuna:

João Pessoa, 7 de maio de 1985

Exmº Sr.
Dr. Milton Cabral
DD. Senador Federal
Brasília — DF

Tomando conhecimento proposta mudanças no sistema de incentivos do Fundo de Investimentos do FINOR, transmitimos ao Exmº Sr. Dr. José Sarney vg DD. Presidente da República vg o telex que transcrevemos abaixo vg do qual pedimos vênha para solicitar Vossência integral apoio esta luta que representa justa solicitação nordestina. Instalação Nova República é motivo de regozijo a todo povo brasileiro que espera do Governo Vossência medidas que venham de encontro ao anseio desse povo e progresso e desenvolvimento da Nação pt Todavia vg permita-nos Vossência vg externar nossa preocupação com notícias que nos chegam dando-nos conta de proposta de autoridades governamentais com mudanças no sistema de incentivos do Fundo de Investimento do Nordeste vg entre as quais destacamos:

1. Recolhimento de todos os incentivos exclusivamente sob a forma de tributos pt
2. Suspensão completa da concessão de incentivos às atuais empresas credenciadas para recebimento de incentivos pt
3. Destinação anual de recursos da União exclusivamente para capitalização de microempresas regionais pt

Como nordestinos alertamos Vossência que vg adotadas estas medidas vg poderemos ter seguintes consequências:

1. A Região perderia seu único instrumento financeiro disponível para motivar novos investimentos geradores de empregos e de riquezas pt
2. Ocorreriam profundas mudanças de expectativas quanto a novos investimentos na área vg com suspensão de centenas de propostas de projetos já em andamento pt
3. Cerca de oitocentos projetos em implantação vg aprovados pelo governo et considerados de prioridade para o desenvolvimento regional pelas autoridades competentes teriam descontinuidade et até caminhariam para a desistência pt
4. Compromissos assumidos formalmente para a compra de máquinas vg equipamentos e instalações vg com contratos já assinados et pendentes de liberação de incentivos não poderiam ser honrados vg determinando inevitáveis processos judiciais vg além de repercussões altamente negativas na indústria de base pt
5. Grave restrição de operações financeiras por parte do Banco do Nordeste do Brasil S.A., vg que

utiliza recursos de incentivos em operações de curto prazo vg beneficiando a economia regional pt

6. Reflexos altamente negativos para o incipiente mercado de capitais da região pt

7. Descrédito para todo o setor Governo que interrompe abertamente seu mais eficiente apoio financeiro à região no que se relaciona com aplicação de capitais de risco e novos investimentos em período de recessão econômica pt

8. Penalização sobre a região pobre que não identifica na utilização dos incentivos regionais a causa eficiente do processo inflacionário nacional ao mesmo tempo que aqui não se têm sediados os grandes escândalos financeiros extremamente mais onerosos vg sem a produtiva geração de empregos que bem ou mal o FINOR tem propiciado na região pt

Assim vimos apelar seu alto espírito democrático pt Do desenvolvimento que auguramos para esta parte do Brasil vg de que os programas existentes et em curso sejam aperfeiçoados pt ampliados de forma que esta sofrida região possa assegurar aos seus filhos dias melhores sem sofrer golpes como os das mudanças propostas do FINOR pt

Estamos certos de que os compromissos assumidos Nova República serão cumpridos et o Nordeste poderá contar integral apoio governo Vossência nesta justa solicitação que transmitimos pt

Saudações

Antônio Vicente da Silva. — Presidente CDL João Pessoa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, também recebi semelhante apelo da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba e da Federação das Associações Comerciais do Estado da Paraíba, e tenho a impressão de que os Senadores da Região Nordeste, receberam semelhante apelo. Creio ser este documento o mesmo que está circulando por toda a representação nordestina do Senado Federal.

Na realidade, Sr. Presidente, espero que este apelo chegue aos ouvidos das autoridades, porque esse problema de reforma de incentivos não poderá ser resolvido limitado apenas ao ambiente das autoridades financeiras do País. Este é um problema que terá de ser forçosamente discutido com as representações políticas da Região. É um assunto muito sério que, estou certo, não será tratado com a simplicidade, que me dá a impressão da leitura deste telex.

O Sr. Virgílio Távora — V. Exª me permite um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Ouço, com prazer, o nobre Senador, Líder do PDS, Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, já na semana passada, tratamos do assunto e lemos telex pertinente recebido das diferentes entidades de classes do nosso Estado. Pensamos que foi quase uma circular, pelos termos, ora ouvidos que nos fazem lembrar muitíssimo aquele proferido neste Plenário, há dias. Gostaríamos de dizer a V. Exª que, na próxima semana, já vamos, com mais dados obtidos na área do Executivo — e esperamos que V. Exª, como o Senador Cals, o Senador Carlos Alberto, todos os nordestinos nos ajudem um pouco neste alerta — discutir algo que não é só uma ameaça. Infelizmente, eminente Senador, está sendo considerado, pelas informações que temos, seriamente o problema da expulsão da figura do incentivo dentro de toda a área tributária; é não existir mais o incentivo, e transformado em recursos a serem depositados nos bancos regionais, no caso, em bancos de desenvolvimento, quanto aos setoriais, para que seja dado o apoio, principalmente, à pequena e média indústria. Ora, isso é o que chamamos, em linguagem comum, despir um santo para vestir o outro. Estamos certos de que V. Exª, com sua combatividade, fazendo parte de uma agremiação que apóia o Governo Federal, estará sempre alerta na estacada a fim de,

com todo o seu prestígio, com todas as suas relações, impedir esse verdadeiro esbulho do Nordeste. O que seria o Nordeste sem o FINOR? O que seria a Zona Norte do País sem o FINAM? Eram essas as considerações que queríamos aduzir, ao discurso de V. Exª

O SR. MILTON CABRAL — Agradeço o aparte do Senador Virgílio Távora, como sempre muito oportuno e com dados que realmente esclarecem melhor a proposição do assunto que estou comentando nesta tribuna e, como se vê já há mais de uma semana que esse assunto está sendo ventilado. Como disse antes, acredito que esse problema não será equacionado, nem resolvido pelas autoridades financeiras, sem um debate, sem uma discussão prévia com as representações políticas da Região, mesmo antes de vir ao Congresso. Acho que, quando ele vier ao Congresso, já deverá, antes, passar por um entendimento, porque ele é extremamente importante.

O Sr. Virgílio Távora — Assim o esperamos.

O SR. MILTON CABRAL — Eu queria enfatizar a observação da Liderança do PDS de que esse assunto não é só extremamente importante; ele é de transcendental importância para a região e, naturalmente, se o FINOR vier a ser substituído — até admito que haja na imaginação dos técnicos do Planejamento uma outra fórmula — pode ser até que venha uma outra proposta. Mas a idéia do estímulo, do incentivo, do apoio, ao desenvolvimento industrial da região não poderá ser abandonado. Isso, creio que não passará pela cabeça de ninguém. Era a mesma coisa de imaginarmos que um país, como a Argentina, não dispusesse de nenhum instrumento de estímulo ao seu desenvolvimento industrial. A comparação seria esta: imaginar que um país do tamanho da Argentina, com a população da Argentina, de 30 milhões, ficasse inteiramente desprovida de qualquer mecanismo desenvolvimentista, o que seria um absurdo, porque o Nordeste é muito mais populoso, em torno de 35 milhões de habitantes.

Portanto, acho que esse assunto vai despertar um interesse muito grande e vamos ter oportunidade de trocar idéias com os técnicos do Governo.

O Sr. César Cals — Permite-me, V. Exª, um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Concedo o aparte ao nobre Senador César Cals.

O Sr. César Cals — Nobre Senador Milton Cabral, na semana passada, o Senador Virgílio Távora levantou este assunto em uma série de telex que tinha recebido de organizações classistas empresariais do Ceará, que também eram telex semelhantes ao que eu tinha também recebido. Na ocasião, foram levantados vários desses aspectos que V. Exª tão adequadamente, com tanto conhecimento do assunto, levanta. Eu fico, cada dia, mais preocupado com a finalização desses nossos apartes ou dessas nossas intervenções. Sempre digo que sou homem que gosta de fazer gol; não gosto de jogar para a arquibancada.

O SR. MILTON CABRAL — V. Exª quer saber se estes apartes chegam aos ouvidos das pessoas.

O Sr. César Cals — É exato. Na verdade, hoje fico um pouco mais animado, porque V. Exª, sendo um Senador do Partido da Frente Liberal, um partido de Governo, é possível que a sua voz tenha mais eco do que a nossa, que estamos na Oposição.

O SR. MILTON CABRAL — Não é verdade, todas as vozes ecoam. Naturalmente, a de V. Exª, por exemplo, ecoará com mais intensidade. O currículo de V. Exª já garante isso.

O Sr. César Cals — Agradeço a V. Ex^a Mas, veja bem: comecei minha vida pública como técnico da SUDENE, com o então Superintendente Celso Furtado. Desde aquela ocasião que se discutia a necessidade de que regiões com natureza hostil como o Nordeste, para se desenvolver, tivessem mecanismos que pudessem atrair incentivos para lá. É um programa semelhante ao *mezzo giorno*, de uma região no sul da Itália que, para se desenvolver, foi necessário dar um tratamento prioritário aos investidores que optavam por aquela região. É naturalmente uma região que tem dificuldades de infraestrutura e está longe do mercado. Na semana passada fiz uma intervenção aqui, no pronunciamento do Senador Virgílio Távora. Todos vão investir no Rio de Janeiro e em São Paulo, Estados que têm todas as condições de apoio e onde os técnicos têm um lazer muito mais fácil do que no Nordeste, e perto do mercado.

O SR. MILTON CABRAL — Permite V. Ex^a um contra-aparte?

O Sr. César Cals — Pois não, com muito prazer.

O SR. MILTON CABRAL — Tenho conhecimento de empresas de São Paulo que, a despeito da existência atual dos incentivos fiscais, dos estímulos, mesmo assim preferem não ir para o Nordeste.

O Sr. César Cals — Exatamente, eu poderia lhe dizer que no Programa Grande Carajás, por exemplo, a nossa concepção como Ministro das Minas e Energia foi aproximar os investidores com grande consumo de energia das usinas hidrelétricas, para economizar em transmissão, inclusive, aproveitando o canteiro de obras de Tucuruí. A dificuldade é tremenda porque ninguém quer mandar um técnico de alto nível para lá, se não tiver vantagens especiais. Prefere ficar em São Luís. Assim, na mesma linha de raciocínio, todo investidor vai preferir o eixo Rio/São Paulo, e o tão necessário desenvolvimento do Nordeste vai ser cortado definitivamente. Já estamos com dificuldades tremendas, porque, como somos distantes do mercado, e com o alto consumo do derivado de petróleo, não há competitividade para os produtos que são fabricados no Nordeste e cujo mercado é distante. Já temos essa dificuldade, ainda agora diminuindo os incentivos, ou até mudando. Soube ontem que — inclusive em São Paulo, porque este assunto já está também nos investidores de São Paulo — vão ser cortados praticamente os incentivos dos projetos agropecuários. Acredito que é necessário e urgente aquele requerimento que fiz de convocação do Ministro do Interior Ronaldo Costa Couto. Apelo ao Sr. Presidente para que a Mesa dê sequência a isso, porque senão ficamos aqui só no jogo de arquibancada e não fazemos gol! É necessário que a gente vá objetivamente ao assunto. Fico, realmente, hoje, com muito mais esperança pelo pronunciamento de V. Ex^a

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, depois do aparte do eminentíssimo Senador César Cals, permite V. Ex^a uma pequena achega?

O SR. MILTON CABRAL — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Virgílio Távora — Vamos pedir que junte sua voz a nossa, junto à Mesa. Esse requerimento a que se refere o eminentíssimo ex-Ministro das Minas e Energia, já está pronto para entrar na Ordem do Dia, e só razões que a própria razão desconhece, o impedem. Só isso. Vamos convocar. Esta é uma Casa civilizada, o Ministro Ronaldo Costa Couto, aqui, explicará direitinho tudo aquilo que S. Ex^a pensa sobre o Nordeste, sobre o projeto do mesmo nome e, ao mesmo tempo, terá ocasião de elucidar o Congresso, através do Senado, sobre essa questão.

Porque não passa pela cabeça de ninguém que vão tirar o FINOR ou o FINAME da sua estrutura atual. Já está pronta para entrar na Ordem do Dia a convocação do eminentíssimo Ministro do Interior. De maneira que solicitamos a V. Ex^a juntar a sua prestigiosa voz a nossa, que não é tão valiosa, para que tenhamos o Ministro aqui.

O SR. MILTON CABRAL — Muito bem!

O Sr. Carlos Alberto — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com muito prazer ouço V. Ex^a

O Sr. Carlos Alberto — Senador Milton Cabral, V. Ex^a faz a abordagem de um assunto que interessa a todos nós, que fazemos a Bancada do Nordeste. V. Ex^a fala de suas preocupações porque, na verdade, o FINOR é algo de importância para a nossa Região. Concordo plenamente com o Senador Virgílio Távora com o Senador César Cals. O Virgílio, que é um Senador por demais experiente, um homem com a vivência que todos nós conhecemos, foi governador de Estado duas vezes, Senador da República, ex-Ministro de Viação e Obras, que é exatamente o Ministério que hoje está o Costa Couto, que é o Ministério do Interior, porque naquela época, o Virgílio Távora, como Ministro, tinha uma aptidão em torno de um Ministério talvez o mais forte da República, não é?

O SR. MILTON CABRAL — Ministro dos Transportes também.

O Sr. Carlos Alberto — Exato. Então, hoje temos o Ministério do Interior. Concordo como ex-Ministro e Senador da República, Sr. Virgílio Távora, quando S. Ex^a afirma: só há uma coisa para resolver tudo isso, é convocar o Ministro do Interior ao plenário do Senado. Convocando o Ministro, vamos dirimir todas as dúvidas e vamos tomar conhecimento, realmente, da proposta ministerial e governamental para com a nossa Região. Apóio o Senador Virgílio Távora, apóio o Senador César Cals, e muito mais V. Ex^a, que está trazendo o assunto para discussão política. Receba V. Ex^a os meus parabéns.

O SR. MILTON CABRAL — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou encerrar a minha participação, observando...

O Sr. Jorge Kalume — Sr. Senador Milton Cabral, gostaria de pedir-lhe um aparte, antes do término de seu discurso.

O SR. MILTON CABRAL — Pois não, Ex^a

O Sr. Jorge Kalume — Gostaria de aplaudir V. Ex^a nesta campanha das mais justas, em favor da sua Região. Quatro Senadores do Nordeste foram, aqui, ao encontro de V. Ex^a, do Ceará, do Rio Grande do Norte, e da Bahia. E eu, embora não sendo do Nordeste, sou uma consequência do Nordeste. V. Ex^as do Nordeste fizeram o Acre brasileiro. Nada mais justo, portanto, que ajudarmos o Nordeste nessa fase difícil pela qual está passando.

O Sr. Virgílio Távora — Mesmo porque V. Ex^a está incluído também.

O Sr. Jorge Kalume — A denúncia de V. Ex^a merece o nosso aplauso, é das mais meritórias. E, segundo tomei conhecimento, parecem-me que é pensamento da área econômico-financeira estender essa desgraça para a Amazônia. É pior do que o estigma da seca e pior do que o estigma das enchentes na minha Região. Graças aos incentivos é que desenvolvemos o Nordeste e a Amazônia. Sem os incentivos, como já se disse aqui, a pessoa vai

aplicar o seu dinheiro em São Paulo, no Rio Grande do Sul, onde há estrutura, onde há know-how fácil. Portanto, é preciso oferecer esmeraldas, para que se desbrave essas regiões difíceis como soem ser a de V. Ex^a e a minha, que é a Amazônia. Muito obrigado e parabéns.

O SR. MILTON CABRAL — Sr. Presidente, observando, em primeiro lugar...

O Sr. Jutahy Magalhães — Antes de V. Ex^a encerrar, permita-me um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Sr. Presidente, permita-me atender ao pedido de aparte do Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Agradeço a atenção de V. Ex^a e lamento interrompê-lo na peroração que certamente estaria por fazer, mas também sou nordestino. Sou daqueles que periodicamente vêm à tribuna para chorar os nossos mortos, e aqueles que sofrem pela seca ou pela enchente e falar de secas e de enchentes, constantemente. Sou daqueles nordestinos que ouve, a cada ano, o Governo Federal falar em socorrer os flagelados nordestinos. Cito sempre como exemplo essa luta dos gaúchos, porque se sou contra as decisões, tenho de aplaudir a união dos gaúchos, dos representantes gaúchos nessa luta, e achar que nós nordestinos pecamos pela falta dessa união. Temos de passar a exigir não apenas socorro nas horas de emergência, mas temos de exigir as soluções definitivas para não ocorrerem essas enchentes, e a repetição do flagelo da seca, como vem todos os anos acontecendo. Para isso temos de nos unir. Temos de nos unir, chamando o Ministro aqui para que S. Ex^a diga a verdade. E se o Ministro pensar em acabar com o FINOR, nós lhe diremos, não acabe não, porque não aprovaremos isso nem aqui no Senado e nem na Câmara Federal. Temos que agir unidos, sem pensar em Partidos. Temos de pensar é na nossa Região. Porque não é possível que tenhamos, no futuro, de criar o Nordeste Brasileiro e o Norte Brasileiro, para falírem como o Sul Brasileiro, e receberem depois recursos do Governo Federal. Não é isso. Temos de criar condições para agir em conjunto nas decisões positivas, fazendo os gols que o Senador César Cals falou ou chutar e driblar. Não vamos ser mais como o time brasileiro de hoje, vamos ser o time brasileiro de 1970.

O SR. MILTON CABRAL — Sr. Presidente, espero agora concluir a minha intervenção, observando, em primeiro lugar, que não tem absolutamente sentido essa idéia de liquidação dos incentivos fiscais para o Nordeste, mesmo porque, como foi aqui salientado pelos nobres Senadores nordestinos, alguns até com excessiva modéstia, porque são ex-Ministros e homens altamente experientados na vida pública, e toda a Nação os conhece muito bem, são vozes autorizadas para opinar sobre a matéria. Mas não tem mesmo sentido essa idéia e muito menos essa hipótese, levantada pelo Senador Jutahy Magalhães, porque neste caso acredito que não haverá discrepância de pensamentos dentro das representações nordestinas, mesmo porque aqueles que estão imaginando isso, estão esquecendo de um ponto fundamental, é que o Presidente da República é nordestino.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, quando a nossa Região exhibe a melancólica performance de ter menos 50% da renda per capita do País, que por sua vez é uma renda per capita baixa, não há como raciocinar em termos de eliminação de estímulos fiscais. Seria uma aberração, uma violência. Repito, eu duvido muito que o Presidente da República concorde com isso.

Muito obrigado. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 15-5-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Pela ordem, pronuncia o seguinte discurso.)

Sr. Presidente, em nome da Liderança do PDS gostaria que ficasse bem consignado em ata que o eminente Senador por Pernambuco falou como Líder do Partido da Frente Liberal, conforme o anunciado por V. Ex^a

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 15-5-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostáramos que um fotógrafo estivesse hoje aqui neste plenário, para bem retratar que comparecimento generoso faz a antiga Oposição, hoje Situação, trocando quantidade por qualidade.

E justamente não atendendo, Sr. Presidente, ao prego que, desde quinta-feira, fizemos com conhecimento da Liderança do PMDB e do PFL, para que aqui estivéssemos, a fim de discutir aquilo que, ao nosso ver, é o assunto mais importante que o Congresso tem de se debruçar nestes dias, ou seja a fixação das linhas mestras da política econômico-financeira que, sem mais tardança, a chamada Nova República haverá de adotar.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, mais ainda se impunha tal discussão, porque o Executivo, após aprovar suas linhas mestras em reunião ministerial apresentadas pelo titular da Pasta da Fazenda, fê-lo ir, atendendo a solicitações do Parlamento e também a Câmara dos Deputados para, perante aquele Plenário, dar conhecimento detalhado ao Poder Legislativo destes lineamentos gerais. Sr. Presidente, esse nosso apelo pelo comparecimento — tornamos a dizer — parece que caiu em vão. E queremos deixar bem caracterizadas as responsabilidades da Oposição.

O que iríamos fazer com a documentação à vista? Primeiro de tudo, não negar a transparência, não total, como foi dito, mas já bastante expressiva, das chamadas grandes cotas do Governo. Dar apoio, não tenho a menor dúvida, porque aqui não estamos só para criticar a loucamente tudo o que o Governo fizer, àquela tentativa inicial de unificação de orçamentos e de execução de orçamentos, com a criação que tem de sofrer, realmente, as nossas restrições e críticas, desse conceito de caixa geral e de "déficit de caixa" em que, de um lado, déficits reais são somados a recursos patrimoniais, que necessariamente não envolvem um déficit na expressão da palavra.

Sr. Presidente, isso envolveria a discussão, inclusive, do que o atual Governo considera fatores geradores da inflação, e constitui um objetivo maior das preocupações de todos nós.

Estendendo mais as considerações, teríamos de alertar o Parlamento — o que iremos fazer hoje, já que a primeira parte pelo menos não vai sofrer discussão novamente — para o encaminhamento que está sendo dado à solução da dívida externa para o ano de 1985, e chamar a atenção do Governo, pensando que estamos prestando um serviço ao País, quanto à somatória de perigos que envolve a assinatura de novos protocolos internacionais, nos termos que transpiram pela imprensa, nos termos que temos conhecimento, através de declarações esparsas de responsáveis pelo setor, de pequenas frases e conceitos emitidos pelas autoridades monetárias. Tudo isso, criando uma convocação às pessoas que há anos se dedicam justamente ao estudo desapaixonado das soluções cartesianas que tinham dado problema, que deve ser despertado o Congresso, deve ser alertado o País, para que depois não caiamos em situação similar a de 1982.

O Sr. Moacyr Duarte — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com prazer, eminente Senador Moacyr Duarte.

O Sr. Moacyr Duarte — Eminente Senador Virgílio Távora, esta, é a terceira ou quarta vez que V. Ex^a lança a luva, convocando as Lideranças do PMDB e do Partido da Frente Liberal, para um amplo debate sobre a política econômica financeira do Governo e especialmente sobre a exposição recentemente feita, perante a Câmara dos Deputados, pelo Exm^o Sr. Ministro da Fazenda. Tudo faz crer, considerando-se a ausência das principais Lideranças do Partido do Governo neste plenário, que S. Ex^{as}, os Líderes titulares dessas duas agremiações, estão fugindo à liça, ou então, não dispõem de argumentos convincentes para sustentarem um debate com V. Ex^a. Surpreendente é que, V. Ex^a, por mais de uma vez, lançou o desafio, mas as Lideranças mais responsáveis pelo Partido do Governo, estão fazendo ouvidos de mercador ao convite de V. Ex^a.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminente Senador, agradecemos o aparte de V. Ex^a. Apenas, poderíamos modificar um palavra de V. Ex^a, porque aqui não lançamos um desafio. Fizemos ao contrário, lançamos um convite, uma convocação, porque vamos discutir um problema que é fundamental para os destinos da condição financeira do País.

O Sr. Carlos Alberto — Um debate prioritário.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — O debate número um, o debate prioritário, um debate em que, restrito as nossas atuais limitações legislativas, poderíamos, em todo caso, como representantes do Governo e da Oposição, fazer chegar, de um lado, à sociedade brasileira e, de outro, às autoridades monetárias e a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, o nosso ponto de vista, o ponto de vista não de Virgílio Távora, o ponto de vista não do PDS, mas o ponto de vista que saísse de um debate com os Srs. representantes de todos os Partidos com assento nesta Casa.

Isso foi dito não uma, mas duas ou três vezes, e tivemos a nos apoiar o eminente Senador, Líder do PDT, Saturnino Braga, sugerindo que não fosse realizado segunda-feira, e sim terça ou quarta-feira. Não podíamos, pois somos daqueles que têm uma noção, mal de origem, como o Senador Luiz Cavalcante tem também, uma noção bem clara daquilo que consideramos ser o nosso dever, talvez seja uma noção até deformada, não criticar sem dar ensejo à defesa. Dissemos que estávamos aqui na terça ou na quarta-feira, e ontem aqui chegamos — discutimos então sobre informática; o absurdo legal que estava em todo aquele setor, e que aqui foi tão discutido — e não havia nenhuma das Lideranças do PMDB nem do PFL à hora. Então, comunicamos transferiríamos o debate para hoje. Mas hoje também temos, mais uma vez vamos repetir, um número restrito, um número seleto de opositores, mas justamente não aquelas autoridades, aqueles representantes dos Partidos, que vimos convocar, e com os quais teríamos armas, geralmente, em tom elevado.

O Sr. Alcides Saldanha — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com prazer, ouvimos o eminente Senador Alcides Saldanha.

O Sr. Alcides Saldanha — Não se trata, como sugeri, com uma certa dose de habilidade, o nobre Senador Moacyr Duarte, de uma fuga das Lideranças do PMDB ao debate. Ocorre, Senador, que hoje estamos às vésperas de uma votação muito importante neste Senado, que deverá ocorrer, se Deus quiser, para nós gaúchos, amanhã e as Lideranças do Partido estão empenhadas em encontrarem o melhor caminho para que este Senado possa resolver, democraticamente, uma situação que se arrasta

há 90 dias, criando problemas cada vez maiores para a economia do Rio Grande do Sul e para milhares e milhares de pessoas, funcionários que são de um conglomerado financeiro único do meu Estado. Prometo a V. Ex^a, após a reunião de Bancada que o meu Partido terá dentro de 30 minutos, trazer o assunto, e dizer que o nobre Senador Moacyr Duarte já está falando em duelo. Nós viemos não para o duelo, mas para um debate democrático para que as coisas sejam esclarecidas. Porque mesmo a política econômica...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — V. Ex^a se referiu ao Senador Moacyr Duarte, mas desejamos — e isso daqui é regra invariável que pauta nossa ação dentro desse plenário — que sejam bem verificadas, na Taquigrafia, qual a conotação que demos, justamente, ao debate.

O Sr. Alcides Saldanha — Evidentemente, a democracia se faz disso! Vai estar falando aqui um Senador que, oficialmente, é do Governo, mas eu acho que no regime democrático não existem pessoas perfeitamente da Oposição, perfeitamente do Governo, uma vez que todos os atos do Executivo têm e devem ser debatidos por um Poder Legislativo que começa a se reafirmar depois de algum tempo praticamente de ostracismo. Acho a idéia de V. Ex^a excelente, e me proponho pessoalmente a me empenhar junto às Lideranças do meu Partido, para que esse debate seja estabelecido pelo bem da Nação brasileira, e para que o Congresso possa, cada vez mais, retomar o seu lugar histórico, o de ser, entre os Três Poderes, o mais representativo e o mais próximo do povo.

O Sr. Moacyr Duarte — Como fui citado pelo eminente Senador representante do Rio Grande do Sul, gostaria apenas de esclarecer que, quando me referi a duelo, referi-me ao duelo verbal, não ao duelo de florete, é óbvio.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Que também aqui não é usado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, agradecemos a intervenção do nobre Senador Alcides Saldanha.

Para não deixarmos frustrados os poucos que nos ouvem, vamos pelo menos deixar consignado aqui um aviso quanto ao perigo que estamos correndo na aceitação, mesmo que seja de um simples stand-by obtido pelo eminente Ministro Francisco Dornelles do FMI, isto é, uma respiratória para termos o tempo necessário de levar a diante as grandes negociações — e pasmem! — com os banqueiros privados.

Antes de mais nada, vamos conceituar o que estamos, em números aproximados, tentando envolver nas negociações: 45,3 bilhões de dólares, dos quais 31,7 do setor público e 13,6 do setor privado. Mais ainda, o que é grave, dezesseis bilhões de operações de curto prazo, operações inferiores a noventa dias. Se considerarmos que estamos com reserva aproximada de oito bilhões de cruzeiros, chegaremos à conclusão de que temos de agir com extrema cautela e ao mesmo tempo firmeza nas negociações deste ano. Firmeza, Srs., para refugar de uma maneira absoluta e total o tal sistema de tutela, traduzido eufemisticamente como monitoramento, em que, se feito o acordo de dezesseis anos, até o ano dois mil estaremos praticamente sujeitos, de seis a seis meses, a não só termos uma auditoria, mas nova imposição; a um verdadeiro julgamento por uma espécie de tribunalzinho dos principais bancos credores, que se reúnem e apreciam a auditoria feita semestralmente pelo FMI. Há por outro lado uma absoluta e total insciência nos meios políticos. Não obtivemos essas reservas apenas porque o superávit conseguido foi de 13 bilhões de dólares na nossa balança comercial.

O Sr. Alcides Saldanha — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Apenas concluiremos esse pensamento.

Srs. Senadores, o que quase ninguém sabe é que, no ano passado, também recebemos dinheiro novo para pagar os juros, de maneira que uma parte desse excedente, desse superávit, foi possível empregar para acumular as reservas.

Se, em dezembro de 1982, tivéssemos reservas da altura que temos hoje, poderíamos sentar com outro cacife na mesa de negociações, e não da maneira que dizemos, e abrir não este ano deste stand-by já que o próprio FMI, quanto ao valor da transação, estipula-a em 1,2 bilhão de dólares, dos quais 400 milhões este ano e 800 milhões o ano que vem. Quer dizer, tapar um pequeno buraco. Não podemos, de maneira nenhuma, deixar de recorrer seja a organismos internacionais, seja de governo a governo, para obter um reforço ao suposto e otimisticamente calculado superávit da balança comercial no ano de 1985, que seja mesmo de 12 bilhões de dólares.

Esta parte é que gostaríamos de deixar bem claro. Não podemos voltar, pelo desfale de nossas reservas, a uma situação típica de 1982, porque aí sim, estaremos com mãos e pés amarrados perante os nossos bancos credores.

O Sr. Alcides Saldanha — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois não, ouvimos V. Ex^a

O Sr. Alcides Saldanha — Congratulo-me com V. Ex^a e veja, como digo, da importância que o Congresso Nacional começa a debater a fundo esses assuntos...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — É o que estamos pedindo!

O Sr. Alcides Saldanha — Estou, nesse assunto, praticamente fazendo as mesmas reservas e as mesmas advertências que V. Ex^a faz neste momento. O tratamento de nossa dívida externa, desde 1982, é de dependência cada vez maior...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Em 1982 — precisamos explicar a V. Ex^a, pelos motivos citados — foi erro do Governo? Foi! Porque o Governo temia perder a eleição. Mas, como Governo — isso foi uma decisão do Presidente da República — em junho, com reservas na mão ainda iríamos negociar, a eleição que se danasse! É nossa opinião, pode ser que o Governo tenha tido outras considerações a ponderar.

O Sr. Alcides Saldanha — Mas, Ex^a, independente de eleição, o fundo era outro. V. Ex^a há de reconhecer que a Dr^a Ana Maria Jul já não faz auditorias tão frequentes, neste País, nos últimos dois meses, como fazia há algum tempo. Não é esse o problema fundamental e acho que nós, os responsáveis pelos destinos deste País — eu não me pergunto quem são os culpados anteriores, quem possa continuar a ser —...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Não fale em culpado anterior já que tem junto a si a fina flor do estrelado da antiga República!

O Sr. Alcides Saldanha — ...o que queremos é encontrar soluções. Evidentemente, essa dependência permanente, essa dependência cada vez maior tem de ser rompida e de uma forma política. Parece-me que o País tem bastante e suficiente força política para fazer com que as coisas se modifiquem e não continuemos, como diz V. Ex^a, a tapar pequenos buracos que, ano a ano, vão prolongando uma recessão, e o povo brasileiro está atingindo as raias do insuportável. O Presidente Tancredo Neves dizia no seu discurso, logo depois de eleito Presidente, que dívida externa não se paga com a fome de ninguém; que dinheiro se paga com dinheiro. E eu diria mais, Excelência. Diria que essa nossa dívida externa poderia ser

até — e vou dizer por que — reestudada. No meu Estado, no Rio Grande do Sul, existe uma ação de alguns agricultores contra o Bank of America, numa quantia de dinheiro que está lançada na nossa dívida externa, como se nós devêssemos, e que os agricultores, via suas cooperativas, estão tentando — e vão fazê-lo — vão provar o contrário: que ao invés de sermos devedores de 15 milhões de dólares, são eles credores, perante o Bank of America, de 140 milhões de dólares. É uma ação que está em andamento, e cujos 15 milhões estão incluídos na dívida externa, para nós pagarmos. Então, ela tem que ser revisada. Temos que ver, nesses 100 bilhões de dólares que nos atribuem — e já não digo o serviço dos juros, porque isso todos estão pagando — o que realmente nós devemos. E fazer isso com a seriedade de País que pode ser subdesenvolvido mas que não é constituído de débeis mentais. Sentamos à mesa com os banqueiros internacionais, que não são Papai Noel, pois o que fazem é ganhar dinheiro em cima do dinheiro que têm; e termos a coragem — aí todos unidos, Oposição, Governo e povo brasileiro — de dizer: até aqui, nós realmente devemos; daqui para a frente não é dívida nossa, não vamos pagar. É uma proposta que podemos avançar, já.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminentíssimo Senador, vê V. Ex^a a pertinência dessa angústia que tinha o representante do Ceará, para que o assunto fosse discutido.

V. Ex^a é do Governo. V. Ex^a sabia que, sem a menor garantia, ou, ao contrário, sem que haja a menor perspectiva no momento do chamado dinheiro novo, de 1985 a 1991, teríamos que pagar, "apenasmente", como diz o matuto, US\$ 55 bilhões a bancos privados, de juros, mais US\$ 9 bilhões de amortização, o que dá US\$ 64 bilhões.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex^a, na oportunidade?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois não, com prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante — Senador Virgílio Távora, para começar, quero dizer que estou falando em meu nome pessoal, porque sou simplesmente líder do Luiz Cavalcante, de mais ninguém.

O Sr. Moacyr Duarte — E ótimo líder.

O Sr. Luiz Cavalcante — Em que pese o volume da nossa dívida externa, mais de 100 bilhões de dólares, eu, particularmente, não estou tão apreensivo como V. Ex^a, embora conheça muito mais o assunto do que eu. Cinjome, precipuamente, aos compromissos da nossa dívida no corrente ano de 1985. Primeiro: na verdade, está fora de qualquer cogitação que tenhamos condições, cosendo-nos com nossas próprias linhas, de pagarmos juros — onze a doze bilhões de dólares — e mais amortizações de oito a dez bilhões. Absolutamente. Mas há um fato singular...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminentíssimo Senador, queremos dizer a V. Ex^a que não inventamos esses números. Esses números não foram por nós inventados, não.

O Sr. Luiz Cavalcante — Absolutamente, os números são autênticos, eu sei.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Estamos lançando os números para debate. V. Ex^a há de dizer: por que estamos fazendo isso? É justamente para que pelo menos alguns dos seus correligionários leiam isso, nos Anais da Casa, e se sintam motivados para estar presentes aqui, quando esses debates forem travados, porque eles tem que ser travados, a não ser que o Congresso abdique das funções que tem, justamente, de auxiliar de formulação de política econômico-financeira, como, aliás, solicitou o

representante do Governo, na área, o Ministro Dornelles. Queremos deixar bem claro isso a V. Ex^a

O Sr. Luiz Cavalcante — Quero dizer a V. Ex^a as razões do meu otimismo. Não considero uma fatalidade que tenhamos que receber dinheiro novo para fecharmos nossas contas, neste 1985. Para pagar os juros — e V. Ex^a já o citou — o saldo de nossa balança comercial vai ser suficiente, não há dúvida, já que se situará entre 12 e 13 bilhões, enquanto, como já lembrei, os juros da dívida vão de 12 a 13 bilhões. Ora, já o saldo de Transações Correntes do ano passado, 1984, foi positivo. As Transações Correntes correspondem justamente àquele item do nosso balanço de pagamentos que define o equilíbrio das nossas contas externas.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Mas sabe V. Ex^a por que foi positivo?

O Sr. Luiz Cavalcante — Referido saldo foi de 160 milhões de dólares apenas, mas bem diferente daquele ano fatídico de 1982, no qual as Transações Correntes geraram um déficit de 16 milhões.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminentíssimo Senador, mas V. Ex^a sabe por que foi positivo?

O Sr. Luiz Cavalcante — Sei; porque em 1984 aumentaram consideravelmente as nossas exportações.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — E recebemos de dinheiro novo para financiamento de pagamento de juros US\$ 6,5 bilhões. Queremos ver se bem situamos a questão. Nós não podemos é abrir mão, nas negociações, ou não devemos, porque poder é uma coisa, dever é outra, não devemos, na medida extrema de nossas forças, abrir mão desse recurso que há dois anos dele nos temos socorrido; isto é, não empregarmos toda o saldo da balança comercial, em apenas pagar os juros. Porque vamos ver os serviços não fatores. Com o que vamos pagar os fretes? Com o que vamos pagar os royalties? Com o que vamos pagar o déficit negativo da conta turismo? Com o que vamos pagar — estamos mostrando a V. Ex^a coisas compreensíveis — as transações eventuais? Isso tudo é "pouquinho", são 3 a 4 bilhões de dólares, uma "coisinha à-toa". Cada vez que aumentamos as exportações, temos que nos subordinar a conferência das bandeiras. Se o que importamos podemos exigir, na medida extrema que tenha de tonelagem naval disponível, trazer o produto em navio brasileiro, de nossa bandeira, sabe V. Ex^a melhor do que nós que, quando exportamos, o máximo que conseguimos ainda de acordo com a conferência de frete é o half-half, meio a meio.

Então dizemos o seguinte: o que nos leva a dar este alerta é porque, nos 2 outros anos, houve, realmente, uma adução de capital que, servindo para pagar os juros, tornou possível, tornou uma realidade, uma possibilidade concreta, a formação de reservas. O que desejamos, no momento, é que essas reservas por sua vez, sabe V. Ex^a melhor do que nós, que as empregamos a curto prazo, também elas forneçam um pouquinho de juros para nos ajudar nos pagamentos que temos, não sejam tocadas.

Mas, resumindo, gostaríamos de dizer que, pelo que transpira — não estamos mais no Governo, estamos na Oposição, portanto, é pelo que transpira, pelos canais que ainda temos nesta ilustre administração que se instalou — estamos cientes de que há uma previsão da ordem de grandeza de comprometimentos de 9 bilhões para pagar juros e parte principal por ano aos bancos privados e uma média de 2 bilhões para pagamento de Governo para Governo e entidades internacionais.

O Sr. Carlos Alberto — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Carlos Alberto — Nobre Senador Virgílio Távora, V. Exª, nesta Casa, é uma das figuras mais respeitadas no trato com o assunto que ora procura debater, que é o econômico-financeiro. E são por demais salutares, para a vida do Senado Federal, as discussões sobre a matéria, e mais salutar ainda é a maneira como V. Exª busca colocar o debate entre Governo e Oposição, V. Exª que foi Governo e hoje é opositor. Não é a convocação, mas é daquela maneira como V. Exª, pacientemente, tem colocado aqui o chamamento para um debate mais amplo, em torno de um assunto que toda a opinião pública brasileira está querendo tomar conhecimento. E V. Exª analisa com muita propriedade, quando fala em números, porque V. Exª realmente é um estudioso, um homem que foi Ministro de Estado, Governador do seu Estado por duas vezes, Senador e, hoje, é Senador mais uma vez; V. Exª chega, novamente ao plenário não para cobrar, mas para apelar àqueles que fazem o Governo, para discutir de maneira mais ampla, os problemas econômicos e financeiros do País. V. Exª tem que ser aplaudido, a Nação inteira saberá fazer justiça a V. Exª, e nós que acompanhamos o dia-a-dia de V. Exª aqui no Senado Federal nos sentimos orgulhosos, primeiro pela paciência, pela sua humildade como trata dos assuntos e, acima de tudo, pela sua pertinácia na busca da discussão a mais democrática possível. E veja só, Exª: se ontem nós cobrávamos exposições, se nos pediam e nos cobravam as negociações feitas pelos Ministros da área econômica do nosso País, e até afirmavam que nossos Ministros faziam tudo escondido lá fora; V. Exª se levanta agora e reivindica um debate para saber, realmente, o que se pretende fazer na área econômico-financeira deste País. Por isso, Senador Virgílio Távora, acredito que V. Exª deva receber não somente do Senador Carlos Alberto, que é companheiro seu de Partido, mas deva receber os aplausos de todos aqueles que compõem esta Casa. Meus parabéns, Senador Virgílio Távora. Continue assim, pois tenho certeza que "água mole em pedra dura tanto bate que até fura". Quem sabe V. Exª venha alcançar o seu objetivo mais na frente. Meus parabéns!

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminentíssimo Senador, agradecemos o aparte sempre lúcido de V. Exª e, no caso, muito generoso.

Mas queríamos dizer que, justamente, quem faz esta convocação, para que fosse discutida no Congresso a sua política, e o fez através da figura do titular da Pasta da Fazenda, foi o Presidente da República, e nós estamos aqui apenas atendendo ao seu pregão. Mas, ao mesmo tempo, chamando a atenção, neste fim de tarde, já que não poderemos fazer uma discussão em maior profundidade, apenas bosquejando alguns pontos sobre a dívida externa.

O titular da Pasta, o eminentíssimo Ministro Francisco Dornelles, criou a figura de um déficit em caixa em que procura ao mesmo tempo juntar quantidades heterogêneas — discutiremos num outro dia, aqui estamos fazendo apenas resumo — mas pelo menos é uma grande e honesta tentativa, não tenhamos a menor dúvida. Mas S. Exª apresenta para cobrir esse déficit da caixa, soluções que discutiremos amanhã. Esperamos que com este alerta feito pelo eminentíssimo Senador pelo Rio Grande do Sul tenhamos uma maior assistência e, portanto, opiniões as mais diversas dentro dos Partidos que apóiam a atual ordem política dominante no País, algo de absolutamente concreto saia como sugestão, porque quatro foram as alternativas apresentadas para a solução desse grande déficit apresentado no setor interno. Vamos então sobre esse tema trocar as opiniões e o que fazer no setor interno — são quatro alternativas praticamente complementares. Não passa na cabeça de ninguém e, portanto, apli-

cadas simultaneamente, que seja por aumento de receita, seja por corte, que vá se conseguir uma economia de 84,9 trilhões de cruzeiros. Mesmo se respeitada realmente a técnica adotada para a apuração deste chamado déficit de caixa — é bem maior, não é só isso, vamos nos ater a este número, cuja discussão de sua exatidão ou não noutro dia se fará, quer dizer, amanhã — não passa na cabeça de ninguém que num orçamento mesmo consolidado, duzentos e três trilhões de cruzeiros, que era a soma-tória das receitas deste caixa, apresentada pelo eminentíssimo Ministro da Fazenda se possa, sem um traumatismo colossal, atribuir o zeramento desse déficit a uma daquelas quatro alternativas apresentadas — que bem recordados devem estar os Srs. — seja cortes nos gastos, aumento de receita, a emissão e rolamento de dívida superavitariamente (lançamento de título) e, em seguida, já tocaremos no assunto, algo absolutamente controverso, que seria a contenção da base monetária. Ora, Srs. Senadores, hoje não vamos discutir, pois já estamos muito adiantados na hora, mas a base monetária que no ano passado teve uma expansão de 244%, este ano ficaria constrangida a 150%. Ora, se a inflação é de 200%, e se desejamos ter uma retomada de desenvolvimento, se sobre este déficit de caixa ainda temos que atribuir despesas não previstas como o socorro à recuperação do Nordeste, o socorro a instituições bancárias do Sul que ficaram em situação difícil, o socorro que tem sido dado a outras instituições bancárias, chegamos à conclusão de que não é com nenhuma dessas quatro alternativas, e principalmente com a contenção da base monetária e com aumento de tributos que se vá obter qualquer coisa.

Poderíamos discutir também a verdadeira causa colocada, porque os homens que estão lá em cima, da área financeira, estão muito longe de serem incompetentes. Todo mundo estava atrás do "por que este "maluco" — desculpem o termo — estão inventando essa forma de cálculo de correção monetária, se eles dizem que vão baixar a inflação e a correção monetária aumenta?" Mas é simplíssimo, como diria Sherlock Holmes: "elementar, meu caro Watson!" Eles queriam, como estão fazendo em profusão, aumentando a galopante nossa dívida interna ter facilidade para colocar ORTNs e mais ORTNs! Ontem, que beleza, um sucesso extraordinário! Cento e oitenta milhões de ORTNs. E se quisessem teriam vendido duzentos e setenta e cinco milhões afirmam as autoridades monetárias. Maravilhoso! Mas os Srs. querem saber para quê? Para hoje e amanhã terem que pagar, com os seis trilhões que obtiveram, os 6 trilhões de resgate de dívidas que vão ter agora: mas sucede que esses seis trilhões que eles lançaram — seis trilhões e alguma coisa, estamos dando números redondos, depois, quando formos discutir, passaremos aos décimos e aos centésimos — esses seis trilhões, quando forem pagos, estarão corrigidos acrescidos de correção monetária e juros, sabem V. Exªs. Portanto, nós estamos nos auto iludindo, é outro dos itens que gostávamos de aparecer.

O Sr. Carlos Alberto — Não gaste toda sua munição já.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Tem tanta coisa aqui, mas, apenas como exercício, diríamos que os números pensados, digamos, observada a estratégia apresentada, seriam, uma emissão de moeda restringida em relação ao ano passado, uma diferença de 94% (224% — 150%), que daria 22,5 trilhões de cruzeiros; sobrava, então, 62,4 trilhões de cruzeiros, dos quais, por reduções de despesa com eliminação do déficit das estatais, sistema previdenciário, dos Estados e Municípios, obter-se-ia 32,7 trilhões, assim distribuídos: 8% de cortes nas empresas estatais; 10% em todos os gastos — por isso é que dizemos que a concepção que eles têm é diferente da nossa — dos Estados e Municípios das suas dívidas gerais e uma redução de 7,5% no sistema previdenciário. Isso não é nos-

so, é a solução apresentada. A redução do subsídio do trigo, do açúcar, financiamentos do Banco Central, notadamente os incluídos nas contas de Fundos e Programas — e aí já vêm em cima de nós, pobres nordestinos — 5 trilhões de cruzeiros.

A colocação dos títulos públicos, que há pouco nos referimos, além de tudo o que ele precisa para roda até o dia de hoje ainda não temos uma maneira absoluta e total de assim dizer: no ano de 1985 — e isso a nobre Situação poderá, com seu prestígio, obter — não temos ainda a fixação exata do total da dívida que a União vai ter que resgatar desses títulos — e sabem V. Exªs como ela resgata, jogando outros tantos títulos na praça, operação facilitada por esta "bendita" fórmula de correção. Isso e mais 10 trilhões e, finalmente, um ajuste da carga tributária, e revisão de incentivos fiscais que cobriria os 15 a 16 trilhões restantes.

Quando formos discutir — e procuraremos fazê-lo amanhã — como trata qualquer um desses itens, em termos de operacionalidade, como atacar cada um desses itens, em termos não de fantasia, mas de operacionalidade, veremos, realmente, que o debate é necessário.

O Sr. Alcides Saldanha — V. Exª me permite?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois não.

O Sr. Alcides Saldanha — V. Exª falou num assunto bem vivo, hoje, que é o do subsídio ao trigo. Apenas para ilustrar, o *Jornal do Brasil*, de hoje, publica a opinião de Lawrence Pih, do Moinho Pacífico de São Paulo, portanto um moageiro, não havendo, portanto, possibilidade alguma de ser invenção de esquerda. Ele diz o seguinte:

Brasília — O subsídio ao trigo é um instrumento elitista que não favorece a população de baixa renda. Em São Paulo, quem ganha até um salário mínimo dispense 4% com a aquisição de produtos derivados do trigo, enquanto a faixa populacional com renda de até 10 salários mínimos gasta 5,5% com esses produtos.

No Nordeste, a situação de disparidade ainda é maior. A população com renda de até um salário mínimo gasta até 3,5% de seus ganhos com a aquisição de produtos de trigo; as faixas com renda superior a 10 salários mínimos gastam 7,5%.

E, mais adiante, ele diz:

"A revelação é do diretor superintendente do Moinho Pacífico, de São Paulo, Lawrence Pih, em depoimento que fez na Comissão de Economia da Câmara dos Deputados ontem pela manhã. Segundo o empresário, o subsídio ao trigo favorece as classes de maior poder aquisitivo, beneficia as empresas multinacionais que operam no setor, contribui para a especulação financeira e gera empregos no exterior.

A retirada do subsídio do trigo se destina a reduzir o déficit do Governo, que gasta atualmente com o trigo cerca de Cr\$ 4 trilhões 600 bilhões."

Diz, ainda, que a principal pressão para que não seja retirado o subsídio do trigo vem das multinacionais.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Agradecemos a colaboração do eminentíssimo Senador pelo Rio Grande do Sul que lhe dizemos clara e mansamente que não somos contra a retirada do subsídio do trigo. Estamos dando o panorama traçado pelo Governo. Isso não é nosso, não. O que temos agora foi uma síntese da ideia geral de manobra — com licença do Senador Luiz Cavalcante que é militar — que o Governo tem para enfrentar esse déficit. Se não formos bem sucedidos no fundamental, não vai ser a retirada do trigo ou do subsídio do açúcar que vai resolver coisíssima alguma.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha) — Sr. Presidente, rendemo-nos às ordens da Presidência que, aliás, foi muito generosa mas, ao mesmo tempo, deixamos aqui expressa a esperança de que amanhã, quinta, sexta, ou, no mais tardar, segunda-feira, possamos começar a discutir em profundidade o assunto. O tempo está passando; os compromissos estão sendo assumidos, daqui a pouco é estabelecida uma diretriz pela falta de atendimento do Congresso a este chamamento, que não é nosso, é do Poder Executivo. E, depois, estaremos aqui a reclamar, gregos e troianos, que, mais uma vez, o Congresso foi esquecido quando, na realidade, desta vez, pelo menos, o Executivo pediu a opinião do Legislativo sobre o assunto.

Eram essas as considerações que desejávamos fazer, eminente Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

ATO DO PRESIDENTE Nº 77, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005980-85-2, resolve aposentar, compulsoriamente, a partir de 27 de abril de 1985, Emília Saraiva de Oliveira, Assistente de Plenários, Classe "C", Referência NM-20, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso I, § 1º, 433 e 414, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 358, de 1983, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, acrescidos gratificação adicional por tempo de serviço e da gratificação especial de desempenho.

Senado Federal, 9 de maio de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 78, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004843 85 1, Resolve aposentar, por invalidez, Emanuel Firme, Adjunto Legislativo, Classe "Única", Referência NS-14, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428 inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigos 2º e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, bem como a gratificação de nível superior, a gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 9 de maio de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 79, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004844 85 8, Resolve aposentar, por invalidez, João Mendes de Lima Filho,

Agente de Segurança Legislativa, Classe "D", Referência NM-33, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigos 2º e 3º, da Resolução, SF nº 358, de 1983, e artigo 1º da Lei nº 1050, de 1950, com proventos integrais, bem como a gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 9 de maio de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 80, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004845 85 4, Resolve aposentar, voluntariamente, Pedro de Carvalho Müller, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, 414, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 2º, parágrafo único da Resolução nº 358, de 1983, com proventos integrais, acrescidos de 20% (vinte por cento), bem como a gratificação adicional por tempo de serviço, gratificação de nível superior e gratificação especial de desempenho, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 9 de maio de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 81, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005465 85 0, resolve aposentar, voluntariamente, Maria Fê e Silva Stival, Odontóloga, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 358, de 1983, com proventos integrais, acrescidos de 20% (vinte por cento), bem como a gratificação especial de desempenho, gratificação de nível superior e gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 9 de maio de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 82, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a dele-

gação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973 e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve dispensar o senhor Alberto Gondin Hermes do emprego de Assessor Técnico, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 1º de abril de 1985.

Senado Federal, 9 de maio de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 83, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973 e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de Eduardo Granhem Hermes, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 1º de abril de 1985, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Gabriel Hermes.

Senado Federal, em 9 de maio de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Reunião da Comissão Deliberativa, Realizada em 9-5-85

Às nove horas e trinta minutos do dia nove de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, reúne-se, em sua Sede, a Comissão Deliberativa do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, presentes os Senhores: Senador Saldanha Derzi, Deputados José Penedo, Primeiro Vice-Presidente, Jorge Uequed, Secretário, e João Rebelo, Tesoureiro; Senadores Aloysio Chaves, Membro do Conselho Interparlamentar, Humberto Lucena, Membro do Conselho Interparlamentar, e Murilo Badaró; Deputado Epitácio Cafeteira, Paes de Andrade, Ruben Figueiró, Marcelo Linhares, Bonifácio de Andrada, Ubaldo Barém, Siqueira Campos e Edison Lobão. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e comunica que a presente reunião fora convocada para a constituição das Delegações que participarão do Simpósio Interparlamentar sobre o desarmamento relativo às armas convencionais, a realizar-se na Cidade do México, de 28 a 31 do mês em curso, e da 74ª Conferência que se reunirá em Ottawa, de 2 a 7 de setembro vindouro. Sua Excelência esclarece que fora procurado pelo Embaixador do México, que lhe falou do empenho do Grupo parlamentar daquele país no sentido da participação do Parlamento brasileiro nos trabalhos do Simpósio e que também o Itamarati manifestara seu interesse pelo comparecimento àquela Reunião de uma Delegação do Congresso Nacional. Com relação ao Simpósio, a Comissão resolve: a) fixar em até três o número de participantes; b) conceder, por proposta do Senhor Deputado Ubaldo Barém, delegação de poderes ao Senhor Presidente para constituir a Delegação; c) fixar em um mil e quinhentos dólares americanos a respectiva ajuda de custo; e d) conceder passagem Brasília-Rio de Janeiro-Cidade do México e volta, em classe executiva. A Comissão decide, ainda, com referência à 74ª Conferência Interparlamentar: a) conceder, por proposta do Sr. Deputado Ubaldo Barém, delegação de poderes ao Senhor Presidente para, de comum acordo com as lideranças

partidárias, constituir a Delegação que participará de seus trabalhos; b) que a respectiva ajuda-de-custo poderá ser fixada em até dois mil e quinhentos dólares americanos; e c) conceder passagem Brasília-Rio-Nova Iorque-Ottawa e volta, em classe executiva. A seguir, a Comissão aprova o nome do Senhor Deputado Luiz Henrique, que formulara pedido de filiação ao Grupo. Nada mais havendo a tratar, suspende-se a sessão para que se lavre a Ata. Reabertos os trabalhos, é a mesma lida e aprovada. Eu, Jorge Ueque, Secretário, lavrei a presente Ata que irá à publicação.

Sessão Plenária, realizada em 9-5-85

Às dez horas do dia nove de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, reúne-se, em sua Sede, a Sessão Plenária do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, presentes os Senhores: Senador Saldanha Derzi, Presidente, Deputados José Penedo, Primeiro Vice-Presidente, Jorge Ueque, Secretário, e João Rebelo, Tesoureiro; Senadores Aloysio Chaves, Membro do Conselho Interparlamentar, Humberto Lucena, Membro do Conselho Interparlamentar, Jutahy Magalhães, Enéas Faria, Gabriel Hermes e Murilo Badaró; e Deputados Epitácio Cafeteira, Paes de Andrade, José Frejat, Ruben Figueiró, Guido Moesch, Evandro Ayres de Moura, Joacil Pereira, Marcelo Linhares, Vicente Guabiroba, Bonifácio de Andrada, Ubaldo Barém, Siqueira Campos, Ernane Satyro, Rosa Flores e Edison Lobão. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e comunica que a presente Sessão fora convocada para o exame e a votação das contas do Grupo, do exercício de mil novecentos e oitenta e quatro, e a apreciação do Relatório sobre as atividades do Grupo durante o mesmo ano. O Senhor Secretário passa à leitura do Relatório que vai publicado ao pé da Ata. Prosseguindo, o Senhor Tesoureiro lê o Relatório do Exercício Financeiro do ano anterior, também publicado ao pé da Ata. Em seguida, procede-se, nos termos do artigo vinte e quatro dos Estatutos, à votação das contas de mil novecentos e oitenta e quatro, sendo designados escrutinadores os Senhores Senador Enéas Faria e Deputado Marcelo Linhares. O Senhor Deputado Edison Lobão declara que se abstém de votar, tendo em vista que as contas, ora em votação, se referem a exercício em que se achava na Presidência do Grupo. Encerrada a votação, constata-se que votaram vinte e quatro Senhores Parlamentares, sendo encontrados vinte e quatro votos pela aprovação. O Senhor Presidente declara aprovadas as Contas do Exercício de mil novecentos e oitenta e quatro e informa que as mesmas serão remetidas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, a fim de que sejam prestadas contas ao Tribunal de Contas da União das dotações destinadas a este Grupo. Nada mais havendo a tratar, suspende-se a sessão para que se lavre a Ata. Reabertos os trabalhos, é a mesma lida e aprovada. Eu, Jorge Ueque, Secretário, lavrei a presente Ata que irá à publicação.

Senhor Presidente e Senhores Membros do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar,

Apresento a Vossas Excelências, à vista de dispositivo regimental, o balanço das atividades do Grupo, no exercício de 1984.

Permita-me, inicialmente, recordar as palavras do Presidente Edison Lobão, ao assumir o cargo, quando firmava o propósito de, em consonância com as diretorias anteriores, prosseguir e intensificar os trabalhos do Grupo visando a um maior estreitamento dos laços existentes entre o Congresso Brasileiro e os demais parlamentos do mundo.

Assim, o Grupo Brasileiro participou, em abril, de uma reunião, em Madrid, com representantes dos parlamentos ibero-americanos, com a finalidade de encontrar-se pontos de vista comuns aos problemas a se-

rem debatidos pela próxima Conferência, bem como obter a inclusão da língua espanhola entre aquelas adotadas pela União Interparlamentar, na interpretação simultânea. Embora tenha sido um encontro de caráter informal, teve ele o seu lado altamente positivo pelo intercâmbio de idéias.

No mesmo mês de abril, foi realizada em Genebra a 71ª Conferência Interparlamentar. Nossa Delegação foi constituída de dez membros.

Em junho, em atenção ao convite formulado pelo Presidente do Grupo, visitaram o Brasil oito membros do Grupo Parlamentar do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, chefiados pelo Deputado Robin Maxwell-Hyslop. À delegação visitante foram proporcionados contatos com parlamentares, líderes, autoridades civis e religiosas, bem como visitas às instalações do complexo petroquímico de Camaçari (Bahia) e da Embraer (São Paulo).

Em setembro foi realizada a 72ª conferência Interparlamentar, também em Genebra, sendo nossa delegação integrada por dezoito membros.

Ao assumir a Secretaria do Grupo, tinha por objetivo dar continuidade aos trabalhos programados por meus antecessores e ampliá-los, principalmente através de contatos com colegas do parlamento no sentido de que participassem, mais intensamente, das atividades do Grupo.

Ratifico, nesta oportunidade, a título de lembrete, a sugestão apresentada pelo então Secretário do Grupo, Deputado MacDowell Leite de Castro, sobre a necessidade de serem constituídos Grupos de Trabalho permanentes, tantas quantas forem as Comissões Técnicas da União, com o objetivo de estudarem, opinarem e sugerirem alterações nos Projetos relacionados na Ordem do Dia da Conferência.

Essa participação daria maior destaque aos trabalhos apresentados por nossas delegações, quando do debate e da votação das matérias.

Ao concluir consigno meus agradecimentos aos colegas de Diretoria pelo apoio recebido.

Este, Senhor Presidente e Senhores Membros do Grupo, o Relatório.

Brasília, 4 de dezembro de 1984. — Sebastião Rodrigues Jr., Secretário.

Brasília, 31 de dezembro de 1984.

Senhores Membros do Grupo:

Nos termos do disposto no art. 15, item IV, dos Estatutos, temos a honra de apresentar a Vossas Excelências o Relatório Financeiro do Grupo referente ao exercício de 1984.

Iniciamos o ano com uma disponibilidade de Caixa, transferida do exercício anterior de Cr\$ 47.059.148,29.

O total das dotações orçamentárias foi de Cr\$ 326.820.000,00 consignadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Dados os reajustes da moeda e os freqüentes aumentos no custo das passagens aéreas foi suplementado o nosso orçamento, pela Câmara, da importância de Cr\$ 100.000.000,00.

As contribuições recolhidas dos Membros filiados atingiram a quantia de Cr\$ 16.728.378,00 e os 3% descontados das ajudas-de-custo pagas (art. 28 do Estatuto) atingiram a quantia de Cr\$ 5.864.169,00.

Entendeu a Comissão Diretora de depositar o saldo de seus recursos financeiros em conta de poupança, tendo sido creditada a importância de Cr\$ 83.891.499,22 de juros e correção monetária.

Assim, a Receita do Grupo totalizou a importância de Cr\$ 480.363.194,51.

No exercício foram gastos: Ajuda-de-custo — Cr\$ 195.472.350,00; passagens aéreas internacionais — Cr\$ 195.762.784.000,00; pessoal da Secretaria — Cr\$ 10.489.728,00 e despesas diversas — Cr\$ 1.758.074,51.

Estes valores constituíram a Despesa, totalizando Cr\$ 403.482.936,51.

O saldo transferido para o exercício de 1985 é de Cr\$ 76.880.258,00 e se encontra depositado no Banco do Brasil — Agência Parlamento e Caixa Econômica Federal, também Agência Parlamento, sendo que na primeira a importância de Cr\$ 41.619.920,00 e na última Cr\$ 33.891.499,00. Em caixa Cr\$ 1.368.839,00.

No ano de 1984 o Grupo participou dos seguintes eventos:

- a) 71ª Conferência Interparlamentar — Genebra;
- b) 72ª Conferência Interparlamentar — Genebra;
- c) Conferência Interparlamentar sobre Meio Ambiente — Nairobi — Kênia.

Anexo, encontram-se o Balanço Geral, os extratos de conta-corrente mensais bem como os respectivos documentos contábeis, num total de 116, para exame e deliberação desses em Assembléia Geral.

Atenciosamente, — Deputado Edison Lobão, Presidente — Senador José Lins, Vice-Presidente — Deputado Afrísio Vieira Lima, — Tesoureiro — Deputado Sebastião Rodrigues, Secretário.

ATAS DE COMISSÃO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DESTINADA A INVESTIGAR E ANALISAR AS CAUSAS QUE DETERMINAM A INTERVENÇÃO NO BANCO SUL BRASILEIRO S.A. E NO BANCO HABITASUL

4ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 1985

Aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezesseis horas, na sala de reuniões da Comissão de Economia, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso, Alcides Saldanha, Carlos Chiarelli, Jorge Kalume, Lenoir Vargas, Gastão Müller e o Senhor Deputado Eduardo Matarazzo Suplicy, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar e analisar as causas que determinam a intervenção no Banco Sulbrasileiro S.A. e no Banco Habitasul.

Havendo número regimental o Sr. Presidente, Senador Octávio Cardoso, declara abertos os trabalhos e convida o Dr. Iran Siqueira Leite, ex-Diretor da Área de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, para tomar assento à Mesa.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que em seguida, é dada como aprovada.

Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao depoente, Dr. Iran Siqueira Leite que procede a leitura de sua exposição colocando-se, ao final, à disposição dos Srs. Senadores para quaisquer esclarecimentos.

Na fase interpelatória, usam da palavra os Srs. Senadores Jorge Kalume, Lenoir Vargas, Alcides Saldanha além do Sr. Presidente que, nesse momento, passa a Presidência ao Sr. Vice-Presidente, Senador Alcides Saldanha.

Retomando a Presidência o Sr. Senador Octávio Cardoso concede a palavra ao Senador Carlos Chiarelli, para na qualidade de Relator inquirir o depoente.

Prosseguindo, o Sr. Presidente lê parte das perguntas encaminhadas à Mesa pelo Deputado Eduardo Suplicy, obtendo satisfatoriamente as respostas e solicita ao depoente que envie, por escrito, respostas às indagações complementares, formuladas pelo mesmo Parlamentar.

Finalizando, o Sr. Presidente determina que as notas taquigráficas tão logo traduzidas e revisadas, sejam publicadas em anexo a presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar eu, Edson Luiz Campos Ábrego, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

ANEXO À ATA DA 4ª REUNIÃO DA CPI A FIM DE INVESTIGAR E ANALISAR AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A INTERVENÇÃO NO BANCO SULBRASILEIRO S.A. E NO BANCO HABITASUL, REALIZADA EM 2-4-85, DESTINADA A OUVIR O DEPOIMENTO DO DR. IRAN SIQUEIRA LIMA, EX-DIRETOR DA ÁREA DE MERCADO DE CAPITAIS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente: Senador Octávio Cardoso
Vice-Presidente: Senador Alcides Saldanha
Relator: Senador Carlos Chiarelli
(Íntegra do Apanhamento Taquigráfico)

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Havendo número legal, declaro abertos os nossos trabalhos.

Estando presente o Dr. Iran Siqueira, que o depoente desta tarde, eu o convido a sentar-se na extremidade direita da Mesa. (Pausa.)

O Dr. Iran Siqueira foi Diretor da Área de Mercado de Capitais do Banco Central do anterior Governo, e hoje é titular de uma nova Diretoria, a Diretoria de Fiscalização Bancária. A Comissão entendeu que deveria ouvi-lo pela sua participação nos antecedentes da intervenção e mesmo em diversas tentativas de solução em que diversas entidades e Governo do Rio Grande do Sul se envolveram para tentar salvar os dois estabelecimentos hoje em regime de intervenção.

Dr. Siqueira, V. Sª terá oportunidade de fazer uma dissertação, a seu juízo, sobre os acontecimentos que V. Sª tão bem conhece, e, depois da sua dissertação, os membros da Comissão Parlamentar da Inquérito certamente farão perguntas a V. Sª

Concedo, portanto, a palavra a V. Sª

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Exmº Sr. Presidente, Senador Octávio Cardoso, Srs. Senadores: para que possa facilitar eventuais perguntas, vou pedir licença a V. Exªs para ler um texto onde eu abordo inclusive, numa linha de sequência básica, todos esses acontecimentos e também como atua a fiscalização do Banco Central.

Gostaria, inicialmente, de registrar a minha satisfação de aqui comparecer e trazer, ao conhecimento dos senhores Parlamentares, a filosofia que norteia a fiscalização do Banco Central e como se originaram as causas da decretação da intervenção nos conglomerados Sulbrasileiro e Habitasul e a liquidação das sociedades de crédito imobiliário dos mencionados conglomerados.

O momento se apresenta, também, propício para, a par do trabalho desta Comissão, o Congresso começar a estudar aperfeiçoamentos na legislação que rege o funcionamento das instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, bem como na legislação que rege os processos de intervenção liquidação dessas sociedades, inibidora, na maioria das vezes, do encerramento desses processos num prazo mais curto, bem como a criação de mecanismos de amparo e cobertura, as fontes de captação de recursos por parte dessas instituições (RDB, CDBS, a letras de câmbio e até mesmo debêntures) de forma a preservar a noção de risco ao público investidor que deve estar presente em todas as inversões financeiras, garantindo, no entanto, de forma global, o pequeno investidor.

Inicialmente, é importante assinalar que, em 25-7-84, assumi a Diretoria da Área de Mercado de Capitais. Até então, ocupava a chefia do Departamento do Mercado de Capitais (desde 19-3-79).

Para que esta exposição não se torne cansativa, gostaria de não entrar em detalhes a respeito do funcionamento da estrutura do Banco Central, uma vez que esses es-

clarecimentos já foram prestados pelo ex-diretor da Área Bancária do Banco Central, Dr. José Luiz Silveira Miranda.

Especificamente, a Diretoria da área do Mercado de Capitais, até 15-3-85, era composta por 4 departamentos: um de Normas e Autorizações das Instituições e Investidores Institucionais da Área do Mercado de Capitais (DEMEC); outro, de Fiscalização do Mercado de Capitais (DEFIM); outro de Fiscalização Bancária (DEFIB); e, finalmente, um que cuidava dos processos de intervenção e liquidação de sociedades financeiras (DEOPE).

A atuação da fiscalização tem certos parâmetros. Dividem-se, assim, as atividades da fiscalização, em três tipos:

- preventiva;
- indireta;
- direta.

A atuação preventiva, que se liga, inclusive, com a fiscalização indireta, relaciona-se pelo exame dos documentos trazidos ao Banco Central, que por ocasião das diversas modificações estruturais da sociedade (ex: reforma estatutária e eleição de administradores), quer no exame e adoção de providências com relação às demonstrações financeiras.

Ainda que de caráter preventivo, a fiscalização direta é aquela que se desenvolve no próprio âmbito da instituição, ocasião em que se verifica a fidelidade dos documentos encaminhados ao Banco Central, bem como se a sociedade vem observando as normas legais e regulamentares atinentes ao seu funcionamento.

O resultado dessa atuação direta, bem como da indireta, antes relatado, nas sociedades, pode ser corporificado em dois documentos básicos:

- a) carta de inspeção e
- b) intimação

A carta de inspeção normalmente é feita com os mesmos propósitos que dão origem ao documento utilizado pelos auditores externos, denominado "carta de recomendação", através do qual se solicita que as instituições adotem as providências com vistas à regularização de eventuais falhas detectadas. Nesses casos, normalmente se assinala prazo não superior a 30 dias e se pede que a resposta venha assinada por todos os administradores. Está sendo implementado, nesse particular, procedimento de que a resposta venha também assinada pelo auditor externo (auditor independente), procurando, assim, colocar esse profissional bem a par das medidas e determinações do Banco Central em relação à sociedade.

A intimação é o documento por intermédio do qual se dá a instauração de processo administrativo, com vistas à aplicação de penalidades, desde advertência a inabilitação permanente e cassação da autorização para funcionar, quando verificadas reiteradas infringências e dispositivos legais e regulamentares em vigor, caracterizando comportamento genérico de desacato sistemático daqueles preceitos, tornando necessária a ação preventiva do BACEN.

Os prazos fixados, tanto na legislação quanto na regulamentação que rege o referido processo administrativo, acabam por fazer, desse ato, pelos cuidados que o assunto requer, procedimento que, na maioria das vezes, não consegue atender ao aspecto de ação preventiva, imediata do Banco Central.

Assim é que não há instrumento legal que o Banco Central possa utilizar para, efetivamente, afastar a administração de uma instituição que se apresente em situação de iliquidez, em face da prática de atos lesivos ao patrimônio da sociedade, em consequência, ao valor investido pelos aplicadores, a não ser a decretação do regime especial de intervenção/liquidação extrajudicial. Assim, o procedimento ao alcance do Banco Central, sem recorrer ao processo de intervenção/liquidação, é o de

instaurar o competente processo administrativo, decorrendo, em média, cerca de 12 (doze) meses para que, ao final do processo, possa afastar os administradores faltosos e, assim mesmo, caso eles não recorram da decisão administrativa ao poder judiciário.

Depreende-se, assim, que a ação fiscalizadora do Banco Central está contida, para sua agilização, em normas legais e regulamentares que o impedem de adotar medidas imediatas, visando ao afastamento de administradores e até mesmo mudança do controle acionário para outro grupo com mentalidade empresarial compatível com o funcionamento salutar de uma instituição financeira.

Outro aspecto importante é o limite legal da ação fiscalizadora do Banco Central, como, por exemplo, a impossibilidade de o Banco Central verificar os livros dos controladores e as empresas controladas não financeiras das instituições, ocorrendo, não raras vezes, que operações danosas praticadas por esses controladores, seja na qualidade de pessoas físicas, seja na de pessoas jurídicas, acabam por trazer dificuldades para a própria instituição. Necessário se torna, assim, urgente aperfeiçoamento da legislação que trata do funcionamento dessas instituições, sendo conveniente, até mesmo, que se coloque, nessa legislação, procedimento igualmente ao adotado pela A.C.V.M. que lhe permite comparecer em todos os processos judiciais pois essa providência, temos certeza, facilitará em muito, o trabalho exercido pelo Poder Judiciário, com o pronto esclarecimento de operações praticadas pelas instituições, o que tenderá a diminuir, inclusive, o tempo de duração dos regimes especiais (intervenção/liquidação).

Essas dificuldades relatadas anteriormente impediram uma definição mais rápida nos casos Sulbrasileiro e Habitasul. Mesmo sem poder o Banco Central determinar o imediato afastamento dos administradores e até mesmo, o que no caso se impunha, a transferência do controle acionário, procurou, ao longo desses últimos meses, persuadir os administradores desses grupos a encontrarem uma solução de mercado, tendo, inclusive, por base, o documento de intenção por eles subscrito, insistindo, durante todo esse tempo, na colocação, à frente dessas instituições, de administração profissional, sem prejuízos da adoção de competentes atos de administração, isto é, instauração de processo administrativo.

Feitos esses esclarecimentos preliminares, peço licença para abordar pontos importantes das causas que determinaram a decretação do regime especial de intervenção nas empresas que compõem os conglomerados Sulbrasileiro e Habitasul, com exceção das sociedades de crédito imobiliário, que, por solicitação do Banco Nacional da Habitação, sofreram liquidação extrajudicial.

Para que essa exposição não se prolongue e não se torne cansativa para os Senhores, gostaria de solicitar ao Sr. Presidente que o depoimento do Diretor Miranda a respeito do assunto seja considerado, pois corresponde a um retrato bastante real do que aconteceu com os citados conglomerados.

Teria, apenas, a acrescentar, em relação aos dois conglomerados, o seguinte: muito embora, provavelmente, os problemas do Sulbrasileiro remontem à sua origem, configurada pela fusão dos Bancos da Província do Rio Grande do Sul S/A, Nacional do Comércio S/A, e Industrial e Comercial do Sul S/A, de longa tradição regional, sob o comando acionário do Montepio da Família Militar, a caracterização de quadro preocupante só veio a ocorrer a partir do ingresso, na condição de acionistas e administradores da instituição, do grupo liderado pelo Sr. José Antônio Carchedi, sobre o qual, até então, não havia registros desabonadores.

Desde essa época, passaram a ser implementados procedimentos operacionais cujo escopo, posteriormente, veio a se descobrir, era, não os interesses específicos do Sulbrasileiro, mas os do chamado "Grupo de Empre-

sários", justamente aquele liderado pelo Sr. Carchedi e integrado por empresas que, desde dezembro de 80 vinham adquirindo ações representativas do capital do estabelecimento bancário e que pertenciam ao MFM, assumindo, em troca, dívidas tituladas por coligadas ao referido Montepio responsabilidades essas que eram "liquidadas" mediante, principalmente, empréstimos de repasse de recursos externos ao amparo da Resolução nº 63/66 do BACEN, obtidos junto ao próprio Sulbrasileiro.

Considerado que, os empréstimos de repasse eram, de modo geral, regularizados apenas formalmente, porquanto objeto de "pagamento" com recursos oriundos de "novas" operações da espécie, não é de se estranhar que sua iliquidez só tenha aflorado por força da maxidesvalorização do cruzeiro ocorrida em 1983, revelando a difícil situação experimentada pelo "grupo de empresários", muito embora não reconhecida quanto à iliquidez de suas responsabilidades junto ao Sulbrasileiro, ante a necessidade de a instituição apresentar resultados positivos em seus balanços, até mesmo como forma de manter intacta a confiança dos investidores.

Com boa parte dos seus créditos considerados de difícil realização, com alguns níveis de imobilizações registradas normalmente por valores incompatíveis com o mercado e com as constantes pressões de caixa geradas pela necessidade de distribuição de resultados, o Banco Sulbrasileiro voltou-se, cada vez mais, para a captação de recursos onerosos, principalmente via mesa de OPEN, muito embora é bom que se destaque, à taxa compatíveis com as normalmente praticadas no mercado por outras instituições financeiras, e até mesmo, algumas vezes, a elas inferiores.

O grau de confiança do investidor, extremamente necessário à manutenção da sobrevivência do Banco Sulbrasileiro, começou a ser abalado em fins de 1983, com a grande publicidade dada ao caso Central-sul/BNCC, na medida em que se divulgava o alto grau de endividamento da Centrasul junto ao Banco Sulbrasileiro. Em paralelo, corria também o problema da COOPAVE, outra grande devedora do Banco Sulbrasileiro. A crise no Sistema Financeiro de Habitação foi outro fator de alarme junto aos investidores, num momento que o volume de recursos captados pelo Banco Sulbrasileiro, na mesa de OPEN, era preponderante no global de sua captação.

É nesse contexto que, em 25-7-84, assumimos a Diretoria de Mercado de Capitais, em pleno desenrolar das atividades que envolviam o encerramento das demonstrações financeiras de 30-6-84, estando, entre os problemas que, na ocasião, enfrentávamos, o encerramento do balanço do Sulbrasileiro.

Naquele momento, em decorrência da delicada situação que atravessava a Central de Cooperativas de Produtores rurais do Rio Grande do Sul, amplamente divulgada pela imprensa, os bancos pleiteavam a não inscrição, em "créditos em liquidação", de operações de responsabilidade daquela cooperativa.

Os problemas econômico-financeiros experimentados pela Central Sul tornaram-se preocupantes tendo em vista que o balanço por ela levantado em 31-12-83 evidenciou a existência de elevadas dívidas junto ao Sistema Financeiro, que alcançavam, naquela oportunidade, aproximadamente Cr\$ 336 bilhões.

Dessa forma, diante do quadro da cooperativa, estava virtualmente caracterizada a insolvência da empresa, tendo o Banco Central recomendado às instituições credoras o tratamento previsto na legislação em vigor, determinando, ao Sulbrasileiro, o registro, em "créditos em liquidação", das responsabilidades da Central Sul, que em 30-6-84, montavam a, aproximadamente, Cr\$ 75 bilhões.

É evidente que tal decisão levaria o banco a um inevitável prejuízo, de aproximadamente Cr\$ 70 bilhões, com consequências desagradáveis para a sua política de captação.

Assim, o Sulbrasileiro recorreu, em mais de uma vez, da decisão tomada pelo Banco Central.

No interim, após diversos estudos no sentido de permitir a continuidade da Central Sul, após exames de viabilidade econômico-financeira, foi firmado, em 17-9-84, contrato de confissão de dívidas entre a cooperativa e os principais credores, no qual foram indicados os esquemas de desgate das responsabilidades da devedora, as fontes de recursos a serem utilizadas nos respectivos pagamentos e o suporte financeiro indispensável à recuperação da empresa.

Diante do novo quadro que se apresentava, dado que as operações, perante as instruções e os regulamentos em vigor, passaram a ter um caráter regular, em decisão tomada pela diretoria do Banco Central, em reunião de 7-11-84, o Banco Central resolveu admitir que, a critério de cada instituição as operações da Central Sul fossem registradas como operações normais nas instituições credoras, com a condicionante de que, a cada balanço semestral fosse constituída provisão de 10% do saldo devedor da referida cooperativa.

Tal fato veio propiciar, ao Sulbrasileiro, reverter o seu resultado, apresentando, então lucro da ordem de Cr\$ 4.016 milhões.

Assim, a solução dessa pendência postergou o fechamento do balanço para novembro/84, dificultando, ainda mais, a capacidade de captação do Banco Sulbrasileiro, pois, desde as tentativas de associação com os grupos Habitasul e Brasilinvest, a imprensa vinha acompanhando, muito de perto, a situação do Banco Sulbrasileiro, fato que acabou gerando o afastamento definitivo dos seus investidores, ficando o Banco sem caixa para suportar o volume de saques e resgates antecipados, o que acabou por determinar um estado de iliquidez, acarretando a decretação de intervenção por parte do Banco Central.

No que diz respeito à Habitasul, a principal fonte de recursos de terceiros eram os depósitos a prazo (70% do total), não tendo o Banco recorrido aos empréstimos de liquidez, preferindo buscar auxílio no mercado através da Habitasul-distribuidora, em valor que girava, a cada dia perto da casa dos Cr\$ 100 bilhões, giro esse facilitado pelo Sistema Financeiro Sulbrasileiro, objetivando contornar os efeitos da desestabilização da Habitasul Crédito Imobiliário.

Tal desestabilização foi decorrente da inadimplência generalizada dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, que acarretou problemas de liquidez para a Habitasul — C.I. e culminaram em "corridas" a diversas lojas de poupança.

Esta situação, sem poder ser contornada por meios próprios, levou a controladora (Cia. Habitasul de Participações) a optar por firmar, em 8-6-84, protocolo de intenções com a Sulbrasileiro Participações Ltda., que previa, entre outros tópicos, a incorporação das empresas financeiras Habitasul ao Sistema Sulbrasileiro, entrando o banco, nesse episódio, como mero agente passivo, devendo sofrer as alterações decorrentes das tratativas em andamento, cujos acertos finais estavam difíceis de serem concretizados pela própria situação do Sistema Sulbrasileiro, tão ou mais difícil que a do Habitasul.

Aliás, o Banco Habitasul, considerado isoladamente, seria uma instituição praticamente normal, com condições de desenvolvimento, ainda que presa a custos excessivos e a uma carteira de crédito rural altamente deficitária.

A decretação da intervenção no conglomerado Sulbrasileiro teve repercussão direta sobre as entidades integrantes do Sistema Financeiro Habitasul, cujos controladores, em face da situação de extrema iliquidez apresen-

tada por essas empresas, notadamente o banco comercial e a sociedade de crédito imobiliário, acabaram por solicitar, em 11-2-85, a decretação da intervenção.

Esses são os motivos que, do ponto de vista da fiscalização do Banco Central, determinaram o grau de iliquidez apresentado pelos conglomerados Sulbrasileiro e Habitasul, e que, em consequência, implicaram a adoção, por parte do Banco Central, do regime especial de intervenção.

É importante destacar que a medida só foi adotada depois de esgotadas todas as providências que possibilitassem uma efetiva solução de mercado, hipótese que, se tivesse ocorrido, teria resguardado os direitos de todos os interessados: os 24.000 funcionários do Sulbrasileiro e Habitasul, seus investidores e acionistas minoritários, a credibilidade do Sistema Financeiro e as demais instituições financeiras, em decorrência de uma medida de decretação de intervenção, que fatalmente acaba por gerar distorções, e, ainda, os 55.000 beneficiários do Montepio da Família Militar que, em decorrência da intervenção no Sulbrasileiro, acabou também por ser submetido a idêntico regime pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Estas, Srs. Parlamentares, são as informações que eu gostaria de trazer ao conhecimento dos Senhores colocando-me à inteira disposição para as perguntas que sobre o assunto se fizeram necessárias.

O SR. JORGE KALUME — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME — Dr. Iran Siqueira, inicialmente quero dizer que foi com prazer que ouvi a sua exposição. Quero cumprimentá-lo, nesta oportunidade, pela sua recondução, que representa merecimento a sua atuação anterior.

O Senhor durante a sua exposição, disse que houve ou há possibilidade de examinar ou controlar os livros das instituições financeiras. Mas, por que há impossibilidade de o Banco Central examinar as escritas, ou os livros das instituições financeiras?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Ao que me referi, na exposição, é que o Banco Central não tem competência legal para examinar os livros dos controladores das instituições financeiras e das empresas que são controladas pelas instituições financeiras, mas que não são instituições financeiras. Por exemplo, o Banco Central não poderia examinar o controlador do Grupo Habitasul, que é a Companhia Habitasul de Participações. Quer dizer, a própria lei não dá esse direito.

O SR. JORGE KALUME — Então, quer dizer que há um hiato. A lei, então, neste caso, tem que dar mais poder ao Banco Central.

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Correto.

O SR. JORGE KALUME — Se o Banco Central tivesse esse poder, por certo teria controlado e teria, vamos dizer, ido ao encontro das ocorrências que surgiram posteriormente. Já compreendi.

Agora, o senhor falou também que desde 1983 o Banco Sulbrasileiro já vinha em decadência. Nessa ocasião o Banco Central não tomou alguma medida? O Senhor não se encontrava no Banco Central, porque já disse que entrou em 1984. Eu perguntaria a V. Sª: quando o Banco Central tomou conhecimento de que o Banco Sulbrasileiro já se encontrava em decadência, em 1983, tomou alguma providência, uma vez que é o controlador, o fiscalizador?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — O que há é que o Banco Central, na sua função de fiscalização, quando detecta algum tipo de irregularidade, dirige-se à instituição e recomenda a adoção de imediatas medidas. Nesses casos o Banco Central adotou todas as providências, inclusive pedindo a regularização dessas falhas detectadas. Só que — e também falei — mesmo detectadas essas irregularidades, o Banco Central não tem o poder, de imediato, de afastar os administradores. Ele tem que seguir, até por uma questão de direito, para resguardar a todos, alguns ritos da própria legislação. Então, nos dois últimos anos foram abertos, contra o Grupo Sulbrasileiro, dois processos administrativos. Foram feitas praticamente nove verificações no Sulbrasileiro, dando origem a no mínimo 9 cartas de inspeção ao Sulbrasileiro, pedindo que adotasse as medidas. Algumas das medidas foram adotadas pelo Grupo Sulbrasileiro. E é bom ressaltar que o Grupo Sulbrasileiro, em que pese terem sido detectadas essas falhas, não apresentava, até junho de 1983, problemas de iliquidez. Havia fatos de origem econômica, de operações que não estavam sendo conduzidas em obediência às normas legais e regulamentares, mas isso em hipótese alguma demonstrava, perante o Banco Central, que se estava delineando um estado de iliquidez. Esse estado de iliquidez só foi delineado agora, nos primeiros dias de janeiro, e começou a se delinear logo depois da publicação do balanço, já que pela sua ligação com a Central Sul e a grande responsabilidade que ele tinha, os grandes créditos que tinha com a Central Sul, a notícia, ao chegar em mercado, os investidores passaram a não querer depositar suas poupanças no Sulbrasileiro e começaram, então, a retirar os seus recursos.

O SR. JORGE KALUME — A falta de confiança.

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Exatamente o aspecto da confiança.

O SR. JORGE KALUME — Então compreende-se e chega-se à conclusão que o Banco Central tem que ter maiores poderes para poder agir em casos como esse. Quer dizer que a lei, nesse particular, é até omissa, uma vez que o Banco Central, o BACEN, é uma instituição fiscalizadora, deveria ter amplos poderes para coibir abusos que foram verificados durante a fiscalização. Mas não sei se foi V. S^a que falou aqui, ou o depoente anterior, que o Banco Sulbrasileiro e o Habitasul teriam publicado o balanço com um grande atraso. No meu modo de pensar, quando uma instituição financeira atrasa o seu balanço é porque está manipulando algarismos.

O SR. PRESIDENTE (Octavio Cardoso) — Peço licença para lembrar que foi o Dr. Nelson da Matta que disse que a Sociedade de Crédito Imobiliário Sulbrasileiro não apresentou balanço no ano de 1984.

O SR. JORGE KALUME — Ah! Compreendi. Pensei que tivesse sido o Banco Sulbrasileiro. Quer dizer, é uma das filiais do Banco Sulbrasileiro, do conglomerado.

O SR. PRESIDENTE (Octavio Cardoso) — É uma empresa do conglomerado, fiscalizada pelo BNH.

O SR. JORGE KALUME — Ah! O BNH é quem fiscaliza? E o Banco Central, nesse caso, não tem ingerência quanto ao atraso da publicação do balanço?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Na sociedade de crédito imobiliário quem fiscaliza e quem controla toda essa parte operacional é o BNH.

O SR. JORGE KALUME — O BNH declarou aqui, outro dia, e eu gostei também da sua exposição objetiva e franca, que não tinha estrutura para isso. Então tem que recorrer ao Banco Central. E verifiquei, também

pela sua exposição objetiva e franca, que o Banco Central tem um limite de poder, não tem um poder maior para coibir certos abusos que está detectando. Então, eu dizia antes que quando a instituição deixa de publicar o seu balanço, logicamente ela está manipulando algarismos. E é lamentável que isso aconteça.

O certo é que nós temos que os munir — pelo menos munir o Banco Central — de amplos poderes para coibir esses abusos que têm acontecido nesses últimos tempos, para nosso escárnio, para nossa vergonha, como aconteceu com a DELFIM e outras instituições financeiras semelhantes.

De minha parte, Sr. Presidente, estou satisfeito, e agradeço a V. Ex^a, a palavra que me foi concedida. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Octavio Cardoso) — Senador Lenoir Vargas, li em seu pensamento que V. Ex^a iria pedir a palavra.

O SR. LENOIR VARGAS — Eu sou um cumpridor das determinações de V. Ex^a, de modo que mesmo que não fosse falar, já estaria com a palavra.

O que nós verificamos nas duas exposições feitas pelos integrantes do Banco Central é uma queixa quanto às falhas da legislação. Normalmente os técnicos das diferentes áreas do Governo de um modo geral, são aqueles que detectam mais depressa essas imperfeições, e, pelas vias normais, levam essas dificuldades ao conhecimento da hierarquia superior e de lá se prepara um projeto de lei que venha a reformular ou venha a aperfeiçoar as falhas porventura existentes na legislação. Perguntaria ao Dr. Siqueira, que por sinal esteve muito pouco tempo na fiscalização do Banco Central, uma vez que está lá desde 25-7-84, se toda essa equipe financeira do Banco Central nunca preparou um documento para levar ao Sr. Ministro, a fim de que fosse encaminhada ao Sr. Presidente da República e ele o enviasse ao Congresso Nacional para o aperfeiçoamento dessa legislação. Nunca ocorreu isso?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — No que diz respeito à legislação de intervenções, já há um estudo pronto e que realmente está em exame a nível de Ministro da Fazenda. Inclusive recentemente foi criada uma comissão para apresentar inclusive sugestões ao novo anteprojeto de lei que vai regular toda essa parte de intervenções e liquidações extrajudiciais. Nesse projeto também deverá conter alguns artigos no que diz respeito à atuação da fiscalização do Banco Central, inclusive com a possibilidade de ter acesso às controladas e às controladoras das instituições financeiras. Esses pontos já foram levantados e incorporados numa forma de um anteprojeto.

O SR. LENOIR VARGAS — E desde quando se elabora esse trabalho?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Bom, esse trabalho já está sendo examinado há alguns anos. Acho que já temos mais ou menos uns 3 a 4 anos para levantar todos dados, inclusive tipificar todos os crimes praticados pelas instituições financeiras.

O SR. LENOIR VARGAS — V. S^a, como técnico que é do Sistema Financeiro, não acha que nestes últimos anos houve uma velocidade muito grande nos negócios, nas atividades de um modo geral, e que a legislação deveria acompanhar isso?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Concordo, e foi com base nessa experiência colhida nesses últimos anos é que se está preparando esse documento. Só para dar um exemplo, hoje, uma instituição que opere no chamado open, que tem uma alavancagem, que pode operar 30 vezes acima do seu capital, ela pode entrar em dificuldades de um dia para outro. Então houve uma necessidade

também de se verificar todas essas operações e tentar enquadrar algumas irregularidades nessa nova exposição de motivo, nesse novo projeto.

O SR. LENOIR VARGAS — Quanto à fiscalização, na resposta ao Senador Jorge Kalume, V. S^a falou que o Banco Sulbrasileiro recebeu nove cartas de inspeção. E recebendo essas cartas de inspeção, que naturalmente continham a análise das imperfeições ou das irregularidades na sua documentação, habitualmente ela dava cumprimento a essas determinações, a essas sugestões, a essas inspeções do Banco Central?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Normalmente dava cumprimento. Inclusive é assinalado um prazo para que se dê cumprimento. Acontece que há alguns prazos a serem observados pelas instituições para responderem ao Banco Central. Eu gostaria só de delimitar o período. Essas inspeções foram realizadas. A partir de 31-12-83 nós realizamos essas inspeções. Antes dessa data também havíamos realizado várias inspeções. Não só cartas foram efetuadas com também foram abertos processos administrativos. Os processos administrativos foram abertos porque em algumas cartas de inspeções levadas ao Sulbrasileiro ele não atendeu, e por isso então instauramos o competente processo administrativo. Foram instaurados dois processos administrativos um dos quais inclusive já concluído, em que se inabilitou temporariamente o Sr. David Wainstein, que era um dos diretores do Sulbrasileiro.

O SR. LENOIR VARGAS — Agora que chegamos a este nome, eu queria um pequeno esclarecimento, porque, por mais atento que tivesse à leitura de seu depoimento, eu me perdi um pouco quando V. S^a focalizou a figura do Sr. Carchedi. Qual é a participação, a intervenção, a convivência desse Sr. Carchedi nos negócios do Banco Sulbrasileiro ou do HABITASUL?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — O Sr. Carchedi fazia parte do Conselho de Administração e da própria...

O SR. LENOIR VARGAS — Conselho de Administração...

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — ... Diretoria-Executiva do Sulbrasileiro. Ele começou a fazer parte a partir de 1981. E foi justamente a partir desta data que a fiscalização do Banco Central começou a verificar a ocorrência de certas operações praticadas por um grupo de empresários que eram liderados pelo Sr. Carchedi, e que deram ensejo, inclusive, à abertura desses processos administrativos.

Gostaria de colocar que o procedimento, no caso do Banco Central, é a instauração do processo administrativo quando se detecta a irregularidade praticada por um ou vários administradores. Então, detectadas as irregularidades, foram instaurados os processos, logicamente depois de terem sido feitas umas cartas pedindo que fosse realizada uma pronta regularização.

O SR. LENOIR VARGAS — Há uma constatação permanente que me tem chamado a atenção: é o fato de que o Sulbrasileiro nunca tenha recorrido ao Fundo de Liquidez. V. S^a teria alguma explicação para isso? Parece que aflorou uma explicação, uma justificativa para essa circunstância, já que o Fundo de Liquidez é justamente o caminho natural, é o pronto-socorro, digamos assim, das instituições financeiras.

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — O Sulbrasileiro, realmente, não recorreu com habitualidade ao redesconto de liquidez do Banco Central. Quem nunca recorreu foi o Banco Habitasul. E explica-se o caso do Sulbrasileiro não ter recorrido com a habitualidade, porque o Sulbrasileiro tinha uma penetração muito grande, tinha

mais ou menos até agosto, setembro de 1984, uma penetração muito grande de seus investidores. O banco conseguia captar diariamente, por intermédio da sua mesa de open perto de um trilhão e meio de cruzeiros, quer dizer, um trilhão e quinhentos bilhões de cruzeiros. Os investidores confiavam muito na placa "Sulbrasileiro", naquela instituição formada no Sul do País. O banco tinha, inclusive, uma captação muito tranqüila nas regiões de São Paulo, Rio de Janeiro e até mesmo uma penetração muito grande, inclusive, na praça de Belém, ou seja, havia um clima muito grande de confiança de todos os investidores no Sulbrasileiro. Há menos de um ano o Sulbrasileiro conseguiu captar em mercado, com a colocação de novas ações, 20 bilhões de cruzeiros. Ele tem hoje um capital da ordem de 63 bilhões, ou seja, ele conseguiu captar quase 40% desse montante em recursos de novas ações.

O SR. LENOIR VARGAS — Quando as ações estavam valendo menos do que...

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Menos do que o valor nominal. Sobre a penetração no próprio mercado do Sul, hoje há quase trinta municípios em que só há agência do Sulbrasileiro. Naquela região do Vale dos Sinos e outras regiões, os municípios só têm uma agência do Sulbrasileiro. Aliado pelo fato de que as taxas oferecidas pelo Sulbrasileiro eram taxas praticamente iguais às das demais instituições e até em algum período chegavam a ser taxas inferiores, isso nunca se caracterizou, perante o Banco Central, como um estado de iliquidez. Poderiam ter sido detectadas irregularidades. Dificilmente encontraremos uma instituição que não pratique uma irregularidade, ou seja, que não deixa de cumprir uma norma regulamentar e, até mesmo, tem dúvidas numa norma legal. Isso não quer dizer que a empresa, que a instituição esteja em caso de iliquidez, necessitando de uma intervenção do Banco Central. Então, por isso que se utiliza o instituto da carta de inspeção e se recomenda a correção daquelas falhas. O Sulbrasileiro só começou a apresentar estado de iliquidez basicamente a partir da publicação do balanço e mais para cá a partir de janeiro do corrente ano. Até então não estava caracterizado o estado de iliquidez do Sulbrasileiro. Havia, sim, algumas operações, que podemos dizer que não eram operações que iriam dar receita ao próprio Sulbrasileiro, mas que poderiam ser absorvidas ao longo do tempo. Ou seja, se a administração do Sulbrasileiro tivesse apresentado ao Banco Central um plano de reorganização administrativa com a colocação de uma administração profissional, o Banco Central não teria decretado a intervenção no Sulbrasileiro.

O SR. LENOIR VARGAS — Essa afirmação de V. S^a é muito importante, porque tendo havido a intervenção, então verifica-se que ela foi mais em virtude de uma má administração do que propriamente de outras peculiaridades do banco. Foi, evidentemente a má administração que ensejou por excelência a administração, tanto que V. S^a disse que se tivesse sido trocada a administração, não haveria a intervenção. É isso?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — É basicamente isso. Se realmente houvesse sido colocada uma administração profissional que pudesse continuar concedendo os créditos e esses créditos pudessem ser recebidos ao longo de um período, retomada inclusive a confiança do público investidor na própria instituição, tenho em vista a mudança de seus administradores, ela teria condições de se recuperar depois de um certo período. O caso do Sulbrasileiro é um problema de reorganização administrativa.

O SR. LENOIR VARGAS — Nessa ordem de raciocínio, V. S^a, então, admite que a medida proposta

agora pelo Governo terá uma eficácia dentro do prazo estabelecido de um ano para essa reconstituição e reafirmação do banco como tal?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Acho que pelos dados, pelos números que temos do nosso interventor, pela capacidade, inclusive, dos próprios funcionários do Sulbrasileiro, se o Governo assumir o controle do Sulbrasileiro e efetuar uma reorganização administrativa, colocando uma administração profissional em todas as áreas, tendo em vista a capilaridade das agências do próprio Sulbrasileiro, continuando o Sulbrasileiro por essa penetração, pois o Sulbrasileiro me parece que é o sexto ou o sétimo maior arrecadador do Fundo de Garantia, pelos dados que me foram trazidos, o banco tem uma das maiores máquinas de cobrança do País, então esse banco pode ser realmente recuperado num prazo razoavelmente curto, que, eu diria, um prazo de 12 meses. Há investidores, inclusive, que foram me procurar no Banco Central, uma comissão de investidores do Sulbrasileiro e alguns desses investidores, no caso uma reorganização, não tenho por escrito, mas alguns desses investidores estariam até mesmo dispostos a colocar recursos para o aumento de capital do Sulbrasileiro. São pessoas que, realmente, estão acreditando numa reorganização desse conglomerado do Sul do País, porque é alguma coisa que nasceu no Sul do País e em hipótese alguma eles estariam dispostos a perder um conglomerado daquele porte no Sul do País e demais regiões, pela penetração que já tem o Sulbrasileiro.

O SR. LENOIR VARGAS — O Montepio da Família Militar é detentor do controle acionário? É isso?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — É isso mesmo; o Montepio detém 60%.

O SR. LENOIR VARGAS — E essa desapropriação que está sendo proposta atingirá, também, ao Montepio da Família Militar, para poder ter o controle da maioria?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Atingirá. Pela proposta que está sendo examinada — não tenho conhecimento do texto final — a proposta preliminar é de desapropriação total de todas as ações, e, inclusive, dos próprios acionistas minoritários.

O SR. LENOIR VARGAS — E o acionista do Montepio da Família Militar receberá uma contrapartida dessa desapropriação?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Parece-me que não, porque pelo projeto, como o Sulbrasileiro apresenta hoje uma situação deficitária, ou seja, o total dos passivos é maior do que o total dos ativos, então não há valor patrimonial das ações.

O SR. LENOIR VARGAS — As ações são a garantia dessa dívida.

Estou praticamente satisfeito, mas há uma dúvida que já foi levantada e é muito levantada lá no Sul, de que no conjunto de credores da Central Sul, na época em que foi determinado que esses credores nas suas escritas colocassem esses créditos como créditos em liquidação, e esse ponto me foi levantado por uma figura de expressão no Rio Grande do Sul, há uma dúvida de que o que mais foi retardado para ser suspensa a liberação de que escriturasse isso como uma operação normal teria sido o Sulbrasileiro, enquanto os outros credores teriam tido uma preferência, ou seja lá como for, mas uma antecipação de regularização, e que o Banco Sulbrasileiro teria sido o mais duramente atingido, e foi, não sei se dos últimos, a serem convertidos esses créditos em liquidação em operações normais, o que possibilitou a publicação do balanço.

O SR. PRESIDENTE (Octavio Cardoso) — Dá licença. Parece que se refere a isso: é que o Sulbrasileiro teria sido obrigado a consignar como crédito em liquidação o seu crédito para com a Central Sul, coisa que não aconteceu com os outros bancos. É isso?

O SR. LENOIR VARGAS — Não. Pelo que expôs o Dr. Iran, foi geral com todos os credores da Central Sul. Todos os credores da Central Sul deveriam colocar os seus créditos como créditos em liquidação nas suas escritas. Agora, há uma notícia no Rio Grande do Sul sobre isso que afirma o Senador Octavio Cardoso, de que só o Sulbrasileiro teria recebido essa ordem, de colocar como crédito em liquidação os créditos que tinha na Central Sul, o que não ocorreu com os demais bancos e os demais credores dessa cooperativa. O Senhor tem condições de esclarecer isso?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Eu tenho. Inclusive eu gostaria primeiro de citar a decisão desse protocolo que foi firmado com a Central Sul, uma decisão de setembro de 1984. Antes disso o Banco Central determinou a inscrição pelo BNCC de 279 bilhões de cruzeiros em crédito de liquidação. O BNCC pela primeira vez apresentou um balanço em que ele evidenciava um prejuízo da ordem de 360 bilhões de cruzeiros. Todas as demais instituições receberam essa mesma determinação do Banco Central. O que pode ter acontecido é que em alguma das instituições, os contratos em 30-6 não estivessem vencidos. E isso, sem estar vencido o contrato, não estaria então atendido o requisito regulamentar, ou seja, daria ensejo à instituição de não escrever aquilo em crédito-liquidação. Essa questão me foi colocada inclusive pelos próprios administradores do Sulbrasileiro, quando insistíamos que eles deveriam escrever os créditos da Central Sul. E, na ocasião, até mesmo algumas instituições que eles disseram que não tinham escrito, fomos verificar e realmente o que aconteceu foi o seguinte: em 30-6 essas operações não estavam vencidas. Logo depois houve a realização desse protocolo de todas as instituições, mas somente as instituições que a seu critério quisessem deixar de escrever. E, assim mesmo, aquelas que não escrevessem o crédito-liquidação, deveriam construir em cada balanço uma provisão de no mínimo 10% do valor do crédito junto à Central Sul.

O SR. LENOIR VARGAS — Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Octavio Cardoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alcides Saldanha.

O SR. ALCIDES SALDANHA — Dr. Iran, V. S^a parece que se referiu especificamente que grande parte das dificuldades do conglomerado Sulbrasileiro teriam se iniciado depois que determinado diretor assumiu, especificamente o Sr. Carchedi.

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Eu acho que acabou por contribuir também. O que aconteceu foi que a administração do Sulbrasileiro não era uma administração profissional. Quer dizer, eu acho que a entrada desse senhor acabou por precipitar esse estado, que era um estado que poderia ter sido normalizado se houvesse uma alteração da administração. Ele acabou por precipitar o estado de insolvência.

O SR. ALCIDES SALDANHA — Sobre essa atuação do Sr. Carchedi, que teria auxiliado já uma situação difícil, V. S^a, como um expert, atribuiria exclusivamente à sua não-profissionalização como banqueiro, vamos dizer assim, à sua incompetência ou outras coisas na administração do Sr. Carchedi esses problemas?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Eu acho que as operações realizadas pelo grupo, em que foram benefi-

ciados aquele grupo de empresários, que eram liderados pelo Sr. Carchedi, e como essas operações, os seus vencimentos não eram saldados, acabaram, essas realizações dessas operações, por colocar o Banco Sulbrasileiro numa situação de ter que recorrer mais ao mercado, ou seja, se esse grupo não tivesse entrado no Sulbrasileiro, talvez o Sulbrasileiro não tivesse recorrido com tanta... aumentado a sua força de captação em mercado nesse volume de 1 trilhão e meio.

O SR. ALCIDES SALDANHA — Em relação à Habitasul, o Dr. Nelson da Matta se refere que entre os problemas que determinaram a liquidação do crédito imobiliário em relação à Habitasul, estava no item "E", por exemplo, gestão econômica temerária, em que procurava promover o crescimento acelerado das entidades, comprometendo-as no financiamento de empreendimentos superdimensionados, fazendo-as incorrer em sérias e graves irregularidades. Na Habitasul, o que diria o Banco Central a respeito da afirmação do Dr. Nelson da Matta, de que houve gestão econômica temerária? Em relação à Habitasul, o que V. S^a poderia nos alcançar em relação a esse problema "gestão econômica temerária"?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — O Banco Central não fiscaliza as sociedades de crédito imobiliário. Ele recebe informações do BNH. Especificamente, no caso do Habitasul não há qualquer problema em relação ao banco comercial. O banco comercial, se encarado isoladamente, é um banco inclusive que pode até apresentar uma situação superavitária. Só que o grupo Habitasul, quando houve problema no primeiro semestre e, praticamente, segundo semestre de 1984, na crise do Sistema Financeiro da Habitação, ele não quis recorrer aos sistemas normais de redesconto do próprio BNH ao sistema da FAL e de outros mecanismos. Então, o que aconteceu foi que se procurou melhorar a liquidez, já que estava havendo um saque nas suas lojas de poupança por intermédio da captação da sua mesa open da distribuidora. E se nós verificarmos o lastro dessa mesa de open, nós vamos ver que, lastreando essas operações, nós temos cédulas hipotecárias, letras imobiliárias de emissão da própria sociedade de crédito imobiliário. Eu não tenho dados que eu possa afirmar que o problema da sociedade de crédito imobiliário decorreu exclusivamente da realização de operações que podemos chamar de gestão temerária. Os dados que tenho é em relação à distribuidora e em relação ao banco comercial.

O SR. ALCIDES SALDANHA — Dr. Iran, também em relação a Habitasul, o Dr. Nelson da Matta falou que a tentativa de levantar a liquidação na inadequação das garantias oferecidas. O Banco Central tem algum conhecimento sobre isso?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — O que nós sabemos é que houve uma liberação na sexta-feira que antecedeu a segunda-feira do dia 11, e que o BNH assistiu a Habitasul Crédito Imobiliário dando uma assistência do FAL. A assistência que era requerida pelo conglomerado Habitasul era bem superior; parece-me que foi concedido um crédito da ordem de 60 bilhões, e que o grupo Habitasul não conseguiu apresentar as garantias exigidas pelo próprio BNH, e com isso ele não teve condições de na própria segunda-feira continuar abrindo as suas agências. Só para lhe dar alguns números, a mesa de open da distribuidora captava diariamente no mercado 135 bilhões de cruzeiros. E pelo estado da intervenção do Sulbrasileiro, e com notas que foram colocadas na imprensa a partir de janeiro de 1984, em que havia sido desfeito o acordo de associação entre o Sulbrasileiro, Habitasul e o grupo Brasilinvest, como esses grupos estavam muito ligados, principalmente no Sul do País, foi mais ainda abalada a confiança do público investidor. E, com

isso, sem essa assistência deferida pelo BNH ainda na própria sexta-feira, ou, mais tardar, na segunda-feira, no início do expediente de segunda-feira, o grupo Habitasul não teve condições de abrir as suas portas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Octavio Cardoso) — Eu passo a Presidência ao Vice-Presidente para que eu possa fazer uma ou duas perguntas. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Alcides Saldanha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ostávio Cardoso.

O SR. OCTAVIO CARDOSO — Dr. Iran Siqueira, V. S^a disse que o Banco Central não pode remover administradores. Mas foi aberto um inquérito, e um administrador foi inabilitado. Alguém, para assumir a direção de um banco, precisa da aquiescência do Banco Central. Se o Banco Central pode abrir inquérito e inabilitar temporariamente um diretor, se o Banco Central tem de aquiescer para a posse do diretor, não pode também inabilitar definitivamente um diretor?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Pode sim, mas só mediante inquérito administrativo. Isso, pela própria legislação, é que cabe ao Banco Central formalizar, chamar a acusação, que é um documento que tem o nome de "intimação", anexar à essa intimação todos os documentos comprobatórios, e ainda assim, dar um prazo de no mínimo 30 dias àquelas pessoas que estão sendo acusadas para apresentar as suas razões de defesa. Depois de examinado esse assunto pelo Banco Central e até mesmo pelo Departamento Jurídico do Banco Central é que se vai dar o que chamamos de a decisão do Banco Central. Dessa decisão do Banco Central cabe recurso ao Conselho Monetário Nacional, e esse recurso tem um prazo de 15 dias e tem um efeito suspensivo. Até que o Conselho Monetário se manifeste, esse administrador, ainda que inabilitado permanentemente pelo Banco Central, ele pode continuar gerindo uma instalação, uma vez que ele usou do seu direito de protestar contra aquela decisão do Banco Central. O que aconteceu quando o Banco Central examina pessoas, nomes de pessoas, o seu cadastro, pessoas que estão interessadas em fazer parte de gestões financeiras, ele lavanta, naquele momento, todos os efeitos negativos dessas pessoas, se há algum tipo de irregularidade. E naquele instante o Banco Central pode até mesmo indeferir, não aceitar que aquela pessoa possa ser administrador. Ainda nesse caso, pela própria legislação de mercado de capitais, essa pessoa que teve o seu nome deferido pelo Banco Central, ela pode recorrer da decisão ao Conselho Monetário. O que eu me referi há pouco é que na época em que essas pessoas se candidataram a ser administradores em instituições financeiras, não pesavam contra elas quaisquer irregularidade, quaisquer restrições. Ao curso das inspeções do Banco Central foram detectadas algumas irregularidades, e, por isso mesmo, instaurados os devidos processos administrativos. Não pode o Banco Central, ao detectar uma irregularidade, determinar o afastamento imediato de um administrador. Não tem esse tipo de poder legal. Eu acho que até de modo sábio o legislador acaba permitindo isso às pessoas que possam oferecer suas razões de defesa. O que eu falei há pouco é que a legislação, quando detecta uma irregularidade gravíssima, talvez pudesse, nesses casos específicos, dar um tratamento um pouco diferenciado, porque aí, se não afastar o administrador de imediato, ele poderá continuar causando operações ruins à sociedade e pondo em risco todos os interesses dos investidores. Infelizmente não há na legislação um procedimento mais rápido. O Banco Central pode aprovar, e como ele está eleito por uma Assembléia Geral, no caso, uma sociedade por ações, somente a Assembléia Geral dos Acionistas tem o poder de destituir esse administra-

dor. É por isso que na própria legislação atual se pede uma alteração, para que o Banco Central também tenha o poder, num caso desse, até de pedir a substituição do controle acionário.

O SR. LENOIR VARGAS — O Conselho Monetário também terá um prazo para decidir ou também não tem prazo limitado para decidir?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Hoje também não há prazo para o Conselho Monetário decidir. O que há é o seguinte: já foi feito um estudo, esse estudo está para ser apresentado a nível de Conselho Monetário, e estabelece um prazo tanto para a Diretoria do Banco Central decidir sobre processos administrativos, quanto para o Conselho Monetário também decidir processos administrativos.

Eu pediria apenas licença para fazer outro tipo de esclarecimento. Nós temos inúmeros processos administrativos instaurados. E os de V. Ex^{as}, ao receberem as documentações que foram pedidas ao Banco Central, não de verificar que são documentações de vários volumes, os quais temos que examinar com bastante cuidado. Nós temos um sistema no Conselho Monetário, através do qual é indicado um relator, que examina os recursos encaminhados ao Conselho Monetário. A partir do dia 16, publicado no Diário Oficial no dia 19 de março, foi criado um Conselho que vai examinar os recursos justamente com a finalidade de agilizar este tipo de decisão que está a cargo do Conselho Monetário.

O SR. LENOIR VARGAS — Um divertículo do Conselho Monetário? É um organismo separado?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Estaria vinculado ao próprio Conselho Monetário. Seria um Conselho de Recursos, que vai examinar os recursos encaminhados ao Conselho.

O SR. OCTAVIO CARDOSO — Dr. Siqueira, V. S^a disse que o Banco Sulbrasileiro tinha uma grande rede espalhada por todo o País, especialmente no Estado do Rio Grande do Sul. V. S^a disse que ele estava captando a taxas compatíveis. Geralmente a instituição comprometida na sua liquidez começa a exasperar as taxas na captação, o que não acontecia com o Sulbrasileiro. V. S^a disse também que o Banco vinha numa situação de razoável saúde, prestando bons serviços à comunidade pela prestação de serviços bancários, cobranças, etc. Para que não se diga que o banco acabou sofrendo intervenção com todos os seus sinais vitais, e aí se ouve dizer todos os dias que é preciso punir os responsáveis, nos diga o que fizeram os Diretores, afinal de contas? Precisam ser punidos em quê? Além de terem deferido créditos sem as adequadas garantias, além de terem feito financiamento a empresas do seu próprio grupo, nos cite algum delito, alguma ação desses diretores tipificada como delito, que possa dar pena de prisão, por exemplo? Se não nós vamos ficar dizendo que é preciso punir os responsáveis, o Banco central não tem instrumentos, nós precisamos de lei, nós sabíamos mas não podíamos fazer nada, e aí nós ficamos nessa lenga-lenga e não chegamos a conclusão alguma. Diga-nos particularmente o que alguém fez.

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Eu acho que essas operações de financiamento a empresas chamadas de grupos de empresários é que faziam com que o Sulbrasileiro, ao não receber os empréstimos anteriormente concedidos, ele teria que buscar no mercado novos recursos. A instituição financeira repousa em taxas de captação e em taxas de aplicação, e a diferença entre os dois é que vai dar o ganho de instituição. É o serviço que ela está prestando, e por esse serviço ela tem uma remuneração. Se ela capta uma taxa, por exemplo, de 20%, mais correção mo-

netária, e aplica a uma taxa de 30% mais correção monetária, mas que na época do vencimento dessa operação ela não consegue receber o seu principal e mais os encargos, o que essa instituição deverá fazer? Ela deverá continuar captando no mercado, já que ela não está recebendo o principal nem também os encargos. O que há aí em termos de delito, e que eu, realmente, não posso hoje precisar a V. Ex^a, porque a Comissão de Inquérito que foi constituída está ainda no curso das apurações, o que há é que houve realmente, alguma falta caracterizada como gestão temerária, ou seja, por empréstimos realizados a pessoas jurídicas e que na época dos vencimentos essas pessoas jurídicas não conseguiram saldar esses empréstimos. E também, como essas pessoas jurídicas eram ligadas ao grupo de empresários que no Conselho de Administração tinham representantes, não havia, por parte desse grupo de empresários, dessa pessoa e dos demais componentes da diretoria, uma ação mais enérgica no sentido de cobrar, de realizar as garantias eventualmente oferecidas quanto da concessão desses empréstimos, e o banco tinha que necessariamente se socorrer de novos recursos para captar, para pagar os recursos anteriormente captados em mercado.

Gostaria de dizer também que o problema do Sulbrasileiro foi de liquidez. Chegou um certo momento em que ele não conseguia mais captar recursos em mercado, ou seja, todas aquelas pessoas que tinham depósito à vista no Banco Sulbrasileiro que, na ocasião, era da ordem de 300 bilhões de cruzeiros, dirigiram-se ao Sulbrasileiro para retirar os seus depósitos à vista. E outras pessoas que tinham aplicações no chamado mercado de open e over não mais ali gostariam de deixar o seu recurso, exigindo sua liquidação, ou seja, estava caracterizado, naquele momento, a partir de janeiro, o estado de iliquidez do Sulbrasileiro.

O SR. OCTAVIO CARDOSO — V. S^a. poderia nos dar alguma indicação sobre esses dois processos administrativos a que o Senhor se referiu, para que a Comissão conhecesse suas conclusões?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — O primeiro processo administrativo já foi encerrado no âmbito de Banco Central. Tratou-se basicamente de operações realizadas entre o Banco Sulbrasileiro e a corretora do Sr. Davi Weinstein, e que, na época, era gerida, me parece, pela sua esposa. Foram detectadas todas as irregularidades que, no entendimento da fiscalização do Banco Central, indicaram claramente que havia um desvio de recursos do Sulbrasileiro para essa corretora. Na ocasião se solicitou a aplicação da penalidade, porque ficou bastante caracterizada a ingerência nessas operações do Sr. Davi Weinstein e ele foi então inabilitado temporariamente. Ele apresentou um recurso ao Conselho Monetário, e o Conselho vai julgar esse recurso. Quanto ao segundo processo, eles já apresentaram as suas razões de defesa, e esse processo está em fase de decisão do Banco Central.

O SR. OCTAVIO CARDOSO — Esse é contra quem?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Esse é contra todos os administradores do Sulbrasileiro, incluindo os membros do Conselho de Administração e membros da Diretoria Executiva.

O SR. OCTAVIO CARDOSO — Muito obrigado a V. Sa.

O SR. PRESIDENTE (Alcides Saldanha) — Passo a Presidência da Comissão ao Senador Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Octavio Cardoso) — Tenho o prazer de conceder a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, que é o Relator desta Comissão.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — V. Sa. poderia esclarecer exatamente o que significa, a nível de uma ação prática, uma carta de inspeção e um processo administrativo? Segundo seu depoimento, durante o controle disciplinar por parte do Banco Central sobre o Banco Sulbrasileiro ocorreu a expedição de nove cartas de inspeção e abertura de dois processos administrativos.

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — A inspeção pode ser originada tão-somente de uma inspeção propriamente dita. Pode ter origem também em dados verificados pela fiscalização quando recebe, por exemplo, as demonstrações financeiras, quando há um excesso de limites, quando a garantia na concessão de um empréstimo não é observada; quando, por exemplo, se faz um aumento de capital e deixa-se de recolher ao Banco Central os recursos dos próprios acionistas nos prazos estabelecidos na legislação. Então, todos esses fatos que são atinentes ao funcionamento da empresa, que de maneira geral não estão a afetar a sua situação econômico-financeira, mas podem ser regularizados por uma ação da própria administração num prazo que for assinalado pelo Banco Central, isso tudo estaria dentro do escopo da carta de inspeção.

Quando uma falta é grave, por exemplo, operações que favoreçam uma empresa ligada ou a concessão de empréstimos a empresas que não ofereçam garantias suficientes para saldar esses empréstimos nas épocas devidas ou até mesmo a incorrência de excesso nos diversos limites operacionais que, alertada a instituição, em diversas oportunidades, não tomou as medidas cabíveis, isso tudo pode dar ensejo a um processo administrativo. A carta de inspeção não dá ensejo a aplicação de qualquer penalidade. É apenas uma advertência à instituição de que o Banco Central verificou uma certa irregularidade e solicita ou determina que a instituição a sane num certo prazo, enquanto que o processo administrativo é alguma coisa muito mais drástica, porque a irregularidade já está comprovada, a instituição não adotou qualquer providência para sua regularização e, por isso mesmo, poderá estar sujeita à aplicação de uma penalidade.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Tendo ocorrido todas essas medidas disciplinares no decurso do tempo, não seria um pouco bondoso de sua parte a afirmativa que registrei aqui de que o caso do Sulbrasileiro era apenas um problema de reorganização administrativa, considerando que a instituição, no decurso do tempo, merecera essas nove admoestações seguidas e esses dois cartões amarelos, esses dois processos administrativos que, segundo V. S^a mesmo informa, só se instaura quando existem fatos flagrantemente irregulares ou de maior monta?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Quando me refiro à reorganização administrativa, está inserida nela a colocação de uma administração profissional, e o Banco Central insistiu sempre para que fossem colocados administradores profissionais. No período que estive mais recentemente à frente da Diretoria, todas essas reuniões que tivemos com os administradores do Sulbrasileiro era um ponto vital nas reuniões que eles apresentassem um projeto de reorganização administrativa ao Banco Central, com inclusão, nesse projeto, de uma administração profissional.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Dentro dessa visão de que a reorganização administrativa seria, acima de tudo, a profissionalização da equipe gestora, poder-se-ia deduzir que o problema fundamental que de certa forma esteve perturbando a vida do Sulbrasileiro e que determinou as consequências que hoje estamos conhecendo e com elas convivendo estaria apenas no aspecto amadorístico da sua diretoria, do seu despreparo, ou nós

haveríamos de conjugar com esse aspecto da não-profissionalização algum enfoque de inidoneidade ou de irregularidade com vistas à obtenção de vantagens aos próprios gestores.

São duas questões que me parecem absolutamente distintas. Não ser profissional, não estar preparado leva a posturas evidentemente de omissão, de erros, mas que são caracterizadamente decorrentes dessa falta de preparo. A outra, às vezes, até implica nas pessoas que têm excesso de preparo e que, aproveitando-se dessas condições e por falta de padrões éticos de comportamentos, beneficiam-se e tiram disso vantagem.

Então, parece-me muito importante caracterizar se houve amadorismo ou se houve inidoneidade. Ao responder ao Presidente, se não me falha a memória, a respeito de negócios cruzados ocorridos, em que os diretores, como gestores do Banco, emprestavam para a empresa das quais eram proprietários e depois não cobravam, ou pelo menos deixavam em aberto o pagamento, parece-me que aí não havia ação enérgica de cobrança, havia uma ação entre amigos de empréstimos, sem cobrança sem tempo hábil. Isto era por falta de preparo, por amadorismo, ou por não-formação profissional dos gestores que teriam vindo de outras áreas de atividades ou isto era o que realmente nós poderíamos caracterizar uma negociata, onde as pessoas se beneficiavam das suas funções e evidentemente faziam uma convivência dolosa, como diz o Presidente, aqui me socorrendo na sua linguagem de Ministério Público.

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Faltou à Administração do Sulbrasileiro, desde o início, a cooperação de uma administração mais profissional, alguém que entendesse profundamente de banco. Tivemos algumas experiências em que contrataram pessoas para gerir o Sulbrasileiro, mas que estas pessoas, ao chegarem lá, não tiveram o apoio necessário do grupo controlador. Essas pessoas tiveram que se afastar do Sulbrasileiro quando colocaram algumas ações que iriam realmente não satisfazer a certos interesses de grupos controladores. Segundo, é que com relação a não-adoção de providências com vistas a realizações destas garantias, que está sendo apurado pela própria Comissão de Inquérito, a mim me parece uma análise preliminar que realmente se tratou de uma gestão temerária. Eram feitas as operações, essas operações se venciam, mas, como as pessoas que estavam recebendo esses recursos, as empresas, eram ligadas indiretamente aos próprios gestores do Sulbrasileiro, quanto a essas pessoas jurídicas não eram tomadas as devidas providências para a realização destas garantias.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Com relação à figura que tem sido referida continuamente nos fatos, que de certa forma eu penso que seria de todo conveniente que nós buscássemos elucidar em nome da verdade, para que nós saibamos realmente quem é quem, para não acusarmos inocentes e não absolvermos os culpados, ouvi uma referência no decurso deste depoimento de que as coisas mudaram no contexto da gestão do Sulbrasileiro, a partir da participação da presença do Carchedi no seu quadro diretivo. A presença dele significou um aumento no aspecto do não-profissionalismo, e, por isso, conseqüentemente, a gestão tornou-se menos adequada, ou a presença dele trouxe outras conseqüências no sentido dos negócios íntimos do grupo, com conseqüências delituosas e benefícios a poucos privilegiados e prejudizados para o sistema financeiro como um todo?

O SR. IRAN SIQUEIRA DE LIMA — Eu diria que certamente a presença do Sr. Carchedi na Administração do Sulbrasileiro acabou por precipitar, acabou inclusive por incentivar essas operações que beneficiavam em última análise este chamado grupo de empresários, do qual ele era o líder. Não vamos entrar no aspecto profissional.

Em princípio ele reunia condições exigidas legalmente para alguém ser administrador de uma instituição financeira, ou seja, na época em que ele foi admitido como Diretor não havia fato que se questionasse quanto a ocorrência desta ou daquela irregularidade. Acontece que a atuação dele no conglomerado Sulbrasileiro, formando empresas que acabaram sendo denominadas "grupo de empresários", e a não-adoção, por parte da administração, da qual ele era membro, das medidas cabíveis, acabaram por levar a uma situação delicada o Sulbrasileiro.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Dr. Iran, o Senhor poderia nos fazer a gentileza, utilizando a sua memória, que eu confio seja privilegiada, de nos lembrar, de nos informar quem compunha, quais eram as instituições e as empresas que formavam este grupo dos beneficiários, dos negócios íntimos com o grupo Sulbrasileiro? Quais as empresas que recebiam empréstimos e que não pagavam, no prazo adequado?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Não tenho o nome das empresas, mas eu pediria licença ao Sr. Presidente para encaminhar à Comissão os nomes das empresas que inclusive estão sendo objeto de levantamento da própria Comissão de Inquérito, com o nome dos controladores e inclusive razão social, capital, empréstimos que eles tomaram juntos ao Sulbrasileiro.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Existem no contexto financeiro, no quadro dos bancos operando no País, hoje, situações similares a essa que levaram o Sulbrasileiro ao desenlace que nós acompanhamos? Segundo vimos, o problema básico com que nos defrontamos é esta limitação de poderes do Banco Central através de seus órgãos, de seus setores, para mesmo, detectando a doença, poder tomar as providências necessárias para corrigir ou curar o paciente. Então é possível, eu não sei se posso dizer que é provável, que hoje outras instituições financeiras estejam sofrendo da mesma enfermidade, com cartas de inspeção, com processos administrativos e com coisas desta natureza, que possam, amanhã ou depois, esperar que não, mas que possam amanhã ou depois, nos levar a um quadro, a um desfecho que tenha similitude de situação com este quadro com o qual hoje nós vivemos e com o qual estamos nos deparando.

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Hoje os bancos, de um modo geral, e demais instituições operam num mercado de liquidez que nós chamamos "mercado de liquidez" praticamente imediato. Eles operam no *open* e até mesmo num mercado muito mais curto que o *open*, que é o mercado do *over*. O problema do Sulbrasileiro e o problema do HABITASUL, e mais recentemente a liquidação decretada pelo Brasilinvest, todos esses atos do Banco Central acabaram, de alguma maneira, por abalar um pouco a confiança do público investidor. Não há casos de instituições que possam ser equiparadas, em termos de gestão, ao Sulbrasileiro e ao próprio Brasilinvest, ou seja, não há casos de empresas que possam apresentar mecanismo de iliquidez que não possam socorrer-se dos mecanismos normais de liquidez, tanto administrados pelo Banco Central, quanto administrados pelo BNH. O BNH tem mecanismo de liquidez, que é o Fundo de Assistência de Liquidez, e o Banco Central tem seu mecanismo de liquidez tanto pela 374 quanto pela Resolução 550. Então, essas empresas, esses bancos, se vieram a ter algum tipo de problema de liquidez, algum problema de liquidez, podemos chamar liquidez momentânea, essas empresas podem socorrer-se do Banco Central. Necessário, no entanto, que o Banco Central tenha a convicção de que aquilo se trata de um problema de liquidez momentânea, em que essa instituição esteja sendo gerida por uma administração profissional e que aquilo que es-

tá sendo detectado naquele momento e com esta ajuda do Banco Central esta instituição vai-se reabilitar e com as suas próprias forças vai voltar a uma situação normal. Esta própria solução que agora o Congresso vai examinar, para encontrar uma solução para o caso Sulbrasileiro, terá um efeito muito positivo para o restante do mercado financeiro. Por quê? O público investidor teve abalado aquilo que é mais importante no mercado financeiro, e sem isto não há nenhuma instituição que possa prosseguir os seus trabalhos, que é a confiança. A partir do momento em que se decretou uma intervenção num grande conglomerado, parece-me que a classificação do Sulbrasileiro era 16º ou 18º no ranking dos bancos, isto fatalmente abalou sensivelmente a confiança do público investidor, e, de uma maneira geral, as empresas passaram a ter uma dificuldade maior para a obtenção de recursos junto ao mercado financeiro. Não vou dizer-lhe que não há empresas, que não há instituições que não tenham cartas de inspeções, não há instituições que não tenham processo administrativo. Normalmente há de existir no Banco Central — e nós temos várias cartas de inspeções, porque isso é o resultado da própria ação fiscalizadora, uma série de processos administrativos instaurados. Mas não há, nesses processos administrativos instaurados, razões de inquietação por parte do Banco Central em relação a outras instituições.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Dr. Iran, V. Sª falava a respeito da utilização da 374. O Sulbrasileiro não a utilizou.

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — O Sulbrasileiro não a utilizou nesses últimos anos. Parece-me que houve uma operação, depois posso esclarecer, em 1978 utilizando os recursos da 374, uma operação que se chama "desmobilização", ou seja, o Sulbrasileiro estava naquela época com excesso de imóveis, alguns até recebidos em ação e pagamento, dívidas, empréstimos que ele havia concedido e, na ocasião, esses empréstimos haviam sido saldados pela apresentação de bens imóveis, ele, então, apresentou um plano ao Banco Central e, com base nesse plano, ele recebeu recursos. Parece-me que foi em 1976 ou 78. Entretanto, mais recentemente não foi dado ao Sulbrasileiro qualquer recurso via 374.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Mas ele poderia ter feito esse uso, porque ele teria, ainda, propriedades imóveis que, evidentemente, poderiam gerar recursos nesse momento final de apêrmo. Se esse instrumento, se esse remédio não foi posto em prática, se deveu a quê? A que não tenha sido requerido o benefício ou por que esse benefício seria negado?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Em primeiro lugar, a partir da gestão do Prof. Affonso Celso Pastore, não se utilizou, para nenhuma instituição, o mecanismo da 374. Não foi acionado esse tipo de mecanismo para qualquer que fosse a instituição.

Em segundo lugar, essa hipótese foi aventada por diversas vezes, tanto pelo Sulbrasileiro quanto pelo Habitasul. Acontece que o Habitasul, pelas relações de apoio à sua mesa de *open*, acabou dando garantias ao Sulbrasileiro, inclusive, uma caução, que é um direito de garantia real, que é uma garantia real, das próprias ações da controladora ao Sulbrasileiro, ou seja, em última análise, o problema do Habitasul estava muito preso a solução que poderia dar-se ao próprio aspecto do Sulbrasileiro. Só que, a partir dessas reuniões que fizemos em julho de 1984, no decorrer de todo o semestre de 84, só seriam concedidos recursos da 374 ao Sulbrasileiro, se o Sulbrasileiro apresentasse ao Banco Central um plano de reorganização administrativa com a inclusão de uma administração profissional, ou seja, sem que o Sulbrasileiro apresentasse esse plano de desmobilização em que aque-

les recursos a serem utilizados iriam, realmente, colocar a instituição numa operação normal; o Banco Central, por diversas vezes, negou essa responsabilidade. Não haveria como colocar recursos de assistência financeira em uma administração que àquela altura não inspirava confiança por parte do Governo e que, por sinal, o Banco Central, na qualidade de Governo, havia instaurado um processo administrativo com vista, inclusive, ao afastamento dos administradores.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Esse aspecto que resta é um pouco suscetível da continuidade da indagação. Portanto, o banco tentou utilizar a Resolução nº 374. A Resolução existe, está vigente. Ele tinha condições técnico-jurídicas e até mesmo econômicas, já que existiam bens imóveis, para concretizá-la. O Banco Central, a partir de uma diretriz do seu corpo diretivo, entendeu de não mais viabilizar esse tipo de atendimento a tal pleito, e condicionou, segundo V. Sª nos reitera e até o faz com muita ênfase, a mudança na equipe diretiva. E é nesse particular que se fica um pouco em dúvida sobre as coisas, ou pelo menos se carece de um esclarecimento maior. Toda a questão é colocada no sentido de que o Banco Central não tem poderes de acionar praticamente, pragmaticamente para mudar os dirigentes. Mas, agregando a tudo aquilo que já se disse ao controle, na hora de designar um dirigente, os mecanismos de poder substituí-los quando há intervenção, a informação que V. Sª nos dá é de que existe um mecanismo de indução à mudança. Se existem determinados procedimentos que são legais e que significam, basicamente, a utilização de instrumentos que podem num determinado momento socorrer uma instituição financeira que está em dificuldade, e apesar dos instrumentos serem legais e os requisitos serem preenchidos, a direção do banco pode não conceder, à luz de que entende que não é profissional a diretoria, num critério eminentemente subjetivo ou por avaliação objetiva indireta, parece-me que há uma visível interferência no Banco Central em manter ou não manter um quadro diretivo de uma instituição financeira.

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Na 374, gostaria de esclarecer ao Sr. Senador, há dois aspectos: um, é uma assistência de liquidez praticamente imediata e que o valor é mais ou menos 3% dos aceites cambiais, ou seja, das letras de câmbio colocadas no mercado e também dos depósitos a prazo. Esse limite pode ser estendido até 6%, ou seja, num momento de liquidez, a instituição automaticamente recorre ao Banco Central, e o Banco Central, imediatamente, pode fazer esse tipo de liberação.

Outro mecanismo previsto na 374: está imbuído na própria 374 um plano de reorganização administrativa, em que são recursos de muito maior volume e que o Banco Central, como lhe disse anteriormente, nas conversas que ele teve com os administradores, com os controladores, colocou, como aspecto fundamental, que houvesse uma administração profissional, isto porque, se não houvesse uma mudança para uma administração profissional e pelos números que nós temos, o máximo que eles poderiam receber de assistência financeira, via 374, naquela época, talvez fosse o montante de 200, talvez uns 300 bilhões de cruzeiros. Esse montante, bastante suficiente a evitar qualquer tipo de corrida à própria mesa de *open*, que girava naquela ocasião perto de 1,5 trilhão, porque estava ali declarado um estado de desconfiança do público investidor em relação às operações que estavam sendo conduzidas pelo Sulbrasileiro, em última instância estava sendo declarada em todas as mesas de *open* de todas as instituições financeiras que o papel de emissão do Sulbrasileiro era um papel que já àquela altura, em janeiro, em dezembro, era um papel de alto risco, ou seja, os recursos poderiam até mesmo ser insuficientes. E a decisão do Governo foi a de não colocar mais recursos

em uma administração em que o próprio Governo não tinha mais confiança. Realmente coloquei na apresentação que durante essas tentativas de solução de mercado tentou-se, por várias vezes uma mudança da administração e até mesmo uma mudança do controle acionário do Sulbrasileiro.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Dr. Iran, V. Sª falava, nesse momento, ao fazer a sua manifestação em face da nossa pergunta, que se o Banco decidisse acordar com o pleito da 374, por volta do mês de dezembro, não mexendo na diretoria, ficaria naquela primeira hipótese, onde os recursos são menores em termos da liberação, e que isso implicaria recursos da ordem de cerca de 300 bilhões de cruzeiros. E aí V. Sª faz uma afirmativa que fica com o verbo, pelo menos no meu tempo de colégio era condicional, agora parece que é futuro do pretérito, de que poderiam ser insuficientes. Então, é uma afirmação absolutamente aleatória. Quer dizer, se fosse acolhida a pretensão legalmente embasada do sistema financeiro Sulbrasileiro, ele receberia 300 bilhões de cruzeiros no mês de dezembro. Com isto, segundo a informação de V. Sª, ele poderia ainda ficar insuficiente para fazer frente às suas necessidades. Estamos na hipótese mais modesta, estamos na hipótese do mínimo a ser concedido. Ora, se nós sabemos que depois de todos os percalços, depois do agravamento do estado comatoso da instituição e de todas as notícias continuadas, e chegamos aí a 50 dias depois, em 7 de fevereiro, ainda assim o apoio e o aporte complementar necessário para fazer frente à corrida desencadeada, e aí uma corrida inclusive já induzida, porque era um noticiário nacional, era uma questão altamente mobilizada de tirar o dinheiro, chegou a 560 bilhões, e considerando o processo inflacionário nesse meio tempo decorrente, considerando o fator psicológico, considerando o agravamento da situação, V. Sª não tem dúvidas de que esses 300 bilhões, que seriam a alternativa menor, que seriam um mínimo, teriam impedido que nós chegássemos a essa situação de quase impossibilidade de salvamento do sistema? Para ficarmos na primeira, porque se fôssemos para a segunda, V. Sª nos disse: se fosse aceita a idéia de trocar a diretoria, os recursos seriam canalizados em muito maior volume. Eu realmente não sei aqui qual o seu conceito ao dimensionar volume de dinheiro, V. Sª lida com bilhões, eu lido com um salário bem mais restrito. Então, se 300 bilhões é pouco, e a segunda alternativa é muito maior volume, eu presumo que seriam, não sei, 600 bilhões, 700 bilhões de cruzeiros. E eu fico realmente estranhando aqui. Então nós chegamos à seguinte conclusão: ou em dezembro, na primeira alternativa — mantida a diretoria — iriam 300 bilhões, e era provável ou pelo menos era possível que se tivesse conseguido evitar o desenlace, até mesmo à luz de um critério de projeção dos números posteriores, e o Banco Central não quis acolher essa pretensão, ou então, na segunda alternativa, que seria aquela em que se trocava a diretoria, e a diretoria não foi trocada, porque o Banco não aceitou a ponderação, e nesse caso seria muito mais dinheiro, que o Banco estava disposto a colocar, com base na 374, quem foi responsável pela morte foi a própria diretoria do Sulbrasileiro. Ou então nós temos dois casos aqui: ou houve homicídio, responsável o Banco Central, ou houve suicídio por responsabilidade da diretoria do Sulbrasileiro, que sabia, nesse suicídio coletivo, que se não trocasse, morria, e, apesar disso, preferiu manter-se para ser, afinal das contas, condenada à intervenção pouco tempo depois.

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Gostaria só de esclarecer um ponto, Sr. Senador Carlos Chiarelli. Quando eu falei que os 300 bilhões, que 200 a 300 bilhões, pelos ativos imobilizados, que ela pudesse apresentar como garantia talvez não fossem suficientes, porque ela iria necessitar de um volume maior, não que o Banco Central

estivesse disposto a dar um volume maior, porque ele não poderia dar esse volume maior, porque ele está preso, está disciplinado pelas próprias regras da 374, ele só poderá dar recursos até o montante das garantias oferecidas. Se o Banco Sulbrasileiro só tivesse garantias a oferecer de 250 a 300 bilhões, somente esse montante ele poderia receber. Eu só coloquei o seguinte: na 374 havia esse plano de reorganização. Pelos dados do Sulbrasileiro, o balanço que ele iria apresentar ao mercado em dezembro seria um balanço também deficitário, ou seja, ainda que ele conseguisse esses recursos da 374, permanecendo a mesma administração, permanecendo a mesma linha de atuação da administração com a publicação de um novo balanço, fatalmente iria acirrar os ânimos dos investidores, e esses 300 bilhões não seriam suficientes ao saque dos depósitos, somente dos depósitos à vista e também das aplicações efetuadas no open.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Dr. Iran, somente uma pergunta, para que nós possamos ter nos nossos assentamentos e depois chegarmos a uma conclusão. Quanto seria esse muito maior volume de recursos a que V. Sª aludiu e que poderia ser viabilizado dentro da 374 se houvesse a troca de diretoria?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Eu gostaria só de esclarecer. Nós estaríamos limitados só em função das garantias. Se o Banco Sulbrasileiro só tem garantia de 250 a 300 bilhões, não há como o Banco Central dar valores acima.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Não há como dar valores acima! Isso me leva a crer que hoje, em nenhum caso, por exemplo, haja bancos, no sistema financeiro, com recursos além do limite do compulsório?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Não. O que há, em termos de sistema, foi um tratamento dado aos bancos estaduais, não a bancos privados.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Que estão acima do compulsório?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Esses bancos. Tanto é que o Conselho Monetário aprovou um programa de saneamento de todas as finanças dos bancos estaduais; foi um programa à parte aprovado pelo Conselho. Como a 374 é uma resolução do Conselho, o Conselho estendeu os conceitos, deu um tratamento diferenciado aos bancos estaduais, ou seja, o Banco Central, por atitude dele própria, não tem poderes de dar tratamentos diferenciados. O Conselho deliberou, em face da situação dos Estados e dos bancos estaduais, que se desse um tratamento diferenciado, para que os bancos estaduais regularizassem a sua situação econômico-financeira. Eles precisam assinar um protocolo, inclusive com a assinatura do próprio Secretário de Finanças e do próprio Governador do Estado, e se submeter a uma série de requisitos para a regularização de sua situação econômico-financeira.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — V. Sª então nos assegura que nenhum banco privado tem ou teve recursos superiores aos valores do compulsório?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Eu não tenho conhecimento de qualquer banco privado que tenha esse tipo de tratamento. A área de assistência financeira não é uma área que esteja vinculada à minha diretoria. Mas o tratamento, para se dar assistência financeira, estritamente, está previsto na Resolução 374 e na Resolução 550. Com base nesses dois diplomas regulamentados, não há como dar assistência acima das garantias; é um pouco diferente do compulsório, é acima das garantias apresentadas.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Qual seria, a seu juízo, segundo informações que V. Sª seguramente as tem, o preço efetivo da liquidação do sistema? Computando aí, além do aporte dos 560 bilhões, os créditos externos a serem pagos, os encargos trabalhistas, quanto custaria a liquidação do Sulbrasileiro e do Habitasul, também, evidentemente?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Eu pedi que se fizesse um levantamento atualizado, e hoje, pelos dados de mais ou menos uns 15 dias atrás nós estaríamos perto de 1 trilhão e quase 800 bilhões, para se fazer a liquidação. Olha, aporte de recursos. Agora, esses recursos seriam diminuídos pela realização das garantias, ou seja, pela cobrança efetiva das garantias oferecidas pelos empréstimos. Na liquidação nós temos, só de recursos externos que estão sendo pagos pelo Governo, perto de quase 160 milhões de dólares. Isso são obrigações que se vão vencer até mais ou menos 1991. Então esse número sobe significativamente, porque na liquidação não se dá qualquer tipo de valor às cartas patentes, ou seja, hoje, o conjunto de cartas patentes é alguma coisa que passou a ter um valor econômico aqui no Brasil, hoje estaríamos desprezando alguma coisa em torno de 500 bilhões de cruzeiros, porque, pela liquidação, seriam canceladas as cartas patentes tanto do banco comercial quanto do banco de investimento, quanto da sociedade e arrendamento mercantil. Só no caso do Habitasul, ele possui duas cartas patentes de bancos comerciais. No caso do Sulbrasileiro, ele tem uma carta patente de matriz e tem mais perto de 390 agências, e que essas agências têm um certo valor. Por isso que esse número chega a 1 trilhão e quase 800 bilhões, porque se despreza todo o valor que é atribuído a cartas patentes. Quer dizer, não há como realizar esse tipo de valor.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Isso nos leva a concluir que, à luz de uma análise rigorosamente contábil, financeira, técnica, sem nenhum emocionalismo, o processo de recuperação, restauração e recapitalização do sistema, independente de ser um gesto político, ele é um gesto de absoluta recomendação em termos de interesse de política financeira e de interesse da própria economia do País, considerando o aporte que está sendo discutido em termos de um crédito que inclusive vai ser pago no decurso do tempo é esse montante que V. Sª nos indica como o apreço da liquidação, que também seria pago pela sociedade brasileira.

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — É, porque na liquidação, além de todos esses aspectos, precisamos levar em conta que a liquidação, para ser conduzida, temos que de imediato dispensar todos os funcionários. Dispensando todos os funcionários, temos encargos trabalhistas, que estão contidos neste montante, e que hoje mais ou menos chegam perto de 300 bilhões de cruzeiros, porque no Sulbrasileiro nós temos aquelas três caixas de aposentadoria.

A liquidação do Sulbrasileiro deixaria toda aquela região do Sul do País e outras regiões sem o apoio de uma entidade bancária, e os custos para a recuperação do banco seriam sensivelmente menores do que os custos para a liquidação. Isso, logicamente, sem falar em todos os efeitos sociais, porque pela recuperação do banco estar-se-ia preservando empregos de quase 24 mil funcionários, estar-se-ia preservando a própria capilaridade do crédito na região Sul do País e em outras regiões, estar-se-ia, inclusive, preservando a própria atividade econômica da Região Sul, em que, só para dar um exemplo, nós temos empresas, hoje, do Sul do País que aplicaram todas as suas disponibilidades no próprio Sulbrasileiro. Dou o exemplo de uma empresa que no ano passado exportou perto de 100 milhões de dólares. Se vier o Governo a decidir pela decretação da intervenção, essa empre-

sa e outras mais também ingressarão em processo de concordata ou falência. A decretação da liquidação trará, a nosso ver, efeitos muito mais negativos de todos os ângulos, quer do ponto de vista social, econômico e até mesmo político do que a continuidade da instituição. Isso inclusive traria até um alívio, iria melhorar a situação do restante das instituições financeiras, ou seja, teria o efeito ainda que direto, de normalizar o mercado.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Qual a vinculação desse empresa exportadora na liquidação? Qual é a aplicação que ela tem?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Ela pegou os recursos, só para dar um exemplo, essa empresa tinha aplicado no Sulbrasileiro perto de 20 ou 30 bilhões, desculpe-me falar em bilhões de cruzeiros, mas é que o problema é de tamanha extensão, que falo assim até para facilitar o nosso raciocínio; ela pegou a sua disponibilidade e aplicou no open, e quando veio a liquidação, esses recursos ficaram bloqueados. Então, hoje, ela não tem recursos sequer para pagar as suas folhas de pagamento e fazer face as suas despesas para a aquisição de matérias-primas.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Estou satisfeito.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY — Embora Deputado, Sr. Presidente, eu gostaria de ter o direito de formular perguntas. Eu soube que na Comissão, no primeiro dia, solicitou-se aos Deputados que formulassem as perguntas por escrito. Mas seria a mudança de um precedente, havido, porque na CPI do Mercado Financeiro do Senado, Deputados, têm sido convidados a participar para prestarem esclarecimentos e até para formular perguntas, e isso ocorreu mais de uma dezena de vezes. Acho que os próprios parlamentares aqui presentes, Senadores, tiveram a oportunidade de testemunhar esse fato.

De qualquer maneira, caso possa fazê-lo apenas por escrito, gostaria de enviar à Mesa, perguntas por escrito; mas acredito que o esclarecimento será oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Como V. Ex^a evoca um direito, eu leria o artigo 130 do Regimento Interno.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY — Não é propriamente um direito.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — V. Ex^a está evocando um precedente.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY — É um entendimento do Presidente da CPI do Mercado Financeiro no Senado e com a anuência de todos os Senadores que estavam presentes, dentre os quais alguns presentes durante o dia de hoje, onde se permitiu isso. No caso, era o Senador José Fragelli Presidente da CPI do Mercado Financeiro, e que hoje é Presidente do Senado.

O SR. LENOIR VARGAS — ... bom que hoje é Presidente do Senado.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY — Houve, no caso, o convite a Parlamentares para contribuir com o esclarecimento, seja prestando informações oralmente, seja formulando perguntas.

É claro que cabe a V. Ex^a, Sr. Presidente, a decisão.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Acho que uma das coisas mais difíceis que tem qualquer pessoa é decidir pela exceção, porque nunca se sabe quando excepcionar e para quem excepcionar, e nós acabamos excepcionando para um e para outro e, às vezes, criando embaraço para nós próprios e para o trabalho da nossa Comissão. Não é novidade nenhuma dizer a V. Ex^a que,

em certas oportunidades, especialmente quando tem assistência ou quando tem luzes, os Parlamentares são muitos a comparecer, a fazer perguntas, essa coisa toda. Depois, com o decorrer dos trabalhos, o número vai reduzindo e fica o Presidente, o Relator e dois ou três mais.

No dia em que instalamos esta Comissão, havia, realmente, uma afluência de Parlamentares, uma concorrência bastante grande da imprensa, de público e tínhamos tido grande dificuldade em dar prosseguimento aos trabalhos se tivéssemos facultado a oportunidade de inquirição aos Deputados.

Como o Regimento Interno não fala em Parlamentares, fala em Senador, o artigo 130 fala que:

“É facultado a qualquer Senador assistir às reuniões das Comissões, discutir o assunto em debate pelo prazo por ele prefixado e enviar-lhe, por escrito, explicações ou esclarecimentos...”

Eu me atenho, rigorosamente, aos termos do Regimento Interno, deferindo a palavra aos Senadores. Mas como nós estamos muito preocupados com a verdade, não só com o formalismo eu abri um precedente a um colega parlamentar, Deputado. Ele me dirigiu as perguntas, eu formulei, foram respondidas, porque se nós deferimos ao próprio Deputado em dia de grande afluência de Parlamentares da outra Casa, não sei se nós chegaremos a bom termo nesta Comissão.

Eu me prontificaria a fazer as perguntas de V. Ex^a, sem abrir o precedente, e V. Ex^a alcançará o mesmo objetivo.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY — Não, certamente.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Claro que não farei as perguntas com o brilho peculiar a V. Ex^a

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY — Mesmo porque eu teria mais perguntas do que tempo de prepará-las por escrito. Mesmo assim, pelo menos esta encaminharei.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Amanhã virá aqui o Professor Affonso Celso Pastore. Se V. Ex^a elaborar com calma as perguntas para amanhã, também terá igual oportunidade de ser atendido.

Agora é que são elas: “Por que razão as autoridades responsáveis pela fiscalização, dentre as quais o Sr. Herman Wey e V. S^a, Iran Siqueira Lima, arquivaram sumariamente os processos administrativos instaurados pelo Banco Central contra o Sulbrasileiro e os seus dirigentes?”

O documento anexo relata 19 processos administrativos por infrações registradas desde 28 de outubro de 69, sendo algumas mais recentes como: o PT0008507, data 2-6-82. Infração: concessão de adiantamento, sob forma de saldos devedores, em conta de depósito, a diretor de estabelecimento, artifício contábil para encobrir referidos adiantamentos.

Capitulação: art. 34, inciso primeiro, da Lei nº 4.595/64, e normas amparadas pelo art. 4º, inciso 12, da referida Lei.

Há outro protocolo 00032015, de 5-5-83. Infração: realização de operação de compra de títulos de renda fixa que propicia a terceiros obtenção de comissões e lucros, em detrimento dos interesses do banco, configurando má condução dos negócios sociais.

Capitulação: MN116416 e art. 153 e 154 da Lei nº 6.404, de 76, combinado com o art. 44, parágrafo 4º, da Lei nº 4.595, de 64.

O despacho está ainda em estudo.

O fato é que durante a administração Langoni-Pastore não houve ação punitiva contra o Sulbrasileiro. Por que o Governo Figueiredo ou o anterior não decretaram a intervenção no Sulbrasileiro?

A testemunha anterior que inquirimos alegou que tinha alguns problemas e não poderia responder as perguntas sem consulta. Autorizamos o depoente respondê-

las posteriormente por escrito. Adotamos igual critério com relação a V. S^a Se V. S^a quiser responder alguma pergunta de memória e reservar-se para responder outras por escrito, poderá fazê-lo, também, por um princípio de equidade.

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Peço a V. Ex^a autorização para respondê-la por escrito.

Gostaria, no entanto, de dar alguns esclarecimentos.

Em que pese ter S. Ex^a se referido à administração do Dr. Herman Wagner Wey e a minha administração, gostaria de esclarecer que durante a administração do Dr. Herman Wagner Wey eu ocupava a chefia do Departamento de Mercado de Capitais, ou seja, o Departamento que cuida das normas e que autoriza instituições, examina pessoas que estão entrando para serem administradores em instituições da área do mercado de capitais e inclusive a parte de investidores institucionais. É um Departamento que não tem ligação direta com a fiscalização. Quando muito, podemos dizer que é um Departamento que atua na fiscalização indireta, ou seja, ao examinar nome de pessoas e aceitá-las ou não, estaria fazendo uma fiscalização indireta.

Posso responder que alguns processos que foram arquivados, o foram porque, depois de instaurados esses processos, as pessoas que estavam respondendo esses processos apresentaram razões e defesas que levaram à julgamento da pessoa que estava respondendo pela área a convicção de que deveria arquivar os processos. Normalmente esses processos, antes de serem arquivados, antes de o julgador arquivar esses processos, esses processos são submetidos ao Departamento Jurídico do Banco Central. Não sei se a totalidade desses processos acabou seguindo esse trâmite, mas na maior parte dos casos os processos seguem sempre, colhem sempre a manifestação do Jurídico.

Na administração, em que mais recentemente fiz parte da fiscalização, na Diretoria de Mercado de Capitais, foram instaurados processos contra o Sulbrasileiro, um dos quais dei conhecimento ao setor competente, processo esse que já está concluído, e a um dos seus administradores se aplicou a pena de inhabilitação temporária. Um outro processo foi instaurado também, está em fase final de exame, e todas essas graves irregularidades constam dessa intimação e serão submetidos, depois de examinado o ponto de vista também jurídico, à decisão minha e, dependendo das observações trazidas, tanto pelo Departamento de Fiscalização quanto pelo Departamento Jurídico, poderemos, então, dependendo dessas informações, aplicar esta ou aquela penalidade. Na administração do Presidente Pastore, a partir do dia 25 de julho de 1984, quando comecei a fazer parte, na qualidade de diretor, foram instaurados processos administrativos, e um dos quais já concluído. Sobre esses processos anteriores, pediria licença para apresentar esclarecimentos posteriores, inclusive com as razões do indeferimento. Alguns casos em que os processos foram abertos, casos de títulos de renda fixa, e que aí seria praticamente para a cobrança do Imposto de Operações Financeiras, e que, depois, o próprio Conselho Monetário, ao examinar a questão, deu algum tipo de tratamento. Teria condições de rapidamente enviar à Comissão o esclarecimento necessário a respeito desses processos e as decisões que foram tomadas em decorrência da instauração deles.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY — Há uma segunda pergunta, Sr. Presidente. Deixei com V. Ex^a Está na página três.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — “De onde partiu a convivência do BC em relação aos diretores do Sulbrasileiro e às irregularidades cometidas? Terá vindo mais por iniciativa dos Ministros da área econômica, como no caso Coroa-Brastel, com a convivência da direção e de setores intermediários do BC, ou terá sido mais localizada na Região Sul, uma vez que Sr. Ernesto

Paulo Biaki, Diretor-Superintendente do Banco de Investimento Sulbrasileiro S/A, até a intervenção havia antes ocupado o posto de chefe do Departamento — aqui deve ser Delegado Regional — “do Banco Central em Porto Alegre?”

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Acho que não há convivência da administração do Banco Central com as ações praticadas pelos diretores do Sulbrasileiro, uma vez que relatei que foram feitas algumas inspeções, 9 inspeções, que deram origem a 9 cartas de inspeções, e instaurados 2 processos administrativos.

Se a Mesa do Senado ou a Mesa da Câmara chegar a requisitar as conclusões desses processos, vamos ver que o que a fiscalização estava propondo nesses processos era uma pena muito maior do que acabou saindo. Só não o fizemos porque não havia, na ocasião, procedimento judicial e legal que justificasse a aplicação de uma pena mais pesada. Fizemos isso no primeiro processo e estamos fazendo isso no segundo processo administrativo.

Quanto à participação de Sr. Biaki no Banco de Investimento, em primeiro lugar, ele não foi chefe do Departamento Regional de Porto Alegre. Ele chefiou, isto sim, a Divisão de Fiscalização do Mercado de Capitais em Porto Alegre. Pela estrutura do Banco, se tem um Chefe de Departamento; logo abaixo do Chefe de Departamento tem o adjunto; e, logo após o Adjunto, tem as diversas chefias de divisões regionais. Está pessoa, após cumprir 35 anos, quase 35 anos de serviço como funcionário exemplar do Banco Central, aposentou-se e recebeu um convite para trabalhar no Sulbrasileiro. A opção foi dele, inclusive sabendo de todas as dificuldades, ciente de todos os riscos que poderia estar correndo ao assumir a administração de uma instituição financeira. Não há nenhuma lei no Brasil que proíba um ex-funcionário do Banco Central, um ex-Ministro, qualquer outro alto funcionário de, após a sua aposentadoria, ou até mesmo ainda não aposentado, solicitar uma licença e começar a exercer um cargo de direção numa instituição financeira. Ele não teve nunca qualquer tipo de participação e não fazia inclusive parte do Banco Comercial. Ele era tão somente Diretor-Superintendente do Banco de Investimentos.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY — Eu teria outras indagações, que eu gostaria de fazer ao próprio Dr. Iran Siqueira Lima, referente a problemas da Resolução nº 374. V. Sª poderia esclarecer um fato importante, complementando a pergunta do Senador Chiarelli, sobre garantias para a liberação de recursos da 374, especialmente se a direção do Banco vier a caucionar 100% das ações do Banco. Isso implicaria em garantia suficiente e satisfaria a Resolução nº 374?

O SR. IRAN SIQUEIRA LIMA — Não sei se eu estava presente, mas essa foi uma atitude tomada pela administração do Professor Affonso Celso Pastore de não utilizar o mecanismo da 374. A 374 fala especificamente em programa de desmobilização, ou seja, a instituição que está imobilizada em excesso, recebeu imóveis em dação e pagamento. Ela, tendo dificuldades de render esses imóveis rapidamente em mercado, poderia solicitar e apresentar ao Banco Central um programa de desmobilização, ou seja, dando em garantia esses próprios imóveis que ela apresenta ao Banco Central como dificuldade de realização. Não foi examinada a hipótese de se apresentar as ações como a caução, que é um direito de garantia real, para que pudesse cobrir esse tipo de garantia adicional. No caso do Sulbrasileiro, em face do seu capital ser de apenas 63 bilhões de cruzeiros, em relação ao volume que poderia ser pleiteado — 300 bilhões de cruzeiros — ainda que se aceitasse isso, que fosse examinado, esse valor seria insuficiente. Não tenho notícias, isso está vinculado à área bancária, de qualquer programa feito com base na 374 que tenha recebido como primeira garantia a caução das ações. Poderia, talvez, após recebidas as garantias, cobrir perfeitamente o empréstimo de desmobili-

zação de assistência financeira, o Banco Central solicitar outras garantias com margem adicional para o recebimento daqueles recursos, mas não como uma garantia que vá fazer com que todas as disposições da 374 sejam atendidas.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY — S6 complementando, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Eu solicitaria a compreensão de V. Exª. V. Exª é um colega. Não ficaria bem receber qualquer tipo de censura da Mesa e eu nem o faria, longe de mim. Estou certo de que V. Exª compreende muito bem.

Os membros da Comissão estão satisfeitos, Dr. Siqueira, com as respostas de V. Sª, agradecem o seu comparecimento, satisfeitos com as respostas que V. Sª deu à Comissão. Esperemos que V. Sª nos envie, então, a complementação das repostas às perguntas do nobre Deputado Suply, ao qual só em virtude do Regimento não pude dar-lhe a palavra.

Declaro encerrados os nossos trabalhos, lembrando que amanhã, às 16 horas, estaremos ouvindo o Professor Pastore, que foi Presidente do Banco Central do Brasil. Muito obrigado.

(Levanta-se a reunião às 18 horas e 35 minutos.)

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DESTINADA A INVESTIGAR E ANALISAR AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A INTERVENÇÃO NO BANCO SULBRASILEIRO S.A. E NO BANCO HABITASUL

7ª reunião, realizada em 10 de abril de 1985.

Às dezesseis horas do dia dez de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, presentes os Srs. Senadores Octávio Cardoso (Presidente), Alcides Saldanha (Vice-Presidente), Carlos Chiarelli (Relator), Jorge Kalume, Leonir Vargas, Carlos Lyra, João Lobo, além dos Srs. Deputados Eduardo Suply, Pratinê de Moraes e Nelson Marchesan, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar e analisar as causas que determinaram a intervenção no Banco Sulbrasileiro S.A. e no Banco Habitasul.

É dispensada a leitura a Ata da reunião anterior que logo após é dada como aprovada.

O Sr. Presidente, Senador Octávio Cardoso, declara abertos os trabalhos e convida o Dr. Hélio Prates da Silveira, Presidente do Banco Sulbrasileiro S.A. para tomar assento à Mesa. Com a palavra, o depoente passa a ler sua exposição e, logo após, se coloca à disposição dos Srs. Senadores para quaisquer esclarecimentos.

Na fase interpelatória, usam da palavra, pela ordem de inscrição, os Srs. Senadores Carlos Lyra, Jorge Kalume, Leonir Vargas, Alcides Saldanha, além do Sr. Presidente que o faz pelo Sr. Deputado Eduardo Suply e, finalmente, o Relator, Senador Carlos Chiarelli.

O Sr. Presidente agradece o depoimento do Dr. Hélio Prates da Silveira e determina que as notas taquigráficas tão logo traduzidas e revisadas sejam publicadas, em anexo, à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Declaro aberta a reunião. Encontra-se presente, para prestar depoimento, o Cel. Hélio Prates da Silveira, na sua condição de Presidente do Banco Sulbrasileiro.

Sr. Coronel, esta Comissão resulta da Resolução nº 2/85, aprovado pelo Senado Federal e destina a investigar e a analisar as causas que determinaram a intervenção no Banco Sulbrasileiro S.A. e no Banco Habitasul.

V. Sª terá o tempo que entender necessário para fazer uma exposição e depois disso os Parlamentares, Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, poderão fazer perguntas a V. Sª.

V. Sª tem a palavra.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — (Leitura)

ANEXO À ATA DA 7ª REUNIÃO DA CPI A FIM DE INVESTIGAR E ANALISAR AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A INTERVENÇÃO NO BANCO SULBRASILEIRO S.A. E NO BANCO HABITASUL, REALIZADA EM 10-4-85, DESTINADA A OUVIR O DEPOIMENTO DO CEL. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO BANCO SULBRASILEIRO S.A., QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO:

Presidente: Senador Octávio Cardoso

Vice-Presidente: Senador Alcides Saldanha

Relator: Senador Carlos Chiarelli

(Íntegra do Apanhamento Taquigráfico)

Exmo. Sr. Senador Octávio Cardoso, Presidente da CPI

Exmª Sr. Senador Alcides Saldanha, Vice-Presidente

Exmo. Sr. Senador Carlos Alberto Chiarelli, Relator

Exmos Srs. Membros da Comissão, demais autoridades:

Honra-me comparecer a esta Casa, para prestar aos Membros desta CPI, os esclarecimentos relativos aos fatos que culminaram com a intervenção do Banco Central do Brasil no Banco Sulbrasileiro, convicto que os superiores interesses desta Comissão concorrerão para a elucidação das circunstâncias em que se operou a referida intervenção visando apurar a verdade dos fatos.

Para melhor apreciação sobre o Banco Sulbrasileiro torna-se necessária uma análise histórica de sua origem.

Fruto de decisão, em boa hora adotada e universalmente aplaudida, de manter no Sul do País o controle acionário dos três maiores e mais tradicionais bancos sediados no Estado, origina-se o Banco Sulbrasileiro dos seguintes:

1) Banco da Província do Rio Grande do Sul, o mais antigo do Brasil, e fundado em 2 de julho de 1858;

2) Banco Nacional do Comércio, fundado em 2 de janeiro de 1895;

3) Banco Industrial e Comercial do Sul, cuja atividade foi iniciada a 2 de janeiro de 1919.

Faço estes registros, Srs. Senadores, para dar-lhes a dimensão histórica das entidades hoje fusionadas e cuja atividade e tradição superam a simples referência a valores econômicos.

Constituem um patrimônio inestimável, cuja avaliação não se sujeita aos limites e índices usuais de ponderação. Impõe-se a superposição de outros fatores mensuráveis, onde, além do valor, existem o tempo, o espaço e toda uma filosofia de ação.

Faz-se necessário, mais do que conhecimento técnico, para atribuir-lhe o legítimo significado, como fator de dinamismo e de largo efeito multiplicador de bens, de serviços, de credibilidade e de segurança na sociedade em que se insere, espinha dorsal da economia gaúcha.

Srs. Senadores, incentivado pelas autoridades da União e do Estado, lançou-se o Montepio da Família Militar, à ingente tarefa de evitar a dispersão e mesmo a perda, para o Rio Grande, do controle em questão.

Todo o esforço foi desenvolvido com recursos próprios, sem o auxílio que caracterizou ação semelhante em outros bancos nacionais, firmemente apoiados pelo Banco Central do Brasil que, na oportunidade, lhes alcançou importantes recursos proporcionando-lhes vantajosa posição de concorrência.

Enquanto que os demais procedimentos contavam com a solidariedade e ajuda efetiva e material das autoridades monetárias, ao Sulbrasileiro coube o pesado en-

cargo de absorver, sem compensações e sem contrapartidas, os problemas e dificuldades que se identificam com a presença daquelas unidades bancárias na região e que eram responsáveis pela idéia da sua negociação para fora do Estado.

Caberá alinhar algumas situações que levaram o Banco Sulbrasileiro à situação de "iliquidez" recentemente caracterizada em termos de crise, mas certamente correspondendo a um lento e gradativo processo que foi deteriorando a posição de caixa:

1) O grande número de operações com origem no aproveitamento de recursos no exterior — a 63 — e que acabaram por trazer dificuldades de monta, tanto aos tomadores como ao Banco agente das linhas de crédito negociadas com os banqueiros. Aos clientes, as sucessivas desvalorizações da moeda nacional, em determinados momentos aguçados com a má desvalorização, trouxeram condição de difícil liquidação das suas responsabilidades, pela impossibilidade de transferir ao consumidor final do seu produto, os custos constantemente elevados. Diga-se de passagem, esse tipo de operação foi, em determinado momento, estimulado pelas autoridades do País, dentro de uma política que se revelou inadequada, com sérios reflexos para a economia como um todo. Para o Banco — agente do banqueiro no exterior, provedor dos recursos em moeda estrangeira — o problema agravou-se pela atitude por estes adotada, de não renovação de linhas de crédito, obrigando os agentes à imediata reposição das responsabilidades, sem condições de cobrar dos tomadores finais, o valor correspondente em moeda nacional;

2) As responsabilidades do Instituto de Previdência e Assistência Social, (IAPAS) para com o Banco Sulbrasileiro atingiram, em determinados momentos, posições críticas, e que o banco suportou com perdas que ultrapassavam a sua capacidade de absorção. De fato, na oportunidade, mais se ateu o banco à tese do atendimento de um serviço de ampla significação social, do que a seus interesses mais legítimos, cabendo-lhe, com esta posição, o ingrato dever de registrar ponderável prejuízo em sua conta de resultados. Estranhamente a carga que reposou sobre os ombros do Banco Sulbrasileiro, foi, em relação à sua estrutura de contas e de capital, a mais pesada em comparação com a de qualquer outro banco comercial do País. Para que se tenha uma idéia do que se afirma, esclarece-se que, sendo o capital do Banco Sulbrasileiro, na época, de 3 bilhões a responsabilidade da Previdência Social alcançava a cifra de 4 bilhões e trezentos milhões de cruzeiros, representando 145% do capital do banco;

3) O elevado custo da administração do banco passou a representar fator de pressão de significação elevada, eis que o quadro de pessoal, resultante da fusão, apresenta sinais nítidos de envelhecimento, bem caracterizados, pelo fato de ser o banco Sulbrasileiro detentor de maior número de anuênio dentre os seus congêneres, com efeitos evidentes na oportunidade de acordos e ajustes salariais. Paralelamente a cobertura feita pelo banco — sempre a título de doação — para atender a folha de aposentados, representa parcela progressiva de responsabilidade, sem a indispensável contrapartida, a que o banco não quis fugir, para não criar situação de terrível aflição aos que serviram — e aos seus antecessores — durante decênios de atividades. Confrontada com legislação irrealista para o caso, essa situação passou a representar encargos por demais pesados para a escassa receita resultante da atividade operacional propriamente dita;

4) As perdas fortemente identificadas na mesa de OPEN, a partir do momento em que — desconhecia a sua verdadeira origem e ignorados os objetivos que as provocaram — foram infiltrados na Bolsa do Rio de Janeiro, boatos com efeito desmoralizante para o Banco Sulbrasileiro. Desde logo, as primeiras manifestações di-

ziam que o Banco Sulbrasileiro estava sob intervenção do Banco Central do Brasil. Isto, uma semana antes de se verificar este procedimento, o que significa dizer que as informações "filtraram" e foram alcançar exatamente os setores mais sensíveis da atividade financeira. Quase que simultaneamente, o boato alcançou o setor comercial, indetificando-se com a recomendação da administração da firma Hermes Macedo à sua alentada rede de casas, no sentido de que não fossem aceitos cheques do Banco Sulbrasileiro.

A repercussão desse procedimento, no Estado do Paraná, onde o Banco dispõe de significativa rede de agências e forte tradição, que remonta os primórdios do século, é facilmente compreensível. Daí, como verdadeiro, rastilho de pólvora, o rumor recrudescceu, embora não tivéssemos conhecimento de qualquer medida do Banco Central do Brasil a respeito. Lamentavelmente, no entanto, a partir desse momento crítico, não encontramos o apoio que nos deveria ter sido alcançado, nem junto aos estabelecimentos congêneres, que mantiveram-se infensos a qualquer movimento capaz de minorar as crescentes perdas de caixa, nem por parte da autoridade monetária, de vez que, segundo alguns jornais, um diretor do Banco Central do Brasil, desavisadamente, teceu infelizes comentários em torno da questão, deixando no ar a dúvida, quando menos, sobre a verdadeira situação do Banco. Havia já o Banco Sulbrasileiro enfrentando o grave problema do retardamento na publicação do seu balanço semestral, em função das dificuldades em relação ao procedimento a adotar, no caso Centralsul, aliás resolvido com toda simplicidade pelos demais bancos envolvidos, que sem qualquer inclusão, em "CL", crédito e liquidação como pretendia o Banco Central do Brasil, dos valores correspondentes às responsabilidades da Cooperativa. Alcançada a autorização para publicá-lo, enfrentamos a dificuldade em relação ao pagamento de dividendos, que conseguimos contornar para evitar, inclusive, fosse atropelada a disciplina legal, estatutária e regulamentar próprias. Estava criado, desde logo, o ambiente mais propício à fermentação dos rumores e falsas informações, infelizmente alimentadas em áreas de grande sensibilidade.

5) Registro, também, o fato de que a intervenção ocorreu no exato momento em que, com base em anteriores contatos com a administração superior, cogitávamos de soluções para o processo de capitalização, que entendíamos — tanto quanto aquela — imprescindível ao bom desempenho do banco e à eliminação das dificuldades já desde muito identificadas pelo Banco Central do Brasil e por nós mesmos. A busca de uma solução estava sendo desenvolvida, em torno de múltiplas hipóteses, inclusive a cessão de controle acionário, todas elas levadas, anteriormente, ao conhecimento das autoridades. Contatos foram feitos em diferentes áreas onde identificávamos uma possibilidade de associação. Levamos pessoalmente à Administração Central sugestões e manifestações de setores interessados em participar do empreendimento, sugestões e procedimentos que foram sendo recusados um a um, subordinados que ficavam a critérios de aceitação que não tínhamos condições de discutir e o mais penoso é que, a meio caminho das negociações, capazes de viabilizar uma solução, discutidas que estavam sendo, com altas autoridades da Nação, fomos surpreendidos pela decisão brusca de intervenção.

6) Na semana anterior, desenvolveu o Banco Sulbrasileiro, através de sua rede nacional, uma atividade que pode ser considerada heróica. As perdas na mesa de OPEN, aceleradas e alimentadas pelos boatos maldosos, foram sendo substituídas pelo ingresso de novos clientes, até o momento em que não mais foi possível fazer frente ao processo de desprestígio e de esvaziamento que se desenhava cada vez mais nítido. Até que o amargo fim chegou com certa naturalidade, pois, segundo publicações

na imprensa, uma autoridade monetária teria declarado: "não há banco no mundo que suporte uma semana de boatos alarmantes".

Este é o preço que pagamos por termos que viver sob pressões. Mas o que importa, no entanto, é saber quais as pressões importantes cujo preço merece ser pago, o preço pago através do que damos de cada um de nós.

Acho que salvar um banco, merece alguma tensão pessoal. Nesse momento, se não conseguirmos salvar o nosso, muita gente será atingida.

"A ferrugem corrói o tesouro enterrado. Mas o ouro a circular produz mais ouro ainda."

Isto posto, estou à disposição dos Srs. Senadores para as perguntas que acharem pertinentes.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Lyra.

O SR. CARLOS LYRA — Ouvi atentamente a explicação do Dr. Hélio Prates da Silveira.

A primeira pergunta que gostaria de fazer é a posição acionária do Sulbrasileiro, se V. Sª poderia me dizer quem tem o controle acionário do Sulbrasileiro.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — O Banco Sulbrasileiro é controlado pelo Montepio, MFM, o antigo Montepio da Família Militar, da seguinte maneira: ele tem 60% de uma holding que, por sua vez — vamos tornar mais didático — o total das ações com direito a voto chega a atingir 57%, antes um pouco desse último aumento que elevou um pouquinho para 58, 57%. Quarenta por cento, não dos 57, dentro dos 57, parcela dos 57, pertence a uma empresa chamada Sulbrasileiro Participações e o montepio tem 60% dela. Difícil de entender?

O SR. CARLOS LYRA — Por exemplo, o Sulbrasileiro tem quantas ações preferenciais e de votos? V. Sª sabe? Como se divide?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — É isto que eu estou dizendo. São 52% com ações preferenciais e direito a voto.

O SR. CARLOS LYRA — Estou dizendo o Banco Sulbrasileiro...

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — O Banco Sulbrasileiro...

O SR. CARLOS LYRA — Ele deve ter mais de ações de voto do que ações preferenciais; isso é da legislação bancária.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Tem 52%.

O SR. CARLOS LYRA — Cinquenta e dois de voto. Não?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — É isso aí.

O SR. CARLOS LYRA — E talvez, 48%, porque, pela legislação bancária...

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Pode ser 50 e 50.

O SR. CARLOS LYRA — Não, 51 e 49, se não me engano; porque o importante é que não pode ter os estrangeiros.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Não, isso não tem.

O SR. CARLOS LYRA — Não pode ter, porque tem que ser em ações nominativas, pelo menos pelo pouco que conheço da legislação.

O que eu gostaria de saber sobre esses 52% de votos, quem teria o controle desses 52%.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — O Montepio da Família Militar, vou explicar a V. Ex^a como.

O SR. CARLOS LYRA — Bem nítido.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — O Banco tem 52% de ações com direito a voto e 48 sem direito a voto, em número redondo; dos 52, 57% são controlados pelo Banco Sulbrasileiro, pelo MFM, da seguinte maneira.

O SR. CARLOS LYRA — Montepio da Família Militar — MFM; dos 52, 57.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Ele tem 57 dos 52. Agora, vou falar um pouco diferente: dentro dos 57 estão assim: 40, 12 e 5, em parcelas.

O SR. CARLOS LYRA — Então, são: 40, 12 e 5.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Isto, 40, 12 e 5 são as parcelas que, somando, dão 57; ele tem 57 dos 52, dos 52 do total.

O SR. CARLOS LYRA — Dos 57.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Os 57 do total com direito a voto, é a mesma coisa.

O SR. CARLOS LYRA — Agora, dos 57 ele tem o comando; então os 57 se dividem...

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Não é bem dividir, é transformar em parcelas — 40, 12 e 5.

O SR. CARLOS LYRA — 40, 12 e 5.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — São 40 do Sulbrasileiro de Participações.

O SR. CARLOS LYRA — ...do Sulbrasileiro de Participações.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Dessas, o Montepio tem 60%.

O SR. CARLOS LYRA — E os outros?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Esses 40 pertencem à Companhia Província de participações.

O SR. CARLOS LYRA — Companhia Província de Participações.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Agora, os outros 12 são do Montepio propriamente dito.

O SR. CARLOS LYRA — Do Montepio. E os outros 5?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Os outros 5 são de uma empresa chama SUMA e que o Montepio tem mais de 92% e menos de 8% com os outros, diversificados.

O SR. CARLOS LYRA — Essa empresa de participação que tem 40% é de uma pessoa ou de diversas pessoas?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Em 40%, são 60% do Montepio.

O SR. CARLOS LYRA — E 40% de alguém...

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — E 40% da Companhia Província e Participações, é uma pessoa jurídica.

O SR. CARLOS LYRA — Sim, essa empresa jurídica tem algum controle, quem é que controla essa pessoa jurídica?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Não estou preparado para responder a V. Ex^a, isso não é da minha área, são várias empresas. Mas posso adiantar a V. Ex^a o seguinte. Parece que o Brasilinvest tinha 50% dessa empresa e umas outras empresas tinham 50%. Não sei esse detalhe, mas poderia mandar para V. Ex^a — isso foge à minha área. A outra estou por dentro, V. Ex^a pode fazer qualquer pergunta, sobre o Montepio o sobre o Banco. Ex^a pode fazer qualquer pergunta. Essa é um pouco fora da minha área.

O SR. CARLOS LYRA — Coronel, o motivo que me leva a essa pergunta é porque os jornais falavam muito no nome do Sr. José Antônio Carchedi...

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Ele é o representante da Companhia Província e Participações. Esqueci-me de dizer um detalhe importante, que quero explicar a V. Ex^a. A Companhia Província e Participações, em acordo de acionistas com o Montepio, tem 30% da gestão do sistema financeiro do Sulbrasileiro e o Montepio, 70%. Deu para entender?

O SR. CARLOS LYRA — O que me leva a essa pergunta é que a gente sente pelo noticiário que exatamente esse relacionamento do Sr. José Antônio Carchedi com o Brasilinvest e Mário Garnero talvez tenha precipitado ainda mais as dificuldades do Sulbrasileiro. Isso aqui estou dizendo por noticiário. Não sei se V. S^a, como Presidente, poderia responder.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Posso informar. Diretamente não tem como prejudicar, não tem nada que ver. Ela é uma empresa de uma pessoa jurídica que tem a proporção de uma outra pessoa jurídica, que tem ações. O prejuízo que poderia haver é em outra ordem, não por causa dessa empresa: ações, dono de ações. Não vejo como, ela não tem ingerência direta no banco, ela tem indireta, quando elege seus representantes, ela pode votar 30% da gestão, só através dele, diretamente não vejo.

O SR. CARLOS LYRA — Uma segunda pergunta, também, que gostaria de fazer.

V. S^a cita aqui uma autoridade. Poderia declinar o nome dessa autoridade?

O SR. PRESIDENTE (Octavio Cardoso) — Pediria licença para fazer um ordenamento. Solicitaria ao nobre Senador que formulasse a pergunta e não estabelecesse um diálogo, porque dificulta identificar o diálogo na gravação, como no apanhamento taquigráfico. Então, na medida em que V. Ex^a formular a pergunta e esperar a resposta, tanto a taquigrafia, como a gravação, registrarão. Seria uma colaboração que V. Ex^a prestaria.

O SR. CARLOS LYRA — Agradeço muito a interferência do Sr. Presidente.

Mas fiz essa pergunta, se V. S^a poderia declinar o nome da autoridade financeira que teria declarado...

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Soube, pelos jornais, que essa autoridade já esteve aqui e desmentiu. Não tenho acesso, mas é uma das questões que já foi examinada aqui por V. Ex^as. Essa autoridade foi convidado para depor e não vou dizer que ela disse, porque li nos jornais, eles estão aí, os jornalistas é que afirmam.

O SR. PRESIDENTE (Octavio Cardoso) — Coronel, vamos ordenar os trabalhos. V. S^a se refere ao Diretor Miranda, do Banco Central?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Sim, ao Dr. Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Octavio Cardoso) — Para que fique bem claro, porque aqui é uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Então, quando, na folha 5, o Coronel se refere que um Diretor do Banco Central do Brasil, desavisadamente, teceu infelizes comentários em torno da questão, V. S^a quer se referir ao Diretor Miranda, do Banco Central?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Segundo os jornais.

O SR. PRESIDENTE (Octavio Cardoso) — Segundo os jornais.

O SR. CARLOS LYRA — Exatamente, essa, a pergunta que faço a ele. Muito agradecido.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Mas é o jornal que disse. Desculpe-me não usar a expressão "V. Ex^a", por estar desavisado e, às vezes, cometo essas faltas perante uma Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Octavio Cardoso) — Compreendemos perfeitamente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME — Cel. Hélio Prates, V. S^a não fazia parte do corpo administrativo do Banco Sulbrasileiro?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Sim.

O SR. JORGE KALUME — V. S^a, como Membro do corpo administrativo do Banco, já tinha contactado a situação difícil por que vinha passando aquela Instituição?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — O Banco tem 378 agências espalhadas em todo o Brasil. Mesmo lá no Banco chegou o open a fazer 50 mil contas num dia, não tem nenhuma condição de verificar uma a uma, mesmo porque não me era atribuído, vamos dizer assim, de uma maneira direta. Até pediria a V. Ex^a e a todos os Srs. Senadores. (Dirigindo-se ao Secretário — Veja aí o Estatuto do Banco, o Regimento Interno e o Manual de Organização.) Tem também, vou mostrar a V. Ex^a como era o organograma do Banco. Tenho um Organograma que foi feito — passo às mãos de V. Ex^a — a situação de dezembro de 1984, houve uma renúncia. Estão aqui o Estatuto Social, o Manual e o Organograma, que é básico.

O SR. JORGE KALUME — Perguntaria a V. S^a Sei que é difícil um diretor controlar as 378 agências, sei que isso é muito difícil. Mas tem o balanço semestral que espelha a vida da instituição e, através desse balanço, V. S^a e demais membros não estavam acompanhando a ascensão ou decadência do Banco? O balanço espelha a situação da empresa e é semestral? Só para a minha orientação.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — É muito mais difícil. Tínhamos reuniões semanais e posso até mostrar a V. Ex^a — isso consta de ata — todas as decisões tomadas, genericamente, são apresentadas nessas reuniões semanais. No princípio, a Diretoria, propriamente dita e depois o comitê executivo. E neles, todos os Diretores de todas as áreas faziam relatórios. Vou mostrar a V. Ex^a uma minuta de ata que lerei:

"No dia 13 de janeiro de 1984, expedido, como Presidente do Banco, a seguinte nota, uma minuta, pode ser até modificada, mas não foi o caso:

Relatório — O Sr. Presidente solicitou que cada departamento — DIREG - Diretoria Regional — fi-

zesse relato de suas atividades, semanal e mensalmente, com os valores acumulados, a fim de serem analisados e debatidos em reunião de Diretoria sob apresentação do Sr. Diretor responsável pela área ou setor. No referido relatório deverá constar tudo de importante, quer movimento operacional, resultados obtidos, insucessos, etc., julgados convenientes para a visão completa de cada diretoria ou setor.

Aqui tenho uma minuta de ata de 5 de abril, tenho várias.

Então, teríamos tomado conhecimento, através de diretores das áreas, semanalmente.

Agora V. Ex^a fez uma referência que o banco estava em decadência, houve um paradoxo...

O SR. JORGE KALUME — Decadência ou ascensão.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Não, não.

O SR. JORGE KALUME — Não estou falando só na decadência, porque o balanço espelha a vida da instituição, ou está em ascensão ou está em decadência. Não cheguei à falência, ainda. Porque, às vezes, começa a crescer. Então, tem que ir se buscar a causa pela qual está decrescendo a instituição, por que estão reduzindo seus resultados positivos. É isto que eu gostaria que V. S^a, por gentileza e dentro das suas limitações, naturalmente, nos explicasse.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — O Banco sempre teve dificuldades, desde que nasceu, sempre teve. Ele estava convivendo com as suas dificuldades. E sempre conviveu. Eu, por exemplo, acho-me injustiçado, quando se diz que esta diretoria piorou a situação do Banco. A situação piorou, de um lado, mas melhorou, por outro. A não ser o balanço de 31 de dezembro de 1973, quero dizer a V. Ex^s o seguinte:

O Banco, com nome de Sulbrasileiro, começou no dia 2 de janeiro de 1973, quando fundiu-se àqueles três bancos que já foram relatados. Então, o seu primeiro balanço, 31 de dezembro de 1973, foi o único, e graças ao Montepio, que teve superávit, houve, vamos dizer assim, valores positivos. Nunca mais teve, como não tinha o Banco da Província, como não tinha o Banco...

O SR. JORGE KALUME — Quer dizer, o Banco vinha decaindo desde 1973?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Não, eu não disse que vinha decaindo, disse que vinha com grandes dificuldades. Houve grandes crises. Em 1974, ele esteve para fechar. Em junho de 1974, esteve para fechar. Agora estou vendo aqui o Deputado Pratini de Moraes, nosso conterrâneo. Graças à ação jurídica do saudoso Professor Luiz Cine Lima, é que não o foi e enfrentou as dificuldades, em julho de 1974. Eu assumi em junho de 1979 e em dezembro de 1974, houve grandes dificuldades, aqui, foi uma reunião que eu estive presente, não era ainda Ministro da Fazenda o Sr. Ernane Galvêas, e fizemos uma reunião memorável aqui. Eles tinham uma imagem diferente do Banco. Aliás, sempre desconfio que eles têm uma imagem diferente do Sulbrasileiro, sempre tiveram. Aliás eram divididos, uns mais favoráveis e outros menos. Uma reunião memorável, em que eu pedi, na ocasião, se poderia contar com a presença — e, por acaso, era também Líder do Governo, no Senado, o Senador Jarbas Passarinho — e assistiu esta reunião. Então, fomos acusados de que havia letras frias. desculpe a expressão, mas foi usada pelo próprio Sr. Presidente do Banco Central, o Dr. Ernane Galvêas, que chegou a dizer — “tem operações podres”. E eu disse que operações são essas? Foi uma surpresa para todos nós. Fomos verificar e não tinha nenhuma. Mas tinha dificuldades. Lo-

go, não vou dizer que estava tudo em mar de rosas. Havia dificuldades. Em 1979, vou citar um exemplo aqui: O Banco Central, de três em três meses, envia uma relação dos vinte maiores devedores, certo? Então, tinha um ali, o número 2, em 1979. Esta empresa tinha, na época, 273 milhões de financiamento. Falar hoje em 253 milhões, talvez não tenha tanto significado, como dizer 10 milhões de dólares. Se eu disser 10 milhões e 518 mil dólares, hoje são 500 bilhões de cruzeiros. E 273 milhões em 1979, equivale a 500 bilhões de cruzeiros hoje. Então, procuramos fazer com essa empresa o que fizemos com outras. Fomos jogando, fomos dando um jeito aqui e outro lá, procurando reerguer. Conseguimos reaver 10 milhões de dólares. Quando disseram que faltavam 500, ela entrou em concordata. E nós fomos acusados de mau administrador, de gestão temerária, não se o que mais, por causa dos 500 mil dólares, importância que poderá, porque ainda não está certo, causar o prejuízo ao Banco. Mas, se esqueceram de que, nesta mesma empresa, conseguimos reaver 10 milhões de dólares.

Então, V. Ex^a há de ver, a não ser que seja especificamente — e eu não estou dizendo que tudo seja assim, claro que existe insucessos, mas sei que existe muito mais sucesso do que insucesso. Mas, o que marca é o insucesso. Agora, o que levou o Banco a esta situação difícil, insistiu em dizer, foi o boato, partido não sei de onde. Aliás, partiu da Bolsa de Valores, do Rio de Janeiro, partiu de lá. Quero, também, dizer o seguinte: os jornais publicaram o boato que surgiu da Bolsa de Valores, do Rio de Janeiro. De lá para cá, foi um verdadeiro desastre. Perdemos 140 bilhões num dia, 200 bilhões no outro, 100 bilhões no outro. Foi diminuindo, na medida em que a imprensa amenizava. No dia 6 de fevereiro, data que considero importantíssima, no caso, estava em 16 bilhões, porque a imprensa estava calma. Cheguei a dizer isto, numa reunião com altas autoridades. No outro dia, o *Jornal do Brasil* — vou citar o nome, porque não estou aqui para esconder nada, e ainda mais numa Comissão Parlamentar de Inquérito, jamais. Podem perguntar qualquer coisa que eu digo mesmo — recrudescu a corrida no Banco de uma maneira intolerável, o que acabaram redundando na intervenção.

O SR. JORGE KALUME — Agora, eu perguntaria: a que V. S^a atribui, dentre outros tantos fatores, este declínio, este decréscimo dos lucros, declínio do Banco, aos tomadores do dinheiro que não pagavam ou excesso de despesas do Banco e que não era observado pela Diretoria? Por que uma empresa pode ir à falência, principalmente por excesso de despesas, quando o coração funciona mais do que a razão, ou pelos tomadores que não pagavam o dinheiro que levavam. Qual teria sido a causa, no seu modo de pensar?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Várias causas. Mas vamos citar uma que vai causar certa estranheza. O Sr. Ministro do Planejamento, o Senhor Presidente da República, por Decreto nº 1.320, em dezembro de 1981, mandou, por assim dizer, congelar o que o Banco fazia de atendimento aos beneficiários do INPS. Vou explicar isto melhor. Em 1977 ou 1978, não me lembro bem, houve um acordo de cavalheiros, a pedido do Banco Central do Brasil, que cada banco cooperasse com o Governo, a fim de atender a todos aqueles beneficiários do INPS que viessem receber seu benefício mensalmente. Feito isso, tocou para o Banco Sulbrasileiro, na época, 200 milhões de cruzeiros.

O SR. JORGE KALUME — Em que ano mais ou menos?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Não me lembro se foi em 1977 ou 1978, mas um desses dois anos. Então, tocou para o Sulbrasileiro 200 milhões de cruzei-

ros. Quero dizer que todo beneficiário ia ao Banco, o Banco pagava, colocava em conta o IAPAS ressarcia. Quero deixar bem claro que ocorreu assim. O Banco Sulbrasileiro, talvez por simpatia, foi exageradamente procurado pelos beneficiários do INPS, principalmente no meu Estado, o do Rio Grande do Sul. O que ocorreu então? Ocorreu que, mesmo com a correção monetária, tomando por base 1977, esses 200 milhões corresponderiam a 2 bilhões de cruzeiros. Mas o Banco estava com 4 bilhões 372 milhões de cruzeiros, mais do dobro daquilo que tinha sido solicitado pelo Governo, através do Banco Central do Brasil. Sabem o que fizeram com esse decreto? Congelaram esses 4 bilhões 372 milhões de cruzeiros. Por isso eu disse aqui que representa 145%, 75% do capital na época.

O SR. JORGE KALUME — Quer dizer que o banco ficou com esse crédito na mão do governo?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Congelado. Ficou até hoje. Há sete anos, com correção de 60% da ORTN. Temos os detalhes dos parcelamentos aí. Ficou indisponível. Mandei calcular agora — imaginando que pudessem os jornais noticiar que eu viesse ter a honra de vir à presença de V. Ex^a — o que representou para o banco de prejuízo esse auxílio ao Governo. Auxílio, porque é um auxílio. Representou 75 bilhões de cruzeiros só para o IAPAS! Mas não foi só isso. O Montepio e todos nós fomos solicitados pelo Governo, em várias épocas. Vajam bem, não estou atacando o Governo, acho até que é a obrigação que toda entidade tem. É pena que não reconheçam, hoje, falam apenas em crimes. Sei lá, não quero entrar em detalhes...

O Governo do General Geisel nos pediu auxílio para o Montepio, que nós pudéssemos cooperar com o problema da Borregaard, que é uma companhia de celulose do Rio Grande do Sul, com alguns problemas que não vêm ao caso aqui agora. O Montepio, atendendo à solicitação do Presidente Geisel — está aí, pergunte para ele — tentou fazer com que nacionalizasse a Borregaard. Houve até um fato curioso, que eu fiz parte, estava junto. Quando fomos conversar com o antigo Presidente do BNDE, de então, Dr. Marco Viana, em determinada altura, ele disse: “Mas se eu não consegui nada com a Borregaard, vocês é que vão conseguir?” Pois bem, nós conseguimos, fomos dois à Noruega, o Dr. Carlos Rosato Cirne Lima e eu. Ficamos cinco dias em Oslo e conseguimos trazer a Borregaard para o Brasil. Isso pode ter sido, graças, possivelmente, a uma experiência que já tinha passado, para honra minha, aqui em Brasília, onde fui muito bem recebido, muito bem apoiado pelo Sr. Embaixador do Brasil lá. Depois o Embaixador me mandou os recortes de jornal. Desculpem a expressão, peço perdão pela expressão, mas é o que diziam os jornais da Noruega: “Estão aí dois brasileiros, terra de selvagens que não cumprem a palavra dada”. Foi assim que fomos recebidos. Quero lembrar que a Borregaard é para a Noruega, assim como a Petrobrás é para o Brasil. É o Parlamento que decide, inclusive decidiu, na filial em Porto Alegre, é do governo. Mais tarde, isso foi em princípio de março de 1975. Quando foi no dia 2 de julho de 1975, tivemos a honra de assinar, de ir representando, em Londres, a passagem da Borregaard para o Brasil. Era Embaixador um ilustre Membro desta Casa, o então Embaixador Roberto Campos, que momentos antes pediu dados e fez um discurso maravilhoso. Rendo as minhas homenagens a S. Ex^a e lamento que eu não tivesse tido, na ocasião, um gravador, para ouvir o maravilhoso discurso que este Senador, então Embaixador, fez. E assim veio a Borregaard para o Brasil. Obra de quem? Dos, hoje, ineptos, dos incapazes, esses que estão dando prejuízo à Nação. Tenham paciência, é duro a gente ouvir isso!

O SR. JORGE KALUME — Mas, finalmente, essa empresa continua devendo ao Banco? Eu compreendi que ela é devedora ao Banco.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Não, ela seria devedora até do Banco do Brasil. Nós não teríamos nem condições disso.

O SR. JORGE KALUME — Eu pensei.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Estou dizendo que foi apelado para o Montepio, que teria o controle acionário do Banco e naturalmente pela experiência que existe lá. Mas a grande cooperação foi dada pelo Banco do Brasil.

O SR. JORGE KALUME — Não foi o Banco Sulbrasileiro?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Não. Estou dizendo que cooperamos com o Governo, mas ele nos deteve aí porque a nossa ... — eu não queria entrar nesse mérito para não alongar, porque não tem essa importância, mas, se V. Ex^a está perguntando ...

O SR. JORGE KALUME — Não. O que interessa, meu estimado Coronel é saber se deve ou não ao banco. Se não deve, então, não interessa. Não deve ao banco, se devesse, se estivesse em débito com o banco, pertencesse ao arquivo do banco, mas não deve.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — O IAPAS está nos causando esse prejuízo e não deve.

O SR. JORGE KALUME — Como é que não deve? É o Governo Federal que deve, então? Não consta do balanço do Banco, da contabilidade do Banco esse pagamento que foi feito, esses carnês?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Estou falando de 75 milhões de doação, uma verdadeira doação. O Banco deixou de ganhar, causou prejuízo ao Banco.

O SR. JORGE KALUME — Foi escriturado como crédito de liquidação já? E levado como perdas?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Eu não me fiz entender.

O SR. JORGE KALUME — É só para podermos raciocinar.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — V. Ex^a perguntou por que o Banco vinha tendo prejuízos e prejuízos. Eu digo, além dele, em particular, não vou negar aqui, nem também por ter cometido o crime de ter auxiliado o Governo. É isso que eu quero dizer. Só o IAPAS está nos custando 75 milhões de cruzeiros.

O SR. JORGE KALUME — Mas está contabilizado.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Não está contabilizado, porque está congelado e só vai nos render 60% da ORTN.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Contabilizado ele está. Esse recurso ficou em disponível ao banco.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Contabilizado ele está. Esse recurso ficou em disponível ao banco.

O SR. JORGE KALUME — Mas essa explicação de V. Ex^a é útil, uma explicação necessária para todos nós aqui.

Nos balanços, que ainda não vi, mas já pedi, tem algum ponto que se refere a fundo de reserva? É tirado um percentual para emergência? Consta isso também?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Consta, claro que consta.

O SR. JORGE KALUME — Quer dizer que o fundo de reserva, no caso presente, foi insuficiente para atender essa emergência pela qual passou o Banco, pelas dificuldades que o Banco atravessou?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Isso nós não absorvemos até hoje. Está nos causando um dano tremendo.

O SR. JORGE KALUME — O fundo de reserva não foi absorvido?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Não, o que não foi absorvido foi essa exigência do decreto 1.216, se não me engano.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Não, é violentíssimo. Em 31 de janeiro são 75 bilhões. Para nós é muito dinheiro.

O SR. JORGE KALUME — Qual é o capital do Banco atualmente?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — O capital do banco deixou de ser realizado por causa desse problema da intervenção, mas nós caminhávamos para 70 milhões e 400 milhões de cruzeiros.

O SR. JORGE KALUME — Era só isso, Sr. Presidente. Muito obrigado ao Sr. Hélio Prates da Silveira.

O SR. PRESIDENTE (Octavio Cardoso) — Concedo a palavra ao nobre Senhor Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS — A exposição feita pelo Depoente é de certa forma, sintética e, em alguns pontos, sintoniza-se com outras manifestações aqui já ouvidas.

Mas, vamos, para iniciar essa pequena inquirição, primeiro situar a posição do Coronel Hélio Prates da Silveira, a sua função dentro do grupo e a sua função com referência, especificamente, ao Banco Comercial.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Foi o que citei há pouco. O Banco Sulbrasileiro tem uma gradação, além da Assembléia Geral, evidentemente, depois vem o Conselho de Administração, Diretoria, Presidência, Vice-Presidência, e Vice-Presidências em diversas diretorias e departamentos, até o mínimo detalhe. Então, existe, basicamente, porque é previsto de dois a quatro vice-presidentes. No momento, existem dois Vice-Presidentes. Então, tem um Vice-Presidente que atende a um área chamada operacional e há uma outra que é de controle, que também tem mais umas empresas ali. Aqui tem um resumo, está bem aqui em frente, que apresento a V. Ex^a. Aí tem também os nomes dos diretores, como é que funciona o mecanismo, e existem, naturalmente, as alçadas.

O SR. LENOIR VARGAS — V. Ex^a era o Presidente Executivo?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Sim, Ex^a.

O SR. LENOIR VARGAS — Tem sido muito comentado nesta Comissão o caso, que aqui até já foi novamente levantado, da Companhia Participação Província, que alguns — agora ficou esclarecido por V. S^a — mas que alguns diziam o Grupo de Empresários. Falou-se muito aqui no Grupo de Empresários. Acredito que os que influam, participavam no controle acionário do Banco deviam ser os empresários que fazem parte desse grupo de participação, porque ao lado do grupo de empresários se mencionava aqui o nome desse Sr. José Antônio Carchedi...

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Primeiro dos Vice-Presidentes.

O SR. LENOIR VARGAS — ... e como ele faz parte do grupo de Participação, então, gostaria de saber se V. S^a poderia nos informar se esse chamado Grupo de Empresários, que aqui tanto foi mencionado, é este da Companhia de Participação.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Não me consta!

O que importa responder, e com detalhe, como eu disse, eu não conheço o detalhe para adiante. Mas não me consta que ele tenha uma ação desse chamado grupo. Agora, seria mais interessante, porque de algumas empresas ele participa, não sei quais são elas que V. Ex^a está se referindo, algumas eu sei que não, outras eu não sei. Se V. Ex^a pudesse ter a bondade de citar, por exemplo, uma empresa, talvez, eu dissesse: essa é, aquela não é, que eu saiba — se eu souber, eu digo.

O SR. LENOIR VARGAS — É justamente a dificuldade que nós temos aqui e temos tido, porque não fomos também providentes na inquirição das outras testemunhas, é que eles mencionaram muito o Grupo de Empresários, mas ninguém mencionou quem eram esses empresários. Apareceu apenas o nome do Sr. José Antônio Carchedi, que eu não sei se é dessa Companhia de Participação.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Essa é a que detém 40% dos 40%, ou seja, 16%.

O SR. LENOIR VARGAS — Certo! Vamos, então, a uma outra pergunta:

Há uma acusação que ficou no ar de que, através da interferência, esses grupos de empresários, pelo menos no meu entendimento, o Banco teria feito operações que favoreceram a determinadas entidades cujas garantias não correspondiam ao habitual em operações bancárias e que, em virtude disso, o Banco Central teria, através das suas inspeções, formulado observações e ponderações à Direção do Banco Sulbrasileiro. V. S^a tem conhecimento disso?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Sim, tenho, vou explicar, pelo menos alguma coisa. É o seguinte: a primeira operação estava cercada de garantia — vou dar um exemplo: Maguefa, que é uma das citadas dos tais grupos de empresários e que eu conheço. Essa Maguefa, na primeira operação, primeiro remonta de 73. Veja bem, em 73 começou a Maguefa. Mas a primeira vez, vamos dizer assim, as garantias já eram mais do que suficientes, a principal delas — os Srs. Senadores e Deputados, e algum outro que conheça, também, em Porto Alegre, sabe bem a importância que têm uns terrenos situados à chamada Praia de Belas, fica a uns dois quilômetros e tanto do centro da cidade, é uma área nobre de Porto Alegre, será mais ainda no futuro. Bem, essa área, a Maguefa ganhou em uma concorrência com a Prefeitura de Porto Alegre — não vou entrar muito em detalhe, porque é longo isso, mas ganhou. Mas não foi assim tranquilo e nem podia dar em garantias os terrenos, de acordo com o edital, mas era uma empresa. Porém, ela entrou em dificuldades, porque houve muito protesto, novo plano diretor, foi excluído até do plano diretor, no início, não é? Levou para definir isso, quase dez anos. Então, o que ocorreu? Essa história de dívida, V. Ex^a me permita que eu seja assim um pouco ousado em afirmar, e antes eu queria dizer uma ligeira digressão para me apresentar um pouco sobre isso — eu, além de ter tirado o meu curso na Academia Militar, formei-me em arquitetura, formei-me na Faculdade de Filosofia, curso de Matemática, somando esses anos de curso superior tenho 9 anos. E fui um professor modesto da antiga Escola

Preparatória e depois no Colégio Militar de Porto Alegre. Não quero dizer com isso que gosto de números. Gostava muito e gosto muito de Matemática. Acho uma verdadeira aberração — e aí vem a minha crítica — aos processos de querer avaliar as coisas com correção monetária. Por quê? Porque um terreno, para citar aqui em Brasília. No meu tempo, uma das cidades satélites mais simples, mais modestas, entre outras, era Brazlândia, porque o terreno de Brazlândia ou em uma mansão na Península dos Ministros, ou na Vieira Souto, no Rio de Janeiro, valoriza a mesma coisa, contabilmente — o mesmo valor tem a mesma valorização contabilmente. Ora, isso é uma aberração, porque alguns terrenos, talvez não sei hoje, estou muito afastado de Brasília, há mais de dez anos, mas a valorização dos terrenos de Brazlândia deve ser menor que a avaliação da ORTN; na Península dos Ministros deve até ser mais equilibrada, em algum lugar equilibrada. Em outros, na Vieira Souto, certamente é muito maior que a correção monetária. Foi o que aconteceu com a Maguefa, ela não pôde dar em garantia os terrenos, por força do edital. Ela tinha as garantias da época, suas empresas, seus valores que eram maiores até do que o que ela tinha comprado, mas hoje perdeu. Além disso, para citar um fato, casualmente também na Maguefa, um terreno que foi dado em dação de pagamento para o Banco Sulbrasileiro, em 1979, avaliado em 268 milhões de cruzeiros, e ela entregou por 258. Nessa ocasião, podia se construir, ali, 180.000 m². Mais tarde veio o novo Plano Diretor e baixou para 45 mil. Quer dizer, um dos processos que se tem para avaliar um terreno é sua capacidade construtível. Então, a cota terreno — pelo próprio BNH — varia de 15 a 35% — no valor do imóvel, 15 a 35% é correspondente ao terreno. Imagine se for reduzida a 4ª parte. Embora esteja em uma área nobre, uma área enorme — 16.400m² — no coração de Porto Alegre, baixou de 180 para 69, para ser exato.

O SR. LENOIR VARGAS — Até aumentou.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Ora, daqui que ela tire essa diferença, existem esses problemas contábeis que estão lá em cima, em bilhões de cruzeiros. E é prejuízo.

Então, com a Maguefa, o que se está fazendo? Chegou um instante, em 79, depois de vários anos, como eu disse, em que a garantia ficou reduzida a 7% do financiamento que levou, 7% de garantia. Hoje, com o jogo que está, cedendo para lá, cedendo para cá, havendo negócios com empresas até aprovar o projeto pela Caixa Econômica Federal, em que existem dois blocos, um estruturalmente talvez pronto, esse terreno representa, hoje, segundo o Banco Central, 40% do valor. Segundo outros, dizem que é 60%. Que seja 40, que seja 28, só para dizer. Nós quadruplicamos, com a nossa política de mandar, a garantia.

Apelo até para a imaginação — embora possa não ser técnico — daqueles que conhecem Porto Alegre — e aqui temos vários Senadores, Deputados e outras pessoas — e acham que um terreno nobre daqueles há de chegar um dia a um empate. Mas agora?

O SR. LENOIR VARGAS — Isso causa prejuízo.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — O Banco Central considerou que nós tínhamos 100 milhões de prejuízo com esse terreno. Está escrito. Eu tenho isso escrito, 100 milhões de prejuízo. Isso não é a realidade. Pode ser a realidade de hoje, mas não será a de amanhã, porque a de ontem era mais que isso.

Então, é uma questão relativa. Acho que todas as empresas que dominam a Maguefa entregaram ao Banco um documento. É o banco que administra isso. E o Banco, como espero, como temos a esperança de que seja

restabelecido na sua plenitude, tenho certeza, ganhará com a história da Maguefa. Estou citando a Maguefa, porque essa eu conheço bem. Inclusive, por causa da minha condição, ainda que sem exercê-la, de arquiteto, é possível fazer uma avaliação melhor que eu mesmo, sem o curso.

O SR. LENOIR VARGAS — V. S^a. confirma que existem casos assim, embora tenham uma justificação para esses?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Sim, confirmo.

O SR. LENOIR VARGAS — V. Sa. fala, no final da sua exposição, que, nesse período angustiante que viveu o sistema Sulbrasileiro, teriam sido tentadas várias fórmulas para uma solução, e muitas tentativas teriam sido esboçadas. E nenhuma delas teve êxito? Ou a decretação da intervenção interrompeu totalmente?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — A decretação também interrompeu. Não teve êxito. Acredito que poderia ter e a decretação interrompeu.

V. Ex^a fez uma pergunta muito interessante. Peço desculpas a V. Ex^a, porque sou muito prolixo. Este é um assunto, para mim, até empolgante e que envolve vários diálogos com autoridades, com altíssimas autoridades da Nação. E eu iria longe. Eu não gostaria.

O SR. LENOIR VARGAS — V. Sa. não deve ter constrangimento em mencionar essas autoridades.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Menciono. Não escondo nada. Eu vim aqui com o espírito desarmado, ainda mais em uma Comissão de alto nível no meu País. Como vou sonegar informações a uma Comissão desse gabarito? Jamais. Pode ter consequências políticas não muito agradáveis para a minha pessoa. Não estou me importando com isso.

Não sei nem por onde começar. Mas vou dizer o seguinte: é errado, é injusto, é inqualificável que o Montepio MFM pudesse ter o egoísmo de querer permanecer com o Banco, eternamente. Isso não é verdade. É uma injustiça. Ficamos fazendo tentativas várias vezes. O que queríamos era um benefício para o Rio Grande e para o Brasil. Porque nós temos consciência — porque eu me considero lá, também — de que não poderíamos manter, por muito tempo, o controle de um Banco desse tamanho, como era, como é, e vai ser, com a graça de Deus, o Banco Sulbrasileiro. Não poderíamos ter isso. Não sei de onde tiraram que o Montepio entravava alguma coisa. Nunca entrouvamos ninguém. Ele só se prejudicou em querer até cooperar, ainda que modestamente, com o próprio Governo. Não ganhou nada com isso. Nem ganha nada com os diretores que estão lá. Não tem nada a ver com o Montepio. É um despreendimento fora do comum sobre esse ponto.

Mas o Montepio, como estava dizendo, em setembro de 83, em 9 de setembro de 83, para ser mais preciso, tivemos um estudo — e foi aprovado pelo nosso Conselho sobre uma maneira de expandir, de encontrar uma solução que fosse compatível e politicamente certa para passar às mãos o controle acionário do Montepio, o que equivale...

O SR. LENOIR VARGAS — Do Sulbrasileiro.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Do Sulbrasileiro. O que equivale a dizer, nesse momento, evidentemente, os cargos estavam à disposição de quem tomasse conta. É claro. É óbvio. Portanto, não estamos agarrados a cargo. Nunca estivemos.

Mas isso não obteve êxito. Foi caminhando, caminhando, mas não obteve muito êxito, no sentido privado da questão.

Mais tarde, surgiram outras possibilidades. Evidentemente, todas essas soluções, quando há uma passagem

de controle, tem que ter a aquiescência do Banco Central do Brasil. Nem sabiam dessa parte privada da coisa.

Mas, depois, começou a agravar-se e tivemos uma possibilidade. Inclusive, uma vez, um Diretor do Banco Central do Brasil, Dr. Iran, chamou-me e eu tive uma conversa com ele. No telefone foi mais agradável. Não que fosse desagradável, pessoalmente, nada contra. Absolutamente nada. Mas não me agradou muito a conversa, porque não teve objetivo. Quando perguntávamos: o que V. S^a acha? Poderíamos ter, por exemplo, um aumento de capital de 200 bilhões? Ele não dava opinião. Não queria dar opinião. Não alimentou a conversa sobre esse ângulo, embora ele até tivesse manifestado, e foi até acolhido, sempre. Muito ao contrário do que diz, nós não somos indisciplinados. Somos até disciplinados demais. Digo demais, porque muitos que nós aceitamos foram depois caindo em desuso e não deram importância.

Mais tarde, quando começou a agravar-se, mais precisamente em janeiro, quando começaram os boatos, já em dezembro, começamos a notar uma certa retração dos bancos estrangeiros, no que se refere à renovação de 63. Vários bancos, começamos a desconfiar disso. E uma certa pressão. Mas nos era negado. Veio o 374! Nunca nos deram! Até vêm com o argumento de que a última Diretoria do Banco Central não gostava do 374. Existia, estava suspensa, mas não a aplicava. Isso foi a resposta que nos deram, e mais de um Diretor. Então, não vinha, no sentido da desmobilização. Bom, até que apareceu... Vou relatar um fato que até me desagrada sob um ângulo. Mas eu tenho que relatá-lo. Quando ficou em grandes dificuldades, existia até o oferecimento de um banco estrangeiro. Nós fomos ao Gabinete do Ministro Leitão de Abreu, que mandou chamar o Ministro Delfim Netto. Tivemos uma conversa longa lá, sobre vários aspectos e que se presta para muitas outras coisas, mas vou só citar esse detalhe. Foi junto um advogado que trazia uma proposta de um banco estrangeiro. A proposta não era, no meu gosto particular, na minha opinião, uma proposta boa, embora fosse extremamente atraente. Eram 300 milhões de dólares, portanto mais de 1 trilhão de cruzeiros, na época. Com o aumento de capital, mas queria uma interferência muito forte. Justiça se faça ao Ministro Delfim Netto que não aceitou, não achou viável — diga-se de passagem, foi a única coisa em que concordamos com ele — Mas ele pegou, e disse: "O que é que é viável?"

Então, dentro das nossas leis, e ele até tirou um papel em frente do Ministro Leitão de Abreu e tomou nota. E o somatório das nossas diversas empresas, como o Banco de Investimento, Companhia de Investimento, Seguradora, etc., deu 62 milhões de dólares. Não são 362 milhões de dólares. E isso, momentos antes tinha dito que o Banco estava em dificuldades por 115 bilhões. Naquela época, o Banco Sulbrasileiro, com 115 bilhões, segundo ele, resolveria o problema. E agora estão aí dizendo que com 900 bilhões não chegam. Não sei se chegam. Eram 115 bilhões que ele disse lá, o número dele, do Ministro. E eu cheguei e disse para ele, em plena corrida, no dia 6 de fevereiro: "V. Ex^a me dá uma semana e eu lhe arrumo os 115 bilhões, mas tem que me ajudar a deter essa onda de boatos, porque o nosso banco não vai resistir a esse boato por muito tempo."

Naquela altura, como tinha crescido a campanha, não vou dizer campanha, mas os noticiários dos jornais, para 16 bilhões de cruzeiros — bom, é uma história muito longa.

Quando ele colocou isso com 62 bilhões de cruzeiros, através ainda do City Bank, eu disse assim: "Há algum impedimento que se faça em empréstimo para as empresas de pessoas jurídicas para tomarem conta do Banco?" Não, não há nenhum impedimento". Mas surgiu um outro problema ali, que também com nossa aquiescência, porque precisávamos de dinheiro estrangeiro, e mais do que isso, até ficava dentro do Rio Grande do Sul. O pessoal costuma dizer muito aí que os gaúchos são muito bairristas. São mesmo. Acho até muito salutar para o Brasil, isso não prejudica ninguém. Então, eu pedi uma

solução gaúcha, etc. Houve a solução ali apresentada. Isso tem muitos detalhes disso aí, se não for suficientemente claro, peço que me perguntem novamente, com todos os detalhes, porque não tenho nenhum constrangimento em revelar todos os detalhes. Então, por acaso, telefonou o Dr. Holf Hermanovitsch, que é da PLÚBIA; um montepio dos funcionários liberais do Rio Grande do Sul. Tinha uma idéia muito boa, tinha uma conjugação de estado, que eu, particularmente, com outros companheiros, tínhamos discutido muito e tínhamos nos entusiasmado com a idéia. Ele expôs a idéia a um Diretor, não me lembro qual foi, se o Diretor Miranda, ou o Diretor Iran, em Petrópolis ou Teresópolis, no Estado do Rio. Eles teriam gostado. O Ministro Delfim Netto já sabia disso. Não é que no momento em que estava conversando com ele sobre esses detalhes, veio o telefonema de Dr. Holf. Ele levantou-se rápido da mesa e foi atender e disse: "onde é que você está?". "Estou no Rio de Janeiro". "Venha aqui que vamos resolver o problema do Sulbrasilero, em conjunto, essa coisa toda". "Ah!... mas são 5:20 h" — Eu me lembro da hora, 5:20 h — "Você pode vir de avião, não sei o quê..." E ali, na mesma hora, determinou a um Diretor do Banco Central, que foi o Diretor Miranda ou o Diretor Iran — não vem ao caso. Ele telefonou, não sei com quem ele estava falando, e marcou para as 20:00 h, daquele mesmo dia, 6 de fevereiro. Mas eu estava junto com outro Vice-Presidente, o Müller. Eu disse assim: "Vamos dobrar os meios, você fica aí com o Host e com o Banco Central, e eu volto ao Rio de Janeiro e vou tentar os 62 milhões de dólares junto com o City Bank e o advogado." Voltei para o Rio de Janeiro, no dia 6 de fevereiro. Mas eu disse para o Ministro Delfim Netto: "Ministro, precisamos fazer alguma coisa, temos que deter essa onda. O banco não vai resistir a essa corrida. Hoje diminuiu, mas..." e disse lá para o Host: "Eu dou, está livre." Fez uma brincadeira assim. Então ficaram ali, e assim às 8 horas da noite, adiaram para o dia seguinte. Eu voltei para o Rio de Janeiro com o advogado. No outro dia negaram, negaram ao Vice-Presidente Müller e ao Holf. O próprio Dr. Leitão, para quem eu telefonei do Rio, disse: Pois é, não tinha dinheiro." Mas negaram. Então lá, estava conversando com o advogado, já encaminhando essa solução dos 62, mais ou menos, mais de 60 milhões de dólares, que era o dobro do que dizia que necessitava, estava conversando, quando me veio um telefonema, eu estou com toda a sinceridade aqui, e não podia deixar de ser, contando os detalhes — Veio um telefonema do Ministro Jarbas Passarinho, que nos tem ajudado muito e nos ajudou muito. Ele e Dr. Leitão de Abreu, e só. Ele e o Dr. Leitão de Abreu. O Ministro Jarbas Passarinho disse assim: "Sabes? Está havendo uma reunião — isso era depois de 4 horas da tarde — entre o Presidente, o Dr. Leitão e o Dr. Delfim Netto. Acho que estão tratando do assunto do Sulbrasilero."

Eu me tranquilizei, porque na véspera, o Ministro Delfim Netto dizia que o Banco Central, os Diretores do Banco Central, a Diretoria do Banco Central, não sei quem, já tinham fechado a questão, e exigiam a liquidação do Banco Sulbrasilero. "Mas não façam uma coisa dessa! O Dr. Leitão chegou até a dizer uma coisa assim: "Ah! eles têm muita força, além de dar muita força." "Mas estão radicalizando, ainda estamos aqui lutando, resolvendo e já estão dizendo: Então, pede demissão. Se não houver liquidação do banco, peça demissão." Quer dizer, é radicalizar. Expressão que eu aqui disse para o Ministro Leitão de Abreu e Ministro Delfim Netto. Mas eu me tranquilizei, porque tinha ouvido a notícia de que os Diretores do Banco Central teriam deferido ao Ministro Delfim Netto a solução do problema. Por isso, quando eu estava com o advogado, tentando arranjar esse financiamento de 60 milhões de dólares, mais ou menos, que teriam deferido ao Ministro Delfim Netto. "Bom, então está resolvido o problema." Qual não foi a minha surpresa, quando minutos depois, telefonei novamente o Ministro Jarbas Passarinho, dizendo:

me — "Já soubestes?". "O que foi?". "A reunião com o Presidente e o Ministro Delfim Netto e o Ministro Leitão de Abreu. Acharam por bem que deveria ser decretada a liquidação do banco..."

O SR. LENOIR VARGAS — Intervenção.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Intervenção, desculpem-me.

Fiquei inicialmente, muito preocupado e fiz um apelo ao Ministro Jarbas Passarinho: "Ministro, vê se susta isso por 24 horas." — Fiz um apelo patético —, "Fale com o Dr. Leitão de Abreu. Peça-lhe 24 horas, são só 24 horas e eu resolvo isso. Vamos tentar resolver."

Porque já estava, inclusive, contratando um avião, direto para não perder tempo, do Rio de Janeiro para cá, porque os representantes do Banco Central, do City Bank, que eu não conheço nem conheci, estavam prontos para vir juntos estudar uma operação desse tipo.

Daqui a pouco, veio um outro telefonema; estava com um advogado na frente: "Dá para fazer? Dá para ir?"

Daqui a pouco, veio novamente um telefonema do Ministro Jarbas Passarinho: "O Ministro Leitão de Abreu manda dizer que acolheu o seu pedido, que vai sustar por 24 horas."

Sete de fevereiro, mais ou menos 5 horas da tarde.

Aí, eu, imediatamente, comuniquei-me com meus companheiros, meus colegas, outros diretores, para dizer isso; daqui a pouco, veio outro telefonema: "Ele ainda não falou com o Ministro Delfim Netto, porque ele está viajando para São Paulo e daqui a uma hora, teremos a solução disso."

E eu fiz um apelo: "Diga para o Ministro Dr. Leitão de Abreu que comunique pelo rádio. Ele tem até força para fazer voltar esse avião — foi a minha expressão — que comunique pelo rádio, dizendo que está sustado por 24 horas, que nós vamos dar a resposta."

Daqui a pouco, novamente vem o Ministro Jarbas Passarinho, telefonando várias vezes, como estou contando aqui, com todo o detalhe; disse ele assim: "O Ministro mandou dizer que fique tranquilo; que ele já mandou duas pessoas ao aeroporto para falar com o Ministro Delfim Netto, o aeroporto de São Paulo." Eu lhe disse assim: "Mas toque pelo rádio, não dá para esperar."

Nesse momento em que estava falando com ele, veio um outro diretor, o diretor Abranches e disse-me assim: "Olha, já está dando no rádio em São Paulo que já houve intervenção no Banco Sulbrasilero." E eu transmiti isso ao Ministro Passarinho: "Ouça aqui o que estão me dizendo, que já está dando no rádio de São Paulo a intervenção do Banco Sulbrasilero. Vê se consegue aí."

Daqui a pouco, veio outro telefonema do Ministro Jarbas Passarinho, que o Dr. Leitão de Abreu mandava dizer que lamentava muito, mas que já estava resolvida a intervenção. Esse é o fato.

Quero dizer, também, que quando ele optou pela proposta do Holf Hermanovitch chegou a considerar resolvido o problema, no dia 6 de fevereiro, e levantou-se e abraçados os três: a mão em cima do meu ombro, o outro braço no outro do Dr. Leitão e eu com o braço no do Dr. Leitão, comemorando a solução do problema do Sulbrasilero. Isso, no dia 6 de fevereiro; no dia 7, foi isso que acabo de contar.

Esses são os fatos. Eu só conto fatos. Esta é a realidade.

O SR. LENOIR VARGAS — Esta exposição feita por V. Sr. é de uma valia muito grande, porque é um relato quase que minuto a minuto dos momentos que precederam o desenlace da solução com referência ao Banco Sulbrasilero. De modo que, da minha parte, acredito que, da exposição da V. Sr., essa de agora tem uma valia excepcional para a Comissão e para todos aqueles que estão acompanhando o problema do Sulbrasilero.

Eu tinha outras questões a formular, mas como já estou me alongando, vou deixar de fazê-las, porque eram,

mais ou menos, perguntas que já foram feitas a outros depoentes.

Mas gostaria, na fase final, embora V. Sr. não tenha a menor obrigação com referência a isso: pelo noticiário que há em torno da solução que o Governo pretende apresentar para o caso do Sulbrasilero com essa desapropriação das ações, a injeção de um volume de recursos de 900 bilhões de cruzeiros, V. Sr. acha que isso é suficiente para resolver o caso do sistema Sulbrasilero?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Veja V. Ex. o seguinte: desde que ouve o desenlace...

O SR. LENOIR VARGAS — Digo que V. Sa. não está obrigado, naturalmente, a emitir uma opinião definitiva, porque o projeto, ao que eu saiba, não sei se já deu entrada no Congresso Nacional, pelo menos eu não tenho conhecimento da sua real redação.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Sr. Senador, não tenho condições para avaliar projetos, porque não os conheço e nem sou técnico neste assunto. Mas gostaria de dizer a V. Ex. e a todos os Srs. Senadores que estão me ouvindo, que a solução de salvar o Banco Sulbrasilero, a retomar a sua plenitude e que salve os investidores e que salve os funcionários e os acionistas, para mim, seria a ideal, nessa ordem.

São milhares, o Banco é centenário, mais do que centenário.

O SR. LENOIR VARGAS — Remanescente.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — São milhares de famílias e o que é pior, liquidar com ele, quando ele não está pior, na minha opinião, do que quando começamos. É claro que o Banco pode melhorar. Aliás, sob esse ângulo, esqueci de um detalhe importante: eu disse, no dia 6 de fevereiro, ao Dr. Leitão de Abreu, que eu estava falando em nome do acionista majoritário e que o acionista majoritário não estava fazendo questão nenhuma de permanecer como majoritário. E quem sabe, se mudasse toda a diretoria e fosse feita uma intervenção branca, se é que a diretoria estava sendo incapaz. Mas, quando disse isso ele ficou assim estranhando: "Como? O acionista do Montepio não se importa?" "Não fale assim do Montepio, porque houve uma resolução do Conselho sobre isso". E ele disse assim: "Mas essa situação muda muito de figura"; até estranhei sua expressão, estranhei no sentido de que a imagem que se tem aqui ou que se tinha lá, ou pelo menos ele, era de que nós estávamos teimando em ficar com o Banco Sulbrasilero, em detrimento do Rio Grande ou mesmo dos funcionários. Jamais isso aconteceu.

O SR. LENOIR VARGAS — Esse depoimento também é importante, porque nas declarações havidas por parte de depoentes que aqui prestaram esclarecimentos, eles disseram que aventaram várias vezes nas inspeções que fizeram ao Sulbrasilero que uma das soluções capazes de dar vitalidade e prosseguimento às atividades do sistema financeiro do Sulbrasilero seria a substituição de sua direção por técnicos ou especialidades, ou especialistas em uma diretoria técnica e fazer com que isso lhe desse as condições que consideravam necessárias.

Eles, efetivamente, formularam essa sugestão?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Estou ouvindo isto pela primeira vez. Jamais isso aconteceu e, se aconteceu, não tomei conhecimento. Aliás, eu soube que teria havido uma manifestação desse gênero, hoje de manhã.

Telefonei para todos os diretores do Banco do Brasil e perguntei se sabiam disso, nenhum sabia. Agora, não posso dizer, quem sabe se existe um documento que está perdido.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Já ocorreu.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Não estou dizendo que esta pessoa tivesse mentido, não estou dizendo isso; agora, o que duvido é que tenha havido uma resposta sim ou não, pelo menos com a minha assinatura, jamais. Isso está estranhando os meus ouvidos.

O SR. LENOIR VARGAS — Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Com a palavra o nobre Senador Alcides Saldanha.

O SR. ALCIDES SALDANHA — O Diretor do HABITASUL, ontem, fez acusações específicas ao Banco Central quanto aos problemas criados naquela organização de crédito. Foi a té contundente. Tanto é que esta Comissão parece que vai acarear, inclusive, as pessoas mencionadas.

Por outro lado, V. Sª, ao fazer seu depoimento, parece que deixa claro, também, que, de parte das autoridades financeiras do País, à época em que houve a intervenção e de diretores do Banco Central, que havia, se não deliberadamente, um movimento no sentido de alcançar a intervenção e a liquidação do Banco Sulbrasileiro. V. Sª chegou a citar nomes aqui de um ex-Ministro de Estado que lhe teria feito promessas de que lhe dava algum tempo para resolver o problema e lhe cortou em caminho. V. Sª, que conversou e que sabe desses problemas do Banco há algum tempo, tem alguma idéia do por que isso teria sido feito em relação ao Banco Sulbrasileiro?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Não sei se me fiz entender. Não fiz, propriamente, uma acusação ao Diretor do Banco Central no sentido que ele estava interessado, disse que havia notícias de jornal, que li nos jornais isso. Mas posso complementar de outra forma. Perguntaram-me quem era. O que li no jornal foi o nome que citei, mas não que eu tenha sabido que ele tenha feito isso, mas soube de outra coisa e posso dizer aqui.

Certa ocasião, uns oito ou dez dias antes, o Ministro Jarbas Passarinho me disse: "Soube que existe um comentário forte nos corredores do Banco Central que um certo Sr. Madruga, numa sala de espera onde estavam presentes pessoas ligadas ao gabinete dele lá, olhou o relógio e disse: faltam duas horas para haver intervenção no Banco Sulbrasileiro". Isso ele me disse, mas não foi o Diretor Miranda, ele me contou que havia um certo Sr. Madruga, não sei se do gabinete do Sr. Miranda, não sei o que ele é, não o conheço, pelo menos, não ligo o nome à pessoa. O Ministro Passarinho me telefonou que havia um irmão no gabinete de um assessor dele que ouviu na sala de espera do corredor do Banco Central do Brasil, que um certo Sr. Madruga olhou o relógio, deveria ser 15 horas, e disse que faltavam 2 horas para haver intervenção no Banco Sulbrasileiro. Isso uns oito dias ou vários dias antes da decretação da intervenção.

Não disse que tinha sido o Dr. Miranda nem o Dr. Iran, porque não ouvi, porque se o tivesse feito, diria, não ouvi deles. Li nos jornais e acho que muita gente leu.

Sei até de um detalhe, vou mais longe. O Deputado Marchezan disse que reclamou do Diretor Miranda aquela expressão que teria saído no jornal, que não concordava com ele, ele me contou. Agora, o que ele disse ou não disse, não sei.

O SR. ALCIDES SALDANHA — Obrigado, Coronel. V. Sª confirma que foi dado ao Sulbrasileiro o tratamento diferenciado no problema de lançar os débitos da Central sul no seu balanço?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Não há a menor dúvida. Não há a menor dúvida.

O SR. ALCIDES SALDANHA — S6 foi exigido ao Sulbrasileiro?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Não sei se foi só ao Sulbrasileiro, mas para o Sulbrasileiro foi exigido

do uma situação diferenciada e isso nos causou um atraso nos balancetes de julho, agosto, setembro, porque só foi dado isso, no dia 9 de novembro, numa carta datada desse dia, quando ele aquiesceu a que a gente fizesse da Central sul um neutro, porque já havia até tratativas junto ao Ministério da Agricultura, com o Banco Nacional de Crédito Cooperativo — são vinte e oito bancos. O Banco Sulbrasileiro é o terceiro, não é o maior, o maior é o Banco Nacional de Crédito Cooperativo; o segundo era o Bamerindus; o terceiro, o Sulbrasileiro. Eram trinta e poucos milhões de dólares! Era muito dinheiro!

O SR. ALCIDES SALDANHA — Cel. Hélio Prates, V. Sª, como homem ligado não só ao problema Sulbrasileiro, mas à área bancária, tem conhecimento de que no momento em que era decretada a intervenção no Sulbrasileiro e, talvez, até em consequência de certa corrida bancária que essa intervenção determinou o Banco Central tenha aportado dinheiro a outros bancos que não eram do Rio Grande do Sul e que poderiam entrar em situação difícil e que receberam do Banco Central aporte de dinheiro, no momento em que era decretada a intervenção do Sulbrasileiro?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Não sei se no momento, mas logo depois. É público e notório, os jornais até fotografaram um Boeing cheio de dinheiro, desembarcando em Porto Alegre. Diziam que no Rio de Janeiro também houve uma corrida desse tipo, não sei. Em Porto Alegre, é só verificar os jornais de lá que publicaram até a fotografia do banco e diziam que eram 800 milhões de cruzeiros.

O SR. ALCIDES SALDANHA — Mas não era o Sulbrasileiro?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Pode ser até que seja, também, para depois a retirada dos depósitos à vista, isso não sei, isso não posso informar. O que sei é que os jornais publicaram fotografia do Banco e ainda há pouco saiu outro avião. Isso parece que é um fato normal, não sei se é.

Agora, que houve corrida em Porto Alegre, houve, e que os bancos estavam lá numa situação muito difícil e que houve banco do próprio Rio Grande do Sul que não tinha condições nenhuma de resistir, também é público e notório, e que eles aportaram para não deixar quebrar e acho que agiram certo nesse ponto. Agiram mal foi com o Banco Sulbrasileiro.

O SR. ALCIDES SALDANHA — Obrigado. Era só.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Numa sessão anterior a esta, a Comissão decidiu que, embora não franqueasse a palavra a Deputados, porque era uma CPI do Senado e como essa Presidência e a Comissão têm o maior interesse na averiguação da verdade, deliberou-se, então, receber-se as perguntas por escrito, dos Deputados interessados e formular ao depoente.

Como o Deputado Eduardo Matarazzo Suplicy me endereçou algumas perguntas, vou formulá-las a V. Sª

Pergunta o Deputado — quais foram os principais negócios realizados entre o Brasilinvest e o Sulbrasileiro, seja em termos de participação acionária, seja em termos de investimento ou outros empreendimentos?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — A participação acionária, diretamente nenhuma. Aliás, o que consta, isso foi dito até numa conferência na ADVB, e em que eu estava presente, que participava 50% na Companhia Província e Participações com um outro grupo que estava lá, não houve nenhuma alteração no controle acionário, porque essa empresa cuja sigla é CPP, tem 40% da SBPAR, que também tem 40%. Então, nesse ponto, não houve nenhuma participação direta.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Quer dizer que o Brasilinvest participou da Companhia Província de Participações e essa Companhia é que tem...

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — 40%...

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — 40% dos 60% do Montepio...

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Não, não, 40% da chamada SBPAR, Sulbrasileiro e Participações. A Sulbrasileiro de Participações nos 57% de ações que tem, ela tem 40%, não é 40 dos 57, mas parcela de 40%; o Montepio, propriamente dito, 12%; e a SUMA, 5%. Então ela tem 40% dos 40%, ou seja, 16%, quer dizer que o Brasilinvest, 8%.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — A pergunta compreende, além da participação acionária, outros negócios que tenha realizado o Brasilinvest com o Sulbrasileiro ou empresas do grupo.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Essa parte até eu poderia mandar a V. Exª com todos os detalhes, mas não chegou até à Presidência, o Sr. Senador Jorge Kalume perguntou ali — existem umas alçadas por exemplo, alçadas, mas houve sim. Acredito que, nesta altura, alguma coisa eu sei, por exemplo, chegou a ter 40 milhões de dólares. Isso é uma importância elevada no somatório, mas não posso lhe afirmar por que o Grupo Brasilinvest tem várias empresas, acredito que não seja uma empresa só, sejam várias, seja um grupo, acredito. Desses 40, eles pagaram, acho que ficou reduzido a 20 ou 20 poucos. Sei que o último levantamento estava com 60 bilhões de cruzeiros, hoje são 12, 13, ou 15 milhões de dólares.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — É compreensível que os depoentes não tenham de cabeça todos os dados. Então, eu pediria a V. Sª não só que deixasse aqui os documentos que mencionou e que foram facultados aos Senadores, como nos remetesse, posteriormente, num prazo razoável, a resposta a este quesito.

E vamos à segunda pergunta.

Em que período o Sr. Mário Garnero foi membro do Conselho da Administração do Sulbrasileiro? E, como tal, que eventuais esforços realizou junto aos Ministros da área econômica ou ao Presidente da República, no Governo passado, para resolver os problemas do Sulbrasileiro? A primeira pergunta é se ele participou do Conselho de Administração e que esforços realizou junto à área econômica do Ministério ou da Presidência da República, do Governo passado.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Participou do Conselho. Ele foi um dos representantes daquele detalhe que eu falei aqui, que a CPP tinha 30% da gestão.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Ele participou de que Conselho?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Do Banco Sulbrasileiro. E ele, então, teoricamente, este detalhe eu não conheço muito, mas há de se verificar que, matematicamente, tinha 15% o grupo dele, mas, já que ele tinha 50% e que todos tinham 30, da gestão ele tinha 15, ele foi um dos membros do Conselho de Administração. Ora, quando ele foi membro do Conselho de Administração, toda sua participação foi muito boa, foi muito produtiva e, em nenhum momento, houve uma coisa que possa condená-lo. Não posso, de maneira nenhuma, fazer a menor insinuação de uma coisa que não tenha sido da mais correta possível da ação dele. Ele só ajudou e cooperou bastante, nas discussões, nas opiniões, nos votos etc. Quanto ao Presidente da República, que ele teria ido lá, nunca soube nada que fosse em benefício do Banco Sulbrasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — V. S^a tem conhecimento de que o atual Ministro da Fazenda teria enviado uma relação de pessoas ao Ministério Público, solicitando a prisão dessas pessoas, pelo menos pelos jornais?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Pelo jornal, sim.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Pelo menos pelo jornal V. S^a tem conhecimento. V. S^a tem conhecimento, também, que o Ministro teria explicado a exclusão de alguns nomes por não pertencerem à Diretoria do Sulbrasileiro. Dentre esses nomes o Deputado Suplicy cita o seu, que o seu não estaria arrolado, porque V. S^a não faria parte da Diretoria do Sulbrasileiro. Então, pergunto ao Deputado, o que teria levado o Banco Central a cometer este erro? Quem enviou ao Ministro?

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY — O Banco Central excluiu o nome do Cel. Hélio Prates; parece que o Banco Central cometeu um erro ao informar ao Ministério da Fazenda que o Cel. Hélio Prates não era o Presidente, era da Diretoria.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Sei que o Banco Central mandou lá. Agora, que não tenho nenhuma interferência nesse negócio, não tenho mesmo. Isto eu não tenho. Mas vou explicar, está escrito.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Cel. Hélio Prates, V. S^a nos faça o favor de dizer. V. S^a já afirmou que era membro da Diretoria do Banco Sulbrasileiro.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Exatamente, a Diretoria do Banco e conforme eu já disse há pouco aqui, que a Diretoria, Vice-Presidência, etc. Aqui está escrito o seguinte: existe um Comitê Executivo, cuja Presidência é o diretor-presidente, aqui no manual. Existe um comitê operacional e tem aqui um outro comitê operacional de crédito. Este, eu não sou o Presidente, eu não participava. Está aqui comitê operacional, captação de finanças, e o Executivo eu participava.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — V. S^a está dizendo que faz parte do Comitê Executivo, mas não faz parte do Comitê operacional.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Nem operacional de crédito.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — O desdobramento da pergunta do nobre Deputado Eduardo Suplicy é se V. S^a sabe o motivo da exclusão de Davi Weinstein. Houve um depoimento aqui, nesta CPI, de um Diretor do Banco Central, que nos afirmou que Davi Weinstein foi inabilitado, temporariamente, de exercer as funções de Diretor.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Davi Weinstein não é tanto, porque ele não é mais diretor. Ele não foi reeleito na última reunião.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Ele não foi reeleito porque o Banco Central inabilitou.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Não, não, o Banco Central só o inabilitou poucos dias antes da intervenção quatorze ou quinze dias antes, se tanto. Então, ele não era mais Diretor. Bom, tem outros diretores que faziam parte, que foram para outros Bancos, que até disfarçaram operações, também não foram citados. Talvez porque não faça parte mais do Banco. Talvez seja por isso. Não sei qual é a razão. Talvez seja por isto.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — V. S^a pode citar diretores que interferiam em créditos,

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Posso, o Sr. Mário Celso Schmidt está no Banco Auxiliar, hoje.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — E até quando esteve no Sulbrasileiro?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Acredito que até 20 de setembro de 1984. Se não foi 20 de setembro, foi em torno disso.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Até 20 de setembro de 1984. Tem outro?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Tem outro, o Fragua, que saiu talvez em dezembro de 1984.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — O Schmidt está no Auxiliar, e o Fragua está onde?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Não sei. Ele era um dos representantes do Brasilinvest.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Ah! ? Então, saiu de um e foi para o outro.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Não sei onde está. Mas eu ia dizendo uma coisa importante, se V. Ex^a me permite esclarecer, que é um fato muito curioso. É muito comum dizer em — isso faço questão de anotar por que é uma exigência estatutária, está aqui no Estatuto, há muitos anos, uma prática que o Montepio, por ser majoritário, introduziu no Estatuto. "Nenhum Diretor é eleito por mais de um ano". De modo que esta história de dizerem que não pode destituir diretor, primeiro que pode; segundo, se não quiserem, o Banco Central, por exemplo, se tiver alguma coisa contra algum diretor, é simplicíssimo para ele, sem fermento, como se diz, porque é só, na outra reeleição, se for reeleito, não aprovar o nome. Então, não há esta ideia de querer dizer que foi eleito por dois ou três anos, de ficar lá e ter dificuldades, com a ação judicial e sem apelação, pois o Banco Central não é obrigado a dizer, porque não quer mais o Diretor. Enquanto que, para destituí-lo fosse obrigado, politicamente. Isto é importante. Porque dizem aí que atacam diretores, mas eles aceitaram esse diretor e por vários anos, podendo simplesmente tomar uma decisão, não quero este. Não concordo com o nome dele.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — A Presidência considera importante uma afirmação sua, entre outras, principalmente esta, por causa do contraste.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Que houve com o depoimento de um diretor do Banco Central. O diretor do Banco Central disse que Davi Weinstein foi inabilitado e por isso não podia ser diretor. Que ele recorreu da decisão e que a decisão está no Conselho Monetário Nacional pendente de recurso. Agora, V. S^a nos diz que essa inabilitação teria ocorrido poucos dias antes da intervenção e depois da sua segunda eleição?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Não, ele não foi reeleito.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Mas se tivesse sido reeleito não teria sobre ele a inabilitação?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Poderia ter, poder eles tinham.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Não me refiro a poderes, eu me refiro ao tempo.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Vou explicar. A comunicação ao Banco sobre a inabilitação do Sr. Davi Weinstein deu-se poucos dias antes, foi em janeiro. Tenho aqui, posso até procurar e deixar com V. Ex^a o documento que o inabilitava, por cinco anos. O que ocorre é que, quando um diretor não é reeleito, por várias razões — eu, por exemplo, se continuasse no

Sulbrasileiro — já tenho 64 anos e, pelo Estatuto, o máximo que fica no Executivo é com 65 anos. Assim, no máximo, eu ficaria por mais de um ano, se fosse reeleito, se não houvesse nada. O que ocorre é que, quando completa, ou por isso, ou porque pediu, ele aguarda no posto a sua substituição, mas nem isso ele aguardou. Ele ficou lá no banco acompanhando, sem remuneração, mas foi inabilitado por cinco anos pelo documento. Ele recorreu ao Conselho Monetário Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Como é que uma pessoa inabilitada fica por lá, fica dentro do Banco?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Mas ele só foi inabilitado, como eu disse a V. Ex^a, depois não ficou mais. Só foi inabilitado, se tanto um mês antes, nem isso.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Pode nos dizer por que ele foi inabilitado?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — É um pouco difícil, porque foi um documento que só tomei conhecimento das acusações do Banco Central, que é longo... Esse é um assunto extremamente técnico, o open, e aquilo que eu estava respondendo há pouco ao Senador, que são 50 mil contas. E é em conjunto, porque, dar isolado... Ele recorreu ao Conselho Monetário Nacional. Tenho o documento aqui, até o fim da sessão dou a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Se V. S^a nos der a informação, nós perseguimos depois o documento. Nós requisitamos e V. S^a nos mandará. Hoje mesmo recebemos dois volumosos processos do Banco Central que não tivemos ainda oportunidade de ler. Mas nos dê uma explicação do motivo da inabilitação.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — São vendas de papéis.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY — Sr. Presidente, eu posso ajudar?

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Não, acho que V. Ex^a não deve ajudar o depoente; quem está depondo é o Coronel Hélio Prates da Silveira. Se V. Ex^a quiser depor, posso providenciar, posso marcar uma outra reunião e ouviria V. Ex^a, com muito prazer.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — O open é dinâmico, existe compra e venda de papéis. Por vezes há uma necessidade de recursos e vende-se papéis até com algum prejuízo, embora no conjunto possa não ser. Parece que foi numa dessas compras e vendas que ele foi indiciado a que teria dado um prejuízo ao banco, que teria favorecido outro. É isso que me consta.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Perguntaremos ao Banco Central o motivo.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Mas dou a V. Ex^a o documento. Eu o tenho aqui.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Ficaremos agradecidos.

O Ministro da Fazenda informou ter precisado colocar 553 bilhões no Sulbrasileiro, logo após a intervenção, com a finalidade de garantir os depósitos à vista. Qual era o montante em 8-2-85, data da intervenção, de depósito à vista no Sulbrasileiro? E o que foi feito desses depósitos? V. S^a sabe?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — O que posso dizer é que, depois do dia 7 de dezembro, nada sei. Mas antes era o seguinte: o Banco, entre depósito à vista e a prazo, tinha em torno de 200 e 300 bilhões de cruzeros. Até que o depósito à vista, ao contrário do que mui-

ta gente fala aí, na corrida, ele não sofreu muito. Teve lugares onde ele até cresceu. Essa injeção que se fala aí, tem que se fazer uma distinção entre as necessidades econômicas e financeiras. Essa é uma necessidade financeira, não é econômica, porque atende. Com uma corrida dessas, o banco sem funcionar, o cliente vai lá e retira o seu dinheiro, a maioria até retirou. Isso precisa uma caixa elevada. Acho que aí é que entrou o Banco Central. Quando o Capital está bloqueado, não é o caso, em 500 milhões para depósito à vista não existia, é muito menos do que isso. Mas o que ocorre, ainda há pouco eu falei na 63, têm que ser honrados os compromissos de 63. Parece que é esse, mas quem pode informar mesmo é o inventor.

Não havendo movimento no banco, e tem que ser pago, tem que ser honrado o compromisso no exterior, que ele tenha honrado esse compromisso de 63 para atingir esse montante. Isso é puramente financeiro, não é econômico. Não é a necessidade do banco. O banco, infelizmente, está quase morto, mas vai ser ressuscitado, é a esperança que se tem. Não merecia isso, o banco ia relativamente bem, sempre conviveu com as dificuldades que já vinham há anos. Mas convivendo com elas e convivendo bem.

-O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — A outra pergunta seria: que contrapartida o Governo Ernesto Geisel concedeu ao Sulbrasileiro, ou ao Montepio da Família Militar, para adquirirem ou se associarem à Borregard?

Aqui, acho que há um equívoco, porque o depoente afirma que o Sulbrasileiro não tem créditos à Borregard. Segundo entendi, o Cel. Hélio Prates da Silveira demonstrou as gestões que ele realizou pessoalmente, para a nacionalização da Borregard, mas afirmou que o banco não tinha pendência na antiga Borregard, hoje Riocel.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — No início tinha, quando o Presidente Ernesto Geisel fez um apelo para que se tentasse, através do Montepio, nacionalizar a Borregard, com o apoio do Banco do Brasil e até da Caixa Econômica Federal, na ocasião. Era Vice-Presidente o penúltimo, o Dr. Gil Macieira. Estive em contato com ele, naquela época, em 1975/76, ia ser do montepio com o apoio do banco. Custou, naquela ocasião, 200 milhões de coroas norueguesas. Deu-se, no dia 2 de julho, ao meio-dia, em Londres, quase 39 milhões de dólares. O Montepio entregou tudo que tinha, e atingia isso, para ficar com a Borregard. Depois vieram problemas políticos, a UDN estava no meio, fazia parte do BNDE, também, e nos liberaram. Não se perdeu nada, mas eles ficaram com o nosso lá quase um ano sem render nada. Não devemos e não devem nada, também.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — A outra pergunta é: qual o valor aproximado do patrimônio pessoal dos diretores executivos do Sulbrasileiro, em 31-12-84?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Não tenho a menor noção.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — E V. S^a ainda não sabe do resto, ele quer saber no Brasil e no exterior. (Risos)

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Posso responder por mim, no exterior: zero, tenho absolutamente nada no exterior, não tenho nenhum tostão, o pouco que tenho está localizado aqui no Brasil e, particularmente, no Rio Grande do Sul. Agora, uma coisa curiosa, perto da fronteira do Uruguai, mas eu não tenho nada nem em Livramento, que eu servi, que moro ali perto. Agora estou vendo um deputado que conhece bem a zona, que está lá, eu sou lá do Município de Dom Pedrito. Eu, por exemplo, tenho uma fazenda com perto de 2 mil hectares, herança principal da minha mulher, 80% desse campo tem mais de 100 anos na família dela, 20% aproxima-

damente faz mais de 15 anos que foi comprado por mim; e o Banco Sulbrasileiro fez, no dia 2 de janeiro, 13 anos. De modo que o campo não tem lá um centímetro, um milímetro quadrado sequer durante a existência do Banco Sulbrasileiro. Tenho pequenos apartamentos, poucos lotes, uma casa em Porto Alegre, etc. Estão sempre à disposição, no meu Imposto de Renda sempre declarei isso, não tenho absolutamente nada. Houve uma época aí, até que um jornal andou dizendo que eu tinha dinheiro na Suíça. Aliás, está à disposição de quem quer que seja, se existir aí uma procuração que possa movimentar recursos em qualquer lugar no mundo, darei agora. Mas vou só ter o trabalho, porque não vou arranjar nada, mas está à disposição, não tenho nada, nada, nada mesmo, tudo é aqui no Brasil e, particularmente no Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Concedo a palavra ao nobre Relator Senador Carlos Chiarelli.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Dr. Hélio, no decurso da sua explanação e das respostas às perguntas formuladas, V. S^a dizia que houve uma posição clara do Banco Central negativa do pleito de recursos através da 374. Um dos Diretores do Banco Central, que aqui esteve anteriormente, revelou que o pedido formulado pelo Banco Sulbrasileiro, se não me falha a memória, mas está nos Anais da Comissão, ao ser examinado pela Diretoria do Banco Central, foi devolvido processualmente ao Banco requerente, para que o Banco indicasse garantias de condições efetivas de formulação do negócio. E que, se o negócio não ocorreu, porque o aporte de recursos naquele momento não foi viabilizado e talvez pudessem ser recursos capazes ou de solucionar, ou, pelo menos, de minimizar o problema, e se a operação não se realizou deveu-se exclusivamente ao fato de que o Banco simplesmente não preencheu os requisitos, melhor dizendo, não se interessou, sequer, em devolver o expediente, manifestando a sua reiteração de interesse e preenchendo os requisitos formais que o Banco Central exigiria nos termos da Lei. Eu, portanto, aprofundo a questão, porque há uma postura polêmica entre a informação de V. S^a e a informação do Banco Central, que eu gostaria de ver elucidada pela palavra de V. S^a

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Isso aí precisa se dividir em duas partes. Houve uma época, talvez lá para os idos de 78, eu nem era Diretor do Banco, mas acho que peguei depois, porque entrei em junho de 79. Havia a 374, era até outro nome, e nós usamos pouco, porque depois, se não preenchesse as condições teriam que ser devolvidas. Então, temos que dividir em duas partes, o Banco cedeu em uma certa época e depois nós não conseguimos vender, na sua plenitude, e devolvemos cerca de 300... o que faltou para aplicar. Quero dizer aí, tenho que fazer uma justiça, parece que não é tanto assim. Na ocasião, era Diretor o Sr. Hermann Wagner Wey do Banco Central. Certa vez, conversando com ele, ele disse que nós queríamos vender os imóveis, porque isso era para a causa dos imóveis, a 374 era um financiamento que o Banco dava para facilitar a venda de imóveis e, portanto, a desmobilização, desmobilização que foi agravada depois de 1979, porque não pertencia à rubrica, era uma rubrica de um valor histórico, sendo um Banco, com mais de 100 anos, o mais moço tem 66 anos hoje, não é? O outro tem 99 anos, não é? Este caso havia muitos imóveis, principalmente em Santa Catarina, que até com mais de 70 anos de intruso. Sei lá, Santa Catarina com imóveis com mais de 70 anos, Maravilha, Xanxerê, Xaxim, o próprio Estreito, isso está situado em Santa Catarina, que é fora do nosso Estado, V. Ex^a também é de lá. Mas o que ocorre é aquilo que eu estava dizendo, é que os valores vão sendo corrigidos pela ORTN, que a valorização do lugar que citei agora, em Xaxim ou Xanxerê, ou lá em Maravilha tem a mesma valorização do que na Vieira Souto, tem a mesma. Mas o

Diretor veio com uma história, dizendo: "Vocês não querem ter prejuízo?" Então, eles estão superavaliados.

Para citar um fato interessante, agora, há pouco tempo, aconteceu lá a 24 quilômetros de uma praia de Santa Catarina, um terreno que nós recebemos em dação de pagamento por 11 milhões de cruzeiros. Agora há pouco, para vender, para desmobilizar, foi avaliado em 24 milhões de cruzeiros. Sabe quanto é que está na escrita? Duzentos e vinte! Então, ao vender esse imóvel, estava dando um prejuízo de quase 200 milhões. Esse absurdo que eu, me permita aqui dizer, como um furioso e gostar de números, que é da tal correção monetária uniformizar, essa correção monetária. Então, por isso, eles estão superavaliados, como eu disse, e não há mercado, não há mercado para ele. Então, foi por isso que nós não usamos toda a 374 naquela época. Agora, tentamos novamente, porque de milhares, se eu considerar cada lote como sendo um imóvel, são milhares de imóveis que tem o Banco Sulbrasileiro, em todo o Brasil. E esse imóvel teria que dar muito prejuízo pela avaliação que foi feita, pela valorização que está sendo feita pela ORTN. Mas, seis ou sete deles correspondiam, pelo valor contábil, 70% desses milhares em valor. Então, tentamos uma 374. O que foi dito foi o seguinte, foi o Dr. Luiz Miranda, no dia 24 de janeiro, em São Paulo, ainda em uma reunião que houve lá, ele disse o seguinte: "Embora seja legal a 374, nós não estamos pondo em execução por determinação do Presidente do Banco Central". Então, não houve propriamente um documento mandado pelo Banco Sulbrasileiro e rejeitado, que eu saiba. Pode ser até que tenha havido, eu não afirmo, eu não tenho conhecimento de documento mandado pelo Banco Central e que tenha sido negado pelo Banco Central. O que foi negado, porque a gente conversava, justiça se faça, havia algum diálogo, havia algum, embora não se concordasse ou chegasse a uma conclusão, muitas vezes, mas havia diálogo, e esse diálogo hoje, nesse sentido. De modo que a negativa não tem a gravidade, não vou dizer gravidade, a importância, porque não é documentado, que eu saiba. Não mandamos mesmo, mas porque antes sondávamos, perguntávamos se era possível — "não, ainda está fechado, isso aí nós não fazemos".

Mas tem uma coisa mais grave, isso sim, ele chegou a dizer para um Diretor fosse que, se não fosse, não sei qual é o assunto lá, ele até que poderia ter dado uma mão, mas não quis dar por causa não sei de que. Isso aí, pergunte para o Diretor Müller, eu não sei em detalhes, foi em conversa telefônica. De modo que documento eu não sei. Isso aqui, no dia 24, ele disse aqui, que eu estava presente. Foi perguntada a possibilidade e foi negada nesses termos, de uma maneira, vamos dizer, não vou dizer gentil, mas, quer dizer, não deixa de ser: "nós não estamos usando mais, está suspensa, embora seja legal".

O SR. CARLOS CHIARELLI — No seu modo de entender, qual foi o peso das operações com a Central Sul no episódio que determinou a situação final do Banco Sulbrasileiro, que também foi muitas vezes aqui referido no decurso dos depoimentos das autoridades atuais ou, particularmente, as autoridades que já não são mais do sistema financeiro, que sempre levaram em caráter quase prioritário o envolvimento da Central Sul com o Sulbrasileiro, como uma das razões que determinaram a postergação de publicações de balanços, a geração com isso de um clima de desconfiança na instituição, o prejuízo que disso teria decorrido para o próprio conceito do Banco? Tudo isso estaria umbilicalmente vinculado às operações com a Central Sul, que o Banco Central, segundo os depoimentos, não teria visto em momento algum, com bons olhos e que apesar disso teriam sido praticados pelo Banco Sulbrasileiro?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Foi o seguinte, quem é lá do Sul sabe disso, mas o de fora não sabe. A Central Sul congrega sessenta e quatro cooperativas rurais no Rio Grande do Sul e cerca de 300.000 agricultores. O Banco Sulbrasileiro sempre é preferido e tem

cooperado com a agropecuária, até acima de seus limites. Uma vez até comentei isso com o Sr. Ministro da Agricultura: Temos cometido algumas faltas aí, porque estamos excedidos no Rural. E ele disse: "Bendito excesso!"

O que ocorreu com a Central Sul foi um fato interno seu, não foi propriamente culpa do Banco e nem mesmo do agricultor. É que o recurso saiu daqui, foi para a Central Sul e depois deveria chegar ao agricultor e não chegou.

Não é só de cadastro assim de garantias hipotecárias ou outro tipo que se leva em conta em uma operação. Pode ter errado lá o Diretor de Câmbio da Central Sul que, diga-se de passagem, foi escolhido pelo Banco Central, pois tem exigências específicas para ser Diretor de Câmbio. E lá no Rio Grande do Sul, segundo a tradição, segundo o hábito, para ser mais rápido, não percorreu o que devia ter sido feito. Por exemplo, na exportação vem um cartão de exportação e é a CACEX que dá esse cartão, embarca a soja e tem um prazo e nesse meio tempo, enquanto vai a soja para lá... estou falando em soja porque é o principal da Central Sul... e 45 dias depois vem o recurso. E nesses 45 dias é que o Banco faz um adiantamento de Câmbio. Foi esse adiantamento de Câmbio, dado ao volume muito grande, é que acarretou esse prejuízo numa ordem de 35 milhões de dólares.

Ocorre que não haveria, segundo consta, um desvio ou coisa parecida desses 35 milhões de dólares ou parte deles. Então junto com o Banco Sulbrasileiro foram mais vinte e sete, sendo que o Banco de Crédito Cooperativo, sediado aqui, foi o principal deles. Há outros bancos aí, são vinte e sete. O que aconteceu é que desapareceram os 35 milhões de dólares. A Nova direção da Central Sul está brigando até em Los Angeles. Então há uma esperança de volta, de alguma coisa que existe o débito da Central Sul.

Agora não sei se respondi a pergunta de V. Ex.^a, no sentido de...

O SR. CARLOS CHIARELLI — A questão seria, além do volume, essa indagação, quer dizer, no juízo do depoente, a operação com a Central Sul não foi fator determinante dos problemas ocorridos com o Sulbrasileiro.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Houve uma discriminação, no meu ponto de vista. Sei que isso vai desagradar às pessoas e eu não gostaria de fazer isso. Houve uma discriminação do Banco Central, em relação do Banco Sulbrasileiro, no episódio Central Sul. Não vou dizer o único, porque não sei dos outros, mas é o único, que eu sei, que não foi atendido no Banco Central, no balanço de junho. É verdade que precisavam do beneplácito dele, para não cair em crédito, em liquidação. Não caiu o Banco Econômico, não caiu o Bamerindus, não caíram vários outros bancos. Só ao Banco Sulbrasileiro é que não deram, deram só em outubro e com isso nos amarraram nos balancetes de lá, até outubro, desprestigiando o Banco. Porque não queríamos que caísse em crédito de liquidação em junho? Porque haveria desprestígio do Banco, o Banco daria prejuízo e não seria nada agradável, ninguém gosta e ainda mais em casos desses, de causar prejuízos, porque viria a desmoralização do Banco. Mas houve a desmoralização. E agora estão procurando desmoralizar, dizendo que o Banco estava mal organizado, que não tem balancete. Isso é uma injustiça! O balancete não existe por culpa desse fato que estou dizendo, só em 9 de novembro é que foi permitido ao Banco Sulbrasileiro, que em junho não caísse em crédito de liquidação. Claro que motivos, para dizer, são muitos, mas os outros não dá.

Vamos mais longe, quando estávamos parlamentando sobre essa tentativa de não colocar-se em crédito de liquidação, por que o Ministério da Agricultura, em particular, estaria liderando uma solução do problema, havia esta esperança que, aliás, foi de nove anos, que não caísse em crédito de liquidação a Central Sul — então disse-

ram assim: — Mas outros Bancos têm e eu sei que existem Diretores que dizem que não, e eu até acredito na sinceridade deles. Houve até um fato com o Sr. Ministro Delfim Netto que disse: "eles estão me dizendo aqui que existem outros bancos e vocês estão dizendo que não existe." "Como é que eu fico?" — a expressão é dele. Não foi comigo isso e não existia mesmo.

Então, eles disseram assim: — "Coloquem em crédito de liquidação, que vamos mandar republicar os dos outros." Até eu disse uma vez: vamos fazer ao contrário, nós não colocamos em liquidação e depois mandaremos republicar com os outros. Foi feito isso? Não foi! Entrei em contato com vários bancos que fizeram isso e cito um, o Banco Econômico e não republicaram. Agora, causou um dano incalculável ao Banco Sulbrasileiro, desmoralizando o Sulbrasileiro, dando a impressão que nós estávamos lá desamorados de não fazer os balancetes nesses meses. Não sei se respondi a pergunta de V. Ex.^a

O SR. CARLOS CHIARELLI — Somando essa sua informação de um tratamento bastante diverso dado ao Sulbrasileiro, uma forma bastante discriminatória no que tange ao Sulbrasileiro em relação aos demais e, tendo em vista o que consta, à folha 4 do depoimento escrito, quando diz que em relação à sua estrutura de contas e de capital, a mais pesada em comparação com a de qualquer outro banco comercial do País, ao referir-se às obrigações do Sulbrasileiro, no que tange ao IAPAS duas situações em que há coincidência de postura, isto é, se exigia do Sulbrasileiro o que não se exigia dos demais, cobrava-se do Sulbrasileiro, em termos de encargos e de cumprimento de terminadas formalidades, o que não se cobrava dos demais. Essa situação de tratamento discriminatório a que V. S.^a atribuiria?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Um momentinho. Eu queria apenas fazer uma retificação. O problema não foi bem assim. O problema é o seguinte. É que houve um acordo de cavalheiros, provocado pelo Banco Central do Brasil, em 1977 ou 78, pedindo a cooperação para o Governo Federal, porque estava em dificuldades de pagar os benefícios dos aposentados e viúvas, etc... os beneficiários, e foi dado um pedido, distribuíram cotas. E a nossa cota, a do Sulbrasileiro, foi, na época de 200 milhões de cruzeiros. Mas o Banco Sulbrasileiro, no Estado do Rio Grande do Sul, que a metade ou mais da metade das suas agências estão localizadas do Paraná para baixo, geograficamente, porque o Rio Grande do Sul fica lá no lugar onde o Brasil começa ou acaba, não é? Depende do sentido. Mas, então, nunca negamos ao beneficiário quando viesse lá pedir a sua aposentadoria. Com isso, mesmo corrigindo, a nossa cota ficou mais do dobro, porque 200 milhões em 1977, se V. Ex.^s fizeram a conta, eu até tenho no bolso, posso dizer o quanto é que era uma ORTN, tomando-a por base. Em 1977 para dezembro de 1981 corresponderia mais ou menos 2 bilhões de cruzeiros. E nós estávamos com o dobro disso, 4 bilhões 372 milhões... etc... Aí, lamentavelmente, tem gente que está aqui na Corte, como se diz na gíria — aqui não tem que empregar gíria, ainda mais diante de uma Comissão tão alta como essa — mas nós não estávamos sabendo da história. Então disseram o seguinte, vem um decreto provocado pelo Ministro do Planejamento, que o Presidente da República assinou — tenho um decreto ali, se não me engano é 1.200 e qualquer coisa — mandando bloquear os recursos que tínhamos dado aos beneficiários do INPS até aquela data. Congelando, um verdadeiro confisco, como já houve o confisco da carne, da soja, confiscaram também esses recursos, por termos cometido o crime de cooperar com o Governo, e muito além da nossa capacidade. Então isso ficou indisponível e estão causando um prejuízo, tomando por base 31 de janeiro, em 75 bilhões de cruzeiros. É só fazerem as contas. Pedi para os técnicos lá, com todos os detalhes corrigidos. Corrige de janeiro para cá e tem uns

30% em cima. Quer dizer que vai quase 100 bilhões de cruzeiros de diferença, porque calculando esses 4 bilhões 372 milhões, em dezembro de 81, correspondem em 31 de janeiro a 120 e tantos bilhões de cruzeiros. Podem pegar a ORTN e façam as contas que é isso que vai dar. Então, é isso que houve. O que é que aconteceu? Dizem, eu não posso estar afirmando aqui coisas, dizendo coisas que não posso comprovar. Mas o fato é que existem bancos não tão mais fortes do que o nosso, que foi muito melhor. Vou até entrar em detalhes. Na FEBRABAN (Federação Brasileira dos Bancos), na reunião do Conselho, eu fiquei sentado do lado do Dr. Lázaro Brandão, Presidente do Bradesco. Na ocasião, era Presidente da FEBRABAN o Dr. Pedro Conde. Estou citando fatos concretos. E reclamei isso. Pedi, não pedi ostensivamente, comentei esse fato. O Dr. Pedro Conde ainda tentou, dizendo que isso é um absurdo, o Banco Sulbrasileiro não vai suportar isso. E eu falei e brinquei com o Dr. Lázaro Brandão. Nós, em proporção, temos mais do que o dobro do Senhor, pode escolher a unidade. Então vamos tomar, por exemplo, o depósito à vista? Vamos tomar. Ele pegou o lápis. O Banco Sulbrasileiro, 17,1; o Banco Bradesco 11 e não sei quanto... 50% mais do que o Bradesco, em proporção, tomando por unidade, nessa ocasião o depósito à vista. Eu não quero comparar com os outros. É sempre muito desagradável a gente... e era o maior. O próprio Dr. Pedro Conde, na ocasião, Presidente da FEBRABAN, disse: "Temos que dar um jeito, isso não pode continuar, o Banco Sulbrasileiro não pode suportar uma coisa dessas". Mas ficou no vazio. Embora rendo-lhe aqui as minhas homenagens à sua tentativa, os outros não eram nada, não tinham problemas. Ficou nisso. Por isso é que eu afirmo, alto e bom som, desafio que exista, no Brasil, algum banco que mais tenha cooperado com o Governo, através do IAPAS, que o Sulbrasileiro. E isso está lhe custando, talvez, a intervenção.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Rigorosamente, sou obrigado a lhe fazer a complementação da pergunta, porque a sua manifestação, agora, inclusive, com esses detalhes todos dos contatos, eu pediria a sua resposta bem objetiva. É que, quanto mais se esclarece que o banco foi punido por ter colaborado, dado uma contribuição muito maior, proporcionalmente ao maior banco privado do País, foi confiscado, de certa forma, nos seus recursos. Tudo isso no caso da relação Banco/IAPAS. No caso do problema do balanço, um outro banco, o Banco Econômico — V. S.^a referiu — resolveu não republicar o balanço, apesar de ter recebido ordens nesse sentido. E o Sulbrasileiro cumpriu essa medida? A que se deve? Seria por uma questão de antipatia, de desagrado, de má vontade, que tipo de orientação havia de tomar essas providências que não eram, pelo menos, igualitárias, com relação ao Sulbrasileiro, no que concerne à comparação com os demais bancos? Inclusive, esse aspecto parece-me extremamente importante, como Relator da Comissão, porque V. S.^a, inclusive, identifica, por exemplo, no caso do IAPAS, uma das causas originais que teriam levado ao processo de intervenção. E como é um tratamento diferente do dado aos demais, é importante que saiba, isso aconteceu por casualidade ou por causalidade. Se isso aconteceu por causalidade, se havia uma razão para isso, qual era a razão? Porque, principalmente, era uma relação do banco com a autoridade pública, com órgãos do Governo, com setores do Governo. E essa é a questão fundamental. Nós temos ouvido tantas vezes dizer — e é preciso que as coisas sejam ditas com clareza aqui, é hora de elucidar — que o Banco, inclusive, era um banco protegido. Inclusive, agora que se está discutindo uma hipótese de reerguimento, de restauração do Banco, que o banco foi muito tempo protegido, era o banco dos Coronéis. Então, afinal das contas, é uma versão que não corresponde aos fatos, é um boato que não corresponde realmente ao ocorrido? Porque V. S.^a nos está dando, através de um depoimento realmente minucioso, inclusive com detalhes humanos de contatos,

que haveria uma situação exatamente inversa, o Banco seria um banco desprotegido, um banco perseguido, um banco, pelo menos, mal-amado pelas autoridades. Consequentemente, esse fato é fundamental, passar da situação de privilegiado para a de discriminado, muda substancialmente o enfoque que se deve ter a respeito de uma série de problemas daí decorrentes, que passam da concessão ou não da 374, que passam pelos critérios de avaliação de bens em operações de concessões de recursos, que passam, na época de exigência de publicação de balanço, que passam pela questão dos encargos, no que diz respeito ao relacionamento com a Previdência Social. Então, perdoo-me a insistência, que é uma decorrência do ofício, nesse particular da Comissão, de que se colhia de V. S^a, até por que é um dado complementar — vou procurar englobar as questões para facilitar — V. S^a nos disse aqui um fato, que, realmente, para mim, foi de absoluta surpresa, que no dia 6 de fevereiro de 1985, portanto às vésperas do dia "D", 24 horas antes da concessão, inclusive V. S^a teria pedido mais 24 horas, já no outro dia, quando foi decretada a intervenção, com 115 bilhões de cruzeiros, a questão estaria rigorosamente resolvida. E esse é um número, um dado matemático. O ex-Presidente do Banco Central esteve aqui, o Sr. Afonso Celso Pastore, e inclusive, quando dele se arguiu se a medida fora tomada em tempo hábil ou se não deveria ter sido tomada antes, porque quando foi tomada, exigiu aportes de 500 bilhões, nos famosos "Jumbos" que foram levar recursos, ele disse: "Não, o problema é que se pudesse, deveria ter sido tomada bem antes, mas aconteceu que eram recursos necessários". Está aí no corpo dos Anais da Comissão.

Então, o volume aparente ou o volume real, nós temos informações um pouco contraditórias, de 115 bilhões de cruzeiros era o montante necessário no dia 6 de fevereiro. A decisão foi tomada no dia 7 de fevereiro e no dia 8 ou no dia 11, se não me falha a memória, desembolsam-se 560 bilhões de cruzeiros, para fazer frente ao dia seguinte, aos dias seguintes, isso dos recursos declarados, fora aquilo que já se tem dito e repetido de injeções no sistema financeiro, em outros centros do País, em favor de outras instituições no Rio, São Paulo, etc, que há especulações que vão desde 2 até 4 trilhões de cruzeiros.

Ora, se esse processo de injeção complementar e mais os recursos de 560, lá no Rio Grande do Sul, tudo decorreu da deflagração da intervenção, parece-me que é um fato absolutamente incompreensível, pois aquilo que poderia ser resolvido com 115 bilhões, no dia 6, custou para a Nação e para a sociedade, nos dias 8, 9, 10 e 11, formalmente, 560 bilhões, fora o restante que tem de ser calculado, continuamente e, segundo informações complementares, quase 2 ou 3 trilhões de cruzeiros.

Como entender esse mecanismo e como poder avaliar esse fato e compreender? Por isso é que essa questão dos 115 bilhões, V. S^a vai ter que, rigorosamente, confirmar-me esse dado; esse montante era o montante que resolvia a situação do Banco Sulbrasileiro e inviabilizava a sua decretação de intervenção? Isto é uma informação oficial, decorrente do diálogo com as autoridades; essa é a pergunta objetiva e o de restante são comentários à luz das perguntas anteriores.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Peço licença a V. Ex^a, mas gostaria de fazer uma retificação inicial. Não houve, com o Banco Econômico, determinação do Banco Central para republicar o balanço. Eles é que nos diziam que iam mandar republicar o balanço. Particularmente, em entendimentos e conversas com os diretores do Banco Econômico, eles é que me disseram que não republicaram e que não iriam republicar balanço nenhum. Foi isso que me disseram.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Mas eles deveriam republicar?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Não. O Banco Central queria que nós puséssemos em crédito de liquidação a Central Sul.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sim. Bom...

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Mas ao colocar o crédito em liquidação, dava prejuízo ao Banco...

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sei.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — ... mas os outros já tinham publicado os balanços, sem colocar a Central Sul em crédito de liquidação.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Quais eram os outros?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Os outros? Vinte e sete bancos. Eu não sei todos.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Alguns, pelo menos.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Auxiliar, Bradesco, Bamerindus, o Crédito Cooperativo, o Econômico. São vinte e sete, vinte e oito com o Banco Sulbrasileiro. O Banco Sulbrasileiro era o terceiro.

O SR. CARLOS CHIARELLI — E para eles não valeu essa determinação?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Não valeu. Agora, quando nós dizíamos isso, eles diziam que iam mandar republicar os balanços; foi quando eu disse: "Vamos fazer o seguinte: nós publicamos o balanço, sem colocar em crédito e liquidação, depois, junto com os outros, o Banco Sulbrasileiro republica". Não aceitaram e ficou-se nessa discussão até outubro, quando então resolveram, disseram eles: "Mudou". E mudou mesmo.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Está muito bem. Argumento sempre existe.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — E aí, que aconteceu? Atrasou o Banco Sulbrasileiro o balancete que nunca havia atrasado.

Agora, estão lançando aí na rua da amargura que a Diretoria era um descalabro, que não fazia nem balancete.

Cheguei um outro dia e fui perguntar para os técnicos lá: nós poderíamos ter feito algum balancete a partir de julho sem ter o balanço de 30 de junho? "Não, tecnicamente não. Temos que esperar o balanço anterior." Isso é o que me foi informado; pode ser que tenha um outro jeito aí, não sei, essa é a informação que tenho. E foi por isso que não foi feito o balancete.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Então, já armando, mas sob controle, isso.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Então, essa era a pequena discrepância. Eles não mandaram, diziam que iam mandar, mas não mandaram, tanto que eu fiz essa proposta: "Vamos fazer o seguinte: Então deixa." Aquilo que eu já tinha dito. Deixa e republica o Sulbrasileiro junto com os outros; então foi feito, isso é o fato.

Agora, o mais importante que me parece que V. Ex^a perguntou e eu fiquei perturbado e com a pressa de retificar, porque não houve a indisciplina — vamos chamar assim — do Banco Econômico em não republicar. É que não mandaram republicar.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Houve uma ordem diferente para o Sulbrasileiro da que foi dada aos outros.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Isto houve.

O SR. CARLOS CHIARELLI — A pergunta que eu lhe fiz, de certa maneira, uma é a reiteração da anterior, quer dizer, o banco é tratado diferentemente.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Isso nós sentimos há anos, o porquê não sei. Agora, se V. Ex^a me perguntar de onde? Ora, sabe V. Ex^a que, em 1979, quando assumi a direção do Banco, até a Assembléia Legislativa de lá fez uma campanha, dizendo que nós, eu, no caso, talvez estivesse liberando a venda do Banco Sulbrasileiro para o Bradesco, para não sei quem. Até, por sinal, o Dr. Amador Aguiar, muito gentil, mandou-me uma correspondência, dizendo que nunca houve nada disso e queria retificar. Retificar não é o termo, queria solidarizar-se e dizer que ele não estava interessado, nunca movera uma palha sobre isso; os outros bancos também fizeram isso.

Chegou ao ponto de, em uma entrevista em uma televisão lá, um repórter dizer: "Não adianta o Coronel Hélio Prates dizer que não está vendendo o banco, porque está." Isso foi em 79; então, há anos em que estão falando isso, que vão vender o banco, que não vão vender o banco e que estamos fazendo sei lá, tirando-o do Rio Grande, etc. Não vou fazer injustiça de dizer que foram os diretores do Banco Central. Agora, eu não me sinto em condições de achar que houvesse simpatia. Isso eu não vou dizer que não. Fui bem tratado por eles, mas fizeram-me tratamento diferenciado, desde que existe Banco Sulbrasileiro. Um banco que, quando houve a fusão, não recebeu a cooperação de um tostão do Banco Central e vai ver se o Mineiro do Oeste, o Português do Brasil, Comercial do Paraná, Halles e tantos outros aí, se não houve a cooperação; o Banco da Bahia se não houve cooperação do Banco Central; houve, afirmo categoricamente que houve, porque eu estava naquela ocasião, aqui em Brasília, em a maior parte, não do Halles, mas nos outros eu estava. Estava aqui em Brasília e acompanhei de perto, pelo menos o da Bahia, com altas autoridades que ainda são hoje altíssimas autoridades, até correção monetária. Então, houve cooperação aqui. No Banco Sulbrasileiro, não houve nada. O Banco Sulbrasileiro não ganhou um tostão do Banco Central.

É preciso que nossos funcionários que estão aqui, muito bem representados, saibam disso, que houve luta muito grande dentro da diretoria e não recebemos cooperação nenhuma no exercício. Só recaía a carga em cima dos diretores, com grandes dificuldades, que nem por isso deixaram de fazer.

Vou citar um caso, que não sei se já o citei aqui, perdoem-me, mas tenho de repetir. Já estou, talvez, exagerando no entusiasmo, vou andar com mais calma.

Já falei aqui de uma empresa que tinha 10 milhões e 518 mil dólares; então, isso nós já estamos fazendo, como estamos fazendo com a Maguefa e somos condenados com isso. A Maguefa é negociata, é que está ganhando dinheiro, é que está com não sei quanto. Quanto é que tem na Sulca? Há até perguntas desse gênero, para mim altamente ofensivas e ficam naturais. Não estou ofendido com a pergunta, fico sentido que exista uma coisa dessa no ar de querer saber onde é que tenho dinheiro, se é na Sulca, dinheiro não sei aonde. Eu, que estou na fronteira, não tenho um tostão em lugar nenhum fora do Brasil e aquilo que está aí está no Banco Sulbrasileiro.

Bem, tem uma pergunta muito interessante que V. Ex^a fez e que não respondi.

O SR. CARLOS CHIARELLI — É a pergunta básica dos 115 bilhões.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Foi o seguinte: quando, no dia 6 de fevereiro, o Diretor Müller, Vice-Presidente, e eu fomos ao gabinete do Dr. João Leidão de Abreu, este mandou chamar o Ministro Delfim Netto. Estávamos reunidos ali, nós quatro e o Ministro Delfim Netto já veio sobraçando uma pasta e a abriu, di-

zendo: "Olha, o buraco de vocês" — foi bem assim — "é da ordem de 230 bilhões de cruzeiros".

"Duzentos e trinta? De onde V. Ex^a tirou isso"? Ele abriu a pasta e começou a citar e nós começamos a contestar, enquanto ele foi retificando.

"Isso aqui não existe mais, isso aqui é assim, desatualizado até — Depois ele disse: "Vamos encerrar, vamos dizer que sejam 50%, sejam 115 milhões". Eu disse: Se V. Ex^a parasse a onda de boatos, eu lhe arrumo isso numa semana". "Por quê"? ele ficou me olhando e eu virei para o Dr. João Leitão de Abreu e disse assim: "Ainda ontem, jantei num restaurante em Porto Alegre e tinha lá um industrialista que disse que no aumento de capital que estávamos gerenciando em processo, eu entro com 50 bilhões de cruzeiros e ele disse: "Pode contar com 100 bilhões de cruzeiros. Amanhã é 50, daqui a uma semana é 100 bilhões de cruzeiros."

O Dr. Leitão de Abreu disse: "posso saber qual é esse industrialista? Disse: "Pode". É o Sr. Isna da Isalit". "Eu o conheço e ele tem recursos para isso".

Não adiantou, não tinha como fazer parar a onda de boatos que, por sinal, recrudesciu, no dia 7, pelo menos através do *Jornal do Brasil*. Não estou ofendendo o *Jornal do Brasil* nem estou acusando nada, só estou dizendo que houve. Estávamos lá, como já descrevi aqui, fui para o Rio de Janeiro tentar e foi essa corrida uma violência impressionante. Não ficamos devendo um tostão do Banco Central, fechamos todas as contas. Entrevieram. Não vou dizer que intervissem mal, não vou dizer isso porque, um outro dia, não resistiríamos, se continuasse a corrida. Então, queria ver se parava a corrida, foi o apelo que fiz às autoridades. O Dr. Leitão de Abreu se esforçou e muito, já disse que só dois Ministros nos auxiliaram extraordinariamente nisso — foram o Dr. João Leitão de Abreu e o Ministro Jarbas Passarinho. Quero incluir, dentro das suas possibilidades, o Ministro Nestor Jost, foram eles, não encontramos apoio em lugar nenhum.

Foi dito ali na frente que o Ministro Delfim Netto disse: "Se não houver intervenção, a Diretoria do Banco Central se demite". Está tão radicalizado assim? Aliás tenho um documento aí que até a data está enganada, a intervenção está datada de 5 de fevereiro, isso era 7, não foi do Banco Central, mas foi do BNH.

O SR. CARLOS CHIARELLI — V. S^a disse no decorso do depoimento anteriormente que até usou a expressão que o Banco Central teria delegado a decisão ao Ministro Delfim Netto.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Sim. Nessa reunião do dia 6, não gostaria de entrar no subjetivismo, mas não posso me negar à pergunta de V. Ex^a e dos membros da CPI. O Ministro, na ocasião, disse que o Banco Central estava obstinado em intervir no Banco Sulbrasileiro. No outro dia, porque houve um detalhe — vou revelar — extra — é que no momento da despedida, o Ministro Delfim Netto me abraçou e ao Dr. Leitão de Abreu — já contei isso aqui — desejando a solução do Banco Sulbrasileiro. Mas, no final, ele disse uma coisa que não me agradou. Por isso fui ao Rio de Janeiro — desculpe dizer isso — mas eu não acreditei e não o fiz, porque ele contou um fato para o Dr. Leitão de Abreu, em minha presença e o fez de forma muito diferente da realidade. Então não acreditei e disse: "Müller fique aqui que vou tentar no Rio de Janeiro" — Foi esse o fato. Chegou aqui, marcaram para as 20 horas daquele mesmo dia, como era tarde, marcaram para o outro dia e eu voltei para o Rio de Janeiro e foi aquilo que contei. Foi esse o fato. Isso é o fato. A interpretação fica por conta de quem ouve. O que estou dizendo é a pura verdade.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Não respondi sua pergunta. No outro dia, de manhã, o Müller me telefona para o Rio de Janeiro dizendo que tinha fracassado aquela tentativa indicada pelo próprio Ministro Delfim. Falei com Dr. Leitão, ele disse é, não tinha dinheiro, fiquei doente com aquilo. Mais tarde, Müller me telefona dizendo que tinha sido chamado pelo Dr. Miranda e que tinham delegado a solução para o Ministro Delfim Netto. Fiquei satisfeito, porque vi que não havia radicalização por parte da Diretoria do Banco Central, foi isso que eu disse. Houve a reunião com o Presidente e acabou redundando na intervenção daquilo que já declarei aqui. Foi por isso que tive uma animação, porque pensei que ele fosse resolver o problema, porque ele tinha dito nos argumentos que o Banco Central estava obstinado em intervir no Banco Sulbrasileiro e até ameaçando com renúncia.

O SR. CARLOS CHIARELLI — V. S^a acredita que na ocorrência de uma liquidação do banco, antes ou agora, poderia ter consequências danosas para o sistema financeiro em geral? Traria uma série de consequências prejudiciais à economia do Rio Grande do Sul, da região?

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Só ponderaria, acho que seria desnecessário, dado à grande experiência de V. S^a que nenhum banco fosse citado. Digamos que a liquidação naquele tempo ou agora traga riscos para o sistema, que nenhum banco seja mencionado, porque isso é um problema muito grave e essa Comissão não quer ter a mínima responsabilidade em nenhum outro tipo de comentário ou de boatos que possa afetar o sistema bancário.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Muito obrigado. Mesmo pelo seguinte: Acho que aqui é o contrário, porque vou fazer uma outra revelação. Uns quinze dias antes, fui procurado por um diretor de um banco dizendo se o Montepio não queria ser vendido por 500 bilhões de cruzeiros, desde que largasse de mão o Sulbrasileiro, que fosse acabado o Sulbrasileiro, que desapareceria essa sigla e seriam divididos por três bancos. E ele ainda disse mais, pode ser até o meu, também. Então, seria o quarto. Fui procurado por um diretor de banco. Naturalmente ri, se eu receberia uma pessoa, um mensageiro para tratar desse assunto. Ainda fiz blague, eu recebo todo mundo, não há um contínuo que deseje falar que, desde que tenha tempo, eu não receba, por que não vou receber essa pessoa? Fui até indelicado com esse diretor.

No dia 6 de fevereiro, quando tomamos o avião em Porto Alegre, pela manhã, esse mesmo diretor veio a mim e disse assim: "Já te procuraram." Eu estava com outros diretores, com outras pessoas que são testemunhas. Quando me falou isso, eu estava sozinho. Nessa altura, é minha palavra contra a dele, portanto, duvidosa. Quem acreditar nele, acha que ele está com a razão, se não confirmar, é claro. Mas chamei os diretores nossos que estavam no aeroporto e disse — Ouça aqui. E ele repetiu. Portanto, hoje tenho testemunha de que veio a proposta, pelo menos inicial, não é propriamente proposta, uma sondagem, para ver se venderia o banco com a condição de não ficar nada, nem o nome do Sulbrasileiro. Seria dividido, totalmente distribuído. Em troca, ficaria com o Montepio e garantiria todos os benefícios aos beneficiários. Então, respondo, por um lado, o seguinte: não vou provar, não sei. Agora, que a liquidação do Banco Sulbrasileiro, favorece vários bancos, eu não tenho dúvida nenhuma. Não tenho dúvida nenhuma. Se prejudica, acho que mais favorece do que prejudica. Pode prejudicar a alguns, porém a muitos favorece, porque o desejo é que o Banco seja liquidado. Por isto é que me rebeli, lá em Porto Alegre. Na televisão, tive que usar até o que eu não desejava, uma certa violência de linguagem, de atitude, contra uma autoridade que estava lá por achar que seria conveniente um novo banco para

comprarem baratinho as agências do Banco Sulbrasileiro. Agora, na liquidação do Banco, começa aí, na liquidação quanto é que vale uma agência? Zero. A carta patente de uma agência, vale zero. Quanto é o mercado, se fosse vender aí. V. Ex^a tem uma idéia? Tenho uma relação aí. A preços que andam por aí, no mercado vai a um trilhão e trezentos milhões de cruzeiros. Só a carta patente. Tanto que para fazer negócio, por exemplo — é muito comum entre os bancos fazer um negócio, eu quero trocar uma carta patente do Rio de Janeiro por — porque o Rio de Janeiro e São Paulo são especiais — por Porto Alegre. Quanto vale? Vale 3, 4, ou 5 em determinadas regiões. Existem esses negócios, tem esses valores, os valores atribuídos para poder fazer inclusive negócios. Normais. E até de interesse. Então, a pergunta de V. Ex^a, acho que mais ajuda do que prejudica. Porque comprar agência do Banco a zero, a custo zero — porque esses valores que V. Ex^a perguntou e eu não respondi, desses 500 milhões são financeiros, não são econômicos, os 115 bilhões seriam econômicos. Tenho a relação aqui que o Banco Central concordou, que ele botou lá que eram 485 a 178 bilhões de cruzeiros. Fomos lá e eles aceitaram, considerando a Central Sul, que são 35 milhões de dólares, em torno disso, com zero o déficit econômico ia a 25 bilhões. Nesta altura, não é nada para o Banco Sulbrasileiro. Concordaram com ele. Tenho documentado aí, não sei se V. Ex^a tem, eu deixo uma cópia que foi lá. De modo que, há uma diferença entre o econômico e o financeiro. Fizem esta coisa toda contra o Banco Sulbrasileiro, mais um pouquinho vai a trilhões, a 10 trilhões, sei lá, vai cada vez, cada vez mais.

Agora, que 115 bilhões, na época, até exagero era, era.

Outra coisa, quando uma das entrevistas, que eu tive com o Dr. Iran Siqueira, já disse aqui, perguntei a ele. Quanto o Senhor acha que a gente pode arranjar em aumento de capital? Que era uma das sugestões para melhorar o Banco, que não ia tão bem, eu quero deixar claro. Não estou dizendo com isso que o Banco ia às mil maravilhas, não ele necessitava, estava atravessando uma fase difícil, mas perfeitamente suportável, na minha opinião. Ele nem disse de quanto era, não quis dizer, talvez porque ele não tivesse bem os números, talvez porque ele não pudesse dizer que fosse um valor e nós atingíssemos e errar. Seja lá o que for. Mas dizer que deveria ser estudado, que o Banco estava mal, que precisa de um trilhão, não sei quantos trilhões, não mesmo. Eram 115 bilhões dos dados do Ministro Delfim Netto, com a pasta aberta. Aqui somadinho, foi assim.

O SR. CARLOS CHIARELLI — V. S^a refuta, então, a tese de que houve qualquer tipo de incompetência de gestão?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Refuto. Acho que pode ter havido erros. Eu, particularmente, não reconheço um erro, posso reconhecer que talvez um outro mais capaz tivesse maiores vantagens, isto sim. Um outro diretor, no teu tempo aí não ia levar tanto tempo com a Maguefa, por exemplo. Então, pode ser que até tenha resolvido com a Maguefa e eu não consegui resolver. Agora, que a Maguefa, quando assumi a direção do Banco, no dia 20 de junho de 1979, só tinha 7% de garantias por causa daquilo que eu já disse, dos 10 anos de luta dentro da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, que hoje, dados do Banco Central que estão aí, eles consideram 21,40%, uma coisa assim: eles lá dizem que é 60, pelo menos eu quadruplei. Quer dizer, que se eu entregar a Maguefa vai dar prejuízo ao Banco? Dá, vamos botar com 40 milhões. A Maguefa com 140 milhões. Vamos dizer que ela valha 40. Então, estou dando um prejuízo de 100. Mas é um absurdo!

Para quem conhece Porto Alegre, sabe muito bem que aquilo vai num acelerado imprevisível, apesar dos pezares, apesar da situação da conjuntura nacional e internacional. Apesar disso. É uma área nobre para Porto Alegre, a dois ou três minutos do centro. É uma área muito

boa. Então, aquilo é uma Vieira Souto, não é um município que se fez lá em Santa Catarina, ou mesmo no Rio Grande do Sul, do interior. Não se pode comparar isto, porque, matematicamente, é inadmissível fazer uma correção monetária igualzinho a São Gabriel, que é minha Terra natal, igual à Península dos Ministros ou a Vieira Souto, do Rio de Janeiro.

O SR. CARLOS CHIARELLI — V. S^a tem conhecimento deste documento do Banco Central, que informa de ocorrências relevantes e providências tomadas, irregularidades com base na VIES 83031 e 83039, de 25 de janeiro e 9 de maio de 83? Foi instaurado processo administrativo com base no MMI 16, 14, 4, 16, bem como nos artigos 153, 154 da Lei 404, combinados com o artigo 44 da Lei n^o 4.595, pois ficou evidenciado em operações de compra de títulos de renda fixa favorecimento à Corretora Weinstein — Títulos, Valores de Câmbios Ltda, e Sulbrasileiro S/A e CVMC, cujos maiores acionistas são, respectivamente, os Senhores Davi Weinstein e José Antônio Carchedi, também diretores do Banco Sulbrasileiro S/A?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Tanto quanto eu saiba, são três processos administrativos.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Este documento seria de 15 de maio de 1984.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Este documento de 15 de maio é este aí, do Sr. Davi Weinstein. Este aí foi dado, agora, como eu disse, uma resposta, nos fins de janeiro. Só agora deram a solução, começou em 1983. Existem mais dois: tem um sobre o Câmbio que, lamentavelmente, fui saber pelos jornais. Mandei verificar lá e tinha desaparecido este documento, o de Câmbio. O outro que foi do dia 19 de junho de 1984. Pensei que V. Ex^a fizesse referência a este. Está aqui a resposta, a defesa do nosso advogado, e até hoje não veio solução do Banco Central. Vou deixar com V. Ex^a. Está aí. Então, eles dizem mesmo que houve irregularidade. Existe aí uma defesa. Este outro, como eu disse, eu tenho conhecimento, mas foi este do Davi Weinstein, não é isto?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Não, a informação fundamental é esta, esclarecimento que cabe aqui. Aqui diz: "Ficou evidenciado, em operações de compras de títulos de renda fixa, favorecimento à Corretora Weinstein, cujos maiores acionistas são, respectivamente os Srs. Davi Weinstein e o Sr. José Antônio Carchedi, também diretores do Banco Sulbrasileiro."

A pergunta que lhe faço, à luz deste documento, é se isto aqui, que fala que ficou evidenciado o favorecimento à Corretora Weinstein, se isto implica numa decisão final, se implica num procedimento do qual ainda cabia recursos, e qual a consequência que houve dentro da estrutura de ingestão do Banco, com relação a estas duas pessoas que estão aqui identificadas, caracterizadas como diretores do Sulbrasileiro e que teriam sido evidenciados como autores de irregularidades em operações de compra de títulos de renda fixa.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Houve uma defesa. Aliás, todos os diretores do banco foram indiciados. No mês de janeiro, como eu disse, foram arquivados todos os diretores, inclusive o diretor da Carchedi, menos o diretor Davi Weinstein. Eles já deram a resposta. Foi por isso que o diretor Davi Weinstein recorreu, de acordo com a lei, ao Conselho Monetário Nacional. Mas foram arquivados para todos os diretores, inclusive o diretor José Antônio Carchedi.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Então, todos os diretores que tiveram procedimentos denunciados como irregulares por parte do Banco Central fizeram a sua defesa e o Banco Central os exonerou de culpa e os absolveu em janeiro deste ano?

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Sim, Ex^a

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sr. Presidente, era o que eu tinha a perguntar. Faço um requerimento a V. Ex^a, na condição de Relator, dado todo o contingente de informações aqui prestadas pelo Sr. Presidente do Banco Sulbrasileiro, sobretudo os detalhes finais das negociações, de quem as conduziu, da decisão tomada, inclusive o abraço, se faz absolutamente imprescindível a ouvida por esta Comissão do Sr. Antônio Delfim Netto, ex-Ministro do Planejamento, para que nós possamos, rigorosamente, elucidar esses fatos.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Eu poderia estar presente?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Ontem, eu já pedi uma acareação. Sou tentado, em face desses fatos, a complementar, dizendo que gostaria muito, para que as coisas se esclarecessem e se pudesse contrapor as informações, para que não reinassem dúvidas, já que o nosso propósito é esclarecer a verdade de maneira muito clara, muito objetiva e com a maior isenção possível.

O SR. HÉLIO PRATES DA SILVEIRA — Eu só queria esclarecer o seguinte: o Ministro Delfim Netto pode dar explicações, deve ter explicações. Mas o que eu disse é a pura verdade, eu sustento em qualquer situação.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Nós ouviremos a verdade de cada um, providenciaremos para que o ex-Ministro Delfim Netto deponha. Mas a acareação, eu não posso deferir, desde logo, porque a acareação se verifica entre dois depoimentos contraditórios e o depoimento do ex-Ministro Delfim Netto nós não o conhecemos ainda. Depois do depoimento do Sr. Delfim Netto é que poderá ocorrer a necessidade de uma acareação. Mas, seguramente, V. S^a poderá assistir o depoimento do ex-Ministro, na qualidade de assistente, como tantos outros que estão aqui.

Como não há mais nenhuma interpelação a ser feita, agradeço o comparecimento do Cel. Hélio Prates da Silveira, os esclarecimentos que prestou a esta Comissão, a presença dos Srs. Membros da CPI, dos Parlamentares que aqui estiveram, mesmo não sendo Membros da CPI, o trabalho dos assistentes do Cel. Hélio Prates da Silveira, o trabalho dos profissionais da imprensa e mais uma vez a presença dos funcionários do Sulbrasileiro e do Habitasul, tão interessados no desfecho desse problema.

A informação que tenho é que o Projeto de Lei do Governo deu entrada na Câmara Federal hoje à tarde e que o Presidente da Câmara já teria despachado o projeto à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

(Levanta-se a reunião às 19 horas e 30 minutos.)